CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 11207

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 65209-2B958-2643E

Parecer Prévio 00111/2024-1 - 2ª Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº 29903/2025
Recebido em: 08/05/2025
Horário: 07:59 horas
Rubrica:

Processo: 04812/2023-8
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2022
UG: PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Responsável: ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
Procuradores: CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANK CORREA, FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO

Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 30/08/2024 09:22
Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 29/08/2024 18:10
Assinado por LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA 29/08/2024 15:52
Assinado por LUCIRLENE SANTOS RIBAS 29/08/2024 15:14
Assinado por LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA 29/08/2024 10:59

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2022

MUNICÍPIO

NOVA VENÉCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

@tceespiritosanto www.tcees.tc.br

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
DE NOVA VENÉCIA-ES

Composição

Conselheiros
Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos
Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal
Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas
Luciano Vieira

Auditores de Controle Externo
Adecio de Jesus Santos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 7
DE NOVA VENÉCIA-ES

André Lúcio Rodrigues de Brito

Beatriz Augusta Simmer Araujo

Bruno Fardin Faé

Fábio Peixoto

Jaderval Freire Junior

José Antônio Gramelich

Marcelo Maia Machado

Márcia Andreia Nascimento

Mayte Cardoso Aguiar

Paula Rodrigues Sabra

Ricardo da Silva Pereira

Robert Luther Salviato Detoni

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls..
DE NOVA VENÉCIA-ES

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Nova Venécia, Senhor ANDRE W.S. FAGUNDES, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

Na apreciação, o Tribunal examinou se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício, e verificou se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública municipal e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, considerando a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 9

metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R$ 3.252.759,77, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção I.3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 71.592.074,73. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 19.051.690,01, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção I.3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **30,30%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção I.3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 10

pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **72,89%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção I.3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **19,47%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção I.3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção I.3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção I.3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção I.3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção I.3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção I.2); renúncia de receitas (subseção I.3.5); condução da política previdenciária (subseção I.3.6); controle interno (subseção I.3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção I.3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção I.4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção I.5); fiscalização em destaque (seção I.6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção I.7).

Qual é a deliberação?

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.

Em relação ao balanço geral do município, aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do munícipio em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

Acerca da execução dos orçamentos do município, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, exceto pelo efeito de não conformidade consignada nos autos, conclui-se que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (**opinião com ressalva**).

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Nova Venécia, Sr. André Wiler Silva Fagundes, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Nova Venécia, recomendando-se a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES, tendo em vista a manutenção da irregularidade **destacada na subseção 3.2.1.12** do RT 362/2023-1 e analisada na subseção 9.1 da ITC 02989/2024-7, bem como na **subseção I.13.1 deste Voto do Relator,** porém, sem macular as contas do responsável.

Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 19
DE NOVA VENÉCIA-ES

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [https://paineldecontrole.tcees.tc.br], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 13
DE NOVA VENÉCIA-ES

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: "apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento".

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, no dia 30/03/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável pelas contas, Senhor ANDRE W.S. FAGUNDES.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No relatório, com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, os conteúdos das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal são quase integralmente reproduzidos [seções I.1 a I.12]. Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato, tais modificações foram devidamente destacadas. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 12
DE NOVA VENÉCIA-ES

da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

O capítulo II, por sua vez, expõe as razões que fundamentam as conclusões do Tribunal decorrentes da apreciação das contas. Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com o parecer prévio aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 15
DE NOVA VENÉCIA-ES

SUMÁRIO

I RELATÓRIO 17
I.1. INTRODUÇÃO 19
I.1.1. Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 19
I.1.2. Visão Geral 21
I.1.2.1. História do Município 21
I.1.2.2. Perfil socioeconômico do Município 22
I.1.2.3. Administração municipal 23
I.1.2.4. Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos 23
I.1.3. Objetivo da apreciação 23
I.1.4. Metodologia utilizada e limitações 23
I.1.5. Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 24
I.1.6. Benefícios estimados da apreciação 24
I.1.7. Processos relacionados 25
I.2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 25
I.2.1. Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 25
***I.2.1.1. Expectativas 2022:* 25**
***I.2.1.2. Economia Mundial:* 26**
***I.2.1.3. Economia nacional:* 26**
***I.2.1.4. Economia capixaba:* 26**
***I.2.1.5. Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:* 27**
I.2.2. Economia municipal 28
I.2.3. Finanças públicas 33
I.2.3.1. Política fiscal 33
I.2.3.2. Capacidade de pagamento (Capag) 37
I.2.3.3. Dívida pública 38
I.2.4. Previdência 39
I.3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 39
I.3.1. Instrumentos de planejamento 39
I.3.2. Gestão orçamentária 41
I.3.2.1. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 41
I.3.2.1.1. Programas prioritários – LDO e LOA 41
I.3.2.1.2. Programas de duração continuada – PPA e LOA 43
I.3.2.1.3. Autorizações da despesa orçamentária 44
I.3.2.1.4. Receitas e despesas orçamentárias48

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 16

I.3.2.1.5. Resultado orçamentário 50

I.3.2.1.6. Empenho da despesa 50

I.3.2.1.7. Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário 51

I.3.2.1.8. Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário 51

I.3.2.1.9. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada 52

I.3.2.1.10. Análise da despesa executada em relação à receita realizada 52

I.3.2.1.11. Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa 53

I.3.2.1.12. Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei 55

I.3.2.1.13. Execução orçamentária dos precatórios 57

I.3.2.1.14. Ordem cronológica de pagamentos 59

I.3.2.1.15. Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) 59

I.3.2.1.16. Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) 61

I.3.2.2. Orçamento de investimento 62

I.3.3. Gestão financeira 63

I.3.3.1. Resultado financeiro 63

I.3.3.2. Transferências ao Poder Legislativo 65

I.3.4. Gestão fiscal e limites constitucionais 66

I.3.4.1. Metas anuais estabelecidas na LDO 66

I.3.4.1.1. Resultados primário e nominal 66

I.3.4.2. Educação 68

I.3.4.2.1. Aplicação mínima constitucional 68

I.3.4.2.2. Remuneração dos profissionais da educação básica 68

I.3.4.3. Saúde 69

I.3.4.3.1. Aplicação mínima constitucional 69

I.3.4.4. Despesa com pessoal 70

I.3.4.4.1. Limite do Poder Executivo 70

I.3.4.4.2. Limite consolidado do ente 71

I.3.4.5. Controle da despesa total com pessoal 71

I.3.4.6. Dívida consolidada líquida 72

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 17

I.3.4.7. Operações de crédito **73**

I.3.4.7.1. Limite global 73

I.3.4.7.2. Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) 74

I.3.4.8. Garantias e contragarantias **75**

I.3.4.9. Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar **76**

I.3.4.10. Regra de ouro **77**

I.3.4.11. Alienação de Ativos **77**

I.3.5. Renúncia de receitas 78

I.3.5.1. Planejamento das renúncias de receitas **79**

I.3.5.2. Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas **80**

I.3.5.3. Transparência das renúncias de receitas **81**

I.3.5.4. Considerações finais **82**

I.3.6. Condução da política previdenciária 82

I.3.7. Controle interno 83

I.3.8. Riscos à sustentabilidade fiscal 84

I.3.8.1. Limite 85% e 95% da EC 109/2021 ..... **85**

I.3.8.2. Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS) **86**

I.3.8.3. Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF) **86**

I.3.8.4. Considerações finais **87**

I.3.9. Opinião sobre a execução dos orçamentos 88

I.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO **89**

I.4.1. Análise de consistência das demonstrações contábeis 89

I.4.1.1. Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial **90**

I.4.2. Procedimentos patrimoniais específicos 90

I.4.2.1. Consolidação do balanço patrimonial **91**

I.4.2.2. Caixa e equivalentes de caixa **92**

I.4.2.3. Dívida ativa **93**

I.4.2.3.1. Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa 97

I.4.2.4. Ativo imobilizado **98**

I.4.2.4.1. Registro insuficiente da depreciação acumulada de bens imóveis 100

I.4.2.5. Reconhecimento patrimonial dos precatórios **101**

I.4.2.6. Provisões matemáticas e previdenciárias **103**

I.4.3. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas 104

I.5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL **105**

I.5.1. Política pública de educação 105

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 18

I.5.1.1. Cenário educacional 106
I.5.1.2. Valorização do profissional do magistério 110
I.5.1.3. Considerações finais 115
I.5.2. Política pública de saúde 116
I.5.2.1. Situação dos instrumentos de planejamento em saúde 117
I.5.2.2. Indicadores do Previne Brasil 118
I.5.3. Política pública de assistência social 121
I.6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 125
I.6.1. Plano Municipal de Mobilidade Urbana 125
I.7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 127
I.8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO (ANÁLISE REALIZADA PELA ITC 00973/2024-2 – EVENTO 126) 127
I.9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO - SUSTENTAÇÃO ORAL (ANÁLISE REALIZADA PELA ITC 02989/3034-7, EVENTO 143) 146
I.10 OPINIÕES E CONCLUSÃO 161
I.11 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 165
I.12 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL (EVENTO 145) 165
I.13. MANIFESTAÇÃO DO RELATOR EM FACE DA ANÁLISE REALIZADA PELO CORPO TÉCNICO QUANTO ÀS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS. 167
II FUNDAMENTAÇÃO 170
II.1. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 171
II.2. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS 172
II.3. CONCLUSÃO 175
III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO 177
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 180
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 182
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo 183
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE 184
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde 186
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 189
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo 190
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 191
APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar 192
APÊNDICE J – Regra de ouro 193
APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos 194

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 18
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 195

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA 196

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 98
DE NOVA VENÉCIA-ES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – 2022 – PARECER PRÉVIO – APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS — DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do munícipio em 31 de dezembro de 2022 (**opinião sem ressalva**);

2. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, exceto pelo efeito de não conformidade consignada nos autos, conclui-se que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (**opinião com ressalva**);

3. Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Nova Venécia, Sr. Andre Wiler Silva Fagundes, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Nova Venécia, recomendando-se a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 9
DE NOVA VENÉCIA-ES

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA.

I RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. André Wiler Silva Fagundes, prefeito municipal de Nova Venécia, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

Com base no Relatório Técnico 00362/2023-1 (NCONTAS, evento 111), foi expedida a Decisão SEGEX 01830/2023-5 (evento 112), por meio da qual o gestor responsável foi citado para justificar os seguintes indícios de irregularidades:

> 3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro; e
>
> 3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei.

Devidamente citado, o responsável apresentou suas razões de justificativas (Defesa/Justificativa 00067/2024-2 e Peças Complementares 02254 a 02258/2024, eventos 117 a 122).

Na sequência, o corpo técnico elaborou a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 00973/2024-2 (evento 126), que se posicionou pela REJEIÇÃO das contas do Sr. André Wiler Silva Fagundes, prefeito do município de Nova Venécia no exercício de 2022, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 02139/2024-7 (evento 128), de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, manifestou-se no mesmo sentido, pela REJEIÇÃO das contas, em face de prática de graves infrações às normas constitucionais, legais e regulamentares.

Em seguida o responsável apresentou a Petição Intercorrente 00306/2024-4 (evento 130) com memorial de sustentação oral, e documentos (Peças Complementares

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 98
DE NOVA VENÉCIA-ES

20456 a 20458/2024, eventos 132 a 134) bem como realizou sustentação oral, através de seu patrono, na 25º Sessão Plenária da Segunda Câmara, realizada no dia 28/06/2024 (Notas Taquigráficas 00042/2024-2, evento 137).

Diante disso retornaram os autos ao NCONTAS, que após análise das justificativas e dos documentos acostados pelo responsável em sede de sustentação oral, elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 02989/2024-7 (evento 143), opinando por manter o indicativo de irregularidade apontado no **item 3.2.1.3.1 (Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro)** do RT 362/2023, todavia passível de ressalva, bem como por afastar o indício de irregularidade descrito no item **3.2.1.12 (Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural - Recursos de Royalties - em finalidade vedada por lei)** do RT, logo pugnou pela emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas do responsável.

Por derradeiro, o Parquet de Contas, divergiu do posicionamento técnico, conforme exposto no Parecer 03206/2024-7 (evento 145), pois entendeu que a irregularidade descrita no item **3.2.1.3.** do RT 362/2023 é de natureza grave e tem o condão de macular as contas do responsável.

Cabe destacar, com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, os conteúdos da referida ITC e do respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a I.12, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato – , tais modificações foram devidamente destacadas com texto em azul. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 23
DE NOVA VENÉCIA-ES

I.1. INTRODUÇÃO

I.1.1. RAZÕES DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04812/2023-8, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelos auditores de controle externo que subscrevem o Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

[1]Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 94
DE NOVA VENÉCIA-ES

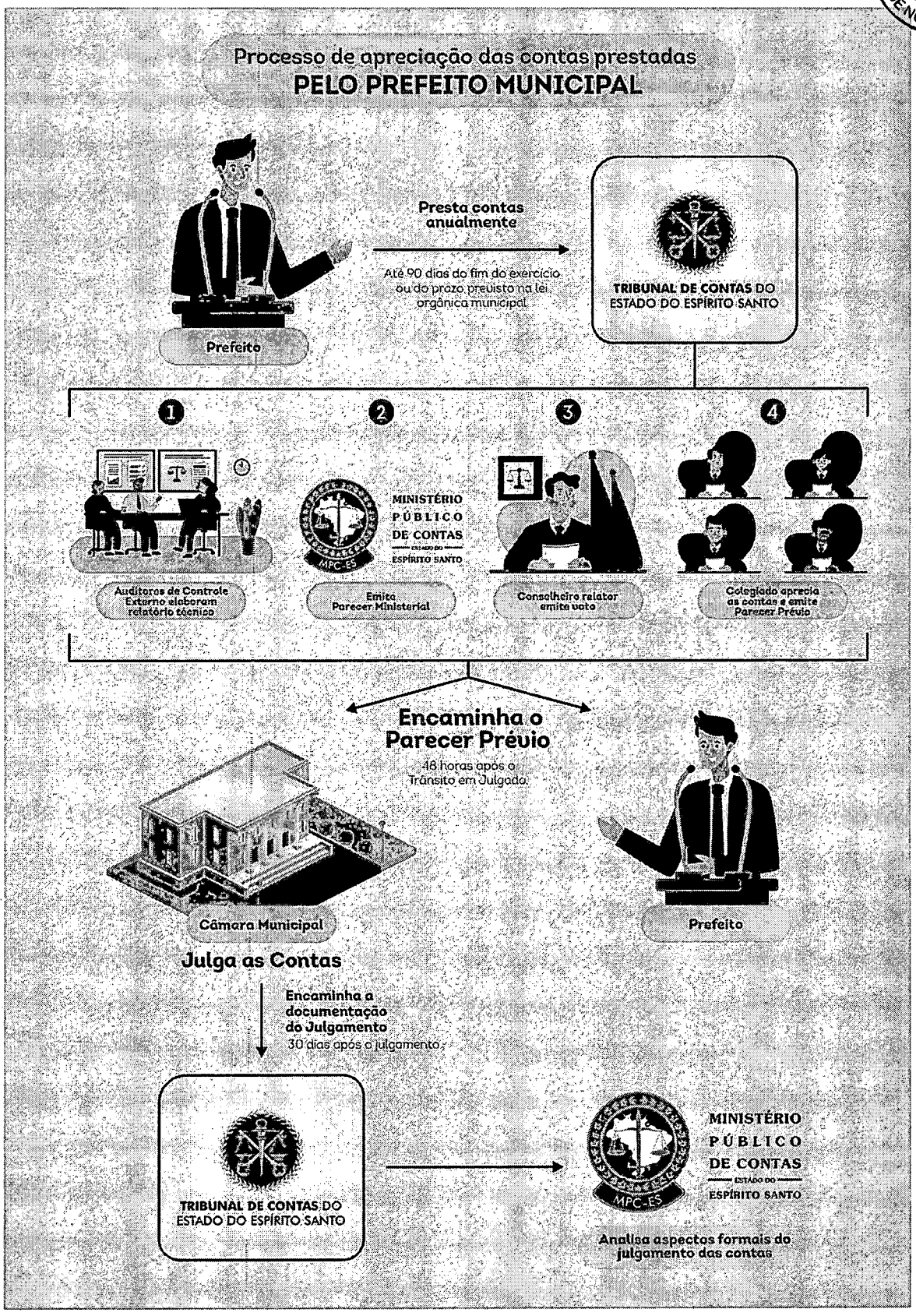

Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 35

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

I.1.2. VISÃO GERAL

I.1.2.1. História do Município

O território do atual Município de Nova Venécia foi habitado pelos índios aimorés, que, fugindo dos combates com as forças portuguesas, nas proximidades da foz do rio Cricaré, procuraram refúgio nas serras situadas nas cabeceiras daquele rio[3].

A primeira penetração no território efetuou-se em 1870, pelo Major Antônio Rodrigues da Cunha, Barão de Aimorés, em Cachoeira do Cravo. No rio Cricaré, foi tentado a explorar uma serra que dali se avistava. Com a chegada de outros colonizadores, fundou-se um núcleo populacional denominado serra dos Aimorés, em virtude da região ter sido habitada inicialmente pelos índios dessa tribo.

Tangidos pela seca de 1880, vários grupos cearenses reuniram-se aos primeiros colonizadores e, em 1890, chegaram os imigrantes italianos para o vale do rio São Mateus.

Em 1893, serra dos Aimorés foi elevada à sede de distrito do município de São Mateus. No ano seguinte, a sede do distrito foi transferida para a Vila Aimoreslândia, que, mais tarde, passou a ser conhecida por Nova Venécia, em razão do número de italianos residentes, vindo de Veneza[4].

[3] Fonte: IBGE.
[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls..
DE NOVA VENÉCIA-ES

I.1.2.2. Perfil socioeconômico do Município

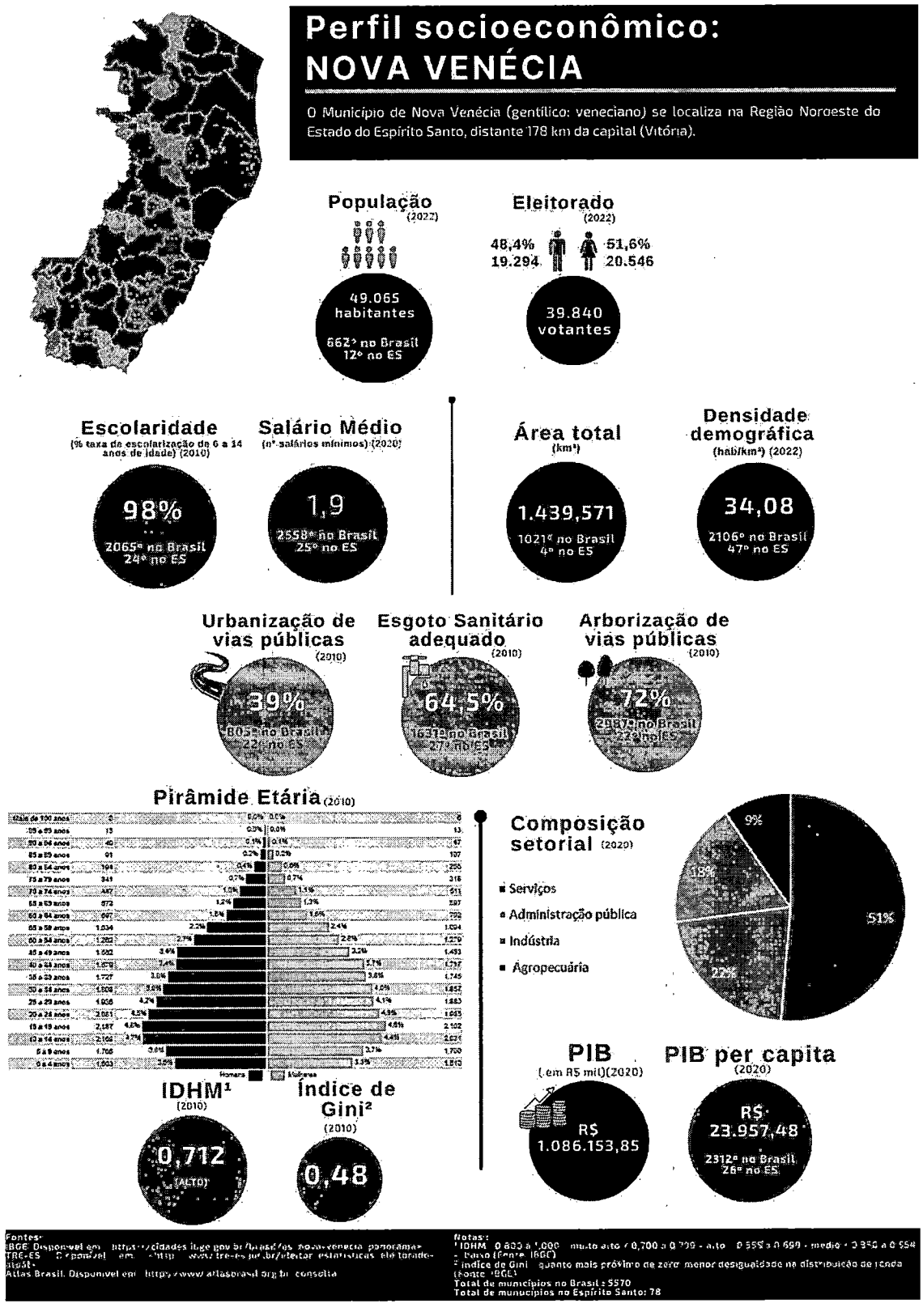

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 97

I.1.2.3. Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Nova Venécia apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Câmara Municipal de Nova Venécia, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia.

I.1.2.4. Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	André Wiler Silva Fagundes	06557/2022-2	00103/2023-7	29/09/2023	Aprovação
2020	Mario Sergio Lubiana	02425/2021-4	00022/2023-7	24/03/2023	Aprovação com ressalva
2019	Mario Sergio Lubiana	02126/2020-2	00009/2022-3	28/01/2022	Aprovação com ressalva
2018	Mario Sergio Lubiana	08695/2019-4	00045/2021-1	11/06/2021	Aprovação com ressalva
2017	Mario Sergio Lubiana	03726/2018-9	00027/2019-1	10/04/2019	Aprovação com ressalva
2016	Mario Sergio Lubiana	05166/2017-2	00031/2019-8	17/04/2019	Rejeição*
2015	Mario Sergio Lubiana	04245/2016-3	00074/2017-1	26/07/2017	Aprovação
2014	Mario Sergio Lubiana	03608/2015-3	00044/2017-9	07/06/2017	Aprovação com ressalva
2013	Mario Sergio Lubiana	02442/2014-5	00054/2015-6	22/07/2015	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 07/11/2023.

*Nota: Resultado do exercício de 2016 em fase de recurso, cuja tramitação encontra-se sobrestada - Decisão TC 3.843/2021-1 Plenário (proc. TC 10.290/2019-7).

I.1.3. OBJETIVO DA APRECIAÇÃO

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

I.1.4. METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 90

fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

I.1.7. PROCESSOS RELACIONADOS

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022).

I.2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

I.2.1. CONJUNTURA ECONÔMICA MUNDIAL, NACIONAL E ESTADUAL

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

I.2.1.1. EXPECTATIVAS 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 30
DE NOVA VENÉCIA-ES

projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

I.2.1.2. ECONOMIA MUNDIAL:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

I.2.1.3. ECONOMIA NACIONAL:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo "alimentação e bebidas' foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

I.2.1.4. ECONOMIA CAPIXABA:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 31

também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

I.2.1.5. FINANÇAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022[6].

[6] A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 29
DE NOVA VENÉCIA-ES

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[7]. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)[8]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

I.2.2. ECONOMIA MUNICIPAL

A composição setorial da economia do município de Nova Venécia no ano de 2020[9] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (51%), seguido por administração pública (22%). A indústria (18%) e a agropecuária (9%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2020, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

[7] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[8] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.
[9] Último ano divulgado pelo IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 33
DE NOVA VENÉCIA-ES

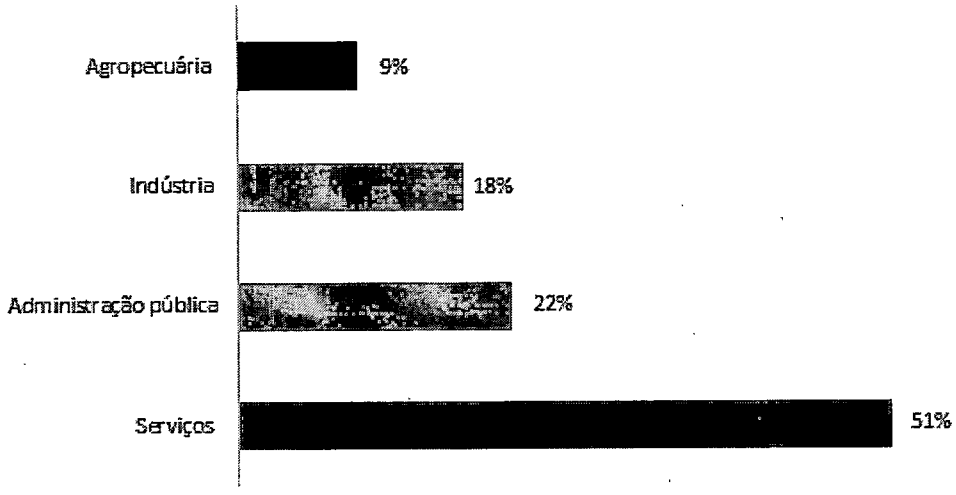

Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Nova Venécia (2020)

Fonte: IBGE Cidades

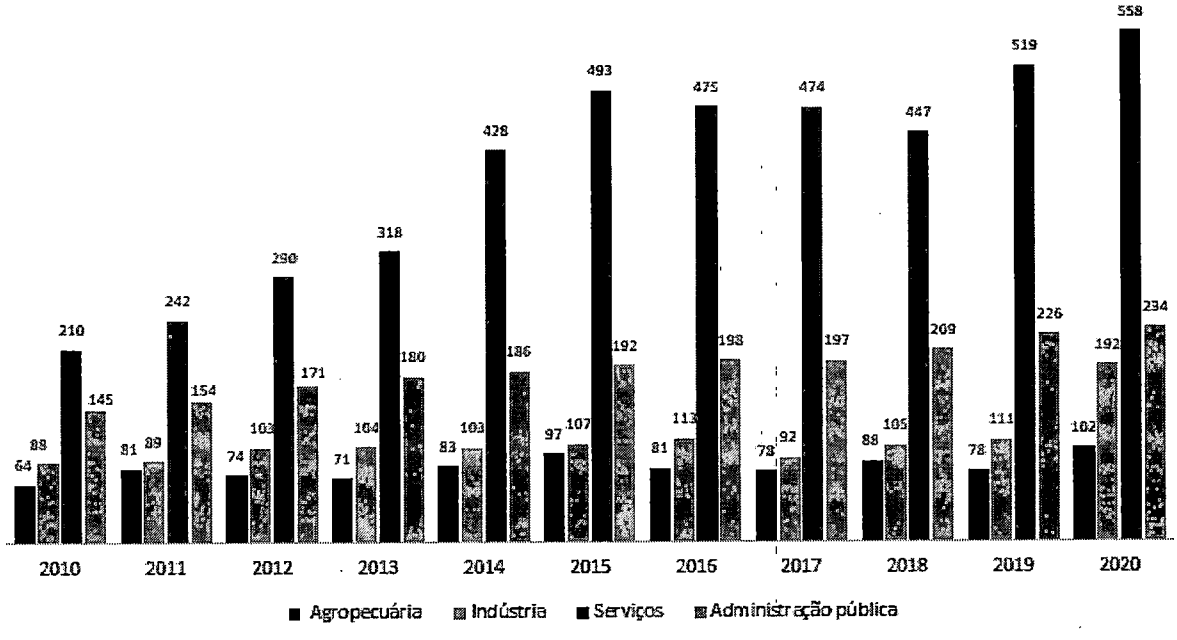

Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Nova Venécia (em R$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 34
DE NOVA VENÉCIA-ES

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[10] do Município mostra a admissão de 4.505 empregados, mas 4.209 desligamentos, resultando num saldo positivo de 296 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[11] do município de Nova Venécia atingiu 5,66 em 2022, ocupando a 3ª posição no seu *cluster*[12] (maior IAN do *cluster*: 5,92; menor IAN: 4,57). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 6,48, ocupando a 5ª posição no *cluster*;
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 4,63, ocupando a 2ª posição no *cluster*;
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 5,90 ocupando a 2ª posição no *cluster*;

[10] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.

[11] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Observatório da Indústria.

[12] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Nova Venécia é composto por: Água Doce do Norte, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Marilândia, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã e Vila Pavão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 35
DE NOVA VENÉCIA-ES

- No eixo de "gestão fiscal", a pontuação foi de 5,64, ocupando a 11ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2022 apresentou melhora frente ao ano de 2021. Isso coloca Nova Venécia na 1ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Noroeste (Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia) e na 26ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

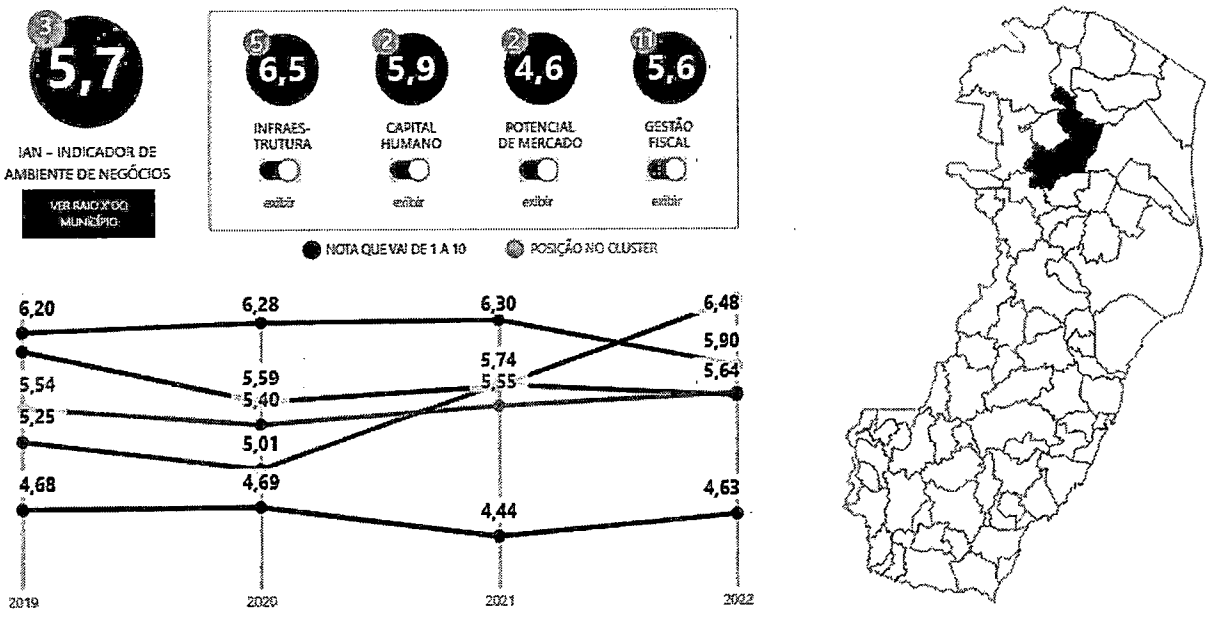

Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Nova Venécia – 2019/2022

Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[13] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Nova Venécia. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,459, passou por 0,627 e chegou em 0,712, obtendo, respectivamente, a classificação "muito baixo", "médio" e "alto" desenvolvimento humano.

[13] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 360
DE NOVA VENÉCIA-ES

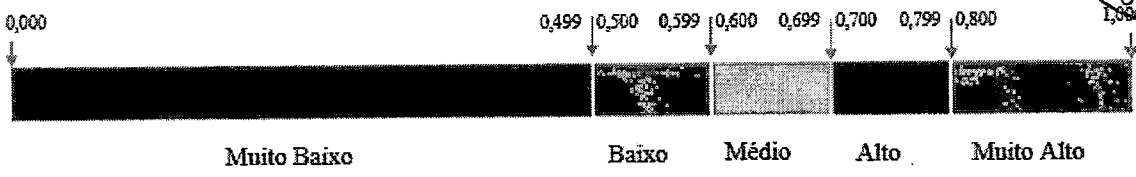

Figura 4: Classificações do IDHM
Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade[14], teve evolução considerável, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[15]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[16], Nova Venécia obteve 0,56, 0,59 e 0,48, respectivamente, ou seja, houve piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, e melhora na década seguinte (2000 a 2010).

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[17] no município foi de 1,9 salário mínimo em 2020. Isso coloca o município entre as 54 cidades com o salário médio mensal igual ou abaixo da média estadual (1,9)[18], conforme Tabela a seguir.

[14] Fonte: PNUD.
[15] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[16] Fonte: Atlas Brasil.
[17] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.
[18] A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibiraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 37

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirin	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

I.2.3. FINANÇAS PÚBLICAS

I.2.3.1. Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 38
DE NOVA VENÉCIA-ES

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Nova Venécia nos últimos anos caracterizou-se, exceto 2019, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R$ 217,9 milhões (17º no *ranking* estadual) e R$ 214,7 milhões (17º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. O mesmo padrão se repete em termos reais, com um surpreendente aumento de +16.04% em 2022 em relação ao ano anterior.

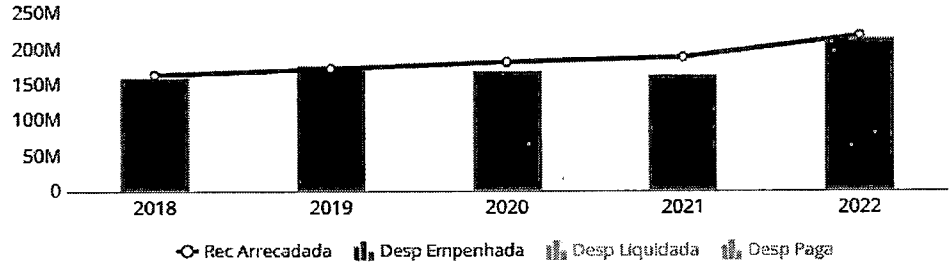

Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 39
DE NOVA VENÉCIA-ES

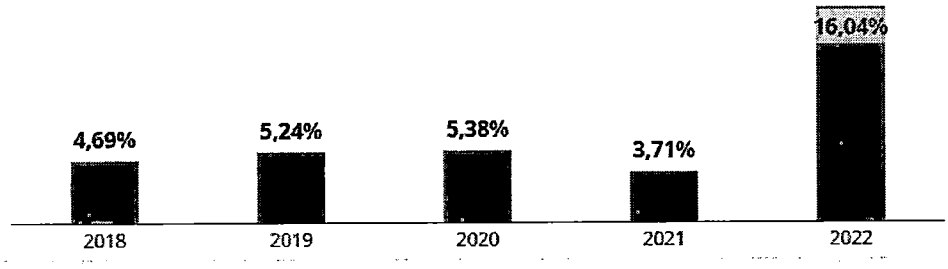

Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as transferências do Estado (52%) com R$ 114,3 milhões, seguida das transferências da União (35%) com R$ 76,7 milhões e das receitas próprias (12%) com R$ 27,0 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R$ 42,14 milhões), o FPM (R$ 43,62 milhões) e o ISS (R$ 7,48 milhões).

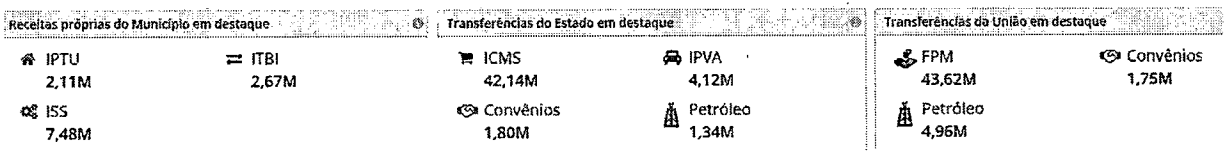

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. Contudo, a variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra que, após um crescimento significativo em 2019 (+10,21%), houve quedas nos anos seguintes, atingindo -9,63% em 2021, e um significativo aumento de +31,91% em 2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.

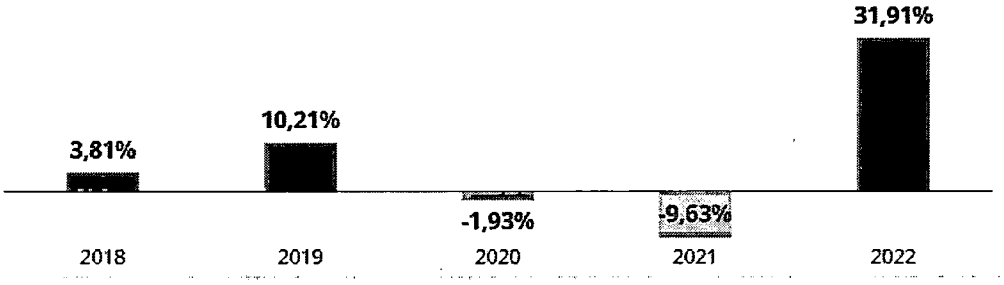

Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R$ 199,0 milhões), 93,7% foram destinados para despesas correntes (R$ 186,5 milhões) e 6,3% para despesas de capital (R$ 12,5 milhões). O maior gasto com despesa corrente é "pessoal e encargos sociais" (52,0%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 88,7% da despesa de capital, com destaque para "equipamentos e material permanente" (R$ 5,2 milhões).

Gráfico 6: Gastos com "equipamentos e material permanente" – 2018/2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 36% para Educação, 25% para Saúde, 24% para Administração, 7% para Outras Despesas, 6% para Urbanismo e 3% para Legislativa.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R$ 3,3 milhões (45º no *ranking* estadual), bem menor que o de 2021 (superavitário em R$ 23,5 milhões).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.

No campo fiscal, o Resultado Primário[19] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R$ 4,69 milhões, acima da meta estabelecida (R$ 0,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

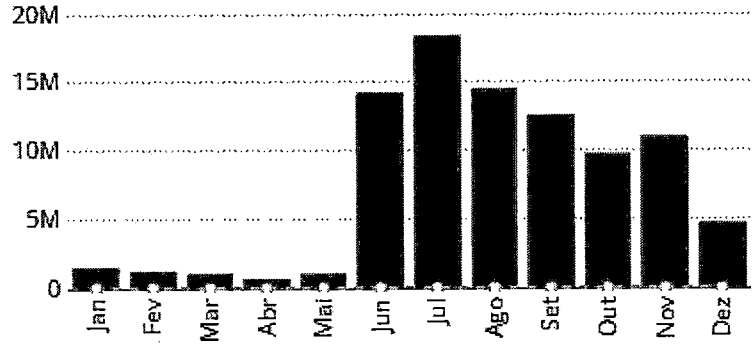

Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

I.2.3.2. Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[20]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre

[19] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

[20] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[21] disponível ao município de Nova Venécia foi B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls..
DE NOVA VENÉCIA-ES

I.2.3.3. Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Nova Venécia alcançou R$ 12,1 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R$ 67,9 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 55,8 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

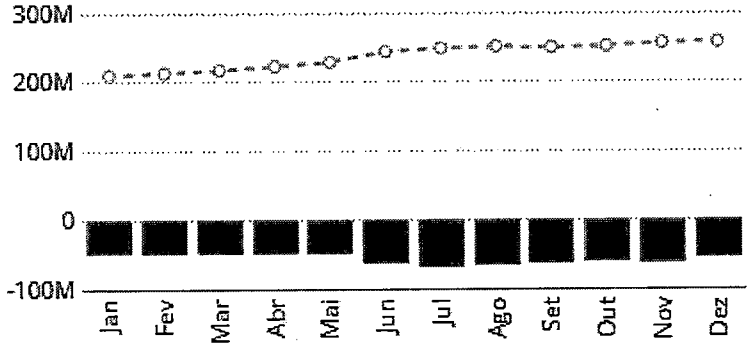

Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

[21] Disponível em: Tesouro Transparente.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 43

I.2.4. PREVIDÊNCIA

O município de Nova Venécia não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

I.3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

I.3.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls..
DE NOVA VENÉCIA-ES

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 3.594/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3617/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 3630/2021, estimou a receita em R$ 178.689.700,00 e fixou a despesa em R$ 178.689.700,00 para o exercício em

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 43

análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 107.233.820,00, conforme artigo 6º da Lei Orçamentária Anual.

I.3.2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

I.3.2.1. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

I.3.2.1.1. Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 42 programas e 188 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0086	AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL	48.000,00	48.000,00	100%
0011	GESTÃO DO GABINETE	3.731.337,51	3.703.075,43	99%
0081	GESTÃO EM SAÚDE	16.722.445,59	16.583.179,51	99%
0021	GESTAO DE PROCURADORIA	1.426.390,29	1.413.671,82	99%
0111	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	16.114.840,58	15.853.966,63	98%
0161	GESTAO DE CONTROLE INTERNO	232.523,52	228.300,99	98%
0051	GESTÃO DO PLANEJAMENTO	552.533,25	540.837,26	98%
0085	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	8.224.962,54	8.040.743,00	98%
0041	FAZENDA TRANSPARENTE	8.253.456,44	8.058.826,98	98%
0082	IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	989.553,77	958.261,91	97%

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 46
DE VILA VENÉCIA-ES

0101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO	988.223,58	953.456,50	96%
0063	EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	19.749.786,28	18.922.812,32	96%
0141	ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL	4.379.403,89	4.180.415,62	95%
0091	INCENTIVOS TURÍSTICOS	853.714,90	813.991,54	95%
0084	ASSISTÊNCIA INTEGRAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	26.678.988,11	25.420.089,05	95%
0064	EDUCAÇÃO PARA TODOS	495.174,19	467.418,76	94%
0001	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	6.638.357,00	6.250.932,36	94%
0083	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SÁUDE	1.442.370,07	1.356.309,56	94%
0131	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	4.725.282,41	4.429.131,88	94%
0121	DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO	443.861,42	414.663,09	93%
0112	INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	9.531.064,34	8.714.757,45	91%
0061	GESTÃO PEDAGÓGICA	4.861.973,09	4.382.648,87	90%
0065	ASSISTENCIA EDUCACIONAL	4.522.724,25	4.056.025,45	90%
0062	ENSINO FUNDAMENTAL	53.373.728,03	47.492.577,67	89%
0031	ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL	9.323.164,68	8.263.826,72	89%
0102	DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	1.642.174,29	1.400.881,29	85%
0077	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	714.417,58	564.217,54	79%
0142	CAMINHO DO CAMPO	7.618.589,27	5.752.951,02	76%
0071	GESTÃO ASSISTENCIAL	8.413.057,49	6.248.933,55	74%
0092	IDENTIDADE CULTURAL	1.052.739,76	767.632,85	73%
0076	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.150.924,07	1.464.699,62	68%
0073	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	280.000,00	183.855,30	66%
0113	URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	9.905.084,54	5.774.329,43	58%
0078	INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD-PBF	354.130,88	205.307,71	58%
0075	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.304.682,91	732.212,29	56%

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 17

0132	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	14.997,78	2.400,00	16%
0072	FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	124.787,08	15.669,25	13%
0074	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	83.000,00	6.170,26	7%
0144	CONEXÃO RURAL	6.126,07	0,00	0%
0145	ESTRADA E CARREADORES PARA TODOS	3.476,81	0,00	0%
9999	FAZENDA TRANSPARENTE.	100.000,00	0,00	0%
Total		238.072.048,26	214.667.180,48	90%

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

Considerando o exposto, **estou acolhendo tal proposição**.

I.3.2.1.2. Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 18

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

I.3.2.1.3. Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício — Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3630/2021-LOA	92.381.418,74	0,00	0,00	92.381.418,74
3652/2022-Lei Especifica	0,00	2.950.000,00	0,00	2.950.000,00
3654/2022-Lei Especifica	0,00	3.428.412,00	0,00	3.428.412,00
3660/2022-Lei Especifica	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
3672/2022-Lei Especifica	25.604,97	0,00	0,00	25.604,97
3673/2022-Lei Especifica	1.647.176,31	0,00	0,00	1.647.176,31
3674/2022-Lei Especifica	6.130.576,90	0,00	0,00	6.130.576,90
Total	**100.184.776,92**	**6.528.412,00**	**0,00**	**106.713.188,92**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 59.382.348,26 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada — Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**178.689.700,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	100.184.776,92
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	6.528.412,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls..

(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	47.330.840,66
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**238.072.048,26**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**238.072.048,26**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais Valores em reais

Anulação de dotação	47.331.973,81
Excesso de arrecadação	32.060.457,77
Superávit financeiro do exercício anterior	27.321.890,49
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	**106.714.322,07**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 107.233.820,00 e a efetiva abertura foi de R$ 92.381.418,74, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 001, 113, 520) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 58
DE NOVA VENÉCIA-ES

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	16.998.215,56	9.004.117,56	14.564.865,62	-2.433.349,94	11.136.051,26	2.131.933,70
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	2.000.032,59	2.290.211,48	0,00	2.616.939,30	616.906,71
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	689.205,91	0,00	2.346.298,90	1.657.092,99	-2.362.233,48	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	961.488,53	0,00	864.222,51	-97.266,02	1.786.219,97	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	2.358.171,01	357.799,30	0,00	2.525.654,52	167.483,51
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	555.670,00	-210.050,65	0,00	573.213,69	17.543,69
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	45.000,00	-303.183,51	0,00	154.534,63	109.534,63
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	3.327.390,47	169.507,85	5.246.146,80	1.918.756,33	586.063,97	416.556,12
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.835.518,37	9.385.121,34	2.078.209,57	242.691,20	10.027.941,13	642.819,79
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	375.891,46	1.235.029,64	0,00	3.454.877,00	3.078.985,54

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 54
DE NOVA VENÉCIA-ES

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	732.381,03	705.218,49	0,00	1.458.798,41	726.417,38
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	37.381,40	-624.320,00	0,00	616.979,29	579.597,89
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	0,00	483.394,21	-2.134.214,07	0,00	1.213.544,71	730.150,50
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	7.546.576,20	1.007.909,25	3.225.287,15	-4.321.289,05	1.038.159,31	30.250,06
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	702.062,73	539.088,97	1.044.492,61	342.429,88	580.333,14	41.244,17
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	411.323,82	34.973,93	0,00	684.889,90	273.566,08
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	129.900,00	12.651,33	0,00	131.203,05	1.303,05
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	87.000,00	1.655.701,53	0,00	2.897.893,88	2.810.893,88

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 11.136.051,26 e obteve excesso de arrecadação de R$ 14.564.865,62 durante o exercício.

I.3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 59
NOVA VENÉCIA-ES

Conforme pontuado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais utilizando-se diversas fontes de recursos, dentre as quais, o excesso de arrecadação.

Entretanto, verificou-se que as fontes 001, 113 e 520, apesar de arrecadarem mais do que a previsão inicial, não obtiveram um excesso suficiente para cobrir os créditos abertos no período.

Assim e, considerando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas.

Mantida a não conformidade no campo da **ressalva**, conforme registro feito na **subseção 8.1** da ITC 973/2024-2, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa. Conclusão mantida inclusive **após sustentação oral,** conforme consignado na subseção 9.1 da ITC 02989/2024-7. **Proposição essa que estou acolhendo, conforme exposto na subseção I.13.1 deste voto.**

I.3.2.1.4. Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 108,71% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita — Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	23.177.349,32	29.608.423,05	127,75
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	2.363.200,00	1.908.584,00	80,76
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	174.925.776,75	186.402.933,20	106,56
I. Total por UG (BALORC)	**200.466.326,07**	**217.919.940,25**	**108,71**
II. Total Consolidado (BALORC)	**200.466.326,07**	**217.919.940,25**	**108,71**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 53

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	194.266.398,53	214.705.935,25
Receita de Capital	6.199.927,54	3.214.005,00
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**200.466.326,07**	**217.919.940,25**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 90,17% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	54.106.320,08	52.406.583,03	96,86
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	10.943.701,90	8.583.100,75	78,43
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	166.383.669,28	147.426.564,34	88,61
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	6.638.357,00	6.250.932,36	94,16
I. Total por UG (BALANCORR)	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**90,17**
II. Total Consolidado (BALORC)	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**90,17**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 54

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	163.123.424,32	205.632.925,09	195.318.395,23	186.476.180,43	184.581.473,78
De Capital	15.466.275,68	32.339.123,17	19.348.785,25	12.537.745,44	12.334.059,25
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	**178.689.700,00**	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**199.013.925,87**	**196.915.533,03**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

I.3.2.1.5. Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 3.252.759,77, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	217.919.940,25
Despesa total executada (empenhada)	214.667.180,48
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**3.252.759,77**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALORC

I.3.2.1.6. Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 56
VENÉCIA-ES

I.3.2.1.7. Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

I.3.2.1.8. Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 56

I.3.2.1.9. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	214.667.180,48
Dotação Atualizada (b)	238.072.048,26
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-23.404.867,78**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

I.3.2.1.10. Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	214.667.180,48
Receitas Realizadas (b)	217.919.940,25
Execução a maior (a-b)	-3.252.759,77

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise — Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	27.321.890,49
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	27.321.890,49

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 57
PRESIDENTE NOVA VENÉCIA-ES

Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

I.3.2.1.11. Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo — Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
24	COMUNICAÇÕES	1.021.465,27	965.137,09	953.913,06	953.913,06
16	HABITAÇÃO	2.414.298,11	844.135,03	6.170,26	6.170,26
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	850.075,00	827.320,77	827.320,77	761.610,05
17	SANEAMENTO	357.743,26	82.089,39	40.224,09	40.224,09
06	SEGURANÇA PÚBLICA	817.205,52	815.205,52	294.517,46	294.517,46
13	CULTURA	1.054.739,76	767.632,85	288.342,85	288.342,85
12	EDUCAÇÃO	83.003.385,84	75.321.483,07	70.900.503,56	69.816.801,20
10	SAÚDE	54.106.320,08	52.406.583,03	49.260.728,72	48.919.570,58
26	TRANSPORTE	7.654.159,46	5.784.824,63	3.919.226,00	3.919.226,00
01	LEGISLATIVA	5.788.282,00	5.423.611,59	5.421.591,00	5.421.591,00
04	ADMINISTRAÇÃO	50.851.218,53	48.459.799,70	47.763.801,09	47.409.473,62
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.928.942,52	3.165.961,71	3.077.783,71	3.074.058,49
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.596.480,12	2.366.739,04	2.210.078,93	2.210.078,93
22	INDÚSTRIA	32.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00
15	URBANISMO	19.077.405,62	14.406.997,49	11.713.886,85	11.526.759,01
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.615.150,00	1.612.278,28	1.479.618,28	1.479.618,28
27	DESPORTO E LAZER	1.642.174,29	1.400.881,29	839.719,24	777.078,15

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 58

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00
20	AGRICULTURA	9.602,88	0,00	0,00	0,00
25	ENERGIA	151.400,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**199.013.925,87**	**196.915.533,03**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	98.620.256,15	96.933.138,42	96.922.270,58	95.592.814,32
Juros e Encargos da Dívida	1.146.069,92	1.139.260,09	1.139.260,09	1.139.260,09
Outras Despesas Correntes	105.866.599,02	97.245.996,72	88.414.649,76	87.849.399,37
Investimentos	30.858.067,57	17.929.477,12	11.118.437,31	10.914.751,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.481.055,60	1.419.308,13	1.419.308,13	1.419.308,13
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**199.013.925,87**	**196.915.533,03**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	800,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	135.400,57	135.400,57	135.400,57	135.400,57
90	APLICAÇÕES DIRETAS	230.659.005,72	207.354.937,94	191.823.125,03	189.724.732,19
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	7.176.841,97	7.176.841,97	7.055.400,27	7.055.400,27

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 59

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**199.013.925,87**	**196.915.533,03**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

I.3.2.1.12. Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	5.049.642,61	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO GABINETE	30.680,36	30.680,36	30.680,36
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTAO DE PROCURADORIA	24.192,20	24.192,20	24.192,20
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL	87.917,32	87.917,32	87.917,32
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	93.222,72	93.222,72	93.222,72
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO PLANEJAMENTO	11.196,60	11.196,60	11.196,60
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - INCENTIVOS TURÍSTICOS	17.728,92	17.728,92	17.728,92
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO	21.913,52	21.913,52	21.913,52
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	588.187,58	588.187,58	588.187,58
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO	7.319,77	7.319,77	7.319,77

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 60

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	48.197,05	48.197,05	48.197,05
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL	53.613,56	53.613,56	53.613,56
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTAO DE CONTROLE INTERNO	4.062,12	4.062,12	4.062,12
530	Federal		URBANISMO - INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	402.471,34	402.471,34	402.471,34
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	1.991.280,42	1.958.330,42	1.958.330,42
530	Federal		TRANSPORTE - CAMINHO DO CAMPO	1.678.507,02	1.372.455,45	1.372.455,45
540	Estadual	1.460.123,93	ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	52,05	52,05	52,05
540	Estadual		SEGURANÇA PÚBLICA - GESTÃO DO GABINETE	401.044,88	29.242,87	29.242,87
540	Estadual		URBANISMO - URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	529.567,97	304.829,28	304.829,28
540	Estadual		DESPORTO E LAZER - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	10.278,94	403,00	326,95
TOTAL		**6.509.766,54**		**6.001.434,34**	**5.056.016,13**	**5.055.940,08**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que há evidências de despesas vedadas, em inobservância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
ADMINISTRAÇÃO	3.1.90.13.02	530	670.104,19	670.104,19	670.104,19
URBANISMO	3.1.90.13.02	530	31.958,54	31.958,54	31.958,54

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal 7.990/1989, sugeriu-se a **citação** do gestor para que apresentasse suas justificativas ao fato narrado, acompanhadas de documentos probantes, com a advertência de que as despesas pagas em

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 64
DE NOVA VENÉCIA-ES

desacordo com a legislação deverão ser **recompostas** à **fonte 530**, no caso, o total de **R$ 702.062,73** (173.993,2416 VRTE; sendo a VRTE em 2022 a R$ 4,0350).

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.2** da ITC 973/2024-2, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa. Ocorrência de natureza grave, com repercussão na execução orçamentária e consequentemente com potencial para **macular** as contas de governo. Conclusão que acabou sendo reformada **após sustentação oral,** sendo **afastada a irregularidade**, frente aos novos argumentos e documentos apresentados, conforme consignado na subseção 9.2 da ITC 02989/2024-7. **Proposição a qual estou acompanhando, nos termos da subseção I.13.2 do Voto do Relator.**

I.3.2.1.13. Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022),

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls..

deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R$ 380.100,00, alterada durante o exercício para R$ 367.293,71.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R$ 277.828,01 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 277.828,01.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	277.828,01
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**277.828,01**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 02
DE NOVA VENÉCIA-ES

I.3.2.1.14. Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 14.633/2019 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

Contudo, como não se aponta a ocorrência de qualquer não conformidade em relação à ordem cronológica de pagamentos, nem se apresentam evidências que demonstrem o risco relevante de prejuízo às finalidades do ente, entendo que não se amolda às hipóteses previstas no art. 9º da Resolução TC 361/2022 e, em consequência, não é caso de expedição de ciência.

I.3.2.1.15. Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 64

autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado	% Pago
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)	(B/D*100)	(C/D*100)
	16.600.604,94	16.600.604,94	15.369.314,65	16.803.657,41	98,79	91,46

Fonte: Processo TC 04812/2023-8. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado	% Recolhido
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)	(A/CX100)	(B/Cx100)
	6.109.998,45	5.756.739,93	6.116.952,67	99,89	94,11

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 65
DE NOVA VENÉCIA-ES

Fonte: Processo TC 04812/2023-8. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, líquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.2.1.16. Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL Fls.. 68 DE NOVA VENÉCIA-ES

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
211410600	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	0,00	1.078.332,43	1.078.332,43	0,00
221410100	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	4.162.971,94	2.156.664,86	1.078.332,43	3.084.639,51
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	7.559.325,02	612.525,92	306.262,96	7.253.062,06
	Total		**11.722.296,96**	**3.847.523,21**	**2.462.927,82**	**10.337.701,57**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

I.3.2.2. Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 63

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

I.3.3. GESTÃO FINANCEIRA

I.3.3.1. Resultado financeiro

Não consta dos autos ato normativo específico estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de 2022. Não obstante, propõe-se **dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual.

Assim, **estou anuindo a tal proposição**.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**62.722.365,66**
Receitas orçamentárias	217.919.940,25
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	39.987.286,37
Despesas orçamentárias	214.667.180,48
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	34.370.337,07
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**71.592.074,73**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 08
DE NOVA VENÉCIA-ES

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	21.733.962,68
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	3.703.925,66
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	44.336.385,61
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	1.855.990,01
Total (TVDISP por UG)	**71.630.263,96**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 - TVDISP

Observou-se divergência de **R$ 38.189,23** entre as tabelas 27 e 28. Essa divergência é originada pela classificação em conta de caução, não compondo assim o disponível do Balanço Financeiro.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**8.975.018,24**	**5.227,30**	**5.158.129,28**	**14.138.374,82**
Inscrições	15.653.254,61	0,00	2.098.392,84	**17.751.647,45**
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	120,54	**120,54**
Pagamentos	7.126.881,85	5.227,30	5.133.040,24	**12.265.149,39**
Cancelamentos	573.182,87	0,00	0,00	**573.182,87**
Outras baixas	120,54	0,00	0,00	**120,54**
Saldo Final do Exercício Atual	**16.928.087,59**	**0,00**	**2.123.602,42**	**19.051.690,01**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2022	2021

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 01

Ativo Financeiro (a)	71.630.263,96	62.722.365,66
Passivo Financeiro (b)	20.656.279,50	15.574.323,84
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**50.973.984,46**	**47.148.041,82**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	**50.973.984,46**	**47.148.041,82**
Recursos Ordinários	9.766.324,11	11.136.051,26
Recursos Vinculados	41.207.660,35	36.011.990,56
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**50.973.984,46**	**47.148.041,82**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

I.3.3.2. Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 70

(planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	107.549.758,31
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**7.528.483,08**
Valor efetivamente transferido	**7.338.357,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

I.3.4. GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a "Regra de Ouro" das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

I.3.4.1. Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

I.3.4.1.1. Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 71

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		211.316.234,27
Despesa Primária		206.622.114,20
Resultado Primário	0,00	**4.694.120,07**
Resultado Nominal	0,00	**11.297.826,05**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 79
DE NOVA VENÉCIA-ES

I.3.4.2. Educação

I.3.4.2.1. Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 30,30% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	13.562.575,95
Receitas de Transferências Consitucionais e Legais	111.910.088,75
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	125.472.664,70
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**38.019.169,49**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**30,30**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

I.3.4.2.2. Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 13

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 72,89% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	46.262.021,41
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	33.720.203,74
% de aplicação	**72,89**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

I.3.4.3. Saúde

I.3.4.3.1. Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais[22], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 19,47% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	13.562.575,95

[22] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de transferências	111.910.088,75
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	125.472.664,70
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**24.423.824,05**
% de aplicação	**19,47**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

I.3.4.4. Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R$ 214.705.935,25.

I.3.4.4.1. Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 42,92% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Despesa Total com Pessoal – DTP	92.142.808,85
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**42,92**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 15

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

I.3.4.4.2. Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 45,15% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H,** e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Despesa Total com Pessoal – DTP	96.935.870,54
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**45,15**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

I.3.4.5. Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera "nulo de pleno direito" a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04812/2023-8), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 76

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

I.3.4.6. Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[23] (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -25,99% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida — Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	12.088.187,86
Deduções (II)	67.888.971,86
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-55.800.784,00
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-25,99**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**257.647.122,30**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**231.882.410,07**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

[23] CF, art. 166-A, §1º.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls.

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

I.3.4.7. Operações de crédito

I.3.4.7.1. Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	34.352.949,64
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	30.917.654,68
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 78
BENOVA VENÉCIA-ES

Descrição	Valor
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

I.3.4.7.2. Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	15.029.415,47
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls..
DE NOVA VENÉCIA-ES

I.3.4.8. Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**47.235.305,76**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**42.511.775,18**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas — Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 80

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**

Medidas Corretivas:

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

I.3.4.9. Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.

da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos 112, no valor de R$ 296.883,18, 113, no valor de R$ 571.627,49, e 520, no valor de R$ 20.425,04, podem ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R$ 8.640.710,24.

I.3.4.10. Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

I.3.4.11. Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos" (**APÊNDICE K**) e à tabela "Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos" (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

I.3.5. RENÚNCIA DE RECEITAS

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 83
BENTO VENÉCIA-ES

Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

I.3.5.1. Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 3617/2021 e a LOA – Lei Municipal 3630/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais,** porque colocou todos os tributos com previsão de concessão de descontos na mesma linha, sem indicar corretamente os beneficiários e indicando medidas de compensação aparentes.

Vale destacar ainda que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE, já que previu tão somente descontos, abstendo de planejar as isenções e anistias.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls..

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

I.3.5.2. Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão da expectativa de maior arrecadação devido à redução dos impostos das multas, juros e correção monetária, hipótese que não representa nenhuma das medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF. **Tal falha pode acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal.**

A LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R$ 100.000,00** e cotejando com o volume de **R$ 393.580,01** declarado no DEMRE

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 83

quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	178.689.700,00	217.919.940,25	39.230.240,25
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	14.345.579,00	14.509.983,44	164.404,44

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

I.3.5.3. Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 86
BARRA NOVA VENÉCIA-ES

pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falha de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

I.3.5.4. Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

Assim, **estou acompanhando a sugestão do corpo técnico quanto a expedição de ciência proposta.**

I.3.6. CONDUÇÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 84

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

I.3.7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 88
DE NOVA VENÉCIA-ES

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

O sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 3.154/2012, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal (Portaria do Poder Legislativo nº 1.343/2012).

O documento intitulado "*Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo – RELOCI*" trazido aos autos (peça 49) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos, pontos de controle avaliados ao longo do exercício e suas constatações, e, por fim, registra a opinião da unidade pela regularidade com ressalva acerca das contas apresentadas.

I.3.8. RISCOS À SUSTENTABILIDADE FISCAL

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 89
DE NOVA VENÉCIA-ES

repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

I.3.8.1. Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[24] trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

[24] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 90

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[25] pelo Painel de Controle do TCE-ES[26] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Nova Venécia** obteve o resultado de **90,97%**.

I.3.8.2. Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea "a" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

I.3.8.3. Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à

[25] A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

[26] Fonte: Painel de Controle.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls..

ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[27] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[28] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[29]

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **75 (média vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **58 (média vulnerabilidade)** em 2022.

I.3.8.4. Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

---

[27] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

[28] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

[29] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls..
DE NOVA VENÉCIA-ES

- Piora no nível de vulnerabilidade fiscal entre 2021 e 2022.

I.3.9. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se nas **subseções 3.2.1.3.1** e **3.2.1.12**, distorções/não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, na **fase conclusiva**, os achados foram devidamente reexaminados na subseção **8.1 e 8.2 da ITC** e restaram **mantidos** como irregulares, tendo em vista que não foram integralmente acolhidas as razões de justificativa juntadas aos autos.

A questão relativa a abertura de créditos adicionais utilizando-se de fontes de recursos sem lastro financeiro (**subseção 8.1**), teve seus efeitos mitigados, pois no caso concreto não se constatou a execução dos créditos inconsistentes, logo, seguiu pela **ressalva**.

Já a utilização de recursos dos royalties em despesas vedadas pela lei, ou seja, em inobservância ao art. 8º da Lei 7.990/1989, no valor de R$ 702.062,73, equivalentes a 173.993,2416 VRTE, analisado na **subseção 8.2** da ITC, concluiu-se que representa **grave infração à norma legal**, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente sobre as contas de governo.

Entretanto, em sede de **SUSTENTAÇÃO ORAL**, **seção 9**, frente aos novos argumentos e documentos apresentados, restou **afastada** a irregularidade identificada na subseção 3.2.1.12 do RT 362/2023-1, analisada na subseção 8.2 da ITC 973/2024-2; e **mantida**, nos mesmos termos, ou seja, no **campo da ressalva**, a conclusão acerca da "*Abertura de créditos adicionais utilizando-se de fontes de recursos sem lastro financeiro*", identificada na subseção 3.2.1.3.1 do RT 362/2023-1, analisada na subseção 8.1 da ITC 973/2024-2.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 03
DE NOVA VENÉCIA-ES

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

Diante da análise realizada pelo corpo técnico estou acompanhando tal posicionamento, nos termos da subseção I.13 do Voto do Relator.

I.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

I.4.1. ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 94

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

I.4.1.1. Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	31.037.283,42
Balanço Patrimonial (b)	31.037.283,42
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2. PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 05

I.4.2.1. Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição[30]. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle "Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final", conforme tabela a seguir.

Tabela 45 - Contas Patrimoniais Intra — Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALVERF

[30] MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 96

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

I.4.2.2. Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 92

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	21.733.962,68
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	3.703.925,66
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	44.298.196,38
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	1.855.990,01
TOTAL	**71.592.074,73**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato ".XML", inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	71.592.074,73	71.592.074,73	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

I.4.2.3. Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição[31], a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo

[31] MCASP 9ª Edição Parte III.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 08

órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[32] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição[33] ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada "Ajuste de perdas de créditos".

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição[34] prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[35] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

---

[32] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31
[33] MCASP 9ª Edição, Parte II.
[34] MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

[35] NBC TSP EC, item 7.15

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
FLS.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[36].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária — Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**8.428.910,58**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	4.459.586,80
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	2.506.029,92
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**10.382.467,46**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**10.382.467,46**
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

[36] NBC TSP EC, item 3.10

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 108
DE NOVA VENÉCIA-ES

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa — Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 40

Patrimonial Consolidado, não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

I.4.2.3.1. Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que a contabilidade não evidencia com precisão e clareza o patrimônio do Município, uma vez que os créditos inscritos em dívida ativa evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, itens 3.10 e 7.15, e com a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, que definiu a obrigatoriedade imediata dos registros contábeis relativos à Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas.

Tal distorção impacta na utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, no entanto, não foi possível estimar a magnitude dessa inconsistência, uma vez que em sede de análise não há como estimar a perda do valor recuperável da dívida ativa do Município. Logo, isoladamente, a situação encontrada é insuficiente para ensejar uma conclusão modificada[37] em relação às demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Nesse sentido, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP 9ª Edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único.

[37] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 129
DE NOVA VENÉCIA-ES

Em face do exposto, **estou acompanhando a proposição em dar ciência, diante dos argumentos apresentados.**

I.4.2.4. Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[38] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[39] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07[40] e o MCASP 9ª Edição[41] destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do

[38] PCASP Estendido 2021
[39] NBC TSP 07, item 42
[40] NBC TSP 07, itens 66 e 71
[41] MCASP 9ª Edição, Parte II

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 103

ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 - Imobilizado — Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	46.358.492,40	46.358.492,40	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	231.638.853,82	231.638.853,82	0,00
Total	**277.997.346,22**	**277.997.346,22**	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato ".XML", inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 104
DE NOVA VENÉCIA-ES

respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 51 - Depreciação — Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	17.406.420,18
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	3.548,56

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência inadequada, do registro de depreciação, evidenciado na conta contábil redutora do ativo imobilizado, (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00).

I.4.2.4.1. Registro insuficiente da depreciação acumulada de bens imóveis

No que se refere ao registro da depreciação acumulada de bens imóveis, após análise, verificou-se o valor de R$ 3.548,56 à conta (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00), conforme tabela acima. Valor este, muito inferior ao valor registrado para os bens imóveis de R$ 231.638.853,22.

Vale ressaltar ainda que a IN TC 36/2016, item 7 do Anexo Único, estabeleceu para os municípios o prazo-limite de em 31 de dezembro de 2019 para a preparação de sistemas e outras providências de implantação e o prazo-limite de 31 de janeiro de 2020 para obrigatoriedade do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e a respectiva depreciação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 205

Tal distorção impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, no entanto, não foi possível estimar a magnitude dessa inconsistência, uma que em sede de análise não há como rever a metodologia adotada para fins de reconhecimento e mensuração da depreciação. Logo, isoladamente, a situação encontrada é insuficiente para ensejar uma conclusão modificada[42] em relação às demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Dessa forma, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da corrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único.

Em face do exposto, **estou acompanhando a proposição em dar ciência, diante dos argumentos apresentados.**

I.4.2.5. Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações

[42] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 106
DE NOVA VENÉCIA-ES

contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 52 - Saldo de Precatórios — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 107

Conta Contábil	Saldo
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 53 - Comparativo RELPRE e BALVERF Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	0,00
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Verificou-se que não há registros no Relatório de Precatórios (RELPRE) que compõe a prestação de contas do Município. A inexistência de precatórios em nome do município de Nova Venécia também é confirmada em consulta ao Estoque de Precatórios do TJEES (arquivo ESTPREC) que integra a prestação de contas anual de 2021 da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais, disponível no sistema CidadES.

I.4.2.6. Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 108
DE NOVA VENÉCIA-ES

I.4.3. CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressalvar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Nesse sentido, procedeu-se à análise e conclui-se que há distorções em valores não estimados (subseções 4.2.3.1 e 4.2.4.1), insuficientes para ensejar uma **conclusão modificada**[43] (ressalva ou adversa).

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público[44] emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705, segundo a qual o auditor deve modificar a opinião no seu relatório quando conclui, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis como um todo apresentam distorções relevantes. Tal hipótese não foi verificada na análise do

---

[43] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.

[44] Resolução CFC Nº 1.601/2020
Art. 3º (...)
IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 109

Balanço Patrimonial consolidado, do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, que compõe a Prestação de Contas Anual do Governo do município de Nova Venécia.

Dessa forma, após a conclusão do trabalho, **verificou-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que a Demonstração Contábil, referida acima, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Munícipio em 31 de dezembro de 2022.

Por fim, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas aos tópicos 4.2.3.1 e 4.2.4.1.

I.5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

I.5.1. POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6° da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 "assegurar a **educação inclusiva** e **equitativa** e **de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**". (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 110

retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Nova Venécia até o exercício de 2022.

I.5.1.1. Cenário educacional

A rede municipal de ensino público do município de **Nova Venécia** possuía, em 2022, **37** escolas rurais e **21** escolas urbanas, totalizando **58** escolas.

No tocante às matrículas, havia **1.658** matrículas rurais e **5.696** urbanas, representando um quantitativo total de **7.354** matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, **253** são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Nova Venécia** apresentou queda em 2021, invertendo o movimento ascendente que vinha ocorrendo desde 2015, ficando abaixo da meta e da média nacional, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL - Fls.. DE NOVA VENÉCIA-ES

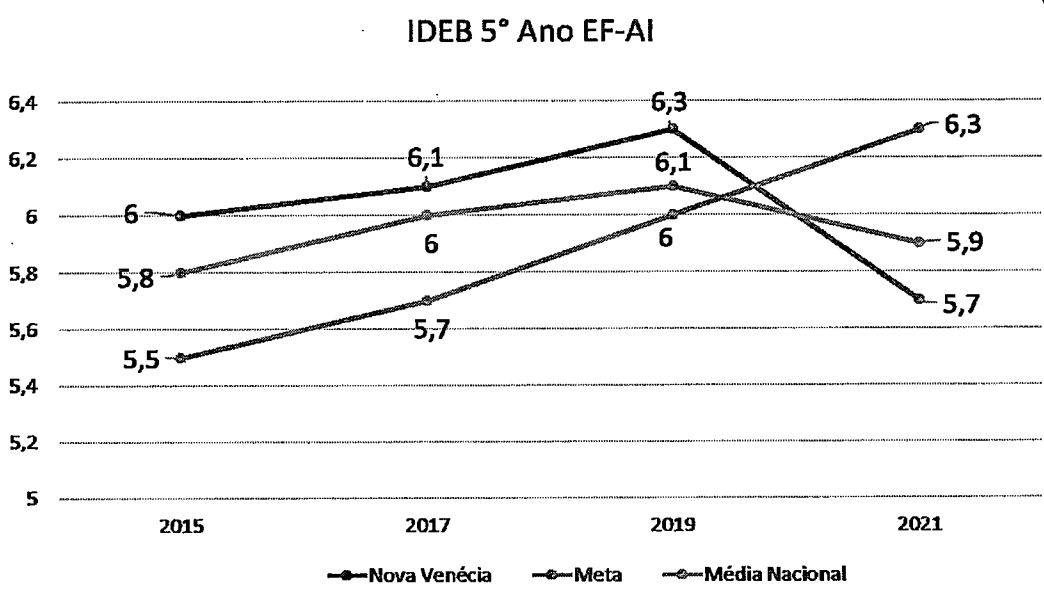

Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5° ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9° ano do Ensino Fundamental, a nota do Ideb em 2021 apresentou leve alta, se distanciando da meta, ainda assim ficando acima da média nacional.

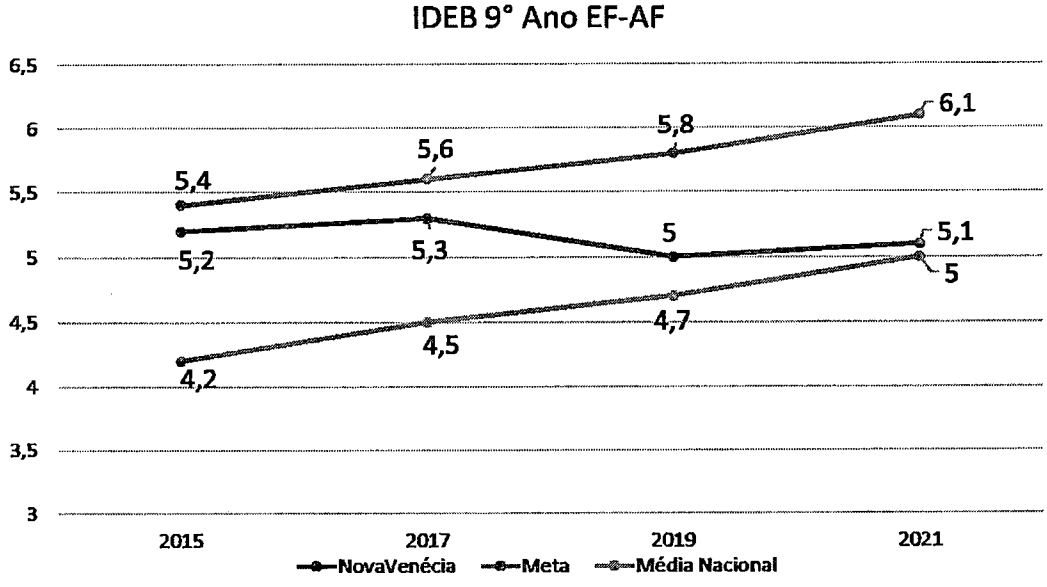

Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9° ano do Ensino Fundamental

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. A queda nas notas, ou no caso dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a alta mínima, pode ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspenção das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar da queda ser esperada, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino quando comparada à média nacional.** Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em "Proficiente" ou em "Avançado" e adquiriram os conhecimentos tidos como "suficientes" para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Nova Venécia apresentou em 2021 queda acentuada no nível de proficiência em português e em matemática para os alunos do 5° Ano do Ensino Fundamental, ficando abaixo da média nacional nas duas disciplinas:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 143

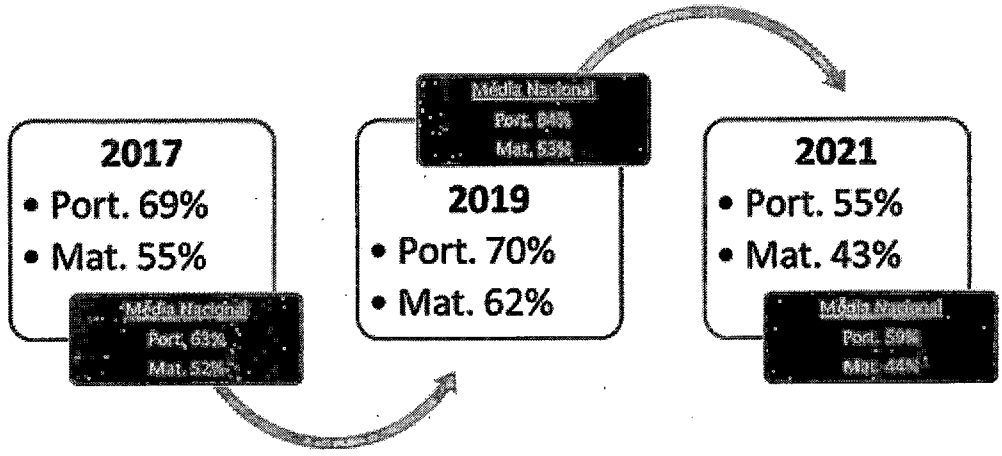

Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9° Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência, ainda que em menor intensidade, também apresentou trajetória de queda em 2021. Entretanto o município ficou acima da média nacional nas duas disciplinas:

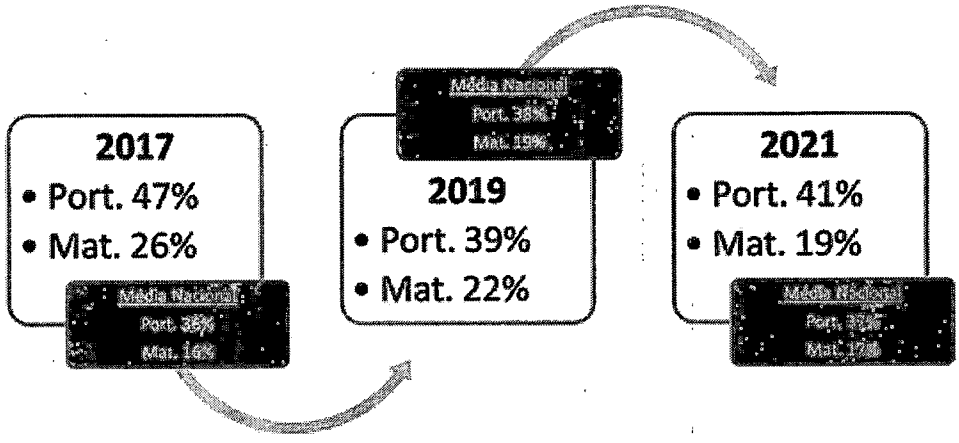

Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.

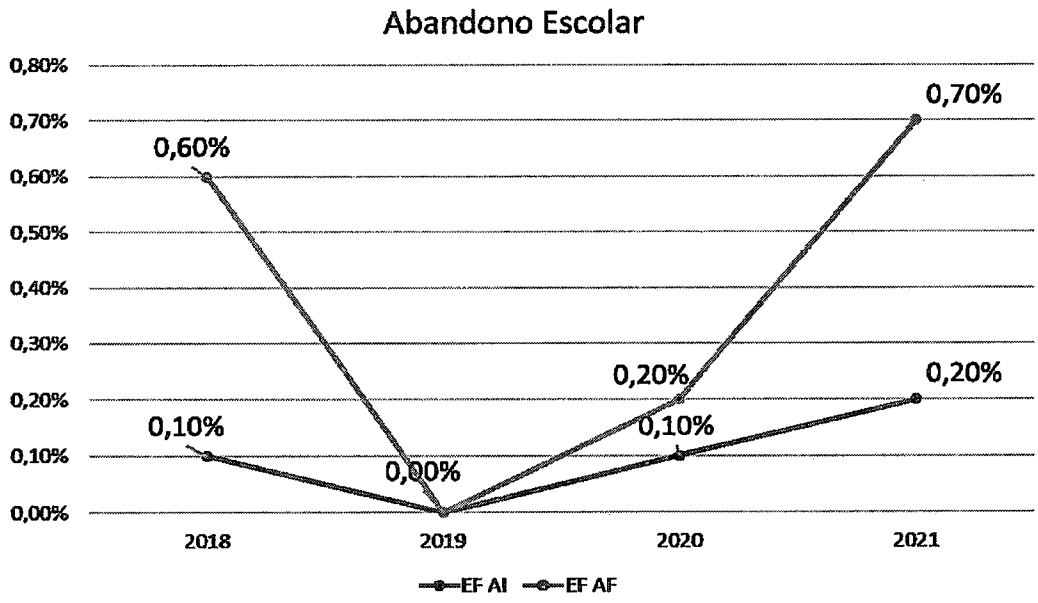

Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

A piora nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino, também se verifica nos resultados do abando escolar do ensino fundamental, com aumento do percentual de alunos nessa situação na comparação entre 2020 e 2021.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. Em que pese os resultados verificados, as taxas de abandono do Município, inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um aparente sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

I.5.1.2. Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 15
DE NOVA VENÉCIA-ES

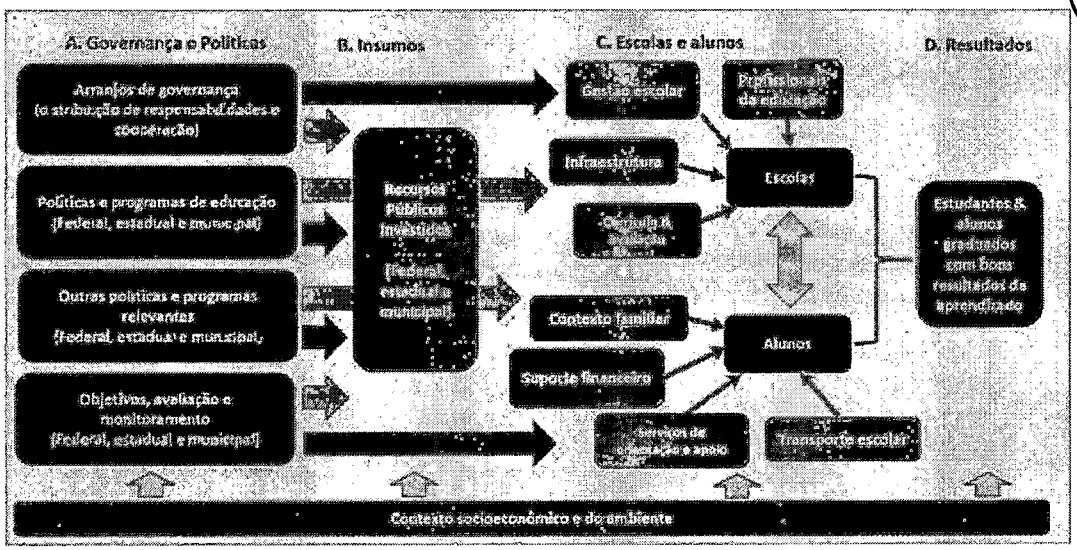

Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessa variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek[45], pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3° da Lei n° 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade

[45] HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
DE NOVA VENÉCIA-ES

de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na Rede Municipal informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Nova Venécia, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

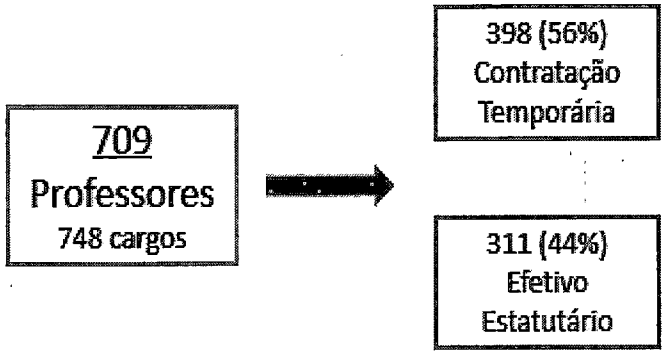

Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 117

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino demonstra que mais da metade dos profissionais da educação possui **vínculo por contratação temporária**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui ensino superior, conforme gráfico que segue:

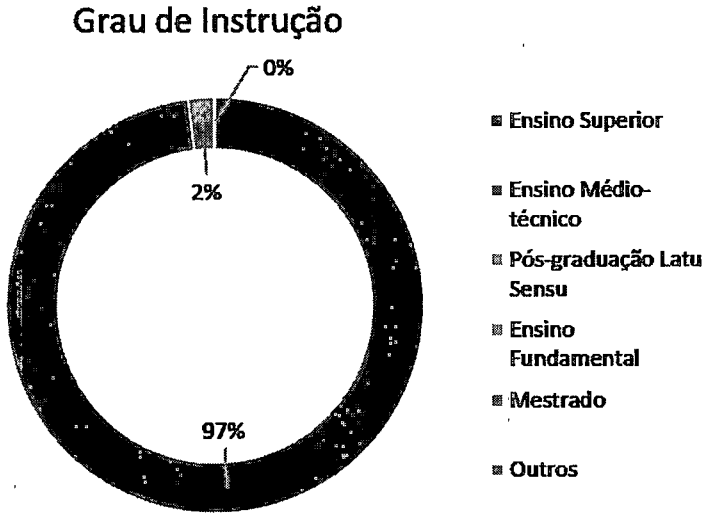

Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistrado da Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
DE NOVA VENÉCIA-ES

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei n° 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

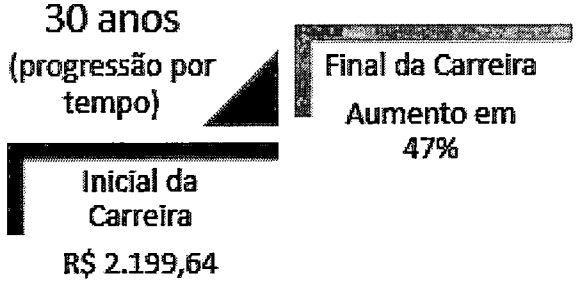

Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos
Fonte: Processo 7797/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 47% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 30 anos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 119

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia não há avaliação de desempenho dos professores.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

I.5.1.3. Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 190

das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus tendo seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Nova Venécia destaca-se uma situação de não conformidade em relação a parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, deve envidar esforços para fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade. Vale ressaltar ainda, a necessidade de melhorias nos planos de carreira dos profissionais da educação, principalmente no tocante ao piso salarial da carreira.

I.5.2. POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto[46].

[46] SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 194

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispacto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil[47], tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

I.5.2.1. Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[48], a situação do município de Nova Venécia em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 12/7/2023;

[47] Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

[48] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 199

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado";
3) Em análise no Conselho de Saúde (CS): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 54 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Nova Venécia	106	68	38

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 106 metas propostas, 68 foram atingidas.

I.5.2.2. Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 193

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde[49], e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Nova Venécia[50], em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil[51][52].

Tabela 55 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâ-metro	Meta	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado 2022	Alcançado / Não Alcançado 2022
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	**45%**	44%	38%	**43%**	Não alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	**60%**	62%	60%	**66%**	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	**60%**	53%	49%	**67%**	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	**40%**	21%	25%	**27%**	Não alcançado

[49] Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

[50] Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml

[51] O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

[52] Legenda de cores:
- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 19

Nº	Indicador	Parâ-metro	Meta	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado 2022	Alcançado / Não Alcançado 2022
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	**95%**	68%	69%	**81%**	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	**50%**	26%	28%	**27%**	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	**50%**	22%	23%	**37%**	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta realizada em 20/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

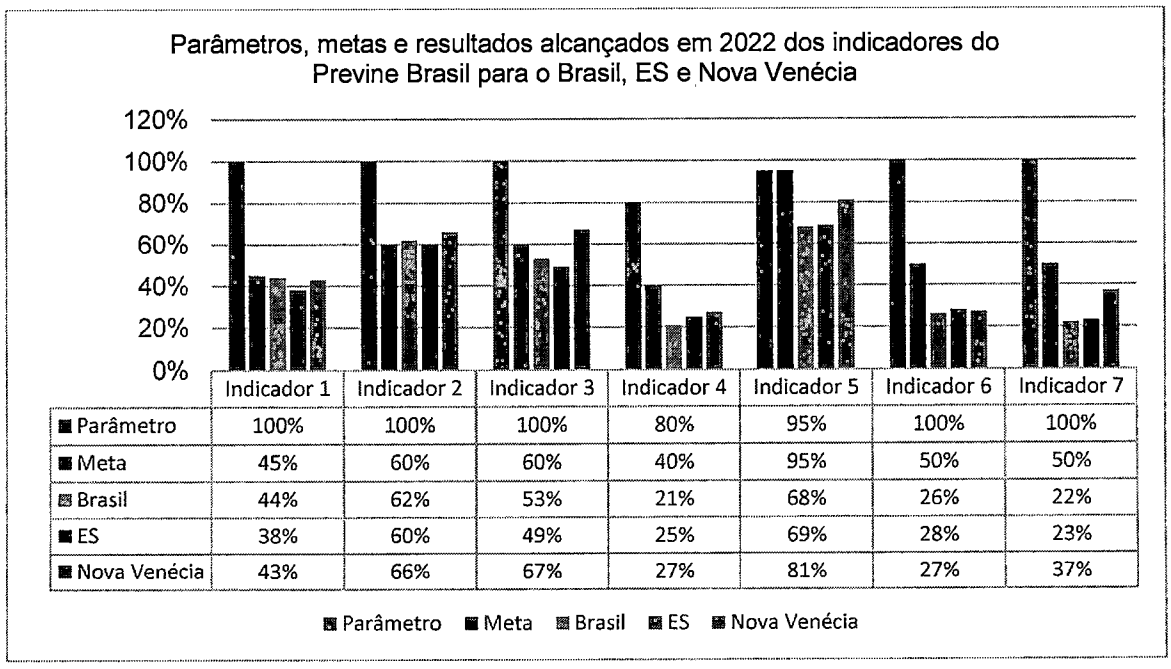

	Indicador 1	Indicador 2	Indicador 3	Indicador 4	Indicador 5	Indicador 6	Indicador 7
Parâmetro	100%	100%	100%	80%	95%	100%	100%
Meta	45%	60%	60%	40%	95%	50%	50%
Brasil	44%	62%	53%	21%	68%	26%	22%
ES	38%	60%	49%	25%	69%	28%	23%
Nova Venécia	43%	66%	67%	27%	81%	27%	37%

Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Nova Venécia.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 105

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Nova Venécia alcançou 2 das metas do Previne Brasil em 2022 (indicadores 2 e 3). Para os demais indicadores, apesar de não terem sido alcançadas as metas previstas, os resultados foram melhores que os alcançados pelo estado e maiores que a média nacional, exceto para os indicadores 1 e 6, que ficaram pouco abaixo da média nacional e estadual, respectivamente.

I.5.3. POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

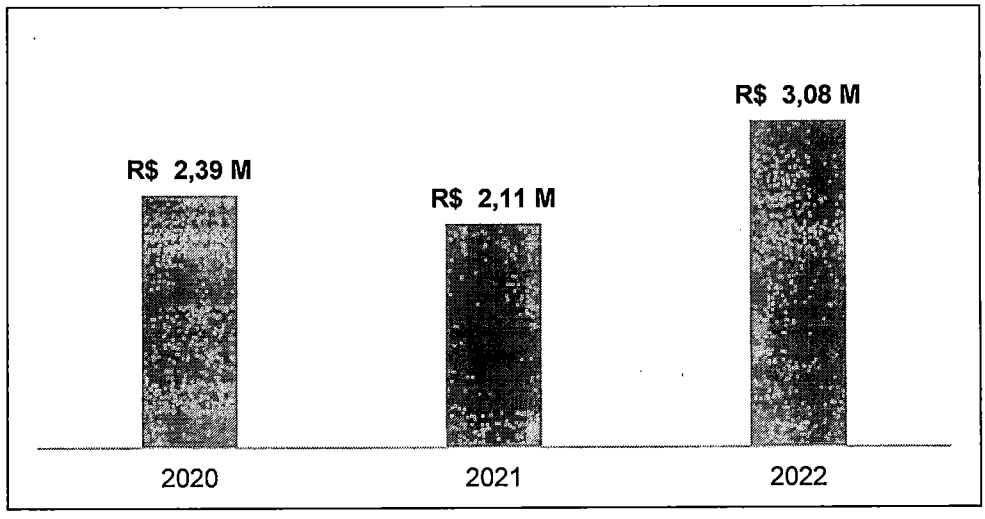

Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R$)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 126

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	49.065 habitantes
Despesa *per capita*:	R$ 62,73
Média dos municípios:	R$ 152,08
Posição no ranking:	77º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 56 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R$)
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	39,30%	1.209.683,04
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	26,88%	827.408,65
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	17,21%	529.710,67
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	10,63%	327.126,05
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	5,97%	183.855,30
Total	**100,00%**	**3.077.783,71**

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 197
DE NOVA VENÉCIA-ES

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R$ 100,01 a R$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R$105,01 e R$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
DE NOVA VENÉCIA-ES

Tabela 57 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	19.156	39,0%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	9.509	19,4%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	1.766	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada[53], para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o "IMC x Idade"[54].

[53] Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards**: length/height-for-age,weight-for-age,weightfor-length,weight-for-heightandbodymassindex-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006".

[54] Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 109
BENTO NOVA VENÉCIA-ES

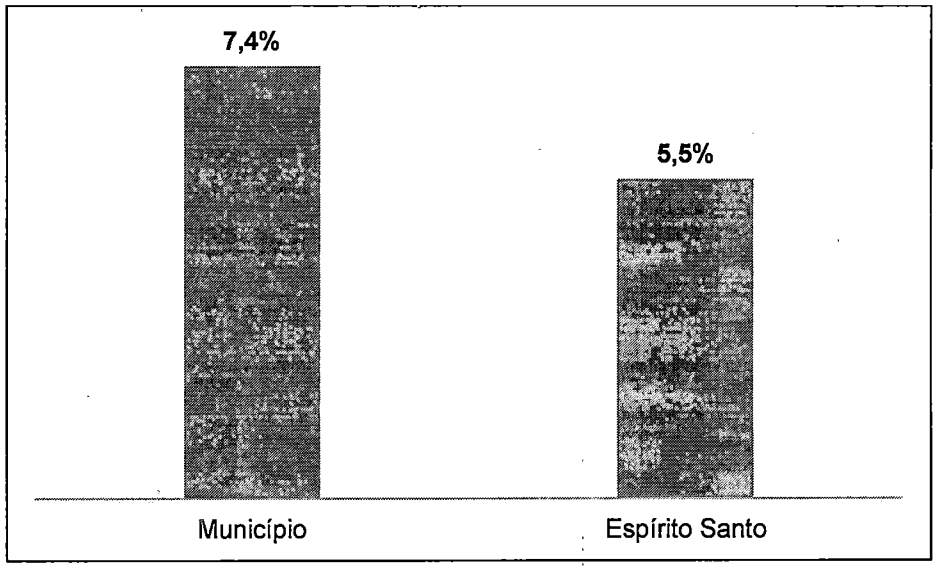

Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

I.6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

I.6.1. PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 30

em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, "o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana", sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Nova Venécia**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1°, da Lei 12.587/2012 possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU. No momento da fiscalização, o Município estava com previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em março de 2023, antes de se expirar a data-limite para o município, de 50.751 habitantes, em 12/04/2023, prevista na Lei 12.587/2012.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 128
DE NOVA VENÉCIA-ES

I.7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

I.8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO (ANÁLISE REALIZADA PELA ITC 00973/2024-2 – EVENTO 126)

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 362/2023-1** (peça 111), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.3.1** e **3.2.1.12**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 1.830/2023-5 (peça 112), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 457/2023-1** (peça 114), sendo a manifestação acostada aos autos como Defesa/Justificativa 67/2024-2 (peça 117) e demais documentos complementares (peças 118/122).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, como segue:

I.8.1. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO-SE FONTES DE RECURSOS SEM LASTRO FINANCEIRO

Refere-se à subseção **3.2.1.3.1** do RT 362/2023-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

> Conforme pontuado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais utilizando-se diversas fontes de recursos, dentre as quais, o excesso de arrecadação.
>
> Entretanto, verificou-se que as fontes 001, 113 e 520, apesar de arrecadarem mais do que a previsão inicial, não obtiveram um excesso suficiente para

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 189
DE NOVA VENÉCIA-ES

cobrir os créditos abertos no período.

Assim e, considerando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas.

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – Termo de Citação 00457/2023-1 – o responsável apresentou as seguintes justificativas[55]:

> De fato, há de se admitir que houve em erro de cálculo por parte da contabilidade do município – alheia, portanto, à vontade deste justificante, haja vista tratar-se assunto eminentemente técnico profissional - no que tange ao cálculo do excesso de arrecadação na fonte 001 — Recursos Ordinários
>
> O erro em questão resultou do fato de ter sido considerado, em especial nas receitas de FPM e ICMS, 0 valor total das mesmas, sem que antes fossem descontados as deduções para formação do FUNDEB, conforme tabela abaixo reproduzida:
>
> [...]
>
> Conforme pode se extrair da tabela acima, dentro do cálculo realizado pela contabilidade — sem descontar as deduções em favor do FUNDEB — realmente teria não somente havido o excesso utilizado, mas, ainda teria sobrado recursos não utilizados, ou seja, na receita do FPM o excesso teria sido R$ 13.387.738,35, o valor utilizado até 12/2022 R$ 10.412.959,41, restando um valor não utilizado de R$ 2.874.778,94. Já na receita do ICMS o excesso teria sido de R$ 7.984.747,53, 0 valor utilizado até 12/2022 de R$ 6.413.810,89 e restado um valor não utilizado em suplementação na monta de R$ 1.570.936,64.
>
> No total, somando os valores não utilizados de R$ 2.874.778,94 do FPM e R$ 1.570.936,64, totalizaria um excesso não utilizado de R$ 4.445.715,58, 0 que superaria o valor identificado na análise contida no RT que foi de R$ 2.433.349,94, todavia, reconheçamos não ser esta a forma correta de apurar o superávit, o que ocasionou o indicativo de irregularidade apontado.
>
> Importante apresentar o raciocínio acima para demonstrar que não houve por parte da contabilidade ou do justificante qualquer má fé na conduta identificada, ainda mais diante do que será

[55] Documentos eletrônicos **Defesa/Justificativa 00067/2024-2.**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 133
DE NOVA VENÉCIA-ES

demonstrado abaixo que com certeza atenuará o indicativo de irregularidade ora tratado.

Embora reconhecidamente tenha havido um erro no cálculo do excesso de arrecadação na fonte 001 — Recursos Ordinários, antes de mais nada importante registrar que este erro não ocasionou desequilibrio orçamentário, financeiro ou patrimonial na prestação de contas em questão, haja vista o que demonstram peças importantes da mesma, tais como 0 Balanço Orçamentário — evento eletrônico 02 — peça I2403/2023-] dos autos, de onde se apura que no exercício de 2022 as receitas realizadas alcançaram o montante de R$ 2I7.9I9.940,25, enquanto as despesas empenhadas somaram R$ 214.667. 1 80,48, gerando um superávit orçamentário de R$ 3.252.759,77. Como se não bastasse, do superávit financeiro do exercício anterior (2021), que foi de R$ 47.148.04I,82, foi utilizado tão somente o valor de R$ 27.321.890,4 em 2022.

Diferente não foi quando considerado o aspecto financeiro, pois se ao final do exercício de 2021 o saldo financeiro para 2022 foi de R$ 62.722.365,66, ao final de 2022, mesmo com todos os projetos realizados pela gestão já implantando o seu plano de governo, o saldo de disponibilidades para o exercício de 2023 foi de R$ 71.592.074,73, conforme se extrai do evento eletrônico 05, peça 12406/2023-3 dos autos em apreço, ou seja, superior ao exercício de 2021 em R$ 8.869.709,07.

Da mesma forma acontece quanto ao aspecto patrimonial: 2021 saldo patrimonial de R$ 283.590.362, já em 2023 este saldo subiu para R$ 306.674.576,74.

Assim, sob nenhum aspecto — seja orçamentário, financeiro ou patrimonial — o fato do equívoco quanto a apuração do excesso de arrecadação na fonte 001 — Recursos Ordinários, ocasionou desequilibrio nas contas do município.

Lado outro, se faltou recurso por excesso de arrecadação no montante de R$ 2.433.349,94 na fonte 001 — Recursos Ordinários, de acordo com a própria tabela 7 do RT em questão, sobrou na mesma só que por Superávit Financeiro, 0 valor de R$ 2.131.933,70, ou seja, neste caso, se ainda isso fosse considerado um problema — tendo em vista os números positivos sob os aspectos orçamentários, financeiro e patrimonial — este problema já seria atenuado para R$ -301.416,24, produto da dedução de R$ 2.433.349,94 (excesso negativo) e R$ 2.131.933,70 (superávit positivo).

Assim, tal valor considerando o total da despesa executada no exercício que foi de R$ 214.667.180,48, representa tão somente

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 134
DE NOVA VENÉCIA-ES

0,14%, o que se encaixa perfeitamente nos princípios da razoabilidade e insignificância, algo já consagrado nas jurisprudências desta Corte.

Todavia, como se não bastasse, quando se analisa uma tabela por nós preparada, onde demostra fonte por fonte de recursos os valores que restaram à (sic) empenhar - produto do resultado da despesa fixada, mais suplementação, menos anulações e pagamentos - ou seja, não utilizado, constata-se que na fonte 001 — Recursos Ordinários restou de saldo de dotação não empenhado, o valor de R$ 1.655.892,93, capaz, portanto, de cobrir o valor negativo acima citado de R$ 301.416,24 — apesar de ser insignificante — e ainda sobrar dotação não utilizada nesta mesma fonte de R$ 1.354.476,69, resultado do valor do saldo de dotação não utilizado no montante de R$ 1.655.892,93 e dedução de R$ 301.416,24, que vem a ser o resultado ainda negativo da diferença entre o excesso de arrecadação não realizado e o superávit positivo do exercício anterior.

Assim, respeitosamente resta demonstrado que apesar de ter havido um cálculo equivocado do excesso de arrecadação e a consequente suplementação em valor maior do que efetivamente realizado no exercício na fonte 001 — Recursos Ordinários, resta comprovado pelo que foi apurado de resultado orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como o valor do superávit financeiro do exercício anterior não utilizado no exercício, e ainda o saldo de dotação na mesma fonte não utilizado, que tal irregularidade não comprometeu o todo da prestação de contas anual, devendo o presente indicativo ser afastado ou no mínimo ter os seus efeitos mitigados.

b) Quanto à fonte 113 — Transferências do FUNDEB — Impostos 30%

Já quanto a esta fonte 113, o valor do excesso utilizado a maior teria sido de RS 97.266,02. Considerando tal valor sobre o total da despesa executada no exercício que foi de RS 214.667.180,48, o mesmo representa tão somente 0,04%, o que se encaixa perfeitamente nos princípios da razoabilidade e insignificância, algo já consagrado nas jurisprudências desta Corte.

Como se não bastasse, analisando a Tabela por nós preparada e citada na justificativa do subitem imediatamente anterior, doc. 01, abstrai-se da mesma que na referida fonte de recurso o valor do saldo orçamentário não utilizado foi de RS 1.171.128,85. Deduzindo de tal valor o montante de RS 97.266,02, constata-se que ainda restou um saldo não utilizado de RS 1.073.862,83, e portanto, demonstrando não comprometimento desta fonte de recurso ou do todo da execução orçamentária, ou seja, tal suplementação embora com valor superior ao de fato arrecadado, não comprometeu a prestação de contas em questão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 135
DE NOVA VENÉCIA-ES

e) Quanto à fonte 520 — outras transferências de convênios ou repasses dos estados

Neste caso, apesar da Tabela 07 do RT afirmar que os mesmos foram abertos por excesso de arrecadação, tal afirmativa não corresponde com a realidade dos fatos, pois, os créditos adicionais em questão foram abertos tendo como fonte Recursos de Convênios, com fundamento no Parecer Consulta 028/2004, algo pacificado nesta Corte e que diz o seguinte na sua ementa:

> **PARECER/CONSULTA TC-028/2004**
>
> PROCESSO — TC—279I/2004
> INTERESSADO — PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
>
> ASSUNTO — CONSULTA
>
> **RECURSOS DE CONVENIO - UTILIZAÇÃO COMO FONTE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS - POSSIBILIDADE** - OBSERVÂNCIA DAS CONDICIONANTES Do INCISO V Do ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E INDICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES.

[...]

Anexo, juntamos o , Decretos que originaram as suplementacões acima, comprovando o que acima se alega.

Registre-se que os valores dos Convênios em questão são bem maiores do que os valores abertos, haja vista somente os valores necessários para o exercício em questão terrem sido abertos e nem sido, foram totalmente utilizados.

Assim, resta comprovado que os créditos adicionais em questão foram abertos tendo como fonte recursos de convênios e não excesso de arrecadação.

Importante citar que da mesma forma como as duas fontes de recursos acima citadas, neste caso da fonte 520 também houve saldo de recursos que apesar de suplementados não foram totalmente executados, neste caso houve um saldo de dotação não utilizada no valor de RS 1.667.837,34.

Dessa forma, fica comprovado e documentado que não houve suplementação irregular por excesso de arrecadação na fonte 520, mas, sim, suplementação por recursos de convênios com fundamento no Parecer Consulta 028/2004, dando assim a questão por justificada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 136
DE NOVA VENÉCIA-ES

Importante registrar que existem jurisprudências nesta Corte em que situações análogas ou até mesmo com situações bem mais complexas do que estas já foram analisadas pelos colegiados e tiveram aprovação com ressalvas, tais como:

- Processo TC 02406/2021-1, TC 02493/2021-1 — PCA de Prefeito de 2020 da Prefeitura de Iúna; .
- Processo TC 08684/2019-6 — Prestação de Contas Anual de Prefeito de 2018 da Prefeitura de Jaguaré — Apensos TC 01779/2021-7 e TC 01991-2021-3;
- Processo TC-08708/2019-8 — Prestação de Contas Anual de Prefeito do exercício de 2018 do município de Governador Lindenberg;
- Processo TC-01463/2018-8 — Recurso de Reconsideração - Prestação de Contas Anual de Prefeito do exercício de 2015 do município de Vargem Alta.

Importante registar que o art. 313 do Regimento Interno desta Corte dispõe que as Unidades Tecnicas ao instruírem processo devem observar alguns requisitos dentre os quais a indicação de jurisprudências correlatas a matérias sobre exame, senão vejamos:

> **Art. 313.** Os processos que tramitam no Tribunal serão devidamente instruídos pelas unidades competentes, observando—se, entre outros, os seguintes critérios:
>
> I— descrição precisa do conteúdo do processo;
>
> II — identificação de todos os elementos que sirvam de base ao exame da materia;
>
> III — realização dos cálculos dos débitos apurados nos processos de contas;
>
> IV — opinamento conclusivo, com a indicação dos fundamentos faticos e jurídicos.
>
> **V — indicação de entendimento adotado pelo Plenário ou pelas Câmaras, bem como de súmula de jurisprudência, que tratem da matéria em exame. (grifamos)**

Assim, espera-se — e não poderia ser diferente — que a Unidade Técnica responsável ao analisar a presente justificativa, colacione na sua manifestação a existência de jurisprudências nesta Corte sobre o caso em questão, conforme citado acima, além de outras também existentes.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 137
DE NOVA VENÉCIA-ES

- **Análise das justificativas apresentadas**

Conforme transcrito, tendo inicialmente abordado os aspectos relativos à fonte 001 – Recursos ordinários, a defesa alega erro de cálculo e, por consequência, considerando o setor de contabilidade do município como responsável pela inconsistência, por se tratar de [...] assunto eminentemente técnico profissional.

Buscando embasar tal argumento, trouxe quadro evidenciando os valores que considera corretos para a apuração do excesso de errecadação na fonte em apreço:

EXCESSO ARRECADAÇÃO MÊS 12/2022								
59.563.233,33	PREVISÃO ATÉ ABRIL	PREVISÃO ANUAL	178.689.700,00					
RECEITA	PREVISÃO	PREVISTA ATÉ DEZEMBRO	ARRECADAÇÃO ATÉ 12/22	PROJETADA ANUAL	EXCESSO ATÉ 12	EXCESSO UTILIZADO MÊS ANTERIOR	EXCESSO ATÉ 12.22 DISPONÍVEL	EXCESSO PROJETADO ANUAL
FPM	40.005.000,00	40.005.000,00	53.392.738,35	53.392.738,35	13.387.738,35	10.512.959,41	2.874.778,94	13.387.738,35
ICMS	42.230.000,00	42.230.000,00	50.214.747,53	50.214.747,53	7.984.747,53	6.413.810,89	1.570.936,64	7.984.747,53
ISS	6.025.500,00	6.025.500,00	7.283.126,26	7.283.126,26	1.257.626,26		1.257.626,26	1.257.626,26
ROYALTIES FED	4.000.000,00	4.000.000,00	4.087.267,12	4.087.267,12	87.267,12			87.267,12
FUNDEB	43.000.000,00	43.000.000,00	45.932.241,82	45.932.241,82	2.932.241,82	1.650.694,44	1.281.547,38	2.932.241,82
SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.655.000,00	1.517.083,33	1.882.808,41	1.882.808,41	365.725,08			227.808,41
	136.915.500,00	136.777.583,33	162.792.929,49	162.792.929,49	26.015.346,16	18.577.464,74	6.984.889,22	22.630.112,14
					EXCESSO UTILIZADO			18.577.464,74
					EXCESSO RECURSO PRÓPRIO			4.052.647,40
					COTA EXTRA FPM			4.055.000,00
					TOTAL EXCESSO RECURSO PRÓPRIO			8.107.647,40

Figura 11: Excesso de arrecadação
Fonte: Defesa/Justificativa 00067/2024-2

Nesse sentido, segue alegando que, para a correção do que teria sido o erro de cálculo, os valores acima foram obtidos [...] sem descontar as deduções em favor do FUNDEB [...]. A mesmo tempo, na apuração do que considerou como "EXCESSO ATÉ 12.22 DISPONÍVEL", optou por deduzir somente o excesso utilizado até o mês anterior.

Outrossim, embora esse quadro não esteja acompanhado das devidas memórias de cálculo, a análise do Balancete da Execução Orçamentária da Receita

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 138

(Prestação de Contas Anual 12421/2023-8, evento 020) evidencia que o justificante, ao tratar os dados relativos às fontes de recursos provenientes da COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL, não desconsiderou os valores pertencentes às fontes 111 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação e 211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde, quando estas, por óbvio, não se tratam de Fontes não Vinculadas:

Tipo	Descrição	Grupo	Código	Código	Previsão Inicial	Atualizada	Realização	Excesso
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	001	0000	24.149.926,44	30.965.549,28	30.071.263,95	5.921.337,51
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	111	0000	2.111.500,00	2.111.500,00	2.633.361,18	521.861,18
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	211	0000	7.522.573,56	7.522.573,56	9.431.565,03	1.908.991,47
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	111	0000	8.446.000,00	8.446.000,00	10.534.248,25	2.088.248,25
TOTAL					**42.230.000,00**	**49.045.622,84**	**52.670.438,41**	**10.440.438,41**

Figura 12: Receita cota-parte ICMS
Fonte: Defesa/Justificativa 00067/2024-2

Ademais, a mesma análise evidencia que o excesso de arrecadação na fonte 001, considerado na Tabela 7 do RT 362/2023, é exatamente o que se apura a partir do BALEXOR:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 139
NOVA VENÉCIA-ES

Tipo	Descrição	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Previsão Inicial	Atualizada	Realização	Excesso
1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIALU	1	001	0000	1.800.000,00	1.800.000,00	951.604,26	-848.395,74
2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIALU	1	001	0000	9.270,00	9.270,00	2.949,55	-6.320,45
3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIALU	1	001	0000	247.200,00	247.200,00	208.094,45	-39.105,55
4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIALU	1	001	0000	92.700,00	92.700,00	102.584,67	9.884,67
1	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE BENS	1	001	0000	927.000,00	927.000,00	1.600.205,06	673.205,06
2	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE BENS	1	001	0000	0,57	0,57	0,13	-0,44
3	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE BENS	1	001	0000	0,60	0,60	0,00	-0,60
4	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE BENS	1	001	0000	0,60	0,60	0,00	-0,60
1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO-	1	001	0000	741.600,00	741.600,00	784.959,65	43.359,65
1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQ	1	001	0000	3.399.000,00	3.399.000,00	4.369.876,27	970.876,27
2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQ	1	001	0000	46.350,00	46.350,00	63.140,29	16.790,29
3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQ	1	001	0000	123.600,00	123.600,00	45.248,40	-78.351,60
4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQ	1	001	0000	46.350,00	46.350,00	8.884,61	-37.465,39
1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -PRINCIPA	1	001	0000	798.255,00	798.255,00	603.503,29	-194.751,71
2	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTASE	1	001	0000	515,00	515,00	7.054,44	6.539,44
3	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDAAT	1	001	0000	20.600,00	20.600,00	25.322,75	4.722,75
4	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTASE	1	001	0000	10.300,00	10.300,00	10.305,98	5,98
1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -PRINCIPA	1	001	0000	906.002,00	906.002,00	252.467,80	-653.534,20
2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -MULTAS	1	001	0000	5.150,00	5.150,00	1.079,10	-4.070,90
3	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDAA	1	001	0000	103.000,00	103.000,00	25.197,48	-77.802,52
4	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -MULTAS	1	001	0000	103.000,00	103.000,00	12.438,75	-90.561,25
1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO EOBRAS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
2	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO EOBRAS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
3	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO EOBRAS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
4	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO EOBRAS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	1	001	0000	422.000,00	422.000,00	87.708,80	-334.291,20
2	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	001	0000	10.300,00	10.300,00	0,00	-10.300,00
3	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA	1	001	0000	10.300,00	10.300,00	9.008,59	-1.291,41
4	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	001	0000	10.300,00	10.300,00	353,21	-9.946,79
1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	001	0000	10.000,00	10.000,00	68.285,37	58.285,37
1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	001	0000	309.000,00	309.000,00	2.508.956,89	2.199.956,89
1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS -PRINCI	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS -PRI	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
3	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO -D	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OUMERCADO	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOSMUNICÍPIOS -	1	001	0000	23.202.900,00	33.385.492,72	30.967.788,26	7.764.888,26
1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADETERRITOR	1	001	0000	298.700,00	298.700,00	101.082,38	-197.617,62
1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELAEXPLORA	1	001	0000	715.000,00	715.000,00	354.959,81	-360.040,19
1	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO -	1	001	0000	298.700,00	298.700,00	0,00	-298.700,00
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	001	0000	24.149.926,44	30.965.549,28	30.071.263,95	5.921.337,51
1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1	001	0000	3.090.000,00	3.090.000,00	3.090.925,85	925,85
1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1	001	0000	432.600,00	432.600,00	312.653,58	-119.946,42
1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DERECURSOS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA -PRINCIPAL	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS -PRINCIP	1	001	0000	1,00	1,00	25,29	24,29
1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	1	001	0000	41.500,00	41.500,00	58.254,56	16.754,56
1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1	001	0000	500,00	500,00	0,00	-500,00
1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1	001	0000	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
1	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL EO	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	1	001	0000	2,00	2,00	1.348.166,43	1.348.164,43
1	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃOPROJETADAS	1	001	0000	2.000,00	2.000,00	14.270,35	12.270,35
1	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃOPROJETADAS	1	001	0000	0,00	0,00	33.877,29	33.877,29
1	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃOPROJETADAS	1	001	0000	712.000,00	712.000,00	0,00	-712.000,00
1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1	001	0000	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1	001	0000	20.600,00	20.600,00	0,00	-20.600,00
1	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	1	001	0000	391.394,71	391.394,71	0,00	-391.394,71
1	ADICIONAL SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS -PRINCIPAL	1	001	0000	3,00	3,00	0,00	-3,00
TOTAL					63.537.631,92	80.535.847,48	78.102.497,54	14.564.865,62

Figura 13: Excesso arrecadação – fonte de recursos 001

Fonte: Defesa/Justificativa 00067/2024-2

Sendo assim, não se verifica o pretenso erro de cálculo cometido pela contabilidade, que pudesse influir na metodologia adotada por ocasião da análise da PCA/2022.

Superada essa questão e, tendo subsistido a inconsistência, pondera o responsável não ter esta repercutido em desequilíbrio das contas, uma vez que os Balanços relativos ao exercício sob análise evidenciaram *superávit* orçamentário, financeiro e patrimonial. A despeito disso, não se pode perder de vista que o presente item verificou o equilíbrio orçamentário por fontes, destacando-se a impossibilidade da utilização de recursos vinculados para cobertura de *déficits* nas fontes de recursos não vinculadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 140

Afora isso, a defesa destaca que a fonte 001 registrou *superávit* financeiro do exercício anterior não utilizado no total de R$ 2.131.933,70 que, sob sua ótica, seria capaz de atenuar [...] para R$ -301.416,24, produto da dedução de R$-2.433.349,94 (excesso negativo) e R$ 2.131.933,70 (superávit) [...]. Logo, ainda que a hipótese fosse admitida, não seria suficiente para cobertura da totalidade dos créditos abertos sem lastro financeiro suficiente.

Ademais, embora a defesa vislumbre a viabilidade da compensação pleiteada, note-se que esta não cuidou de descartar uma potencial interferência no equilíbrio orçamentário do exercício seguinte. Isso porque, nos termos do art. 45 da Lei Federal 4.320/64, via de regra, ao término do exercício financeiro em que foram abertos, os créditos adicionais perdem sua vigência. Dessa forma, o *superávit* financeiro não utilizado, automaticamente volta a compor o saldo disponível do exercício seguinte, por não estar comprometido.

Deveras, a consulta ao CidadES, Tabulações Derivadas da PCM, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, evidencia no exercício de 2023, a Abertura de Créditos Adiconais nas fontes "Não Vinculadas" com base no *Superávit* Financeiro do Exercício anterior, totalizando R$ 6.112.163,75, contra um *superávit* financeiro de R$ 8.093.941,50, resultando num valor disponível de R$ 1.981.777,75.

Diante disso, restariam duas possibilidades, por razões específicas. A uma, tivessem os créditos, de fato, sido abertos e utilizados com base no *superávit* financeiro passado (R$ 2.131.933,70), resultaria na insuficiencia de lastro para a abertura de créditos no exercício de 2023 em R$ -150.155,95 (R$ 1.981.777,75 - R$ 2.131.933,70). A duas, fosse o *superávit* financeiro considerado para o afastamento da presente irregularidade, sem que estivesse reservado contabilmente para esse fim, consequentemente, haveria uma duplicidade de créditos adicionais abertos com base no mesmo saldo de recursos, considerando os exercícios de 2022 e 2023.

Noutro plano, a defesa alega que, embora aberto crédito sem lastro financeiro este não teria tido execução, vez que a fonte de recursos 001 registrou saldo de dotações a empenhar no encerramento do exercício. Além disso, tendo apresentado tabela constante da Peça Complementar 02254/2024-4 (Evento 118), note-se que a consulta

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

ao arquivo BALEXOD (Prestação de Contas Anual 12420/2023-3, evento 19) evidencia um saldo a empenhar de R$ 4.732.778,97 (R$ 77.748.057,27 – R$ 73.015.278,30 na fonte 001:

Tabela 58 - Saldo a empenhar

Função de Governo	Soma de Atualizada	Soma de Empenhado	Soma de Liquidado	Soma de Pago
1	5.788.282,00	5.423.611,59	5.421.591,00	5.421.591,00
4	49.136.587,37	46.837.242,36	46.141.243,75	45.786.916,28
6	31.492,71	31.492,71	31.492,71	31.492,71
8	1.917.807,33	1.696.353,50	1.623.714,50	1.623.714,50
9	850.075,00	827.320,77	827.320,77	761.610,05
12	5.142.158,40	4.854.707,94	3.643.718,94	3.643.718,94
13	827.560,11	767.632,85	288.342,85	288.342,85
15	5.642.617,82	5.066.313,50	4.685.917,80	4.619.207,55
16	169.298,11	97.468,37	6.170,26	6.170,26
17	2.517,26	0,00	0,00	0,00
18	550.578,10	375.458,62	251.748,51	251.748,51
20	7.202,88	0,00	0,00	0,00
22	28.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00
23	1.615.050,00	1.612.278,28	1.479.618,28	1.479.618,28
24	1.021.465,27	965.137,09	953.913,06	953.913,06
25	21.100,00	0,00	0,00	0,00
26	3.858.562,58	3.428.346,36	2.539.770,55	2.539.770,55
27	1.037.702,33	1.015.414,36	507.765,46	507.765,46
99	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	**77.748.057,27**	**73.015.278,30**	**68.418.828,44**	**67.932.080,00**

Fonte: BALEXOD

Destarte, já refutada a hipótese de utilização da sobra de *superávit* financeiro do exercício anterior para cobertura desses créditos, vê-se que o saldo não empenhado

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 40

ao término do exercício financeiro, decerto, é superior ao valor dos créditos abertos com base no excesso de arrecadação comprovadamente insuficiente.

Passando à fonte 113 - Transferências do FUNDEB — Impostos 30%, a defesa adota mesma lina argumentativa, destacando que o saldo não empenhado no encerramento do exercício foi de R$ 1.171.128,85, enquanto os créditos abertos sem lastro no excesso de arrecadação foram de R$ 97.266,02. Nesse caso, os valores constantes da Peça Complementar 02254/2024-4 (Evento 118) corresponde aos apurados conforme arquivo BALEXOD (Prestação de Contas Anual 12420/2023-3, evento 19).

Por fim, no que diz respeito à fonte 520 a defesa se opõe ao que aponta a Tabela 07 do RT, atestando que a abertura os créditos em questão não se deu pelo excesso de arrecadação, mas com base em recursos de convênios, conforme segue:

> Assim, a tabela abaixo demonstra de forma detalhada os valores dos referidos créditos adicionais, a saber:

Tabela demonstrativa dos créditos adicionais especiais por Convênios

Descrição	Referência	Decreto	Valor
Recursos de Convênios	PC TC 028/2004	17.676	1.493.333,34
		17.678	2.650.000,00
		17.866	1.334.512,12
		17.947	2.068.730,74
Valor total suplementado por convênios			**7.546.576,20**

Figura 14: Créditos adicionais – Rec. de Convênios
Fonte: DEMCAD

Dando suporte, foram apresentadas cópias dos respectivos Decretos de Abertura constantes da Peça Complementar 02255/2024-9 (evento 119) cuja análise corrobora essa informação, não subsistindo irregularidade em relação a fonte 520.

Não obstante as justificativas expostas, não se pode olvidar da característica insanável das irregularidades relativas às fontes 001 e 113, já que não podem ser corrigidas nos exercícios seguintes, embora tenha ficado demonstrado seu menor potencial lesivo, na medida em que não se constatou a execução dos créditos inconsistentes.

Ainda assim, diante de todo o exposto, tem-se como atenuadas as consequências do ato, motivo pelo qual **sugere-se que o presente indicativo de irregularidade seja considerado mantido, porém passível de ressalva** (art. 43 da Lei 4.320/1964).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 143
DE NOVA VENÉCIA-ES

I.8.2. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (RECURSOS DE ROYALTIES) EM FINALIDADE VEDADA POR LEI

Refere-se à subseção **3.2.1.12** do RT 362/2023-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de royalties) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "royalties do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "royalties do petróleo recebidos da união" e "royalties do petróleo estadual".

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	5.049.642,61	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO GABINETE	30.680,36	30.680,36	30.680,36
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTAO DE PROCURADORIA	24.192,20	24.192,20	24.192,20
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL	87.917,32	87.917,32	87.917,32
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	93.222,72	93.222,72	93.222,72
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO PLANEJAMENTO	11.196,60	11.196,60	11.196,60
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - INCENTIVOS TURÍSTICOS	17.728,92	17.728,92	17.728,92
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO	21.913,52	21.913,52	21.913,52
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	588.187,58	588.187,58	588.187,58
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO	7.319,77	7.319,77	7.319,77
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	48.197,05	48.197,05	48.197,05
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL	53.613,56	53.613,56	53.613,56
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTAO DE CONTROLE INTERNO	4.062,12	4.062,12	4.062,12

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal		URBANISMO - INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	402.471,34	402.471,34	402.471,34
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	1.991.280,42	1.958.330,42	1.958.330,42
530	Federal		TRANSPORTE - CAMINHO DO CAMPO	1.678.507,02	1.372.455,45	1.372.455,45
540	Estadual	1.460.123,93	ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	52,05	52,05	52,05
540	Estadual		SEGURANÇA PÚBLICA - GESTÃO DO GABINETE	401.044,88	29.242,87	29.242,87
540	Estadual		URBANISMO - URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	529.567,97	304.829,28	304.829,28
540	Estadual		DESPORTO E LAZER - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	10.278,94	403,00	326,95
TOTAL		**6.509.766,54**		**6.001.434,34**	**5.056.016,13**	**5.055.940,08**

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que há evidências de despesas vedadas, em inobservância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
ADMINISTRAÇÃO	3.1.90.13.02	530	670.104,19	670.104,19	670.104,19
URBANISMO	3.1.90.13.02	530	31.958,54	31.958,54	31.958,54

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal 7.990/1989, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado, acompanhadas de documentos probantes, com a advertência de que as despesas pagas em desacordo com a legislação deverão ser **recompostas** à **fonte 530**, no caso, o total de **R$ 702.062,73** (173.993,2416 VRTE; sendo a VRTE em 2022 a R$ 4,0350).

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – Termo de Citação 00457/2023-1 – o responsável apresentou as seguintes justificativas[56]:

[56] Documentos eletrônicos **Defesa/Justificativa 00067/2024-2.**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 145
DE NOVA VENÉCIA-ES

Na verdade o pagamento das despesas acima mencionadas não foram pagas com os recursos da fonte 530 — Royalties do Petróleo Federal, mas, sim com os recursos da Cessão Onerosa, que na época foi classificada na receita na Fonte 1990 — Outras Destinações Vinculadas de Recursos, uma vez quando do recebimento dos recursos em 2022, esta Corte ainda não havia criada fonte específica para tal recurso.

Assim, as referidas despesas foram pagas com fundamentos na Lei federal 13.885/2019, que Estabelece criterios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o 5 2" do art. lª da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências, especificamente com base no art. 1º, % 3º, inciso I, que assim diz:

[...]

Ocorre, porém, que em virtude da não existência de uma fonte de recursos específica para contabilização e movimentação dos recursos da cessão onerosa e também por um equívoco da contabilidade do município, apesar dos recursos terem saído da conta bancária da cessão onerosa, ou seja, conta corrente 36.466, Agência 0702] do Banco do Brasil, a dotação orçamentária utilizada para o empenho das despesas pagas, estava vinculada à fonte 530 — Royalties do Petróleo Federal.

Para comprovação do que ora justificamos, estamos anexando à presente justificativa os seguintes documentos:

- Doc. 03 — Extrato Contábil — Lógica Contábil da conta corrente onde foram movimentados os recursos da cessão onerosa conforme informado acima, ou seja, CC 36.466, Agência 0702] do Banco do Brasil, com descrição detalhada das despesas pagas, valor e histórico;
- Doc. 04 - Listagem de Empenhos, Liquidações e pagamentos demonstrando exatamente o valor das despesas no montante de 702.062,73 pagos com o recursos da cessão onerosa e não com os recursos dos Royalties Federal, apesar de constar a fonte 530, em virtude do erro no uso da dotação orçamentária;
- Doc. 05 - Extrato Bancário da conta corrente onde foram movimentados os recursos da cessão onerosa conforme informado acima, ou seja, CC 36.466-5, Agência 0702] do Banco do Brasil dos meses de julho e agosto de 2022, indicando a movimentação da contas e as despesas pagas, conforme tabela abaixo:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 146

DATA	HISTÓRICO	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO
	Saldo final em 31/12/2021			-
14/06/22	TRANSF. DA C/C 9.024-7 – CESSÃO ONEROSA	866.483,13		866.483,13
20/07/22	PAGO INSS		465.876,25	400.606,88
29/07/22	T1 Nº 1821 – REND. 07/2022	7.445,04		408.051,92
18/08/22	TRANSF. DA C/C 9.005-0	60.699,68		468.751,60
18/08/22	PAGO INSS		465.926,54	2.825,06
18/08/22	PAGO INSS		5.105,07	- 2.280,01
31/08/22	T1 Nº 2162 – REND. 08/2022	2.280,01		- 0,00

Do resumo da movimentação da referida conta, observa-se que as despesas pagas importaram em RS 936.907,86, já as receitas recebidas em RS 866.483,13, mais 9.725,05 resultado de aplicação financeira e RS 60.699,68 de recursos de outra fonte não vinculada para complementar os encargos sociais pagos ao INSS, totalizando RS 936.907,86.

Importante registrar ainda que o Doc. 04 — que detalha o valor de RS 702.062,73, e parte de um todo maior de despesas com o INSS que totalizou RS 936.907,86, sendo este valor de RS 702.062,73 0 que efetivamente foi pago com recursos da Cessão Onerosa dentro da fonte equivocada de despesas 530 — Royalties Federal

Assim, por todo o exposto, fica justificado que não foram utilizados recursos dos Royalties do Petróleo Federal Fonte 530 no pagamento de despesas vedadas, uma vez que de fato, os recursos utilizados foram da Cessão Onerosa e as despesas pagas fundamentadas no art. lº, % 3º, inciso I da Lei 13.885/2019, todavia, em virtude da não existência de uma fonte específica de recursos para classificação dos mesmos, e por um equívoco da contabilidade, as dotações orçamentárias utilizadas para empenho, liquidação e pagamento das despesas estavam vinculadas a Fonte 530, o que levou ao indicativo de irregularidade, todavia, os recursos financeiros não foram da Fonte 530, dando assim por justificado o referido indicativo de irregularidade.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Embora reconheça que os registros contábeis evidenciem o pagamento objeto do presente apontamento, a defesa afirma que as receitas utilizadas não provêm da compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural instituída pela Lei 7.990/1989, mas de recursos da cessão onerosa autorizada nos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 14

termos da Lei 12.276/2010, cuja destinação é estabelecida no §§1º e 3º do art.1º da Lei nº 13.885/2019:

> Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:
>
> [...]
>
> **§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:**
>
> I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos **ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas *a* e *c* do parágrafo único do** art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, **inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta**, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou
>
> (Grifo nosso).

Com efeito, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 11.490/2019/ME o registro dessa receita teria que se dar e outra fonte (721), não na 530.

> 7. O mecanismo fonte/destinação de recursos é obrigatório, devido ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art.50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Todavia, apesar de tal classificação ser obrigatória, não há um modelo de classificação padrão a ser adotado por toda a Federação. Nesse sentido, recomenda-se que cada ente da Federação institua um código de classificação por fonte de recursos específico para os recursos que são transferidos pela União, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019, tendo em vista que a destinação dessas receitas é vinculada, ou seja, há vinculação entre a origem e a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades especificadas na norma. **Não há que se confundir com a fonte de Royalties, já que tal receita não constitui compensação financeira da área em que ocorre a extração do petróleo, mas uma repartição do bônus de assinatura da cessão onerosa que beneficiará todos os estados e municípios, indistintamente. Para o envio das informações contábeis e fiscais via Siconfi – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 148

Brasileiro, os entes poderão realizar um "de-para" da classificação por fonte para "Outros Recursos Vinculados" (fonte 990.0000). (Grifo nosso)

Dito isso, a defesa encaminha as Peça Complementar 02256/2024-3 a Peça Complementar 02258/2024-2 (eventos 120/122) contendo Relatório Emitido Pela Contabilidade intitulado "EXTRATO BANCÁRIO - LÓGICA CONTÁBIL" exibindo a movimentação da conta 483 - 36466 - MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA atribuída à Cessão Onerosa, relativamente ao período de 01/07/2022 a 31/08/2022, Listagem de Empenhos pagos ao credor Instituto Nacional do Seguro Social, período de 01/01/2022 a 31/12/2022, e extratos bancários de julho e agosto/2022 referentes à conta Bando do Brasil, ag. 702-1, n. 36466-5, bem como do dia 30/08/2022 relativo à conta Bando do Brasil, ag. 702-1, n. 283141-4.

Ocorre que a consulta ao Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras de 2022, encaminhado via sistema CidadES evidencia que a conta 36466-5 também pode receber recursos provenientes da fonte 530 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL:

cidades

TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

3646 1/1

ENTE: Nova Venécia

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Nova Venécia

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO:** 2022

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.167.426/0001-80	001	Banco do Brasil	0702	1	36466	5	Conta Movimento	829	MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA/CESSÃO ONEROSA	N		

Mês de competência: 12/2022

Conciliação Bancária	
Saldo Bancário	0,00
Saldo Bancário Conciliado	0,00
Saldo Contábil	0,00

Informações Contábeis						
Código Contábil	Descrição Conta Contábil	Fonte de Recursos				Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complem. das Fontes/Destin. de Recursos	
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	001	0000	AAAA	0,00
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	530	0000	AAAA	0,00
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	990	0000	AAAA	0,00
TOTAL						0,00

29/03/2023 00:25 7 de 156

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 149
DE NOVA VENÉCIA-ES

Some-se a isso o fato de que os únicos extrados apresentados evidenciam, tão somente, o resgate de saldos de aplicações para realização dos pagamentos apontados pelo presente item.

Por conseguinte, a documentação apresentada nessa fase, por si só, não é suficiente para comprovar que os recursos utilizados para pagamento tenham origem diversa da contabilizada, qual seja, o recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*).

Dianto disso, vale reiterar que a lei que rege a aplicação dos recursos dos *royalties* recebidos da União veda o pagamento de quaisquer despesas com o quadro permanente de pessoal (exceto na manutenção e desenvolvimento do ensino). Nesse sentido, se o legislador definiu quais seriam as exceções cabíveis ao caso, entendemos, à luz da **hermenêutica jurídica**, que não haveria possibilidade de se enquadrar o auxílio-alimentação dentre as **exceções** previstas no artigo 8º, considerando que tais exceções são **taxativas**.

Nos termos do artigo 19, § 1º da LRF, ficou estabelecido que algumas despesas com a remuneração não seriam computadas para efeitos dos gastos com pessoal. Dentre estas, destacamos as de natureza indenizatórias, como as diárias, ajudas de custo, auxílio-mudança, auxílio-alimentação, vale transporte etc.

Assim, considerando que o artigo 8º da Lei Federal veda a aplicação dos recursos dos royalties no quadro permanente, temos que as despesas com contribuições previdenciárias não se enquadram nas exceções previstas na lei, merecendo destacar-se que esse posicionamento da área técnica vem sendo aceito nas decisões deste Tribunal.

Por todo o exposto, entende-se que permanece **mantido o indicativo de irregularidade** apontado no item 3.2.1.12 do RT 00362/2023-1, por grave infração à norma federal, Lei 7.990/1989.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 50

Ressalte-se que deverá ser promovida a reversão à conta dos royalties (fonte 530) dos valores pagos indevidamente com despesas vedadas (R$ 702.062,73)[57], sendo a proposta de encaminhamento determinação neste sentido ao atual gestor, com prazo a ser assinalado pelo relator.

I.9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO - SUSTENTAÇÃO ORAL (ANÁLISE REALIZADA PELA ITC 02989/3034-7, EVENTO 143)

Após a **Instrução Técnica Conclusiva 973/2024-2 (peça 126)**, que seguiu com proposta pela REJEIÇÃO da prestação de contas anual do Senhor ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, prefeito do município de Nova Venécia no exercício de 2022, em razão do registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pela não conformidade analisada na subseção 8.2 da ITC. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial de Contas, que proferiu o Parecer Ministerial 2.139/2024-7 (peça 128).

No caminhar do processo, em fase anterior a sua apreciação, observou-se a apresentação de sustentação oral, por meio da Petição Intercorrente 306/2024-4 (peça 130), acompanhada de documentação complementar (peças 132 a 134) e Notas Taquigráficas (peça 137), que por determinação do conselheiro relator, foram enviados à área técnica para nova análise (peça 136).

Face à especificidade da matéria que trata apenas dos achados mantidos na ITC **973/2024-2**, os autos foram submetidos à análise do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS.

O NCONTAS pronunciou-se por meio da **Manifestação Técnica 2.564/2024-6** (peça 142).

Análise reproduzida a seguir:

[57] Equivalente a 173993,2416 VRTE. Valor VRTE 2022 = 4,035.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 51
DE NOVA VENÉCIA-ES

I.9.1 Quanto ao achado 3.2.1.3.1 do RT 362/2023-1 analisado e mantido como irregular na subseção 8.1 da ITC 973//2024-2

8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro *(subseção **3.2.1.3.1** do RT 362/2023-1).*

Critério: artigo 43 da Lei 4.320/1964.

Assim discorre o NCONTAS:

"(...)

Considerando a sustentação oral realizada, baixaram-se os autos à área técnica para nova análise. Vejamos, então, o teor da defesa oral apresentada pelo gestor, conforme se depreende do documento eletrônico **Notas Taquigráficas 00042/2024-2** (peça 137 do processo TCEES 4812/2023):

> **O Sr. CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE** – Excelentíssimo senhor conselheiro relator, demais conselheiros, tratam os autos da Prestação de Contas Anual de Prefeito da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Nova Venécia, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do sr. André Fagundes. A referida prestação de contas foi inicialmente instruída pelo Relatório Técnico 00362/2023-1, da lavra do NCContas, que apontou a existência de dois indicativos de irregularidade, os quais mereceriam a citação do gestor para apresentar razões de justificativas. Devidamente citado, o gestor apresentou as justificativas, por meio do Evento Eletrônico 117, constante dos autos. Ao analisar as justificativas, a área técnica dessa Corte opinou pela manutenção do indicativo de irregularidade 3.2.1.3.1, porém, com ressalva, e sem o condão de macular as contas. Já quanto ao item 3.2.1.12, entendeu pela manutenção do mesmo e pugnou pela emissão de Parecer Prévio, recomendando ao legislativo municipal a rejeição das contas em questão. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, discorda do entendimento técnico quanto à ressalva, e pugna pela manutenção da irregularidade dos dois itens, e pela emissão de Parecer Prévio, recomendando a rejeição das contas. O primeiro indicativo de irregularidade trata da

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 159
NOVA VENÉCIA - ES

"Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro". No que se refere à Fonte 520, excelências, os autores da ITC concordam que, de fato, não existe o apontamento de irregularidade indicado no RT. Uma vez que os autores do Relatório Técnico se equivocaram ao considerar suplementação por convênios como se fosse por excesso de arrecadação. Já no que se refere à Fonte 001, os mesmos técnicos concordam que, de fato, o saldo de dotação existente ao final do exercício, não empenhado nessa fonte, no montante de R$ 4.732.778,97, supera em muito o valor que teria sido aberto de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação insuficiente no valor de R$ 2.433.349,94. Pois, apesar de abertos os créditos, estes não foram utilizados na sua totalidade, o que é utilizado pela área técnica, ao inserir no bojo da ITC em comento, a Tabela 58. Embora, reconhecidamente, tenha havido um erro de cálculo do excesso de arrecadação na Fonte 001, Recursos Ordinários, antes de mais nada, importante registrar que esse erro não ocasionou desequilíbrio orçamentário, financeiro ou patrimonial na prestação de contas em questão. Haja vista o que demonstram as peças importantes da mesma, tais como o Balanço Orçamentário, que aponta um superávit orçamentário de R$ 3.252.759,77, bem como um superávit financeiro do exercício anterior, 2021, que foi de R$ 47.148.041,82, tendo sido utilizado, tão somente, o valor de R$ 27.321.890,40 em 2022. Por último, quanto à Fonte 113, se aplica o mesmo entendimento da Fonte 001. Ou seja, em que pese o fato de ter havido suplementação por excesso, além do valor do que foi apurado, ao final do exercício, o saldo a empenhar na dotação dessa fonte se mostrou muito superior ao que fora suplementado sem o efetivo excesso de arrecadação, em virtude da sua não execução. Sendo assim, reconhecemos a correta opinião da área técnica quanto a esse item que, por se tratar de impropriedade, que não causou prejuízo ao erário, propõe que o mesmo seja mantido, porém com ressalva, sem o condão de macular as contas. O que coaduna com o que reza o art. 80, inciso II, da Lei Orgânica desse Tribunal. O segundo item, trata da "Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de royalties) em finalidade vedada por lei". Inicialmente, há que se discordar da análise técnica, que opinou pela manutenção da irregularidade desse item, com o condão de macular as contas, pelos seguintes motivos. O primeiro motivo, por não se tratar de recursos oriundos de royalties federal da Fonte 530, conforme insiste a área técnica. Conforme demonstram os dois extratos das contas correntes dos royalties onde foram creditados os valores da cessão onerosa pela União e da conta para onde foi transferido e gastos recursos da cessão onerosa - extratos constantes de documentos em anexos desse memorial. O segundo motivo, excelências, que ainda consta da ITC, relato da equipe técnica de que os recursos da cessão onerosa teriam que ter sido movimentados na Fonte 721, e não na 530. Ocorre que no exercício de 2022 ainda vigorava a Nota Técnica Sei nº 11.490/2019, que recomendava exatamente que os recursos da cessão onerosa fossem lançados na Fonte 199, onde, de fato, foram, conforme demonstra o Doc. 03. Pois a Fonte 721, onde os autores da ITC dizem que a receita deveria ter sido lançada, somente foi inserida pela Secretaria do Tesouro Nacional em 06 de julho de 2023, por meio da Portaria STN nº 688/2023, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2023. Dessa forma, excelência, resta claro

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 153
DE NOVA VENÉCIA-ES

> que a classificação da receita foi na fonte recomendada pela STN, à época, ou seja, 199. Que a Fonte 721 somente foi instituída em 2023. Logo, não teria como ter sido utilizada em 2022. E que os recursos, de fato, são da cessão onerosa e não de royalties, conforme quer fazer crer a área técnica dessa Corte. Por último, que não há que se falar em manutenção da irregularidade, e, por consequência, muito menos em reversão de valores à conta dos royalties. Isso posto, excelências, requer que a presente sustentação seja recebida, bem como os documentos que a acompanham. E que as alegações da mesma sejam suficientes para afastar os indicativos de irregularidades, apontados pela área técnica, emitindo Parecer... **(final)**

Passaremos, nesse momento, à análise do teor da defesa apresentada em face do indicativo de irregularidade apontado na peça inicial (RT 362/2023-1).

2.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro (item 3.2.1.3.1 do RT 362/2023-1)

Consta do **item 3.2.1.3.1** do **RT 362/2023-1**:

> Conforme pontuado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais utilizando-se diversas fontes de recursos, dentre as quais, o excesso de arrecadação.
>
> Entretanto, verificou-se que as fontes 001, 113 e 520, apesar de arrecadarem mais do que a previsão inicial, não obtiveram um excesso suficiente para cobrir os créditos abertos no período.
>
> Assim e, considerando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas.

Nessa fase processual – Defesa Oral –, o gestor apresentou os seguintes argumentos[2]:

> No que se refere à fonte 520, os autores da ITC concordam que de fato não existe o apontamento de irregularidade indicado no RT 00362/2023-1, uma vez que os autores do RT se equivocaram ao considerar suplementações por convênios como se fosse por excesso de arrecadação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 154

Já no que se refere à fonte 001, em que pese os técnicos que elaboraram a ITC em questão não concordarem com o argumento de que um cálculo errado do setor de contabilidade quanto ao excesso de arrecadação que não considerou no valor total arrecadado na fonte 001 as deduções dos valores vinculados à Educação e Saúde, foi o que de fato aconteceu, conforme consta da tabela inserida à fl. 4 da justificativa apresentada, evento eletrônico 117, peça 00067/2024-2 dos autos, ou seja, utilizaram o valor total para efetuar suplementações na referida fonte, todavia, os mesmos técnicos concordam que de fato **o saldo de dotação existente ao final do exercício não empenhado nesta fonte no montante de 4.732.778,97**, supera em muito o valor que teria sido aberto de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, conforme apontado no RT em questão no valor de **RS 2.433.349,94**, pois, apesar de abertos os créditos, estes não foram utilizados na sua totalidade, o que é validado pela área técnica ao inserirem no bojo da ITC em comento, a tabela 58 abaixo reproduzida. Senão vejamos o comentário contido na ITC e a própria tabela, a saber:

> Noutro plano, a defesa alega que, embora aberto crédito sem lastro financeiro este não teria tido execução, vez que a fonte de recursos 001 registrou saldo de dotações a empenhar no encerramento do exercício. Além disso, tendo apresentado tabela constante da Peça Complementar 02254/2024-4 (Evento 118), note-se que a consulta ao arquivo BALEXOD (Prestação de Contas Anual 12420/2023-3, evento 19) evidencia um saldo a empenhar de R$ 4.732.778,97 (R$ 77.748.057,27 – R$ 73.015.278,30 na fonte 001:
>
> Tabela 58 - Saldo a empenhar

Função de Governo	Soma de Atualizado	Soma de Empenhado	Soma de Liquidado	Soma de Pago
1	5.788.282,00	5.429.611,59	5.421.591,00	5.421.591,00
4	49.196.587,37	46.637.242,36	46.141.243,75	45.786.916,28
6	31.492,71	31.492,71	31.492,71	31.492,71
8	1.917.807,33	1.656.363,50	1.623.714,50	1.623.714,50
9	850.075,00	827.320,77	827.320,77	761.610,05
12	5.142.150,40	4.654.707,94	3.643.718,94	3.643.718,94
13	827.560,11	767.632,65	288.342,65	288.342,65
15	5.642.617,82	5.066.313,50	4.665.917,60	4.619.207,55
16	169.298,11	97.468,37	6.170,26	6.170,26
17	2.517,26	0,00	0,00	0,00
18	550.578,10	375.458,62	251.748,51	251.748,51
20	7.202,68	0,00	0,00	0,00
22	28.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00
23	1.615.050,00	1.612.278,28	1.479.618,28	1.479.618,28
24	1.021.485,27	965.137,09	953.913,09	953.913,09
25	21.100,00	0,00	0,00	0,00
26	3.858.562,59	3.428.346,36	2.539.770,55	2.539.770,55
27	1.037.702,33	1.015.414,36	507.765,46	507.765,46
28	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	77.748.057,27	73.015.278,30	68.416.928,44	67.932.093,00

Fonte: BALEXOD

Embora reconhecidamente tenha havido um erro no cálculo do excesso de arrecadação na fonte 001 – Recursos Ordinários - antes de mais nada importante registrar que este erro não ocasionou desequilíbrio orçamentário, financeiro ou patrimonial na prestação de contas em questão, haja vista o que demonstram peças importantes da mesma, tais como o Balanço Orçamentário – evento eletrônico 02 – peça 12403/2023-1 dos autos, de onde se apura que no exercício de 2022 as receitas realizadas alcançaram o montante de RS 217.919.940,25, enquanto as despesas empenhadas somaram RS 214.667.180,48, gerando um superávit orçamentário de RS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 155
DE NOVA VENÉCIA-ES

3.252.759,77. Como se não bastasse, do superávit financeiro do exercício anterior (2021), que foi de RS 47.148.041,82, foi utilizado tão somente o valor de RS 27.321.890,4 em 2022.

Por último, quanto à fonte 113, se aplica o mesmo entendimento da fonte 001, ou seja, em que pese de fato ter havido suplementação por excesso além do valor de fato apurado, ao final do exercício o saldo a empenhar na dotação desta fonte se mostrou muito superior ao que fora suplementado sem o efetivo excesso de arrecadação, em virtude da sua não execução, senão, reprisemos aqui o entendimento técnico esposado na ITC: *Passando à fonte 113 - Transferências do FUNDEB — Impostos 30%, a defesa adota mesma linha argumentativa,* ***destacando que o saldo não empenhado no encerramento do exercício foi de R$ 1.171.128,85, enquanto os créditos abertos sem lastro no excesso de arrecadação foram de R$ 97.266,02. Nesse caso, os valores constantes da Peça Complementar 02254/2024-4 (Evento 118) corresponde aos apurados conforme arquivo BALEXOD*** *(Prestação de Contas Anual 12420/2023-3, evento 19). (grifamos)*

Sendo assim, reconhecemos a correta opinião da área técnica quanto à este item quando propõe que o mesmo seja mantido, porém, com ressalva sem o condão de macular as contas, o que se coaduna com o que reza o art. 80, II da LC 621/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal – que é no seguinte sentido:

> **Art. 80.** A emissão do parecer prévio poderá ser:
>
> **{...}**
>
> **II** - pela aprovação das contas com ressalva, **quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário**, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas; (grifamos)

Dessa forma, por se tratar de impropriedade que não causou prejuízo ao erário, deve se manter a irregularidade, porém, ressalvada, sem macular as contas, cabendo nesse caso determinação ao gestor, na forma final do texto acima citado.

Registre-se que para este indicativo de irregularidade o gestor **não** acostou documentação de suporte nesta fase processual.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Antes de adentrarmos no mérito da defesa apresentada nessa fase processual, cumpre-nos fazer algumas observações de ordem regimental, no tangente à produção de defesa oral por parte dos interessados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 156
BENTO VENÉCIA-ES

Em razão do julgamento do processo é permitido às partes realizarem sustentação oral na forma do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCEES nº 261/2013, artigo 327 e seguintes.

O artigo 328 regula a apresentação de ***documentos novos*** pela parte que realizou a sustentação oral. A primeira regra apresentada no parágrafo 1º é que somente poderá ser apresentado documento: a) que não conste no processo; b) que seja pertinente ao mesmo.

O parágrafo 2º deste artigo atribui ao **relator** a competência para verificar se a documentação a ser juntada respeita os requisitos expostos anteriormente. Ressalta-se que o parágrafo 3º **determina a aplicação de sanção à parte** caso a documentação não se enquadre nos itens apresentados anteriormente, decorrentes do § 1º do artigo 328.

Por fim, não sendo o caso de aplicação da multa, o relator deferirá a juntada e determinará a instrução do feito pela área técnica.

Nesse ponto é fundamental assentar a premissa de que a instrução realizada pelo corpo técnico desta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 314 do RITCEES, tem por objetivo **elucidar os fatos e apurar responsabilidades**.

Assim, em consonância com o disposto no artigo 328, sobre a apresentação de *documento novo*, **caberá instrução pela área técnica quando o documento juntado em sede de sustentação oral puder alterar o opinamento conclusivo técnico em relação aos fatos ou responsabilidades**.

Se assim não fosse, o processo não ultrapassaria a etapa de instrução e adentraria na fase de julgamento, conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar Estadual n. 621 de 2012, Lei Orgânica do TCEES.

Tem-se, ainda, que permitir a inserção de documentos não pertinentes ao processo e a análise dos fatos ou das responsabilidades, bem como a reinserção de documentos já existentes nos autos, **transforma a sustentação oral em mera tréplica** da análise acostada em sede de instrução conclusiva.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 157
DE NOVA VENÉCIA-ES

Em outras palavras, na forma do artigo 55 da LOTCEES, finda a etapa instrutória, inicia-se a etapa de manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, que será sucedida pela etapa de julgamento. Assim sendo, o retorno à etapa instrutória somente é permitido legal e regimentalmente nas situações excepcionais, devendo ser cumpridos requisitos específicos.

Por fim, vale informar que por força da **preclusão consumativa**, a parte responsável deve apresentar todas as suas considerações nas alegações de defesa ou razões de justificativa, que serão analisadas em sede de instrução conclusiva, marcando o fim da etapa instrutória do processo na forma do artigo 321 do RITCEES.

Dito isto, temos que nessa fase processual (defesa oral) o gestor limitou-se a **reiterar** os mesmos **termos** já analisados na **ITC 00973/2024-2**, diferenciando-se apenas quanto ao pedido de que as contas fossem julgadas **regulares com ressalvas**, caso não se aceitasse as novas justificativas, nos mesmos termos propostos também pela ITC.

Assim, entendemos, a rigor, que nessa fase processual **não** houve juntada de **documentos novos** propriamente dita e, nesse sentido, os argumentos repetidos pelo gestor **não** são suficientes para ensejar uma nova análise diferente daquele já efetuada em fases anteriores.

Face o todo exposto, vimos opinar pela reiteração do teor opinativo constante da peça Instrução Tecnica Conclusiva, sugerindo a **manutenção** do indicativo de irregularidade contido no **item 3.2.1.3.1** do **RT 362/2023-1**, **item 8.1** da **ITC 00973/2024-2**, respectivamente, com a indicação de que tal irregularidade é passível de **ressalva** quando desacompanhada de outras irregularidades de maior gravidade.

(...)".

I.9.2 Quanto ao achado 3.2.1.12 do RT 362/2023-1 analisado e mantido como irregular na subseção 8.2 da ITC 973//2024-2

8.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei (subseção **3.2.1.12** do RT 362/2023-1).

Critério: art. 8º da Lei 7.990/1989.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 158

Nota: valores utilizados indevidamente em despesas vedadas, no montante de R$ 702.062,73 (173.993,2416 VRTE).

Assim discorre o NCONTAS:

"(...)

2.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei (item 3.2.1.12 do RT 362/2023-1)

Consta do item 3.2.1.12 do RT 362/2023-1:

> O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)"; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	5.049.642,91	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO GABINETE	30.680,38	30.680,38	30.680,38
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE PROCURADORIA	24.192,20	24.192,20	24.192,20
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL	87.917,32	87.917,32	87.917,32
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	93.222,72	93.222,72	93.222,72
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO PLANEJAMENTO	11.196,60	11.196,60	11.196,60
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - INCENTIVOS TURÍSTICOS	17.728,92	17.728,92	17.728,92
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO	21.913,52	21.913,52	21.913,52
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	588.187,58	588.187,58	588.187,58
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	7.319,77	7.319,77	7.319,77
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	48.197,05	48.197,05	48.197,05
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL	53.613,56	53.613,56	53.613,56
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTROLE INTERNO	4.062,12	4.062,12	4.062,12
530	Federal		URBANISMO - INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	402.471,34	402.471,34	402.471,34
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	1.991.280,42	1.958.330,42	1.958.330,42
530	Federal		TRANSPORTE - CAMINHO DO CAMPO	1.678.507,02	1.372.455,45	1.372.455,45
540	Estadual	1.460.123,93	ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	52,05	52,05	52,05
540	Estadual		SEGURANÇA PÚBLICA - GESTÃO DO GABINETE	401.044,88	29.242,87	29.242,87
540	Estadual		URBANISMO - URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	529.567,97	304.829,28	304.829,28
540	Estadual		DESPORTO E LAZER - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	10.278,34	103,00	326,95

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 159
DE NOVA VENÉCIA-ES

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
TOTAL		6.503.758,54		5.001.434,54	5.056.016,13	5.055.940,59

Fonte: Processo TC 04812/2023 8 PCM/2022 Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que há evidências de despesas vedadas, em inobservância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recurso	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
ADMINISTRAÇÃO	3.1.90.13.02	530	670.104,19	670.104,19	670.104,19
URBANISMO	3.1.90.13.02	530	31.958,54	31.958,54	31.958,54

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal 7.990/1989, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado, acompanhadas de documentos probantes, com a advertência de que as despesas pagas em desacordo com a legislação deverão ser **recompostas** à **fonte 530**, no caso, o total de **R$ 702.062,73** (173.993,2416 VRTE; sendo a VRTE em 2022 a R$ 4,0350).

Nessa fase processual – Defesa Oral –, o gestor apresentou os seguintes argumentos[3]:

> Inicialmente há que se discordar da análise técnica que opinou pela manutenção da irregularidade deste item com o condão de macular as contas pelos seguintes motivos:
>
> - **1º - Por não se tratar de recursos oriundos de Royalties Federal da fonte 530, conforme insiste a área técnica que sejam.**
>
> De acordo com os documentos já acostados e que ora se reforça por meio dos documentos 01 a 03, os recursos em questão se tratam de recursos da cessão onerosa e as despesas com ele custeadas foram feitas com base no que dispõe a Lei Federal 13.885/2019, art. 1º, § 3º, inciso I, que assim diz:
>
> > Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:
> >
> > {...}
> >
> > § 3º **Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Visto/Rubrica
Fls.. 168
DE NOVA VENECIA-ES

> I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos **ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta**, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou (grifamos).

Os referidos recursos da cessão onerosa no montante de RS 875.235,47, foram creditados nos seguintes dias e valores, respectivamente na conta 9024-7, agência 702-1 – Banco do Brasil, Royalties (Fundo Especial), documento 01:

- **20/05/20254: RS 498.091,68** - com o histórico de "bônus pet. Município" que vem a ser exatamente a cessão onerosa; e

- **24/05/2024: RS 377.143,79** – com o mesmo histórico do valor acima, totalizando RS 875.135,47.

Perceba que a palavra **"bônus"** que aparece no histórico da receita creditada pela União Federal na conta corrente de movimentação dos Royalties, apesar de não ser Royalties, aparece, inclusive no tem 7 da Nota Técnica SEI nº 11.490/2019/ME, que trata exatamente da fonte de recursos onde se classificariam estes recursos. O que reforça o que aqui se alega, ou seja, que tais recursos tem origem na cessão onerosa e não nas receitas de Royalties, senão vejamos: ***Não há que se confundir com a fonte de Royalties, já que tal receita não constitui compensação financeira da área em que ocorre a extração do petróleo, mas uma repartição do bônus de assinatura da cessão onerosa que beneficiará todos os estados e municípios, indistintamente***.

Registre-se que dos valores recebidos da cessão onerosa, foram deduzidos automaticamente a contribuição do valor destinado ao PASEP, ou seja, 4.980,91 referente à 1% do valor de RS 498.091,68 e RS 3.771,43 referente 1% do valor de RS 377.143,79, restando um valor líquido de **RS 866.483,13**. Registre-se também de que forma automática tais valores foram aplicados pelo Banco do Brasil, tanto no dia 20/05 quanto no dia 24/05.

Já no dia 31/05/2022 o valor líquido recebido a título de cessão onerosa que conforme cálculo acima foi de RS 866.483,13, foi transferido para a conta onde seriam movimentados os recursos da cessão onerosa, à saber: conta 36.466-5, agência 0702-1 do Banco do Brasil, documento 02, sendo também o valor aplicado automaticamente em renda fixa.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 162
BOA NOVA VENÉCIA-ES

Importante registrar também que apesar da conta corrente 36.466-5 da agência Banco do Brasil ainda constar como conta corrente que possa receber recursos dos Royalties – conforme citado pelos autores da ITC à fl. 124, espelho do Termo de Verificação de Disponibilidades - esse é um cadastro antigo, haja vista que hoje em dia a conta que recebe e movimenta de forma exclusiva estes recursos dos Royalties (Fundo Especial), aberta diretamente pela União Federal é a conta corrente 9024-7 da mesma agência do Banco do Brasil, conforme documento 01.

Continuando a sequência, observa-se que de acordo com o extrato bancário do mês de julho da conta corrente 36.466-5, onde houve a movimentação dos recursos da cessão onerosa, **fl. 06 do evento eletrônico 122, peça 02258/2024-2 no dia 20/07/2022**, houve o resgate da aplicação financeira no montante de RS 465.876,25, sendo pago no mesmo dia valor idêntico referente ao INSS do mês 06/2022, **conforme fl. 05**, de acordo com o que é permitido pelo inciso I, do § 3º do art. 1º da Lei 13.885/2019, acima transcrito. Ressalte-se que o detalhamento do valor pago no montante de RS 465.876,25, se encontra no evento eletrônico 120, peça 02256/2024-3, especificamente na metade da folha 03/06.

Continuando a sequência, da mesma forma observa-se que de acordo com o extrato bancário do mês de agosto da conta corrente 36.466-5, onde houve a movimentação dos recursos da cessão onerosa, **fl. 02 do evento eletrônico 122, peça 02258/2024-2 no dia 18/08/2022**, houve o resgate da aplicação financeira no montante de RS 410.331,93, sendo pago no mesmo dia o valor de RS 471.031,61, referente ao INSS do mês 07/2022, **conforme fl. 01**, de acordo com o que é permitido pelo inciso I, do § 3º do art. 1º da Lei 13.885/2019, acima transcrito. Ressalte-se que o detalhamento do valor pago no montante de RS 471.031,61, se encontra no evento eletrônico 120, peça 02256/2024-3, especificamente na metade da folha 06/06. Importante registrar ainda que foram transferidos recursos de ouras fontes não vinculadas, conforme se detalha ao final da folha 5/6 evento eletrônico 120, peça 02256/2024-3.

Assim, por todo o exposto e documentado, ratifica-se o que já fora alegado em sede de justificativa que os recursos pagos no montante de RS 702.062,73 referente à encargos sociais dos meses 06 e 07/2022, são oriundos da cessão onerosa e não de recursos dos Royalties, que conforme também demonstrado, são recebidos e movimentados na conta 9024-7, agência 702-1 – Banco do Brasil e não na conta corrente 36.466-5 na mesma agência, que de fato movimentou os recursos da cessão onerosa.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 160
BENTO VENÂNCIA-ES

- **2º - Ainda consta da ITC, relato da equipe técnica de que os recursos da cessão onerosa teriam que ter sido movimentados na fonte 721 e não na 530.**

Ao fazer tal afirmativa, a área técnica desta Corte incorre em duas situações errôneas: **a uma** porque a referida receita, conforme demonstram os documentos de arrecadação 0001099/2022 e 0001105/2022, documento 03, foram lançadas na fonte 199 – Outras destinações vinculadas de recursos e não fonte 530. Registre-se que apenas os pagamentos foram movimentados em uma conta corrente que também estava cadastrada há muito tempo no sistema Cidade's, porém, não utilizada para isso, como conta possível de também movimentar recursos dos Royalties. **A duas** porque ao afirmar que os recursos deveriam ter sido lançados na fonte 721 com fundamento na Nota SEI nº 11.490/2019/ME, faz afirmativa totalmente sem fundamentação legal, pois a Nota SEI em questão, transcrita na própria ITC, diz de forma clara que à época os recursos deveriam ser movimentados exatamente na fonte 199, senão vejamos a transcrição do referido texto legal constante da fl. 146 da ITC ora combatida:

> Com efeito, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 11.490/2019/ME o registro dessa receita teria que se dar e outra fonte (721), não na 530.
>
> 7. O mecanismo fonte/destinação de recursos é obrigatório, devido ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art.50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Todavia, apesar de tal classificação ser obrigatória, não há um modelo de classificação padrão a ser adotado por toda a Federação. Nesse sentido, recomenda-se que cada ente da Federação institua um código de classificação por fonte de recursos específico para os recursos que são transferidos pela União, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019, tendo em
>
> vista que a destinação dessas receitas é vinculada, ou seja, há vinculação entre a origem e a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades especificadas na norma. **Não há que se confundir com a fonte de Royalties, já que tal receita não constitui compensação financeira da área em que ocorre a extração do petróleo, mas uma repartição do bônus de assinatura da cessão onerosa que beneficiará todos os estados e municípios, indistintamente. Para o envio das informações contábeis e fiscais via Siconfi – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, os entes poderão realizar um "de-para" da classificação por fonte para "Outros Recursos Vinculados" (fonte 990.0000)**. (Grifo no original)) destaque nosso.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 163
DE NOVA VENÉCIA-ES

Ou seja, à época dos fatos – 2022 - a recomendação técnica era que as receitas da cessão onerosa fossem classificadas na fonte 199, como de fato foram classificadas, e não na fonte 721 conforme afirma a ITC. **E por que não deveriam se classificar em 2022 os recursos da cessão onerosa na fonte 721, conforme afirma os autores da ITC? Simplesmente porque a fonte 721 foi instituída tão somente em 06/07/2023**, por meio da Portaria STN/MF, de 06/07/2023, ou seja, ainda: não teria como se classificar uma receita em 2022 numa fonte de recursos que somente viria a ser criada em 2023. Vejamos:

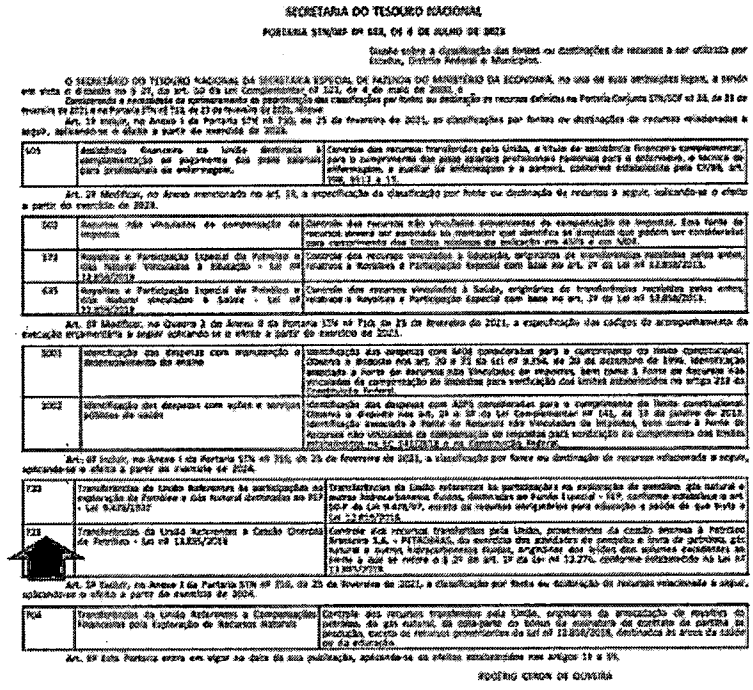

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA STN/MF Nº 522, DE 4 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando a necessidade de aprimoramento da padronização das classificações por fonte ou destinação de recurso definida na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021;

Art. 1º Incluir, no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, as classificações por fontes ou destinações de recursos relacionadas a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2024:

604	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem.	Corresponde aos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o complemento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, a técnico de enfermagem, a auxiliar de enfermagem e a parteira, instituído pela EC/206, art. 198, §12 e 13.

Art. 2º Modificar, no Anexo mencionado no art. 1º, a especificação da classificação por fonte ou destinação de recursos a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2024:

102	Recursos não vinculados de compensação de impostos	Corresponde aos recursos não vinculados provenientes de compensação de impostos. Essa fonte de recursos poderá ser acionada no momento que identifica os impostos que podem ser considerados para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.
172	Royalties e Participação Especial da Petrobras e dos Demais Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	Corresponde aos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, referentes a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
635	Royalties e Participação Especial da Petrobras e dos Demais Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	Corresponde aos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, referentes a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.

Art. 3º Modificar, no Quadro 3 do Anexo II da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, a especificação dos códigos de acompanhamento da execução orçamentária a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2024:

1001	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional, disposto no artigo 198, §2º, inciso III, da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à fonte de Recursos não Vinculados de Impostos, bem como à fonte de Recursos não Vinculados da compensação de impostos para verificação dos limites estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal.
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional, disposto no artigo 198, §2º, inciso III, da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à fonte de Recursos não Vinculados de Impostos, bem como à fonte de Recursos não Vinculados da compensação de impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na EC 141/2015 e na Constituição Federal.

Art. 4º Incluir, no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, a classificação por fonte ou destinação de recursos relacionada a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2024:

720	Transferências da União referentes à participação no resultado da exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao PEP - Lei 9.478/1997	Transferências da União referentes à participação no resultado da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos, destinadas ao Fundo Especial - FEP, conforme estabelece o art. 50-F da Lei 9.478/97, exceto os recursos originários para educação e saúde de que trata a Lei 12.858/2013.
721	Transferências da União Referentes à Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	Corresponde aos recursos transferidos pela União, provenientes da cessão onerosa à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos, excedentes dos limites dos valores constantes no caput e do que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, conforme estabelecido na Lei nº 13.885/2019.

Art. 5º Incluir, no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, a classificação por fonte ou destinação de recursos relacionada a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2024:

704	Transferências da União Referentes à Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Corresponde aos recursos transferidos pela União, originários da participação de royalties do petróleo, do gás natural, da parte do bônus de assinatura ou prêmio de contrato da partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas de saúde ou da educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos estabelecidos nos artigos 1º e 3º.

RODRIGO CUNHA DE OLIVEIRA

Registre-se que a referida Portaria foi publicada no DIU em 10/07/2023.

Dessa forma, resta claro que:

1 – A classificação da receita foi na fonte recomendada pela STN à época, ou seja, 199;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls... 164
DE NOVA VENÉCIA-ES

2 – Que a fonte 721 somente foi instituída em 2023, logo, não tenha como ser utilizada em 2022; e

3 – Que os recursos de fato são da cessão onerosa e não de Royalties, conforme quer fazer crer a área técnica desta Corte;

4 – Por último, que não há que se falar em manutenção da irregularidade e por consequência, muito menos em reversão de valores à conta dos Royalties.

Registre-se que nessa fase processual o defendente acostou documentação de suporte específica para este indicativo de irregularidade, no caso, documentos eletrônicos sequenciais **Peças Complementares 20456/2024-7** a **20458/2024-6**.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

De forma semelhante ao item anterior, aplicam-se, neste apontamento, as mesmas regras previstas no Regimento Interno do TCEES relativas à defesa oral.

Nesta fase processual o gestor reiterou as alegações iniciais de que os recursos classificados na fonte 530 (*royalties*) tratavam-se, na verdade, de transferências da União a cessão onerosa de petróleo (fonte 199). E apresentou documentos, nesta fase processual, que demonstrando a arrecadação de R$ 875,2 mil a título de cessão onerosa, conforme Lei Federal 14.337/2022.

A Lei Federal 13.885/2019, estabelece os critérios de distribuição dos valores arrecadados desses leilões, e define também, por parte dos Municípios, a destinação desses recursos em criação de reserva financeira específica para pagamento de despesas previdenciárias com os fundos de previdência e investimentos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 167
BENTO VENÂNCIA-ES

Diante dos apontamentos feitos na **ITC 973/2024-2** (peça 126), propôs-se naquela ocasião, emissão de parecer prévio pela **rejeição das contas**, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pela não conformidade analisada de forma conclusiva na **subseção 8.2** da ITC.

Agora, com a apresentação de **SUSTENTAÇÃO ORAL** e documentos complementares, acerca dos achados 8.1 e 8.2, novas análises foram realizadas e registradas na **seção 9**, e concluiu-se por:

- **AFASTAR** a não conformidade identificada na subseção **3.2.1.12** do RT 362/2023-1, analisada de forma conclusiva na subseção **8.2** da ITC 973/2024-2 e **reexaminada** nesta instrução na subseção **9.2**, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas.

- **MANTER** a não conformidade identificada na subseção **3.2.1.3.1** do RT 362/2023-1, analisada de forma conclusiva na subseção **8.1** da ITC 973/2024-2 e **reexaminada** nesta instrução na subseção **9.1**. Ocorrência mantida no **campo da ressalva**, considerando que seus efeitos, conforme análise, inclusive, registrada na ITC anterior, neste caso específico, por si só, não são suficientes para macular a integralidade das contas:

  > **8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro** *(subseção **3.2.1.3.1** do RT 362/2023-1).*

  Critério: artigo 43 da Lei 4.320/1964.

Em relação à proposta de **determinação** constante na **ITC 973/2024-2**, para que fosse promovida reversão à conta dos royalties (fonte 530) dos valores possivelmente utilizados indevidamente em despesas vedadas pela Lei 7.990/1989, no montante de R$ 702.062,73, equivalentes a 173.993,2416 VRTE *(achado **3.2.1.12** do RT 362/2023-1, analisado na subseção **8.2** da ITC 973/2024-2);* é importante registrar que em face da argumentação e documentação apresentadas em sede de sustentação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
DE NOVA VENÉCIA-ES

oral, analisadas na **subseção 9.2** desta ITC, a supracitada proposta **torna-se sem efeito**, uma vez que o achado restou afastado.

Ressalta-se, todavia, face ao reexame efetuado, a proposição de **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, como forma de alerta, da necessidade de promover a transferência do **saldo remanescente** dos recursos objeto da Lei Federal 13.885/2019 lançados na fonte 530 para a fonte 721, conforme alteração constante da IN TCE 68/2020, tabela de fontes de recursos, aplicável para o exercício de 2024.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **aprovação com ressalva** das contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Venécia, André Wiler Silva Fagundes.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** em:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na subseção 3.9, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade registrada na **subseção 8.1** da **ITC 973/2024-2** e reexaminada na **subseção 9.1** desta ITC, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na subseção 4.3, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Munícipio em 31/12/2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 163

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

I.11 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Venécia, André Wiler Silva Fagundes, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado na **subseção 8.1** da **ITC 973/2024-2**, reexaminada na **subseção 9.1** desta ITC.

I.12 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL (EVENTO 145)

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Luciano Vieira, conforme o Parecer MPC 03206/2024-7 (evento 145), divegiu da proposta técnica contida na Instrução Técnica Conclusiva 02989/2024-7, e pugnou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, conforme exposto:

> Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2022, **da Prefeitura de Nova Venécia,** sob a responsabilidade de **André Wiler Silva Fagundes,** já examinada no Relatório Técnico 00362/2023-1 (evento 111), na Instrução Técnica Conclusiva 00973/2024-2 (evento 126) e no Parecer do Ministério Público de Contas 02139/2024-7 (evento 128).
>
> Retornam os autos a este *Parquet* após **sustentação oral** realizada na 25ª Sessão da Segunda Câmara, ocorrida em 28/06/2024, e o advento da Manifestação Técnica 02564/2024-6 (evento 142) e da Instrução Técnica Conclusiva 02989/2024-7 (evento 143).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 170
DE NOVA VENÉCIA-ES

Pois bem.

Denota-se da nova análise efetuada pela Unidade Técnica que foram acolhidas as justificativas do responsável quanto à irregularidade descrita no item **3.2.1.12** – *utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recurso de royalties) em finalidade vedada por lei* – do RT 00362/2023-1, visto que foram apresentadas documentações que demonstram que os recursos empregados não são referentes à fonte 530 (royalties) e sim à fonte 199 (transferência da União a cessão onerosa de petróleo); dessa forma, tratando-se de irregularidade meramente formal, propôs a Unidade Técnica dar ciência ao gestor para "promover a transferência do saldo remanescente dos recursos objeto da Lei Federal 13.885/2019 lançados na fonte 530, para a fonte 721, conforme alteração constante da IN TCE 68/2020, tabela de fontes de recursos, aplicável para o exercício de 2024" (fls. 145/146, ITC 02989/2024-7).

Lado outro, rejeitou as justificativas do responsável, reiterando a ocorrência de grave infração às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e às Normas Gerais de Direito Financeiro na conduta descrita no item **3.2.1.3.1** – *abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro* – do RT 00362/2023-1, conforme já delineado no parecer ministerial acostado ao evento 128.

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas** para que seja emitido parecer prévio recomendando-se ao Legislativo Municipal a rejeição das contas do Executivo Municipal de Nova Venécia, referente ao exercício de 2022, sob responsabilidade de **André Wiler Silva Fagundes,** na forma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo de que sejam expedidas os alertas (sic recomendações) propostos pelo NCONTAS às fls. 147/148 da ITC 02989/2024-7.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
BENTO VENÉCIA-ES

I.13. MANIFESTAÇÃO DO RELATOR EM FACE DA ANÁLISE REALIZADA PELO CORPO TÉCNICO QUANTO ÀS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS.

I.13.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro (subseção 9.1 da ITC 02989/2024-7, subseção 3.2.1.3.1 do RT 362/2023-1).

Conforme pontuado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais utilizando-se diversas fontes de recursos, dentre as quais, o excesso de arrecadação. Entretanto, verificou-se que as fontes 001, 113 e 520, apesar de arrecadarem mais do que a previsão inicial, não obtiveram um excesso suficiente para cobrir os créditos abertos no período.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	16.998.215,56	9.004.117,56	14.564.865,62	-2.433.349,94	11.136.051,26	2.131.933,70
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%	961.488,53	0,00	864.222,51	-97.266,02	1.786.219,97	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	7.546.576,20	1.007.909,25	3.225.287,15	-4.321.289,05	1.038.159,31	30.250,06

Após análise das justificativas apresentadas pelo gestor, em relação a fonte 520, a defesa alegou que a abertura dos créditos em questão não se deu pelo excesso de arrecadação, mas com base em recursos de convênios. Em análise a documentação apresentada, o corpo técnico entendeu por não subsistir a irregularidade em relação a referida fonte de recursos.

Quanto às fontes 001 e 113 o corpo técnico constatou que o saldo não empenhado ao término do exercício financeiro é superior aos créditos abertos sem lastro no excesso de arrecadação, manifestando-se pela possibilidade de ressalva em relação a inconsistência.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
DE NOVA VENÉCIA-ES

Em sede de sustentação oral o responsável limitou-se a reiterar os mesmos argumentos já analisados na ITC 00973/2024-2, não havendo juntada de documento novo, logo manteve a equipe técnica o mesmo posicionamento exposto anteriormente, qual seja, manutenção do indicativo de irregularidade, porém passível de ressalva.

O Parecer do MPC 03206/2024-7 manifestou-se pela manutenção da irregularidade por se tratar de "*abertura de créditos adicionais sem a existência de recursos suficientes, sendo irrelevante, inclusive, o valor a descoberto e sua respectiva execução, pois em matéria de orçamento público vigora o princípio da legalidade, cabendo ao poder público executar somente aquilo que as leis orçamentárias expressamente autorizarem, conforme art. 165 da Constituição Federal*", conforme já delineado no parecer ministerial acostado ao evento 128.

Contudo, não obstante o Parecer do Parquet de Contas, em análise à impropriedade apresentada, entendo como melhor posicionamento aquele adotado pela equipe técnica na ITC 03206/2024-7, **mantendo a irregularidade, todavia, passível de ressalva**, sem o condão de macular as contas, diante do seu menor potencial lesivo, na medida em que não se constatou a execução dos créditos inconsistentes.

I.13.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei (subseção 9.2 da ITC 02989/2024-7, subseção 3.2.1.12 do RT 362/2023-1).

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de royalties) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação.

Em análise realizada pelo corpo técnico verificou-se, conforme tabela abaixo, que há evidências de despesas vedadas, em inobservância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 179
DE NOVA VENÉCIA-ES

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
ADMINISTRAÇÃO	3.1.90.13.02	530	670.104,19	670.104,19	670.104,19
URBANISMO	3.1.90.13.02	530	31.958,54	31.958,54	31.958,54

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Após a regular citação o responsável justificou que não foram utilizados recursos dos Royalties do Petróleo Federal fonte 530 no pagamento de despesas vedadas, uma vez que de fato, os recursos utilizados foram da Cessão Onerosa e as despesas pagas fundamentadas no art. 1º, § 3º, inciso I da Lei 13.885/2019, todavia, em virtude da não existência de uma fonte específica de recursos para classificação dos mesmos, e por um equívoco da contabilidade, as dotações orçamentárias utilizadas para empenho, liquidação e pagamento das despesas estavam vinculadas a Fonte 530, o que levou ao indicativo de irregularidade, todavia, os recursos financeiros não foram da Fonte 530.

Em análise às justificativas e documentação apresentadas, o corpo técnico observou que a conta 36466-5 que movimentou os recursos da Cessão Onerosa também pode receber recursos provenientes da fonte 530 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL. Registrou ainda que os únicos extratos apresentados evidenciam, tão somente, o resgate de saldos de aplicações para realização dos pagamentos apontados pelo presente item. Assim, concluiu que a documentação não é suficiente para comprovar que os recursos utilizados para pagamento tenham origem diversa da contabilizada, qual seja, o recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de royalties).

No entanto, em sede de defesa oral, o responsável reiterou as alegações iniciais de que os recursos classificados na fonte 530 (royalties) tratavam-se, na verdade, de transferência da União a cessão onerosa de petróleo (fonte 199), e apresentou novos documentos que demonstraram a arrecadação de R$ 875,2 mil a título de cessão onerosa, conforme Lei Federal 14337/2022. Diante disso, opinou a equipe técnica por afastar o indicativo de irregularidade, bem como propôs **dar ciência** ao gestor da necessidade de promover a transferência do saldo remanescente dos recursos objeto

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 174
DE NOVA VENÉCIA-ES

da Lei Federal 13.885/2019 lançados na fonte 530, para a fonte 721, conforme alteração constante da IN TC 68/2020, tabela fonte de recursos, aplicável para o exercício de 2024.

Diante da fundamentação apresentada pelo corpo técnico, **estou acompanhando o posicionamento da ITC 02989/2024-7 pelo afastamento da irregularidade, bem como pela expedição da ciência sugerida.**

II FUNDAMENTAÇÃO

Nas democracias representativas contemporâneas, os governantes, em todos os campos de sua atuação, têm a obrigação de prestar contas de suas ações ou omissões tanto aos eleitores e à sociedade de maneira geral quanto perante outras instituições estatais, na forma em que definir o sistema jurídico. Como a atuação governamental envolve intensa atividade financeira, tal prestação de contas se estende à sua atuação na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública[58].

Assim, por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo tribunal de contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

Veja que, embora a CF/1988 mantenha no parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, ela determina a participação das cortes de controle externo, que, com a finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito[59].

---

[58] MOUTINHO, Donato Volkers. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 417.

[59] MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 175

Em relação aos prefeitos capixabas, como previsto nos arts. 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989 e no art. 76, § 2º, da LC 621/2012, o TCEES deve apreciar as suas contas prestadas anualmente e emitir parecer prévio acerca delas, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. Por outro lado, conforme o art. 80, inciso I, da LC 621/2012, a apreciação deve permitir ao Tribunal concluir sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

Por isso, como ensina a doutrina, o objeto mínimo da apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo, realizada pelas cortes de contas, deve abranger as demonstrações contábeis consolidadas de cada ente e a execução do orçamento, incluindo nesta os resultados na condução das políticas públicas, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, e os eventuais desfalques, desvios de bens ou quaisquer outras não conformidades em razão das quais haja prejuízo ao erário60. Percebe-se, portanto, que a apreciação – e o seu objetivo –, pode ser dividida em dois blocos principais, com os balanços gerais de um lado e a execução dos orçamentos de outro, tratados nas seções a seguir.

II.1. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No pilar da apreciação dos balanços gerais, o objetivo é opinar se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício ao qual as contas se referem, como defende a doutrina[61] e estabelece o *caput* do art. 124 do RITCEES.

---

[60] MOUTINHO, Donato Volkers. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 297-373.

[61] MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 176

Assim, como apresenta a seção I.4, ao examinar o balanço patrimonial consolidado do município, que compõe as contas prestadas pelo prefeito municipal de Nova Venécia, referentes ao exercício de 2022, a unidade técnica efetuou uma análise de conformidade contábil em procedimentos patrimoniais específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação.

Nessa análise, no que se refere ao resultado financeiro, confrontando as tabelas 27 e 28, a área técnica verificou divergência de R$ 38.189,23, quando da apuração das disponibilidades (**subseção 3.3.1 da ITC 00973/2024-2**), apurando que essa divergência é originada pela classificação em conta de caução, não compondo assim o disponível do Balanço Financeiro.

Observou-se ainda que há distorções em em valores não estimados (subseções 4.2.3.1 e 4.2.4.1 da ITC), **insuficientes para ensejar uma conclusão modificada (ressalva ou adversa)**.

Pelo exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e concluo que a opinião do Tribunal deve ser que **não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Munícipio em 31/12/2022.**

II.2. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

No outro pilar, referente à execução dos orçamentos, conforme a doutrina e o *caput* do art. 124 do RITCEES, o objetivo da apreciação é opinar se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis. Tal apreciação deve partir dos objetivos e metas de médio prazo prescritos no plano plurianual, passar pelos objetivos e metas de curto prazo definidos na lei de diretrizes

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 17

orçamentárias, para só então cuidar, especificamente, da conformidade da execução da lei orçamentária anual[62].

Veja que são os princípios e demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução dos orçamentos que condicionam a regulamentação dos critérios a serem utilizados em sua apreciação. Assim, na medida em que a CF/1988, a LRF e as LDO são os principais veículos introdutores de normas disciplinadoras da execução orçamentária, pode-se assinalar que nelas estão os principais critérios mínimos a serem utilizados em sua apreciação[63].

Dessa maneira, como detalha a seção I.3, a unidade técnica aplicou diversos procedimentos de controle nas informações sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal, previdenciária e sobre a administração das renúncias de receitas.

Como resultado, a unidade concluiu que, no exercício de 2022, o município de Nova Venécia está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), em especial, atende aos limites constitucionais da saúde e da educação, à "regra de ouro", e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Não obstante, em relação à execução dos orçamentos, a unidade técnica identificou, conforme apresenta a subseção I.3.5, a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Embora, quando se considera o orçamento em sua totalidade, tais não conformidades não sejam materiais o suficiente para acarretar a modificação da opinião a ser emitida pelo Tribunal, elas exigem tratamento pela Administração. Assim, acompanho o

---

[62] MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49-50.

[63] MOUTINHO, Donato Volkers. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 315-368.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 176

entendimento da unidade técnica e, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, concluo que, como forma de alerta, **deve ser expedida ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas no tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para às exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

Adicionalmente, como apresenta a subseção I.3.2.1.1, em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (Apêndice M). Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, estou acompanhando a proposição do corpo técnicp em dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

Ainda, conforme exposto na subseção I.3.2.1.14, tendo em conta a transição para uma nova lei de licitações e contratos administrativos, a unidade técnica propôs dar ciência ao chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento da ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei 14.133/2021. Contudo, **como não se aponta a ocorrência de qualquer não conformidade em relação à ordem cronológica de pagamentos, nem se apresentam evidências que demonstrem o risco relevante de prejuízo às finalidades do ente, entendo que não se amolda às hipóteses previstas no art. 9º da Resolução TC 361/2022 e, em consequência, não é caso de expedição de ciência**.

Constatou-se também inconsistência quanto a "Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro". Porém, em análise às justificativas apresentadas, o corpo técnico concluiu que, não obstante as justificativas expostas, não se pode olvidar da característica insanável das irregularidades relativas às fontes 001 e 113, já que não podem ser corrigidas nos exercícios seguintes, embora tenha ficado demonstrado seu menor potencial lesivo, na medida em que não

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls. 179

se constatou a execução dos créditos inconsistentes; **sugerindo a manutenção da irregularidade, porém, passível de ressalva. Posicionamento esse que estou adotando.**

Em outro giro, registra-se ainda a existência de irregularidade no tocante a "Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei", inconsistência essa que foi apontada pela área técnica e abordada na subseção I.13.2 deste Voto do Relator. No entanto, após a apresentação das alegações e documentação pelo responsável, em sede de sustentação oral, e a devida análise pelo corpo técnico, restou **afastada a irregularidade**, diante da comprovação de que os recursos utilizados eram da cessão onerosa de petróleo (fonte 199), e não de royalties (fonte 530). Assim, estou **acompanhando o posicionamento técnico pelo afastamento da irregularidade**, e também anuo a sugestão de dar **ciência** ao gestor da necessidade de promover a transferência do saldo remanescente dos recursos objeto da Lei Federal 13.885/2019 lançados na fonte 530, para a fonte 721, conforme alteração constante da IN TC 68/2020, tabela fonte de recursos, aplicável para o exercício de 2024.

Desse modo, com **base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, exceto pelo efeito da não conformidade consignada nos autos, detalhada na seção I.13.1 deste Voto foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município. (opinião com ressalva).**

II.3. CONCLUSÃO

No parecer prévio, a corte de controle externo competente deve se manifestar pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas apreciadas em conclusão que deve derivar diretamente das opiniões nele veiculadas em relação à exatidão dos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 188
DE NOVA VENÉCIA-ES

balanços gerais e à conformidade da execução dos orçamentos[64]. Caso ambas as opiniões sejam não modificadas, o parecer prévio deve ser pela aprovação das contas. Nas situações em que, dentre as opiniões, haja adversa, a conclusão do parecer deve ser pela rejeição das contas. Se uma das opiniões for não modificada e a outra for com ressalva, ou se ambas forem com ressalva, o parecer prévio deve ser pela aprovação com ressalva das contas. Finalmente, nos casos em que a corte de contas se abstenha de emitir alguma das opiniões, a conclusão deve ser pela rejeição ou pela ressalva, de acordo com a atuação do chefe de Poder Executivo em relação às causas que a impediram de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para suportar sua opinião.[65].

Dessa maneira, considerando que a opinião sobre a exatidão das demonstrações contábeis consolidadas, apresentada na seção II.1, foi não modificada, ou seja, sem ressalva, enquanto aquela acerca da conformidade da execução dos orçamentos, exposta na seção II.2, foi modificada, ou seja, com ressalva, acompanho a unidade técnica e divirjo parcialmente do posicionamento ministerial, concluindo que o TCEES deve emitir parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas anuais referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Nova Venécia, Sr. André Wiler Silva Fagundes.

[64] MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 50.

[65] MOUTINHO, Donato Volkers. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 439.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 184
DE NOVA VENÉCIA-ES

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando integralmente o posicionamento da área técnica e divergindo parcialmente do Ministério Público junto ao TCEES; **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC- 111/2024

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Nova Venécia, Sr. André Wiler Silva Fagundes, nos seguintes moldes:

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Nova Venécia

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Nova Venécia, André Wiler Silva Fagundes, estão em condições de serem aprovadas, com ressalva, pela Câmara Municipal.

1. **Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade ressalvada e consignada nos autos, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (**opinião com ressalva**).

2. **Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Munícipio em 31/12/2022 (**opinião sem ressalva**).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 179
DE NOVA VENÉCIA-ES

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Nova Venécia

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 9, especialmente na subseção 9.1 da Instrução Técnica Conclusiva 02989/2024-7.

Ocorrência ressalvada, conforme fundamentos expostos na subseção 9.1 da **ITC 02989/2024-7**, entendimento este acompanhado por este relator, conforme subseção I.13.1 deste voto:

> **I.13.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro** *(subseção **3.2.1.3.1** do RT 362/2023-1).*
>
> Critério: artigo 43 da Lei 4.320/1964.

Registram-se, ainda, propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção III.2 deste voto.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção I.4 deste voto, especialmente na subseção I.4.3, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Por outro lado, ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção III.2 deste voto.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

1.2. COM FUNDAMENTO NO ART. 9º DA RESOLUÇÃO TC 361/2012, EXPEDIR CIÊNCIA DIRIGIDA AO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, POR MEIO DO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO, COMO FORMA DE ALERTA NOS TERMOS DAS SEGUINTES SUBSEÇÕES DA ITC 02989/2024-7:

> 3.2.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
>
> 3.3.1 Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 183
DE NOVA VENÉCIA-ES

3.3.1 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo da divergência apurada na referida subseção, a fim de melhor evidenciar as disponibilidades do município, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

4.2.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP 9ª Edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único;

4.2.4.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da corrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único;

9.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, da necessidade de promover a transferência do saldo remanescente dos recursos objeto da Lei Federal 13.885/2019 lançados na fonte 530 para a fonte 721, conforme alteração constante da IN TCE 68/2020, tabela de fontes de recursos, aplicável para o exercício de 2024.

1.3. Dar CIÊNCIA ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 184
BENTO VENÉCIA-ES

3. Data da Sessão: 23/08/2024 - 35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros[66]:

[66] Fonte: IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 185
DE NOVA VENÉCIA

Distrito criado com a denominação de Serra dos Aimorés, pela Lei Municipal de 13-08-1896 e por Ato Municipal de janeiro de 1902, subordinado ao município São Mateus.

Elevado à categoria de município com a denominação de Nova Venécia, pela Lei Estadual n.º 767, de 11-12-1953, desmembrado de São Mateus. Sede no atual distrito de Nova Venécia. Constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Córrego Grande, Guararema e Rio Preto. Todos criados pela Lei citada. Instalado em 26-01-1954.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Córrego Grande, Guararema e Rio Preto.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 17-1-1991.

Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Guararema, Rio Preto e Santo Antônio do Quinze.

Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído de 3 distritos: Nova Venécia, Guararema e Santo Antônio do Quinze.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2020.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 186
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	0,00

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 187
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	7,528,483.08	7,338,357.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	5,136,849.90	3,978,744.14	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	7,528,483.08	6,250,932.36	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

em Reais

RECEITA TRIBUTÁRIA		13,153,883.21
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	13,153,883.21
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		94,395,875.10
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	42,542,651.91
1.7.1.8.01.5.0	ITR	125,875.26
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	47,096,828.85
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	3,659,125.52
1.7.2.8.01.3.0	IPI	936,797.39
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	34,596.17
TOTAL		107,549,758.31

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	4,806,064.91
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	827,320.77
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	3,978,744.14

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Função Legislativa	5,423,611.59
Outras Funções	827,320.77
Despesa Total Poder Legislativo	6,250,932.36
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	6,250,932.36

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	50751
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 188
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Nova Venécia
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	13,562,575.95
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2,108,719.83
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2,667,008.58
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	7,478,581.60
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1,308,265.94
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	111,910,088.75
2.1- Cota-Parte FPM	53,392,738.35
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	53,392,738.35
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	0.00
2.2- Cota-Parte ICMS	52,670,438.41
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	521,089.23
2.4- Cota-Parte ITR	174,279.89
2.5- Cota-Parte IPVA	5,151,542.87
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	125,472,664.70
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	21,478,813.58
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	8,986,148.43

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	46,262,021.41
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	46,262,021.41
6.1.1- Principal	45,932,241.82
	329,779.59
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00
6.2.1- Principal	0.00
	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0.00
6.3.1- Principal	0.00
	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	24,453,428.24
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-576,013.51
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-57,367.13
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-518,646.38
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	45,686,007.90

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [2] (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	33,720,203.74	33,720,203.74	33,718,008.78	0.00
10.1- Educação Infantil	10,381,495.63	10,381,495.63	10,381,495.63	0.00
10.2- Ensino Fundamental	22,531,278.79	22,531,278.79	22,531,278.79	0.00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	807,429.32	807,429.32	805,234.36	0.00
11- OUTRAS DESPESAS	13,319,190.15	13,257,513.84	13,257,513.84	61,676.31
11.1- Educação Infantil	3,429,680.06	3,429,680.06	3,429,680.06	0.00
11.2- Ensino Fundamental	7,530,607.09	7,473,730.78	7,473,730.78	56,876.31
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	2,358,903.00	2,354,103.00	2,354,103.00	4,800.00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	47,039,393.89	46,977,717.58	46,975,522.62	61,676.31[3]

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL - Fls. 169 - BOA VENTURA - ES

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [3] (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) [4] (f)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	33,720,203.74	33,720,203.74	33,718,008.78	0.00	0.00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	47,039,593.89	46,977,717.58	46,975,527.62	61,676.31	61,676.31
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal [2]	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	32,183,414.99	33,720,203.74	33,720,203.74	72.89	72.89
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0.00	0.00	0.00		
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Limite de 10% de Superávit) [5]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	4,626,202.14	-715,696.17	-715,696.17	-1.55	-1.55

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit do Exercício Anterior) [6]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	3,934,487.92	-2,329,733.95	0.00		0.00	-2,329,733.95
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0.00	0.00	0.00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0.00		0.00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	4,407,092.62	3,713,884.23	3,531,345.60	609,358.59
25- ENSINO FUNDAMENTAL	10,115,502.60	7,835,482.55	7,041,048.76	2,280,019.83
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	974,785.15	925,301.86	824,252.11	48,582.27
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	15,496,880.18	12,472,668.64	11,396,676.47	3,022,211.51

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [4]	Despesa Liquidada [4]
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (i))	62,534,274.04	59,450,386.22
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) [1]	24,453,428.24	24,453,428.24
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) [7]	61,676.31	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [7]	0.00	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.	0.00	0.00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 +35))	38,019,169.49	34,996,957.98

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] [5]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [4]		Despesa Liquidada [4]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	31,365,166.18	38,019,169.49	30.30	34,996,957.98	27.89

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	3,182,413.92
38.1- Salário-Educação	2,064,299.30
38.2- PDDE	0.00
38.3- PNAE	604,869.35
38.4 - PNATE	471,663.62
38.5- Outras Transferências do FNDE	42,581.65
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0.00
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	3,182,413.92

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	704,541.01	143,560.67	142,240.67	560,983.34
45- ENSINO FUNDAMENTAL	7,117,189.39	6,541,081.04	6,343,955.81	778,108.35
46- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
48- ENSINO SUPERIOR	0.00	0.00	0.00	0.00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	4,765,475.63	4,765,475.63	4,765,375.63	0.00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	12,787,209.03	11,450,117.34	11,442,602.11	1,337,091.69

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	75,321,483.07	70,900,503.56	69,816,801.20	4,420,979.51
54.1- Despesas Correntes	71,897,082.13	67,983,098.27	66,903,275.91	3,913,983.86
54.1.1- Pessoal Ativo	43,086,917.58	43,076,059.74	42,443,591.65	10,867.84
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	28,810,164.55	24,907,038.53	24,459,684.26	3,903,116.02
54.2- Despesas de Capital	3,424,400.94	2,917,405.29	2,916,525.29	506,995.65
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	3,424,400.94	2,917,405.29	2,916,525.29	506,995.65

FONTE: Sistema Cidadão. Data da extração: 14/03/2023, as 22:58. VERSÃO: 4.0

1 O RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) = 0 APRESENTADO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = EXCESSO A SER RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive aqueles à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 deste Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Devem ser informadas a coluna dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação e constantes do RREO do último bimestre do exercício.

5 Até cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RP's sem disponibilidade de caixa, que não deve ser computado na aplicação dos índices fora a faixas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 1040
NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Nova Venécia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**13,562,575.95**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2,108,719.83
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	2,667,008.58
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7,478,581.60
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1,308,265.94
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**111,910,088.75**
Cota-Parte FPM	53,392,738.35
Cota-Parte ITR	174,279.89
Cota-Parte IPVA	5,151,542.87
Cota-Parte ICMS	52,670,438.41
Cota-Parte IPI-Exportação	521,089.23
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**125,472,664.70**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**2,788,828.07**	**103,358.33**
Despesas Correntes	2,538,079.07	92,714.33
Despesas de Capital	250,749.00	10,644.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**2,562,438.40**	**290,075.63**
Despesas Correntes	2,494,576.68	281,238.08
Despesas de Capital	67,861.72	8,837.55
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**116,777.23**	**419.40**
Despesas Correntes	116,777.23	419.40
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**1,705,254.21**	**151,515.87**
Despesas Correntes	1,705,254.21	20,345.14
Despesas de Capital	0.00	131,170.73
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**841,140.45**	**0.00**
Despesas Correntes	803,515.45	0.00
Despesas de Capital	37,625.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**15,503,468.78**	**360,547.68**
Despesas Correntes	15,433,554.28	235,219.77
Despesas de Capital	69,914.50	125,327.91
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**23,517,907.14**	**905,916.91**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**23,517,907.14**	**905,916.91**
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XII)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**24,423,824.05**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	18,820,899.71	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	5,602,924.35	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)	19.47	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 101
DE NOVA VENÉCIA-ES

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**29,306,581.99**
Proveniente da União	23,143,775.55
Proveniente dos Estados	6,162,806.44
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	182,138.37
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**29,488,720.36**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**6,366,385.39**	**97,414.70**
Despesas Correntes	6,088,689.99	2,294.70
Despesas de Capital	277,695.40	95,120.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**8,937,266.78**	**1,846,656.10**
Despesas Correntes	8,687,276.78	1,846,656.10
Despesas de Capital	249,990.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**1,226,632.28**	**26,074.67**
Despesas Correntes	1,226,632.28	26,074.67
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**732,889.18**	**148,078.27**
Despesas Correntes	732,889.18	1,449.00
Despesas de Capital	0.00	146,629.27
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**515,169.11**	**0.00**
Despesas Correntes	515,169.11	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**7,959,144.55**	**121,713.66**
Despesas Correntes	7,959,144.55	121,713.66
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**25,737,487.29**	**2,239,937.40**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	9,155,213.46	200,773.03
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	11,499,705.18	2,136,731.73
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	1,343,409.51	26,494.07
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	2,438,143.39	299,594.14
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	1,356,309.56	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	23,462,613.33	482,261.34
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI+XXX)	**49,255,394.43**	**3,145,854.31**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	25,737,466.39	2,093,308.13
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**24,570,474.22**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 22:58. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 192
DE NOVA VENÉCIA-ES
R$ 1,00

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	77,400.57	0.00	72,066.28	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	74,498.63	0.00	72,066.28	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	2,901.94	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	77,400.57	0.00	72,066.28	0.00	0.00	0.00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	72,066.28	

FONTE: Sistemas CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 22:58

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 193
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

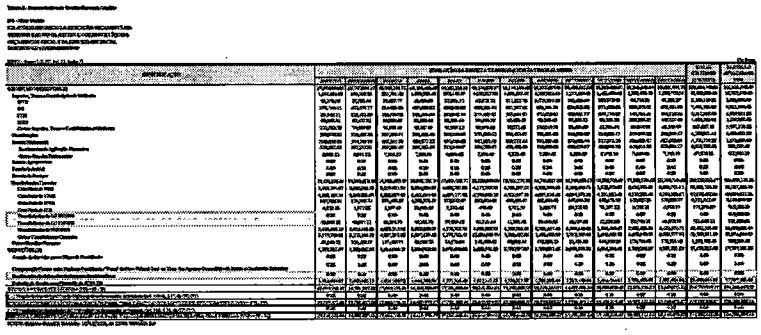

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 194
DE NOVA VENÉCIA-ES

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

NOVA VENÉCIA - PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	92.131.941,81	10.867,84
Pessoal Ativo	89.700.243,39	10.867,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.431.697,42	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Oraamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	92.131.941,81	10.867,84

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	214.705.935,25	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	214.705.935,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	92.142.808,85	42,92
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	115.941.205,04	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	110.144.144,79	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	104.347.084,54	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (e)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	62.265,91			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		52.890,69	0,00	52.890,69
Pessoal Ativo		52.890,69	0,00	52.890,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		52.890,69	0,00	52.890,69

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(e) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 195
DE NOVA VENÉCIA-ES

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

NOVA VENÉCIA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	96.918.005,92	10.867,84
Pessoal Ativo	94.506.308,30	10.867,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.431.697,62	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.003,22	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	13.003,22	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	96.905.002,70	10.867,84

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	214.705.935,25	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	214.705.935,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	96.935.870,54	45,15
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	128.823.561,15	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	122.382.383,09	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	115.941.205,04	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (e)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	62.265,91			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		52.890,69	0,00	52.890,69
Pessoal Ativo		52.890,69	0,00	52.890,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		52.890,69	0,00	52.890,69

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(e) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 196
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

(ANEXO 5 DA LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR INSCRITOS E NÃO CANCELADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS OU NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS AO CONCURSO PÚBLICO			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - b - c - d - e - f)	(h)	(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	14.096.467,29	0,00	421.697,72	97.278,57	257.041,48	0,00	13.320.449,52	4.194.425,27	9.126.024,25
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	14.096.467,29	0,00	421.697,72	97.278,57	257.041,48	0,00	13.320.449,52	4.194.425,27	9.126.024,25
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710000 - ALIENAÇÃO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 3º, INCISO V, DA LEI 12.700/07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	53.725.623,14	21.388,50	5.811.644,40	5.177.163,11	646.788,55	0,00	41.868.638,58	91.868.804,75	41.267.888,83
Recursos Vinculados à Educação	13.836.897,61	0,00	1.083.721,06	411.699,90	440.138,19	0,00	10.911.513,16	3.298.988,91	7.795.583,85
118000 - ALIENAÇÃO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART 3º, INCISO V, DA LEI 12.700/07 - EDU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	4.264.213,57	0,00	1.074.052,17	0,00	28.212,60	0,00	3.161.948,81	3.022.311,81	140.637,00
360 - RECEITA DE IMPOSTOS DE TERCEIROS - RIMP - EDUCAÇÃO - RISAN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (20%)	0,00	0,00	0,00	409.500,00	109.451,19	0,00	-309.951,19	51.679,31	-361.627,69
117 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (70%)	299,41	0,00	2.136,18	0,00	296.972,60	0,00	-296.809,19	0,00	-296.809,19
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS (VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO (VAAR) (EC 108/2020) (20% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	963.218,74	0,00	40,33	11.309,30	960,83	0,00	951.033,52	0,00	951.033,52
171 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	226.221,20	0,00	0,00	0,00	1.022,43	0,00	225.198,77	0,00	225.198,77
173 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROG. CAMINHO DA ESCOLA (ÔNIBUS, BARCOS, ETC.)	278.532,12	0,00	0,00	0,00	1.418,37	0,00	277.113,75	0,00	277.113,75
174 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	763.256,66	0,00	7.370,68	0,00	0,00	0,00	755.885,98	129.307,07	626.781,92
181 - ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À SAÚDE E EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
186 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	9.603.771,84	0,00	0,00	0,00	4.417,50	0,00	9.599.354,34	20.284,87	9.579.069,47
Recursos Vinculados à Saúde	29.198.531,13	15.553,00	341.116,14	0,00	172.224,15	0,00	28.669.638,24	2.846.229,84	25.823.372,39
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	4.847.110,21	11.553,00	333.183,14	0,00	1.167,36	0,00	4.499.412,12	923.918,91	3.575.500,21
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
242 - TRANSF. FUNDO ATUANDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
243 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.190.760,00	0,00	3.576,00	0,00	0,00	0,00	1.994.076,00	8.136,00	1.985.940,00
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. – SAÚDE - RIMAN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
254 - TRANSF. FUNDO ATUANDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Manutenção da Saúde)	14.920.871,75	0,00	0,00	0,00	171.056,80	0,00	13.749.814,95	1.912.494,13	11.837.320,82
255 - TRANSF. FUNDO ATUANDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio de Ações e Serviços de Saúde)	3.353.817,35	0,00	2.940,00	0,00	0,00	0,00	3.241.777,35	98.125,00	3.143.652,35
256 - TRANSF. DO FUNDO A FUNDO FEDERAL DESTINADAS AO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
270 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
280 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	91.200,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.200,76	0,00	91.200,76
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
470 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
490 - RECURSOS VINCULADOS AOS RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	2.419.695,40	0,00	2.725,72	0,00	0,00	0,00	2.412.969,68	14.179,00	2.398.790,68
211 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.956.617,82	0,00	1.290,30	0,00	0,00	0,00	1.941.167,82	13.500,00	1.927.667,82
212 - TRANSFERÊNCIA DE EQUATORIAL E OUTRAS EMPRESAS REFERENTE À TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS FONTES	462.277,47	0,00	1.434,92	0,00	0,00	0,00	460.842,55	679,00	460.163,55
Outras Destinações de Recursos	14.271.499,39	12.835,50	193.945,68	765.763,31	33.947,21	0,00	13.270.006,12	4.512.206,28	8.445.993,92
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	3.023.137,22	0,00	181.992,53	214.441,31	0,00	0,00	2.627.551,38	1.875.901,77	751.649,61
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	7.344.167,00	12.835,50	0,00	468.440,78	0,00	0,00	6.862.890,72	1.887.185,82	4.975.704,90
600 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	72.103,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.103,68	0,00	72.103,68
621 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1.151.236,14	0,00	0,00	0,00	10.945,56	0,00	1.140.290,58	81.169,10	1.059.021,48
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
640 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	737.043,76	0,00	0,00	0,00	13.962,77	0,00	723.080,99	338.001,57	385.079,42
642 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	1.662.602,89	120,54	76,85	34.861,32	0,00	0,00	1.627.544,78	626.416,64	1.221.128,14
700 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	143.854,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.854,36	0,00	143.854,36
760 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - ÍNDICE DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	360.643,26	0,00	0,00	0,00	9.941,26	0,00	341.102,00	0,00	341.102,00
706 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - DEMAIS SETORES E EDITAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
717 - ATIVIDADES ATÍPICAS DA TRANSPORTE COLETIVO - ART 5º INCISO VII, LC 192/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751 - RECURSOS VINCULADOS À CONCESSÃO ONEROSA DE TERMO E À PRORROGAÇÃO DA OUTORGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
900 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	2.161,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.161,34	0,00	2.161,34
920 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
960 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LEVANTADOS AUTOMATICAMENTE PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LEVANTADOS AUTOMATICAMENTE PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	4.961.940,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.961.940,02	41.865,50	4.920.074,72
971 - RECURSOS DESTINADOS COMPENSAÇÕES VINCULADOS A PRESTADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
972 - RECURSOS DESTINADOS A PAGAMENTOS VINCULADOS A EXCESSOS DE SUBSIDIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
973 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS A PAGAMENTO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	67.822.090,43	21.388,50	6.233.342,12	5.274.441,68	903.829,93	0,00	55.189.088,10	96.063.230,02	50.393.913,08

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 197
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE J – Regra de ouro

NOVA VENÉCIA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1]	50.000,00	0,00	50.000,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS [2]	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	32.339.123,17	19.348.785,25	12.990.337,92
Investimentos	30.858.067,57	17.929.477,12	12.928.590,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.481.055,60	1.419.308,13	61.747,47
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte [3]	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras [3]	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**32.339.123,17**	**19.348.785,25**	**12.990.337,92**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**32.289.123,17**	**19.348.785,25**	**12.940.337,92**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

[2] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

[3] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 00:29. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 198
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

NOVA VENÉCIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	431.997,71	0,00	431.997,71
Receita de Alienação de Bens Móveis	40.600,00	0,00	40.600,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	391.397,71	0,00	391.397,71
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib – (IIh+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIh + IIIj)
VALOR (III)	13.013,95	0,00	13.013,95

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidenciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas ao PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Nova Venécia. Emissão: 15/02/2023, às 00:29. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 198
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos — Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
BENOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários
Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 65209-2B958-2643E

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 203
DE NOVA VENÉCIA

Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 15/04/2025 15:19
Assinado por FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 15/04/2025 10:50
Assinado por RODRIGO AUGUSTO TAUFNER 14/04/2025 20:20
Assinado por ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR 14/04/2025 16:25
Assinado por LUCIANO VIEIRA 14/04/2025 14:51
Assinado por LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA 14/04/2025 14:25
Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 14/04/2025 14:22
Assinado por DAVI DINIZ DE CARVALHO 14/04/2025 13:32
Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 14/04/2025 13:11

Parecer Prévio 00037/2025-1 - Plenário

Processos: 08961/2024-1, 04812/2023-8
Classificação: Recurso de Reconsideração
UG: PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Interessado: ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)
Procuradores: CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO, FRANK CORREA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA- PARECER PRÉVIO TC 111/2024-1- 2ª CÂMARA - CONHECER - NEGAR PROVIMENTO - MANTER INCÓLUME O PARECER PRÉVIO.

1. A aprovação de contas com ressalva ocorre quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas.

2. Nega-se o provimento do recurso de reconsideração ante o não acolhimento das razões recursais.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, em face do **Parecer Prévio TC 111/2024-1 -**

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 94
DE NOVA VENÉCIA-ES

2ª Câmara, prolatado nos autos do **proc. TC 4.812/2023-8**, que recomendou ao Legislativo Municipal a **aprovação com ressalva** das contas do Município de **Nova Venécia**, relativas ao **exercício de 2022**, sob a responsabilidade do senhor **André Wiler Silva Fagundes**, cuja parte dispositiva abaixo transcreve-se:

"(...)

1. PARECER PRÉVIO TC- 111/2024

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Nova Venécia, Sr. André Wiler Silva Fagundes, nos seguintes moldes:

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Nova Venécia O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Nova Venécia, André Wiler Silva Fagundes, estão em condições de serem aprovadas, com ressalva, pela Câmara Municipal. **Opinião sobre a execução orçamentária e financeira** Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade ressalvada e consignada nos autos, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (**opinião com ressalva**). **Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas** Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022 (**opinião sem ressalva**).
Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Nova Venécia **Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos** A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 9, especialmente na subseção 9.1 da Instrução Técnica Conclusiva 02989/2024-7. Ocorrência ressalvada, conforme fundamentos expostos na subseção 9.1 da **ITC 02989/2024-7**, entendimento este acompanhado por este relator, conforme subseção I.13.1 deste voto: **I.13.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro** *(subseção **3.2.1.3.1** do RT 362/2023-1).* Critério: artigo 43 da Lei 4.320/1964. Registram-se, ainda, propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção III.2 deste voto. **Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas** A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção I.4 deste voto, especialmente na subseção I.4.3, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município. Por outro lado, ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção III.2 deste voto.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 905
NOVA VENÉCIA-ES

1.2. COM FUNDAMENTO NO ART. 9º DA RESOLUÇÃO TC 361/2012, EXPEDIR CIÊNCIA DIRIGIDA AO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, POR MEIO DO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO, COMO FORMA DE ALERTA NOS TERMOS DAS SEGUINTES SUBSEÇÕES DA ITC 02989/2024-7:

> 3.2.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
>
> 3.3.1 Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
>
> 3.3.1 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo da divergência apurada na referida subseção, a fim de melhor evidenciar as disponibilidades do município, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;
>
> 3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);
>
> 4.2.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP 9ª Edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único;
>
> 4.2.4.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da corrência (*sic*) identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único;
>
> 9.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, da necessidade de promover a transferência do saldo remanescente dos recursos objeto da Lei Federal 13.885/2019 lançados na fonte 530 para a fonte 721, conforme alteração constante da IN TCE 68/2020, tabela de fontes de recursos, aplicável para o exercício de 2024.

1.3. Dar CIÊNCIA ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/08/2024 - 35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

(...)".

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 226

Após autuação, conforme **Despacho 32.718/2024-4**, o Gabinete do Conselheiro Relator solicitou esclarecimentos à Secretaria Geral das Sessões (SGS) acerca do prazo para interposição do recurso. Em resposta, a SGS prestou as informações pertinentes por meio do **Despacho 32.846/2024-9**, atestando a tempestividade do recurso.

O feito foi novamente submetido ao Relator que, por meio da **Decisão Monocrática 929/2024-1**, admitiu o processamento do recurso e determinou a notificação do recorrido para apresentar contrarrazões.

Constatou-se que o Recorrido foi devidamente notificado por meio do **Termo de Notificação 1.473/2024-1**, tendo apresentado contrarrazões de justificativas ao recurso de reconsideração, consubstanciadas na **Defesa/Justificativa 1.679/2024-3** juntada aos presentes autos (peça 07).

Assim vieram os autos a este Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, para manifestação.

Posteriormente foram os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, para manifestação e foi elaborada a **ITR 00016/2025-8** (doc.11) opinando pelo conhecimento e negando o provimento do presente recurso conforme proposta de encaminhamento que segue:

> "[...]
> Ante todo o exposto, opina-se pelo **CONHECIMENTO** do presente recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu **NÃO PROVIMENTO,** mantendo-se incólume o **Parecer Prévio TC 111/2024-1 - 2ª Câmara**.
>
> Registre-se, por fim, que o prefeito municipal de Nova Venécia no exercício de 2022 requereu o direito à **sustentação oral** quando da apreciação do presente Recurso de Reconsideração.
>
> [...]".

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 01009/2025-1** (doc. 10) da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira pugnou pelo conhecimento e dar provimento ao recurso com a consequente reforma do Parecer Prévio objeto do presente Recurso de Reconsideração, nos seguintes termos:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 907
DE NOVA VENÉCIA-ES

"[...]

a) pelo conhecimento do recurso, nos termos dos arts. 152, inciso I, 164 e 165 da Lei Complementar n. 621/2012;

b) pelo provimento total do recurso para reformar o v. Parecer Prévio TC-00111/2024-1– 2ª Câmara para:

b.1) reconhecer na conduta disposta no item 3.2.1.3.1 do Relatório Técnico 00362/2023-1 (Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro) a prática de grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; e

b.2) recomendar à Câmara Municipal de Nova Venécia a rejeição das contas do Executivo Municipal, sob a responsabilidade de André Wiler Silva Fagundes, referente ao exercício de 2022, na forma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, pela infração acima citada, mantendo-se incólume as recomendações já expedidas no v. p.p.

b.3) manter incólume os demais termos do Parecer Prévio TC- TC-00111/2024-1– 2ª Câmara.

[...]".

Em 08 de abril de 2025, o Sr. Andre Wiler Silva Fagundes apresentou, tempestivamente, por intermédio de seu procurador, Sustentação Oral (Petição Intercorrente 141/2025 – Protocolo 5847/2025 – Áudio/Vídeo da Sustentação Oral 16/2025).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais, como apresentados na sequência.

2.1 Da admissibilidade

Quanto a admissibilidade, **ratifico** o posicionamento do órgão de instrução e do Ministério Público Especial de Contas pelo **conhecimento do recurso**, e no mérito, tomo como razão de decidir a fundamentação exarada na **Instrução Técnica de Recurso 0016/2025-8**, nos seguintes termos:

"[...]

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls..
DE NOVA VENÉCIA-ES

3.MERITO

O recorrente insurge-se contra o **Parecer Prévio TC 111/2024-1 - 2ª Câmara**, prolatado nos autos do processo **TC 4.812/2023-8**, que recomendou ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas do Município de Nova Venécia, relativas ao **exercício de 2022**, sob a responsabilidade do senhor André Wiler Silva Fagundes, por considerar que a irregularidade referente à **subseção 3.2.1.3.1** do **Relatório Técnico 362/2023-1** a seguir indicada, teria sido mitigada indevidamente no Parecer Prévio mencionado e considerada passível de ressalva, portanto, sem o condão de macular as contas do exercício de 2022, configurando-se, em sua compreensão, a grave infração à norma legal e a "*error in judicando*", sendo esta objeto do presente recurso:

- **Abertura de créditos adicionais utilizando-se fonte de recursos sem lastro financeiro suficiente** (subseção 3.2.1.3.1 do RT 362/2023-1).

3.1– ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO-SE FONTE DE RECURSOS SEM LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE (SUBSEÇÃO 3.2.1.3.1 DO RT 362/2023-1 E 8.1 DA ITC 973/2024-2).

O recorrente se manifesta em suas razões, invocando os seguintes argumentos:

"(...)

O v. Parecer Prévio recomendou a aprovação, com ressalvas, das contas do executivo municipal de Nova Venécia por considerar que a infração constante do item 3.2.1.3.1 do Relatório Técnico 00362/2323-1 (Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro) não ostenta caráter grave.

A infração em epígrafe teve o respectivo efeito minorado pelo r. Parecer Prévio nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 02989/2024-7 (evento 143) que aduziu, *in verbis*:

> **9.1 Quanto ao achado 3.2.1.3.1 do RT 362/2023-1 analisado e mantido como irregular na subseção 8.1 da ITC 973/2024-2**
>
> Assim discorre o NCONTAS:
>
> [...]
>
> Dito isso, temos que nessa fase processual (defesa oral) o gestor limitou-se a **reiterar** os mesmos **termos** já analisados na **ITC 00973/2024-2**, diferenciando-se apenas quanto ao pedido de que as contas fossem julgadas **regulares com ressalvas**, caso não se aceitasse as novas justificativas, nos mesmos termos propostos também pela ITC.
>
> Assim, entendemos, a rigor, que nessa fase processual **não** houve juntada de **documentos novos** propriamente dita e, nesse sentido, os argumentos repetidos pelo gestor **não** são suficientes para ensejar uma nova análise diferente daquele já efetuada em fases anteriores.
>
> Face todo o exposto, vimos opinar pela reiteração do teor opinativos constante da peça Instrução Técnica Conclusiva, sugerindo a **manutenção** do indicativo de irregularidade contido no **item 3.2.1.3.1** do **RT 362/2023-1**, item 8.1 da **ITC 00973/2024-2**, respectivamente, com indicação de que tal irregularidade é passível de **ressalva** quando desacompanhada de outras irregularidades de maior gravidade.
>
> (...)

Todavia, conforme **recentemente assentado pelo e. Plenário deste Tribunal de Contas no Parecer Prévio n. 00095/2024-4, publicado em 20 de agosto de 2024, a concessão de créditos adicionais sem a devida comprovação de lastro financeiro constitui grave infração à norma constitucional e legal, com potencial para macular as contas de governo**, vejamos:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 209

[...] I.8.1. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO-SE FONTES DE RECURSOS SEM LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE

- Análise das justificativas apresentadas

Pelas justificativas apresentadas observa-se fragilidade no controle dos recursos por fontes de recursos refletindo na fidedignidade das informações prestadas na PCA, haja visto que, apesar de ter homologado a Prestação de Contas Anual, encaminhada ao sistema CidadES, o defendente afirma ter encontrado divergência de resultado financeiro no Anexo ao Balanço Patrimonial.

A fragilidade no controle por fonte de recursos fica evidenciada nas explicações trazidas na defesa tais como, equívocos ao informar fonte de recursos no momento de registro de receite a despesa (abertura por superávit financeiro fontes 125, 212, 215 e 940); suplementação registrado como superávit exercício anterior quando deveria ser excesso de arrecadação e vice-versa (fonte 214, 215 e 220); abertura de crédito adicional por previsão de convênio sem efetivo recebimento dos valores (abertura por excesso de arrecadação 520, 920 e 940); publicação de Decreto de abertura crédito adicional especial por convenio (excesso de arrecadação) em fonte incorreta (fonte 125).

Apesar de apresentar novos valores de superávit financeiro, em substituição aos apresentados na PCA, não foi possível validar esses valores. Ademais, os novos valores de superávit trazidos na defesa demonstram que houve abertura de créditos adicionais em valor superior ao superávit do exercício anterior. O defendente argumenta que, apesar disso, foram realizados empenhos em valores inferiores ao resultado financeiro, o que afastaria a irregularidade.

Entende-se que tal argumentação não deve prosperar, pois, o que está em questão é a abertura de créditos sem observar critérios legais, não sendo possível levar em conta se a execução da despesa foi em montante inferior ao montante do superávit apurado e/ou por excesso de arrecadação. O que se verifica é o cometimento de irregularidade antes mesmo da realização de despesa, ou seja, no momento da abertura do crédito (Art. 43 da Lei Federal 4320/64).

Diante do exposto, propõe-se manter o indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.1.3.1 do RT 260/2023, por grave infração à norma correlata (art. 43 da Lei 4.320/1964).

[...]

1. PARECER PRÉVIO TC- 95/2024

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas, em:

1.1 Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **REJEIÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Guarapari, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, nos seguintes moldes:

[...]

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 910
NOVA VENÉCIA-ES

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Guarapari

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião adversa) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção I.3 especialmente na subseção I.3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Não conformidades identificadas nos autos, **subseções 8.1**, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 da ITC que **representam "grave infração à norma constitucional e legal", com potencia para macular as contas de governo**:

8.1 **Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente** (subseção I.12.1 do voto do Relator; subseção 3.2.1.3.1 do RT 260/2023-8).

Na espécie, a ocorrência da infração incontestável, circunscrevendo-se a controvérsia apenas sobre os seus efeitos, reconhecidamente graves, conforme a mais novel jurisprudência deste Tribunal de Contas acima citada.

Ademais, à luz deste contexto probatório apresentado e em consonância com a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, igualmente não se sustenta a alegação formulada pela Unidade Técnica no sentido de que a irregularidade possui "*menor potencial lesivo*" e "*é passível de ressalva quando desacompanhada de outras irregularidades de maior gravidade*".

Conforme o Supremo Tribunal Federal, **cabe ao administrador público provar que não cometeu as irregularidades** para, só depois, examinar o mérito propriamente dito das suas alegações:

> Em Direito Financeiro, cabe ao ordenador de despesas provar que não é responsável pelas infrações, que lhe são imputadas, das leis e regulamentos na aplicação do dinheiro público." (MS 20.335/DF, Relator Min. MOREIRA ALVES).

Constata-se, que o responsável pelas contas não logrou êxito em desvencilhar-se do ônus probatório que lhe incumbia, a dizer, de demonstrar que não cometeu a irregularidade.

Tal circunstância, inclusive, repisa-se, **é INCONTROVERSA**, conforme se depreende do respeitável Parecer Prévio (fls. 169 e 179, evento 147, autos TC-04812/2023-8), no qual se **confirma a infringência ao art. 43 da Lei n. 4.320/1964**, *verbis*:

> Contudo, não obstante o Parecer do Parquet de Contas, em análise à impropriedade apresentada, entendo como melhor posicionamento aquele adotado pela equipe técnica na ITC 03206/2024-7, **mantendo a irregularidade**, todavia, passível de ressalva, sem o condão de macular as contas, diante do seu menor potencial lesivo, na medida em que não se constatou a execução dos créditos inconsistentes.
>
> [...]
>
> I.13.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro (subseção 3.2.1.3.1 do RT 362/2023-1).
>
> **Critério: artigo 43 da Lei 4.320/1964**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 211
DE NOVA VENÉCIA-ES

A abertura de crédito adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro, com explícita violação ao texto expresso da Constituição Federal, da Lei n. 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal — independentemente do resultado orçamentário que o ente possa obter ao término do exercício financeiro, seja este um déficit ou um superávit — evidencia, de forma hialina, **erro grosseiro do agente responsável**, visto que agiu com grave inobservância do dever de cuidado ao deixar de cumprir os expressos limites da lei, conforme se evidencia dos seguintes julgados do egrégio Tribunal de Contas da União:

> "Incorre no erro grosseiro a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb), entendido como grave inobservância do dever de cuidado e zelo com a coisa pública, o gestor que falha nas circunstâncias em que não falharia aquele que emprega nível de diligência normal no desempenho de suas funções, considerados os obstáculos e as dificuldades reais apresentados à época da prática do ato impugnado." (TCU, Acórdão 11674/2023 – Primeira Câmara, Rel. Jhonatan de Jesus)

> "Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, considera-se erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) aquele que poderia ser percebido por pessoa com diligência abaixo do normal ou que poderia ser evitado por pessoa com nível de atenção aquém do ordinário, decorrente de grave inobservância do dever de cuidado. Associar culpa grave à conduta desviante da que seria esperada do homem médio significa tornar aquela idêntica à culpa comum ou ordinária, negando eficácia às mudanças promovidas pela Lei 13.655/2018 na Lindb, que buscaram instituir novo paradigma de avaliação da culpabilidade dos agentes públicos, tornando mais restritos os critérios de responsabilização." (TCU, Acórdão 63/2023 – Primeira Câmara, Rel. Benjamin Zymler)

Outrossim, conforme já explicado no parecer ministerial (evento 128), o Tribunal Superior Eleitoral considera que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal caracteriza irregularidade insanável, a qual configura **ato doloso de improbidade administrativa.**

Ademais, ao adotar tal postura, o Chefe do Executivo também incorreu no **crime de responsabilidade** delineado no artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei n. 201/1967, ao perpetrar a conduta ilícita descrita como "*ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes.*"

Assim sendo, verifica-se equívoco no v. parecer prévio recorrido na subsunção dos fatos à norma legal, pois a infração praticada configura **grave violação de diversas normas vigentes, constitucionais e infraconstitucionais, de caráter penal, cível e administrativo,** o que é capaz de macular as contas de governo, **nos exatos termos da recomendação do Plenário deste Tribunal assentada no Parecer Prévio n. 00095/2024- 4, publicado em 20 de agosto de 2024**, acima transcrito.

Frisa-se que, nos termos da jurisprudência do TCU, *"é dever do administrador público acompanhar o planejamento da ação governamental e adotar as medidas ao seu alcance para que sejam previstos créditos na lei orçamentária anual e, se esses foram insuficientes, buscar a abertura de créditos suplementares ou especiais,* ***de forma a cumprir as disposições dos arts. 165 e 167 da Constituição Federal e as normas gerais de finanças públicas****, ou ainda a abertura de créditos extraordinários,* ***desde que cumpridos os requisitos constitucionais e legais para tanto***" (TCU, ACÓRDÃO 1634/2016 – PLENÁRIO).

Dessa forma, o comportamento esperado de um gestor diligente e prudente é que ele acompanhe com regularidade a execução das despesas do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 919
NOVA VENÉCIA-ES

município e identifique as fontes de recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais, em estrita observância **aos requisitos legais e constitucionais, notadamente aqueles dispostos no art. 167 da CF/1988**. A adoção dessas medidas mínimas por parte do Prefeito de Nova Venécia permitiria, sem dúvida, que ele identificasse e respeitasse a disponibilidade de recursos, em conformidade com a legalidade exigida.

A irregularidade constatada revela clara falta de planejamento, de transparência e de controle do gestor com a classificação orçamentária por fonte/destinações de recursos, que tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

Assim sendo, a mitigação dos efeitos da infração em questão — desprovida de respaldo nas disposições legais, constitucionais e jurisprudenciais — configura um erro grave de interpretação, já que, conforme exposto acima, o ato ilegal se revela e prevalece **independentemente da ocorrência de prejuízos à gestão fiscal ou identificação de dolo, sendo suficiente o descumprimento do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como do art. 43 da Lei n. 4.320/1964 e art. 8°, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal,** o que restou incontroverso nos autos.

Registra-se, por fim, que a norma estatuída no artigo 80, inciso II, da LC n. 621/2012 não deve ser interpretada/aplicada como um salvo conduto para o cometimento desenfreado de qualquer irregularidade sob a alcunha de impropriedade de natureza formal, cabendo destacar que, nos autos, resta revelada e confirmada expressamente a inobservância do dever de cuidado do responsável pelas contas, é dizer, autoridade competente para a prática de atos de governo e gestão, ao proceder a abertura de créditos adicionais sem fontes de recursos, com completo desmazelo em relação à observâncias das normas pertinentes, caracterizando, portanto, erro grosseiro.

Em suma, inquestionável o reconhecimento da gravidade da infração, o que enseja, indubitavelmente, na emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas, com fundamento no art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012.

IV– DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas** requer seja o presente recurso de reconsideração recebido, conhecido e provido para reformar o **v. Parecer Prévio TC- 00111/2024-1 – 2ª Câmara** para:

a) reconhecer na conduta disposta no **item 3.2.1.3.1 do Relatório Técnico 00362/2023-1** (Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro) a prática de grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

b) recomendar à Câmara Municipal de Nova Venécia a **rejeição** das contas do Executivo Municipal, sob a responsabilidade de **André Wiler Silva Fagundes**, referente ao exercício de 2022, na forma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, pela infração acima citada, mantendo-se incólume as recomendações já expedidas no v. p.p..

(...)".

DA ANÁLISE:

O Recorrente inicia as suas alegações expressando sua irresignação com a prevalência do entendimento de que a irregularidade identificada na **subseção 3.2.1.3.1 do RT 362/2023-1 (proc. TC 4.812/2023-8)** - Abertura de créditos adicionais utilizando-se fonte

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 913
DE NOVA VENÉCIA-ES

de recursos sem lastro financeiro suficiente, apesar de reconhecida como prática ilegal no parecer prévio guerreado, teria sido remetida ao campo da ressalva, com fundamentação, sobretudo, na alegação de que a irregularidade poderia ser assim considerada "quando desacompanhada de outras irregularidades de maior gravidade".

Em sequência, o Recorrente destacou as considerações efetuadas no **Parecer Prévio 95/2024-4** (proc. **TC 5.080/2023-4**); publicado em 20 de agosto de 2024 e referente às contas prestadas pelo município de Guarapari (exercício de 2022), quanto à natureza grave da irregularidade, uma vez que representa infringência às normas manifestadas no art. 43, parágrafos 1º, incisos I e II, 2º e 3º, da Lei 4.320/1964 e art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Dando continuidade à fundamentação recursal, o Recorrente transcreveu excertos das Jurisprudências do Tribunal de Contas da União e do Tribunal Superior Eleitoral sobre irregularidade insanável relativa a descumprimento da LRF.

Neste ponto, para melhor contextualização e entendimento, depreende-se por transcrever as contrarrazões apresentadas pelo agente responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia no exercício de 2022, como se faz a seguir:

> "(...)
>
> O item questionado pela peça recursal é o exposto na subseção 9.1 da ITC 02989/2024-7, bem como do Voto do Relator do processo de Prestação de Contas, qual seja:
>
> **I.13.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro (subseção 3.2.1.3.1 do RT 362/2023-1). Critério: artigo 43 da Lei 4.320/1964. O que consta do Relatório Técnico 00362/2023-1**
>
> Como se observa da peça recursal, não basta criar uma narrativa desassociada da realidade ao tentar se comparar o motivo da ressalva na Prestação de Contas discutida nestes altos, com os fatos totalmente distintos narrados nos autos do TC 05080/2023-4, que resultou na emissão do Parecer Prévio 00095/2024-4 – Plenário, que terminou por recomendar a rejeição da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Guarapari referente ao exercício de 2022, mas, fazer com que esta narrativa fundamentada em situação inexistente se traduza numa desgraça completa resultando numa situação ainda de terra arrasada, todavia, como se verá, a realidade dos fatos é bem diferente daquilo que tenta imprimir a peça recursal.
>
> Pois bem.
>
> Inicialmente, insta registrar que a decisão da **2ª Câmara** ao exarar **o Parecer Prévio 00111/2024-1, de forma unânime** recomendando ao Legislativo Veneciano a aprovação, ainda que com ressalva da Prestação de Contas do exercício de 2022, não está fundamentada numa situação teatrológica, irregular e muito menos ilegal, mas, sim, fundamentada em situação de legalidade, assentada no art. 80, inciso II da Lei Complementar 6231/2012, que assim reza:
>
> > **Art. 80.** A emissão do parecer prévio poderá ser:
> >
> > **{...}**
> >
> > **II - pela aprovação das contas com ressalva**, quando ficar caracterizada **impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário**, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas; (grifamos)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 94
DE NOVA VENÉCIA-ES

Assim, acertada e correta foi o julgamento pela recomendação da aprovação das contas, ainda que com ressalva, uma vez que não restou comprovado dano ao erário, aliás, sequer cogitado, e muito menos qualquer outra irregularidade que tenha comprometido a prestação de Contas.

Aliás, ainda, ao se analisar a conclusiva do RT, importante destacar pontos da análise ali feita sobre a Prestação de Contas de 2022 que o recursante deseja ver julgada "desaprovada", senão vejamos:

> **3.2.1.5 Resultado orçamentário** – Superavitário em RS 3.252.759,77;
>
> **3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada** – Empenho a menor do que a despesa atualizada no montante de RS 3.404.867,78, ante a uma dotação atualizada de RS 238.072.048,26 e uma despesa empenhada de apenas RS 214.667.180,48;
>
> Tabela 17 - Informações Complementares para análise:
>
> Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas) – RS 27.321.890,49
>
> Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) -
>
> Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais – RS 27.321.890,49.
>
> **3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios - Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.**
>
> **3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** - *Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.*
>
> **3.2.2.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** - *Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.*
>
> **3.3.1 Resultado financeiro** - *Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.* – O superávit financeiro apurado de 2022 para 2023 foi de **RS - 50.973.984,46**.
>
> **3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo** - *Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.*
>
> **3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais**
>
> **3.4.2 Educação** - % de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino - 30,30%
>
> *Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.*
>
> **3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica - % de aplicação - 72,89**
>
> *Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.*
>
> **3.4.3 Saúde**
>
> **% de aplicação - 19,47%**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 215
NOVA VENÉCIA-ES

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

% Apurado (DTP / RCL Ajustada) - 42,92% - Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

% Apurado (DTP / RCL Ajustada) - 45,15 - Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.10 Regra de ouro

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou- se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Dessa forma, quando se depura a análise sobre a Prestação de Contas em questão realizada por meio do Relatório Técnico retro mencionado, o que constata-se desta análise é uma PCA robusta, consistente, que cumpre os limites constitucionais e legais de gastos, demonstrando superávit financeiro e orçamentário e um equilíbrio fiscal inquestionável, que nada tem a ver com o clima de terra arrasada que tenta imprimir em sua peça o Ministério Público de Contas.

Como se não bastasse, ao se analisar os termos do Parecer Prévio 00095/2024-4 – Plenário, que recomendou a rejeição da Prestação de Contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Guarapari no qual a petição de recursos se baseia para se equiparar as situações e requerer por consequência a reforma do Parecer Prévio recorrido para que as contas sejam julgadas pela rejeição, o que se constata é que a peça recursal apesar de tentar demonstrar que as mesmas são semelhantes, o que se apura é que são totalmente diferentes, que os casos são distintos e que não existem as semelhanças desejadas para que possam dar provimento ao recurso.

Vejamos parte do Parecer Prévio em referência que a própria peça recursal transcreve:

> Todavia, conforme **recentemente assentado pelo e. Plenário deste Tribunal de Contas no Parecer Prévio n. 00095/2024-4, publicado em 20 de agosto de 2024, a concessão de créditos adicionais sem a devida comprovação de lastro financeiro constitui grave infração à norma constitucional e legal, com potencial para macular as contas de governo**, vejamos:
>
> [...] I.8.1. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO-SE FONTES DE RECURSOS SEM LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE
>
> • **Análise das justificativas apresentadas**
>
> Pelas justificativas apresentadas observa-se fragilidade no controle dos recursos por fontes de recursos refletindo na fidedignidade das informações prestadas na PCA, haja visto que, apesar de ter homologado a Prestação de Contas Anual, encaminhada ao sistema CidadES, o defendente afirma ter encontrado divergência de resultado financeiro no Anexo ao Balanço Patrimonial.
>
> **A fragilidade no controle por fonte de recursos fica evidenciada nas explicações trazidas na defesa tais como, equívocos ao informar fonte de recursos no momento de registro de receite a despesa (abertura por superávit financeiro fontes 125, 212, 215 e 940); suplementação registrado como superávit exercício anterior**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 216
DE NOVA VENÉCIA-ES

> **quando deveria ser excesso de arrecadação e vice-versa (fonte 214, 215 e 220); abertura de crédito adicional por previsão de convênio sem efetivo recebimento dos valores (abertura por excesso de arrecadação 520, 920 e 940); publicação de Decreto de abertura crédito adicional especial por convenio (excesso de arrecadação) em fonte incorreta (fonte 125).** (grifo nosso)

Ao se comparar as situações fáticas do **Parecer Prévio 00111/2024-1 – 2ª Câmara,** cuja área técnica desta corte opinou pela aprovação com ressalva das Contas em questão, com as situações do **Parecer Prévio 00095/2024-4 – Plenário**, que recomendou a rejeição da Prestação de Contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Guarapari de 2022, constata-se motivações distintas, pois, enquanto no transcrito acima a área técnica desta Corte desmonta toda as argumentações de defesa, no caso da análise técnica do Parecer Prévio ora recorrido, a análise foi a seguinte, conforme transcrito à página 169, a saber:

> Contudo, não obstante o Parecer do Parquet de Contas, em análise à impropriedade apresentada, **entendo como melhor posicionamento aquele adotado pela equipe técnica na ITC 03206/2024-7, mantendo a irregularidade, todavia, passível de ressalva, sem o condão de macular as contas, diante do seu menor potencial lesivo, na medida em que não se constatou a execução dos créditos inconsistentes**

Assim, por todo o exposto, e considerando que a irregularidade mantida no campo da ressalva não teve o potencial de macular a exatidão das contas apresentadas conforme consta do Relatório Técnico acima transcrito por nós, não existem, portanto, as razões de fato e de direito para a reforma do Parecer Prévio guerreado, e por consequência, não deve ser dado provimento ao Recurso de Reconsideração ora combatido, devendo o mesmo ser de fato reconhecido por cumprir os preceitos legais para a sua impetração, porém, no mérito, deve-lhe ser negado provimento em virtude das razões de recursos apresentadas não serem consistentes e relevantes para tal.

Ainda nesta toada, as jurisprudências desta Corte se mostram majoritárias que em casos semelhantes, o julgamento das contas de fato, seu deram pela aprovação com ressalvas, conforme pode se constatar dos seguintes julgados:

- **Processos:** 11972/2019-1, 14903/2019-4 - Prestação de Contas Anual de Prefeito do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco – *Item 4.12 - Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso* – Aprovação com Ressalva, conforme Parecer Prévio 00058/2021-9 - 2ª Câmara;

- **Processos:** 02447/2020-2, 02200/2020-1 - Prestação de Contas Anual de Prefeito do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Anchieta – *Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso* - Aprovação com Ressalva, conforme Parecer Prévio 00021/2022-4 1ª Câmara;

- **Processo:** 08708/2019-8- Prestação de Contas Anual de Prefeito do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg –

4.1.1 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR INDICANDO COMO FONTEEXCESSO DE ARRECADAÇÃO

INSUFICIENTE. Aprovação com Ressalva, conforme Parecer Prévio 00069/2020-9 - 2ª Câmara.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 91
NOVA VENÉCIA-ES

> Por último, ante ao que se apura do processo em epígrafe e das jurisprudências acima referenciada, constata-se também que a atuação do gestor no caso, nada tem a ver com ato improbo ou crime de responsabilidade, conforme tenta fazer existir a peça recursal.
>
> (...)".

Depreende-se das argumentações trazidas aos autos pelo Agente Responsável que este discorda das ponderações recursais do Ministério Público de Contas, afirmando, nesta esteira, que a análise técnica deste Tribunal apurou a ausência de qualquer dano ao erário; o cumprimento dos limites constitucionais e legais, a obtenção de superávit financeiro e orçamentário e uma situação de equilíbrio fiscal, quando da análise da prestação de contas do exercício de 2022.

Consoante as contrarrazões apresentadas, a comparação empreendida na peça recursal do *Parquet de Contas* quanto aos **Pareceres Prévios 00111/2024-1 - 2ª Câmara** e **00095/2024-4 - Plenário** revela situações fáticas distintas, com motivações também distintas no que tange às razões de decidir adotadas em cada caso.

Neste ponto, para melhor contextualização e entendimento, depreende-se, também, por transcrever os termos da análise técnica registrada na **subseção 8.1** da **ITC 973/2024-2**, os quais foram mantidos após análise consignada na **subseção 9.1** da **ITC 2.989/2024-7** (Processo **TC 4812/2023-8**), decorrente da realização de sustentação oral, como se faz a seguir:

> "(...)
>
> - **Análise das justificativas apresentadas**
>
> Conforme transcrito, tendo inicialmente abordando os aspectos relativos à fonte 001 – Recursos ordinários, a defesa alega erro de cálculo e, por consequência, considera o setor de contabilidade do munício como responsável pela inconsistência, por se tratar de [...] assunto eminentemente técnico profissional.
>
> Buscando embasar tal argumento, trouxe quadro evidenciando os valores que considera corretos para a apuração do excesso de arrecadação na fonte em apreço:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 918
DE NOVA VENÉCIA-ES

EXCESSO ARRECADAÇÃO MÊS 12/2022								
59.563.233,33	PREVISÃO ATÉ ABRIL	PREVISÃO ANUAL	178.689.700,00					
RECEITA	PREVISÃO	PREVISTA ATÉ DEZEMBRO	ARRECADAÇÃO ATÉ 12/22	PROJETADA ANUAL	EXCESSO ATÉ 12	EXCESSO UTILIZADO MÊS ANTERIOR	EXCESSO ATÉ 12.22 DISPONÍVEL	EXCESSO PROJETADO ANUAL
FPM	40.005.000,00	40.005.000,00	53.392.738,35	53.392.738,35	13.387.738,35	10.512.959,41	2.874.778,94	13.387.738,35
ICMS	42.230.000,00	42.230.000,00	50.214.747,53	50.214.747,53	7.984.747,53	6.413.810,89	1.570.936,64	7.984.747,53
ISS	6.025.500,00	6.025.500,00	7.283.126,26	7.283.126,26	1.257.626,26		1.257.626,26	1.257.626,26
ROYALTIES FED	4.000.000,00	4.000.000,00	4.087.267,12	4.087.267,12	87.267,12			87.267,12
FUNDEB	43.000.000,00	43.000.000,00	45.932.241,82	45.932.241,82	2.932.241,82	1.650.694,44	1.281.547,38	2.932.241,82
SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.655.000,00	1.517.083,33	1.882.808,41	1.882.808,41	365.725,08			227.808,41
	136.915.500,00	136.777.583,33	162.792.929,49	162.792.929,49	26.015.346,16	18.577.464,74	6.984.889,22	22.630.312,14
					EXCESSO UTILIZADO			18.577.464,74
					EXCESSO RECURSO PRÓPRIO			4.052.647,40
					COTA EXTRA FPM			4.055.000,00
					TOTAL EXCESSO RECURSO PRÓPRIO			8.107.647,40

Figura 1: Excesso de arrecadação

Fonte: Defesa/Justificativa 00067/2024-2

Nesse sentido, segue alegando que, para a correção do que teria sido o erro de cálculo, os valores acima foram obtidos [...] sem descontar as deduções em favor do FUNDEB [...]. A mesmo tempo, na apuração do que considerou como "EXCESSO ATÉ 12.22 DISPONÍVEL", optou por deduzir somente o excesso utilizado até o mês anterior.

Outrossim, embora esse quadro não esteja acompanhado das devidas memórais (*sic*) de cálculo, a análise do Balancete da Execução Orçamentária da Receita (Prestação de Contas Anual 12421/2023-8, evento 020) evidencia que o justificante, ao tratar os dados relativos às fontes de recursos provenientes da COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL, não desconsiderou os valores pertencentes às fontes 111 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação e 211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde, quando estas, por óbvio (*sic*), não se tratam de Fontes não Vinculadas:

Tipo	Descrição	Grupo	Código	Código	Previsão Inicial	Atualizada	Realização	Excesso
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	001	0000	24.149.926,44	30.965.549,28	30.071.263,95	5.921.337,51
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	111	0000	2.111.500,00	2.111.500,00	2.633.361,18	521.861,18
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	211	0000	7.522.573,56	7.522.573,56	9.431.565,03	1.908.991,47
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	111	0000	8.446.000,00	8.446.000,00	10.534.248,25	2.088.248,25
TOTAL					42.230.000,00	49.045.622,84	52.670.438,41	10.440.438,41

Figura 2: Receita cota-parte ICMS

Fonte: Defesa/Justificativa 00067/2024-2

Ademais, a mesma análise evidencia que o excesso de arrecadação na fonte 001, considerado na Tabela 7 do RT 362/2023, é exatamente o que se apura a partir do BALEXOR:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 910
NOVA VENÉCIA-ES

Tipo	Descrição	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Previsão Inicial	Atualizada	Realização	Excesso
1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIALU	1	001	0000	1.800.000,00	1.800.000,00	951.604,26	-848.395,74
2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIALU	1	001	0000	9.270,00	9.270,00	2.949,55	-6.320,45
3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIALU	1	001	0000	247.200,00	247.200,00	208.094,45	-39.105,55
4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIALU	1	001	0000	92.700,00	92.700,00	102.584,67	9.884,67
1	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE BENS	1	001	0000	927.000,00	927.000,00	1.600.205,06	673.205,06
2	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE BENS	1	001	0000	0,57	0,57	0,13	-0,44
3	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE BENS	1	001	0000	0,60	0,60	0,00	-0,60
4	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE BENS	1	001	0000	0,60	0,60	0,00	-0,60
1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO-	1	001	0000	741.600,00	741.600,00	784.959,65	43.359,65
1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQ	1	001	0000	3.399.000,00	3.399.000,00	4.369.876,27	970.876,27
2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQ	1	001	0000	46.350,00	46.350,00	63.140,29	16.790,29
3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQ	1	001	0000	123.600,00	123.600,00	45.248,40	-78.351,60
4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQ	1	001	0000	46.350,00	46.350,00	8.884,61	-37.465,39
1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -PRINCIPA	1	001	0000	798.255,00	798.255,00	603.503,29	-194.751,71
2	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTASE	1	001	0000	515,00	515,00	7.054,44	6.539,44
3	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDAAT	1	001	0000	20.600,00	20.600,00	25.322,75	4.722,75
4	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTASE	1	001	0000	10.300,00	10.300,00	10.305,98	5,98
1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -PRINCIPA	1	001	0000	906.002,00	906.002,00	252.467,80	-653.534,20
2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -MULTAS	1	001	0000	5.150,00	5.150,00	1.079,10	-4.070,90
3	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDAA	1	001	0000	103.000,00	103.000,00	25.197,48	-77.802,52
4	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -MULTAS	1	001	0000	103.000,00	103.000,00	12.438,75	-90.561,25
1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO EOBRAS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
2	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO EOBRAS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
3	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO EOBRAS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
4	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO EOBRAS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	1	001	0000	422.000,00	422.000,00	87.708,80	-334.291,20
2	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	001	0000	10.300,00	10.300,00	0,00	-10.300,00
3	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA	1	001	0000	10.300,00	10.300,00	9.008,59	-1.291,41
4	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	001	0000	10.300,00	10.300,00	353,21	-9.946,79
1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	001	0000	10.000,00	10.000,00	68.285,37	58.285,37
1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	001	0000	309.000,00	309.000,00	2.508.956,89	2.199.956,89
1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS -PRINCI	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS -PRI	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
3	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO -D	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OUMERCADO	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOSMUNICÍPIOS -	1	001	0000	23.202.900,00	33.385.492,72	30.957.788,25	7.754.888,26
1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADETERRITOR	1	001	0000	298.700,00	298.700,00	101.082,38	-197.617,62
1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELAEXPLORA	1	001	0000	715.000,00	715.000,00	354.959,81	-360.040,19
1	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO -	1	001	0000	298.700,00	298.700,00	0,00	-298.700,00
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	001	0000	24.149.925,44	30.965.549,28	30.071.263,95	5.921.337,51
1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1	001	0000	3.090.000,00	3.090.000,00	3.090.925,85	925,85
1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1	001	0000	432.600,00	432.600,00	312.653,58	-119.946,42
1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DERECURSOS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA -PRINCIPAL	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS -PRINCIP	1	001	0000	1,00	1,00	25,29	24,29
1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	1	001	0000	41.500,00	41.500,00	58.254,56	16.754,56
1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1	001	0000	500,00	500,00	0,00	-500,00
1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1	001	0000	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
1	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL EO	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	1	001	0000	2,00	2,00	1.348.166,43	1.348.164,43
1	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃOPROJETADAS	1	001	0000	2.000,00	2.000,00	14.270,35	12.270,35
1	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃOPROJETADAS	1	001	0000	0,00	0,00	33.877,29	33.877,29
1	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃOPROJETADAS	1	001	0000	712.000,00	712.000,00	0,00	-712.000,00
1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1	001	0000	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1	001	0000	20.600,00	20.600,00	0,00	-20.600,00
1	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	1	001	0000	391.394,71	391.394,71	0,00	-391.394,71
1	ADICIONAL SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS -PRINCIPAL	1	001	0000	3,00	3,00	0,00	-3,00
TOTAL					63.537.631,92	80.535.847,48	78.102.497,54	14.564.865,62

Figura 3: Excesso arrecadação – fonte de recursos 001

Fonte: Defesa/Justificativa 00067/2024-2

Sendo assim, não se verifica o pretenso erro de cálculo cometido pela contabilidade, que pudesse influir na metodologia adotada por ocasião da análise da PCA/2022.

Superada essa questão e, tendo subsistido a inconsistência, pondera o responsável não ter esta repercutido em desequilíbrio das contas, uma vez que os Balanços relativos ao exercício sob análise evidenciaram *superávit* orçamentário, financeiro e patrimonial. A despeito disso, não se pode perder de vista que o presente item verificou o equilíbrio orçamentário por fontes, destacando-se a impossibilidade da utilização de recursos vinculados para cobertura de *déficits* nas fontes de recursos não vinculadas.

Afora isso, a defesa destaca que a fonte 001 registrou *superávit* financeiro do exercício anterior não utilizado no total de R$ 2.131.933,70 que, sob sua

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 990
NOVA VENÉCIA-ES

ótica, seria capaz de atenuar [...] para R$ -301.416,24, produto da dedução de R$-2.433.349,94 (excesso negativo) e R$ 2.131.933,70 (superávit) [...]. Logo, ainda que a hipótese fosse admitida, não seria suficiente para cobertura da totalidade dos créditos abertos sem lastro financeiro suficiente.

Ademais, embora a defesa vislumbre a viabilidade da compensação pleiteada, note-se que esta não cuidou de descartar uma potencial interferência no equilíbrio orçamentário do exercício seguinte. Isso porque, nos termos do art. 45 da Lei Federal 4.320/64, via de regra, ao término do exercício financeiro em que foram abertos, os créditos adicionais perdem sua vigência. Dessa forma, o *superávit* financeiro não utilizado, automaticamente volta a compor o saldo disponível do exercício seguinte, por não estar comprometido.

Deveras, a consulta ao CidadES, Tabulações Derivadas da PCM, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, evidencia no exercício de 2023, a Abertura de Créditos Adicionais (*sic*) nas fontes "Não Vinculadas" com base no *Superávit* Financeiro do Exercício anterior, totalizando R$ 6.112.163,75, contra um *superávit* financeiro de R$ 8.093.941,50, resultando num valor disponível de R$ 1.981.777,75.

Diante disso, restariam duas possibilidades, por razões específicas. A uma, tivessem os créditos, de fato, sido abertos e utilizados com base no *superávit* financeiro passado (R$ 2.131.933,70), resultaria na insuficiente de lastro para a abertura de créditos no exercício de 2023 em R$ -150.155,95 (R$ 1.981.777,75 - R$ 2.131.933,70). A duas, fosse o *superávit* financeiro considerado para o afastamento da presente irregularidade, sem que estivesse reservado contabilmente para esse fim, consequentemente, haveria uma duplicidade de créditos adicionais abertos com base no mesmo saldo de recursos, considerando os exercícios de 2022 e 2023.

Noutro plano, a defesa alega que, embora aberto crédito sem lastro financeiro este não teria tido execução, vez que a fonte de recursos 001 registrou saldo de dotações a empenhar no encerramento do exercício. Além disso, tendo apresentado tabela constante da Peça Complementar 02254/2024-4 (Evento 118), note-se que a consulta ao arquivo BALEXOD (Prestação de Contas Anual 12420/2023-3, evento 19) evidencia um saldo a empenhar de R$ 4.732.778,97 (R$ 77.748.057,27 – R$ 73.015.278,30 na fonte 001:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 991

Tabela 1 - Saldo a empenhar

Função de Governo	Soma de Atualizada	Soma de Empenhado	Soma de Liquidado	Soma de Pago
1	5.788.282,00	5.423.611,59	5.421.591,00	5.421.591,00
4	49.136.587,37	46.837.242,36	46.141.243,75	45.786.916,28
6	31.492,71	31.492,71	31.492,71	31.492,71
8	1.917.807,33	1.696.353,50	1.623.714,50	1.623.714,50
9	850.075,00	827.320,77	827.320,77	761.610,05
12	5.142.158,40	4.854.707,94	3.643.718,94	3.643.718,94
13	827.560,11	767.632,85	288.342,85	288.342,85
15	5.642.617,82	5.066.313,50	4.685.917,80	4.619.207,55
16	169.298,11	97.468,37	6.170,26	6.170,26
17	2.517,26	0,00	0,00	0,00
18	550.578,10	375.458,62	251.748,51	251.748,51
20	7.202,88	0,00	0,00	0,00
22	28.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00
23	1.615.050,00	1.612.278,28	1.479.618,28	1.479.618,28
24	1.021.465,27	965.137,09	953.913,06	953.913,06
25	21.100,00	0,00	0,00	0,00
26	3.858.562,58	3.428.346,36	2.539.770,55	2.539.770,55
27	1.037.702,33	1.015.414,36	507.765,46	507.765,46
99	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	**77.748.057,27**	**73.015.278,30**	**68.418.828,44**	**67.932.080,00**

Fonte: BALEXOD

Destarte, já refutada a hipótese de utilização da sobra de *superávit* financeiro do exercício anterior para cobertura desses créditos, vê-se que o saldo não empenhado ao término do exercício financeiro, decerto, é superior ao valor dos créditos abertos com base no excesso de arrecadação comprovadamente insuficiente.

Passando à fonte 113 - Transferências do FUNDEB — Impostos 30%, a defesa adota mesma lina (*sic)* argumentativa, destacando que o saldo não empenhado no encerramento do exercício foi de R$ 1.171.128,85, enquanto os créditos abertos sem lastro no excesso de arrecadação foram de R$ 97.266,02. Nesse caso, os valores constantes da Peça Complementar 02254/2024-4 (Evento 118) corresponde aos apurados conforme arquivo BALEXOD (Prestação de Contas Anual 12420/2023-3, evento 19).

Por fim, no que diz respeito à fonte 520 a defesa se opõe ao que aponta a Tabela 07 do RT, atestando que a abertura os créditos em questão não se deu pelo excesso de arrecadação, mas com base em recursos de convênios, conforme segue:

Assim, a tabela abaixo demonstra de forma detalhada os valores dos referidos créditos adicionais, a saber:

Tabela demonstrativa dos créditos adicionais especiais por Convênios

Descrição	Referência	Decreto	Valor
Recursos de Convênios	PC TC 028/2004	17.676	1.493.333,34
		17.678	2.650.000,00
		17.866	1.334.512,12
		17.947	2.068.730,74
Valor total suplementado por convênios			**7.546.576,20**

Figura 4: Créditos adicionais – Rec. de Convênios

Fonte: DEMCAD

Dando suporte, foram apresentadas cópas (*sic*) dos respectivos Decretos de Abertura constantes da Peça Complementar 02255/2024-9 (evento 119) cuja

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 99
DE NOVA VENÉCIA-ES

análise corrobora essa informação, não subsistindo irregularidade em relação a fonte 520.

Não obstante as justificativas expostas, não se pode olvidar da característica insanável das irregularidades relativas às fontes 001 e 113, já que não podem ser corrigidas nos exercícios seguintes, embora tenha ficado demonstrado seu menor potencial lesivo, na medida em que não se constatou a execução dos créditos inconsistentes.

Ainda assim, diante de todo o exposto, tem-se como atenuadas as consequências do ato, motivo pelo qual **sugere-se que o presente indicativo de irregularidade seja considerado mantido, porém passível de ressalva** (art. 43 da Lei 4.320/1964). (...)".

Da análise dos termos da **ITC 973/2024-2** é possível depreender que a gravidade da irregularidade em tela não foi atenuada pela análise técnica empreendida, a qual destacou em seu relato a infringência aos dispositivos legais e constitucionais respectivos, contudo, o que se observou foi a conclusão de que a irregularidade seria, no entendimento técnico, passível de ressalva por não ter maculado a integralidade das contas e por apresentar "menor potencial lesivo, na medida em que não se constatou a execução dos créditos inconsistentes". Em outras palavras, considerou-se que os efeitos da irregularidade, neste caso específico, analisados em conjunto com outros itens do escopo de análise, por si só, não eram suficientes para macular a integralidade das contas e, consequente, conduzir à rejeição das contas sob exame.

Vale mencionar que ao compulsarmos os autos **TC 4.812/2023-8**, especialmente o **RT 362/2023-1**, verificamos que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) evidenciam que em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF e, ainda, consoante os dados analisados, "o déficit financeiro observado nas fontes de recursos 112, no valor de R$ 296.883,18, 113, no valor de R$ 571.627,49, e 520, no valor de R$ 20.425,04, podem ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R$ 8.640.710,24", conforme transcrição seguinte:

RT 362/2023-1 (proc. TC 4.812/2023-8) :

"(...)

3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 123
NOVA VENÉCIA-ES

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos 112, no valor de R$ 296.883,18, 113, no valor de R$ 571.627,49, e 520, no valor de R$ 20.425,04, podem ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R$ 8.640.710,24.

(...)". **(g.n.)**

Diante de todo o exposto, depreende-se que foi observado o princípio da legalidade no que se refere à análise da abertura de créditos adicionais, sendo contemplada a configuração do apontamento como infração à norma legal ou regulamentar contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, motivo pelo qual, sob o ponto de vista técnico e, considerando-se, ainda, o conjunto de verificações levadas a termo pela área técnica deste Tribunal, conclui-se como admissível a manutenção do achado em tela no campo da ressalva.

Face ao apresentado, conclui-se, salvo melhor entendimento, que não houve qualquer fato ou argumento que pudesse modificar a conclusão expressa na **ITC 973/2024-2,** mantida após análise consignada na **subseção 9.1** da **ITC 2.989/2024-7**, quanto à irregularidade que motivou a recomendação de aprovação com ressalva das contas do exercício em tela e, consequentemente o teor do **Parecer Prévio TC 111/2024-1 - 2ª Câmara**, motivo pelo qual, **pelas razões expostas na análise empreendida, opina-se pela manutenção incólume do parecer prévio ora recorrido.**

4. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, opina-se pelo **CONHECIMENTO** do presente recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu **NÃO PROVIMENTO,** mantendo-se incólume o **Parecer Prévio TC 111/2024-1 - 2ª Câmara**.

Registre-se, por fim, que o prefeito municipal de Nova Venécia no exercício de 2022 requereu o direito à **sustentação oral** quando da apreciação do presente Recurso de Reconsideração

[...]".

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 90
DE NOVA VENÉCIA-ES

Conforme demonstrado, a área técnica apresentou a análise do achado abertura de créditos adicionais que são utilizados para suplementar ou abrir novas dotações orçamentárias, e a utilização de fontes sem lastro financeiro pode levar a desequilíbrios nas contas públicas. Entretanto, foi apurada a ausência de qualquer dano ao erário; houve o cumprimento dos limites constitucionais e legais, a obtenção de superávit financeiro e orçamentário e uma situação de equilíbrio fiscal, quando da análise da prestação de contas do exercício de 2022.

Ressalta-se que foi observado o princípio da legalidade no que se refere à análise da abertura de créditos adicionais sendo contemplada a configuração do apontamento como infração à norma legal ou regulamentar contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, motivo pelo qual, sob o ponto de vista técnico o achado referenciado é admissível como a manutenção no campo da ressalva.

Assim, cabe o julgamento pela recomendação da aprovação das contas, ainda que com ressalva, pois não restou comprovado dano ao erário e nem qualquer outra irregularidade que tenha comprometido a prestação de Contas além das jurisprudências desta Corte que se mostram majoritárias em casos semelhantes, com decisão pelo julgamento das contas, pela aprovação com ressalvas.

Dessa forma, o Recurso de Reconsideração ora combatido, deve ser conhecido por cumprir os preceitos legais para a sua impetração, porém, no mérito, deve-lhe ser negado provimento tendo em vista que as razões de recurso apresentadas não serem consistentes e relevantes para tal.

Registra-se que as alegações apresentadas na sustentação oral pelo advogado do senhor André Wiler Silva Fagundes, foram consideradas na análise dos presentes autos.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, tendo em conta a fundamentação até aqui expendida, **acompanho o entendimento técnico constante da ITC 0016/2025-8 e deixo de acolher o pedido do Ministério Público de Contas, para negar provimento ao recurso interposto** para **reformar o Parecer Prévio TC**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 225
DE NOVA VENÉCIA-ES

111/2024-1 – 2ª Câmara e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-037/2025:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

1.1. CONHECER o presente recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, **ante** o **não acolhimento das razões recursais,** mantendo-se incólume os termos do Parecer Prévio TC 111/2024-1 – 2ª Câmara;

1.2. AUTORIZAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/04/2025 - 16ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Davi Diniz de Carvalho.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 996
NOVA VENÉCIA-ES

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3F39-5CC63-B047B

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 907
DE NOVA VENÉCIA-ES

Parecer do Ministério Público de Contas 03206/2024-7

Processo: 04812/2023-8
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira
Exercício: 2022
Criação: 21/07/2024 10:27
UG: PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Responsável: ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
Procuradores: CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANK CORREA, FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 451/2008, manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2022, **da Prefeitura de Nova Venécia,** sob a responsabilidade de **André Wiler Silva Fagundes,** já examinada no Relatório Técnico 00362/2023-1 (evento 111), na Instrução Técnica Conclusiva 00973/2024-2 (evento 126) e no Parecer do Ministério Público de Contas 02139/2024-7 (evento 128).

Retornam os autos a este *Parquet* após **sustentação oral** realizada na 25ª Sessão da Segunda Câmara, ocorrida em 28/06/2024, e o advento da Manifestação Técnica 02564/2024-6 (evento 142) e da Instrução Técnica Conclusiva 02989/2024-7 (evento 143).

Pois bem.

Denota-se da nova análise efetuada pela Unidade Técnica que foram acolhidas as justificativas do responsável quanto à irregularidade descrita no item **3.2.1.12 –** *utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recurso de royalties) em finalidade vedada por lei* – do RT 00362/2023-1, visto que foram apresentadas documentações que demonstram que os recursos empregados não são referentes à fonte 530 (royalties) e sim à fonte 199 (transferência da União a cessão onerosa de petróleo); dessa forma, tratando-se de irregularidade meramente formal, propôs a Unidade Técnica dar ciência ao gestor para "promover a transferência do saldo remanescente dos recursos objeto da Lei Federal 13.885/2019 lançados na fonte 530, para a fonte 721, conforme alteração constante da IN TCE

Assinado por LUCIANO VIEIRA 21/07/2024 10:33

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 928
DE NOVA VENÉCIA-ES

68/2020, tabela de fontes de recursos, aplicável para o exercício de 2024" (fls. 145/146, ITC 02989/2024-7).

Lado outro, rejeitou as justificativas do responsável, reiterando a ocorrência de grave infração às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e às Normas Gerais de Direito Financeiro na conduta descrita no item **3.2.1.3.1** – *abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro* – do RT 00362/2023-1, conforme já delineado no parecer ministerial acostado ao evento 128.

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas** para que seja emitido parecer prévio recomendando-se ao Legislativo Municipal a rejeição das contas do Executivo Municipal de Nova Venécia, referente ao exercício de 2022, sob responsabilidade de **André Wiler Silva Fagundes,** na forma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo de que sejam expedidas os alertas (sic recomendações) propostos pelo NCONTAS às fls. 147/148 da ITC 02989/2024-7.

Vitória, 21 de julho de 2024.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4863E-43491-F2496

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 226

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO PROCESSO TC- 04812/2023-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 451/2008, manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2022, da Prefeitura de Nova Venécia, sob a responsabilidade de **André Wiler Silva Fagundes**.

A **Instrução Técnica Conclusiva 00973/2024-2** (evento 126) ratificou a ocorrência das seguintes irregularidades apontadas no **Relatório Técnico 00362/2023-1** (evento 111):

> 3.2.1.3.1 – Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro
>
> 3.2.1.12 – Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei

Assim, propugnou o NCCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo pela emissão de parecer prévio recomendando-se a rejeição das contas, nos termos do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012.

Após, veio o feito ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 321, § 3º, do RITCEES.

Pois bem.

Dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo que compete ao Tribunal de Contas do Estado emitir parecer prévio sobre as contas dos prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

Assinado por LUCIANO VIEIRA 27/05/2024 17:39

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 238
DE NOVA VENÉCIA-ES

Nos termos do art. 76 da LC n. 621/2012, as contas do chefe do Poder Executivo Municipal deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal, devendo este colendo órgão emitir parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

Deu seu turno, o RITCEES preceitua que as contas apresentadas pelo Prefeito consistirão no balanço geral do município, que abrangerá a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades dos Poderes Executivo e Legislativo (art. 122, §1º), sobre as quais este Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, consistente na "apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, bem como a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, concluindo pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas"[1] e no qual se farão "registros sobre a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (art. 124).

No caso vertente, em princípio denota-se da **Instrução Técnica Conclusiva 00973/2024-2** que a Unidade Técnica manteve, **com caráter de mera impropriedade formal**, a irregularidade descrita no item **3.2.1.3.1** – Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro, sem propor por qualquer expedição de recomendação ou determinação.

Em que pese esta irregularidade tenha sido conformada no campo da ressalva pela Unidade Técnica, deve-se destacar que se trata de infração de natureza grave, pois viola as normas expressas no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º, da Lei n. 4.320/1964 e art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

[1] **LEI COMPLEMENTAR N. 621, DE 08 DE MARÇO DE 2012**
Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:
I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;
II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas;
III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 35AD0-4929D-3D4BD

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 93

Conforme evidenciado pela Unidade Técnica, o gestor procedeu à abertura de créditos suplementares indicando como fonte o excesso de arrecadação, todavia, as fontes utilizadas – 001 e 113 –, apesar de arrecadarem mais que a previsão inicial, não obtiveram um excesso suficiente para cobrir os créditos abertos no período.

Ressalta-se que para abertura dos créditos suplementares e especiais, deve haver indicação da fonte de recursos disponíveis, constituindo o excesso de arrecadação uma das fontes de recursos para abertura dos referidos créditos, conforme artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei n. 4.320/1964.

É dicção expressa do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, a vedação à abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Consoante pontuado na Instrução Técnica Conclusiva 00973/2024-2, à fl. 119, "*não se pode olvidar da característica insanável das irregularidades relativas às fontes 001 e 113, já que não podem ser corrigidas nos exercícios seguintes, embora tenha ficado demonstrado seu menor potencial lesivo, na medida em que não se constatou a execução dos créditos inconsistentes*".

Não obstante, trata-se de ilegalidade *ipso facto*, que decorre da própria abertura de créditos adicionais sem a existências de recursos suficientes, sendo irrelevante, inclusive, o valor a descoberto e sua respectiva execução, pois em matéria de orçamento público vigora o princípio da legalidade, cabendo ao poder público executar somente aquilo que as leis orçamentárias expressamente autorizarem, conforme art. 165 da Constituição Federal.

Neste sentido, insta frisar que "*é dever do administrador público acompanhar o planejamento da ação governamental e adotar as medidas ao seu alcance para que sejam previstos créditos na lei orçamentária anual e, se esses foram insuficientes, buscar a abertura de créditos suplementares ou especiais, de forma a cumprir as disposições dos arts. 165 e 167 da Constituição Federal e as normas gerais de finanças públicas, ou ainda a abertura de créditos extraordinários, desde que cumpridos os requisitos constitucionais e legais para tanto*" (TCU, Acórdão 1634/2016 – Plenário, Rel. Raimundo Carreiro).

Ademais, consoante jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal importa irregularidade insanável, *verbis:*

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 35AD0-4929D-3D4BD

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 930

"ELEIÇÕES 2012. CANDIDATO A PREFEITO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA g, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990. MATÉRIAS NÃO PREQUESTIONADAS. NÃO INCIDÊNCIA NA CAUSA DE INELEGIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.
1. Não decididas pelo TRE as supostas ausências de capacidade postulatória do impugnante e de manifestação da Câmara de Vereadores sobre o novo pronunciamento do Tribunal de Contas; ausente o prequestionamento. Incidência das Súmulas nos 282 e 356/STF.
2. Matérias de ordem pública também exigem o necessário debate pelo Tribunal de origem. Precedentes do TSE e do STF.
3. A inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea g, da LC nº 64/1990 não é imposta na decisão da Câmara de Vereadores que desaprova contas, mas pode ser efeito secundário dessa decisão administrativa, verificável no momento em que o cidadão se apresentar candidato em determinada eleição.
4. Nem toda desaprovação de contas enseja a causa de inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990, somente as que preenchem os requisitos cumulativos constantes dessa norma, assim enumerados: i) decisão do órgão competente; ii) decisão irrecorrível no âmbito administrativo; iii) desaprovação devido à irregularidade insanável; iv) irregularidade que configure ato doloso de improbidade administrativa; v) prazo de oito anos contados da decisão não exaurido; vi) decisão não suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.
5. Na linha da jurisprudência deste Tribunal, para fins de incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea g, da LC nº 64/1990, exige-se ¿o dolo genérico, relativo ao descumprimento dos princípios e normas que vinculam a atuação do administrador público¿ (ED-AgR-REspe nº 267-43/MG, rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 9.5.2013).
6. O Tribunal Regional Eleitoral, analisando o conjunto probatório dos autos, concluiu pela existência dos requisitos da causa de inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea g, da LC nº 64/1990. Inviável o reenquadramento jurídico dos fatos no caso concreto.
7. O TSE tem entendido que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal configura vício insanável e ato doloso de improbidade administrativa. Precedentes.
8. Agravo regimental desprovido. (RESPE n. 16522, Rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes, DJE 08/09/2014)."

"ELEIÇÕES 2012. INELEGIBILIDADE. VEREADOR. REJEIÇÃO DE CONTAS. PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS BASEADA NO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. INCIDÊNCIA DO ART. 1°, ALÍNEA g, DA LEI COMPLEMENTAR N° 64190. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
1. A suposta ofensa aos princípios da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e da razoabilidade não foi analisada pelo Tribunal a *quo,* o que atrai a incidência das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.
2. As circunstâncias fáticas relacionadas com a questão de direito devolvida com o recurso especial está devidamente fixada no aresto regional, daí por que não há falar em reexame de fatos e provas.
3. Constitui irregularidade insanável a rejeição das contas, pelo Tribunal de Contas competente, com base no descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo esse vício apto a atrair a causa de inelegibilidade prevista no art. 1° inciso I, alínea g, da Lei Complementar n° 64/90. Precedentes.
4. A ausência de aposição de nota de improbidade administrativa pelo TCM e de não interposição de ação civil pública pelo Ministério Público contra o Agravante bem como o fato de ter sido paga a multa imposta pelo apontadas. Precedentes.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 35AD0-4929D-3D4BD

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA ES Fls. 923

> 5. Agravo regimental desprovido. (AgR-REspe n° 105-97.2012.6.06.0060/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, 28/02/2013)."

Noutro giro, ratificou o NCCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo na **Instrução Técnica Conclusiva 00973/2024-2 (fls. 43/44)** a **prática de grave violação à norma legal** no apontamento de **n. 3.2.1.12 do Relatório Técnico 00362/2023-1** consistente na utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei, por descumprimento da norma do art. 8° da Lei n. 7.990/1989.

Desse modo, opinou a Unidade Técnica, em consequência, pela expedição de determinação no sentido de que o atual gestor "*promova a reversão à conta dos royalties (fonte 530) dos valores utilizados indevidamente em despesas vedadas pela Lei 7.990/1989, no montante de R$ 702.062,73, equivalentes a 173.993,2416 VRTE*".

Denota-se, portanto, que a prestação de contas está maculada de graves infrações às normas legais e constitucionais, consoante art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012.

Assinala-se, por outro lado, a indicação das seguintes irregularidades no relatório técnico:

(i) **gestão orçamentária:** "*em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022*" e "*verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações [...] em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 14.633/2019 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993*" (fls. 32 e 45 do Relatório Técnico 00362/2023-1); propôs a Unidade Técnica apenas dar ciência ao chefe do Poder Executivo, acerca da "*necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República*" e "*para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória*" (fl. 129 da Instrução Técnica Conclusiva 00973/2024-2);

(ii) **gestão financeira:** "*não consta dos autos ato normativo específico estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de 2022*" (fl. 49 do Relatório Técnico 00362/2023-1); a Unidade Técnica propõe apenas dar ciência ao chefe do Poder Executivo, acerca da "*necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando,*

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 35AD0-4929D-3D4BD

CÂMARA MUNICIPAL Fls.. 923 DE NOVA VENÉCIA-ES

nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas" (fl. 50 da Instrução Técnica Conclusiva 00973/2024-2).

(iii) **renúncia de receitas**: "*existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita*" (fl. 67 do Relatório Técnico 00362/2023-1); foi proposto apenas a expedição de alerta acerca da "*necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro)*" (fl. 130 da Instrução Técnica Conclusiva 00973/2024-2); e

(iv) **procedimentos patrimoniais específicos**: "*verificou-se que a contabilidade não evidencia com precisão e clareza o patrimônio do Município, uma vez que os créditos inscritos em dívida ativa evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, itens 3.10 e 7.15, e com a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, que definiu a obrigatoriedade imediata dos registros contábeis relativos à Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas*" e "*verificou-se o valor de R$ 3.548,56 à conta (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00) [...] valor este, muito inferior ao valor registrado para os bens imóveis de R$ 231.638.853,22*" (fls. 80/81 e 84 do Relatório Técnico 00362/2023-1); propõe-se a emissão de alerta "*para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP 9ª Edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único*" e "*para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único*" (fl. 130 da Instrução Técnica Conclusiva 00973/2024-2).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 35AD0-4929D-3D4BD

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls. 933

Destaca-se, porém, que tais indicativos que não foram objeto de citação, fazendo-se mister a expedição de recomendação para que sejam adotadas as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da gestão.

Por sua vez, observa-se, também, riscos à sustentabilidade fiscal na medida em que "*pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município: [...] Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022*" (fl. 72 do Relatório Técnico 00362/2023-1), devendo, do mesmo modo, ser expedida recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022, obtendo o resultado de 90,97%.

Em suma, a prestação de contas está maculada pela prática de graves infrações às normas constitucionais, legais e regulamentares, o que enseja a rejeição as contas por amoldarem-se a conduta à norma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012.

3 – CONCLUSÃO

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas:**

I.1) seja emitido PARECER PRÉVIO recomendando-se ao Legislativo Municipal a REJEIÇÃO das contas do Executivo Municipal de Nova Venécia, sob a responsabilidade de **André Wiler Silva Fagundes**, referente ao exercício de 2022, na forma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

II.2) nos termos do art. 1º, incisos XVI e XXXVI, do indigitado estatuto legal, sejam expedidas:

II.2.1) determinação ao atual gestor, conforme fls. 129 da **Instrução Técnica Conclusiva 00973/2024-2**, para que promova a reversão à conta dos royalties (fonte 530) dos valores utilizados indevidamente em despesas vedadas pela Lei n. 7.990/1989, no montante de R$ 702.062,73, equivalentes a 173.993,2416 VRTE; e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 35AD0-4929D-3D4BD

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls. 926

II.2.2) as seguintes recomendações ao atual gestor, consoante às fls. 50 e 129/130 da **Instrução Técnica Conclusiva 00973/2024-2, bem como o parecer ministerial**:

a) quanto à gestão orçamentária, que defina as prioridades da administração na LDO, na forma do art. 165, § 2°, da Constituição da República, bem como providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei n. 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

b) quanto à gestão financeira, que atenda à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, ato normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

c) quanto à renúncia de receitas, que aperfeiçoe o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

d) quanto aos procedimentos patrimoniais específicos, que implante rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP 9ª Edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, bem como à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único; e

e) quanto aos riscos à sustentabilidade fiscal, que adote prudencialmente medidas de contenção, tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

Vitória, 27 de maio de 2024.

LUCIANO VIEIRA

PROCURADOR DE CONTAS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 35AD0-4929D-3D4BD

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 921
DE NOVA VENÉCIA - ES

Instrução Técnica Conclusiva 02989/2024-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04812/2023-8
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo
Exercício: 2022
Criação: 18/07/2024 15:36
UG: PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Responsável: ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
Procuradores: CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANK CORREA, FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO

Assinado por ROBERVAL MISQUITA MUOIO 18/07/2024 15:43
Assinado por CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS 18/07/2024 15:49
Assinado por ADECIO DE JESUS SANTOS 18/07/2024 15:53

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	04812/2023-8
CONSELHEIRO RELATOR:	Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
MUNICÍPIO:	Nova Venécia
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2022
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES. Fls. 92

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Nova Venécia, Senhor(a) ANDRE W.S. FAGUNDES, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na integra as principais seções do **Relatório Técnico 362/2023-1 (peça 111)** e seus apêndices, com o acréscimo da **seção 9**, que contempla a análise da primeira manifestação do prefeito que levou à **ITC 973/2024-2** (peça 126); bem como, da **seção 9**, que neste caso contempla a análise da manifestação do prefeito em **sustentação oral**.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 240

específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R$ 3.252.759,77, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 71.592.074,73. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 19.051.690,01, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **30,30%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **72,89%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **19,47%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 94 / 164

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Propõe-se a emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Venécia, André Wiler Silva Fagundes, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de opinião com ressalva sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 8.1** da **ITC 973/2024-2** e reanalisado na subseção **9.1** após Sustentação Oral.

Ressalta-se a existência de propostas no sentido de dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, descritas na **subseção 11.2** da ITC.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 164

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 243
DE NOVA VENÉCIA-ES

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: "apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento".

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, no dia 30/03/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) ANDRE W.S. FAGUNDES.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/03/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2023, definido em instrumento normativo aplicável.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL Fls.. DE NOVA VENÉCIA-ES

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 10
1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 10
1.2 Visão Geral 12
1.3 Objetivo da apreciação 14
1.4 Metodologia utilizada e limitações 14
1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 15
1.6 Benefícios estimados da apreciação 15
1.7 Processos relacionados 16
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 16
2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 16
2.2 Economia municipal 19
2.3 Finanças públicas 24
2.4 Previdência 30
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 30
3.1 Instrumentos de planejamento 30
3.2 Gestão orçamentária 32
3.3 Gestão financeira 51
3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 54
3.5 Renúncia de receitas 64
3.6 Condução da política previdenciária 69
3.7 Controle interno 69
3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal 71
3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos 74
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 75
4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis 76
4.2 Procedimentos patrimoniais específicos 77
4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas 89
5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 90
5.1 Política pública de educação 90
5.2 Política pública de saúde 101
5.3 Política pública de assistência social 105
6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 110

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls. 945

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana 110
7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 111
8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO 111
8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro 111
8.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei 120
9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO - SUSTENTAÇÃO ORAL 126
9.1 Quanto ao achado 3.2.1.3.1 do RT 362/2023-1 analisado e mantido como irregular na subseção 8.1 da ITC 973//2024-2 127
9.2 Quanto ao achado 3.2.1.12 do RT 362/2023-1 analisado e mantido como irregular na subseção 8.2 da ITC 973//2024-2 133
10. OPINIÕES E CONCLUSÃO 141
11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 145
11.1 Minuta do Parecer Prévio 145
11.2 Ciência 146
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 148
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 149
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo 150
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE 151
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde 153
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 156
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo 157
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 158
APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar 159
APÊNDICE J – Regra de ouro 160
APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos 161
APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 162

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA 163

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 947
DE NOVA VENÉCIA-ES

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04812/2023-8, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

[1] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 248
BENTO NOVA VENÉCIA-ES

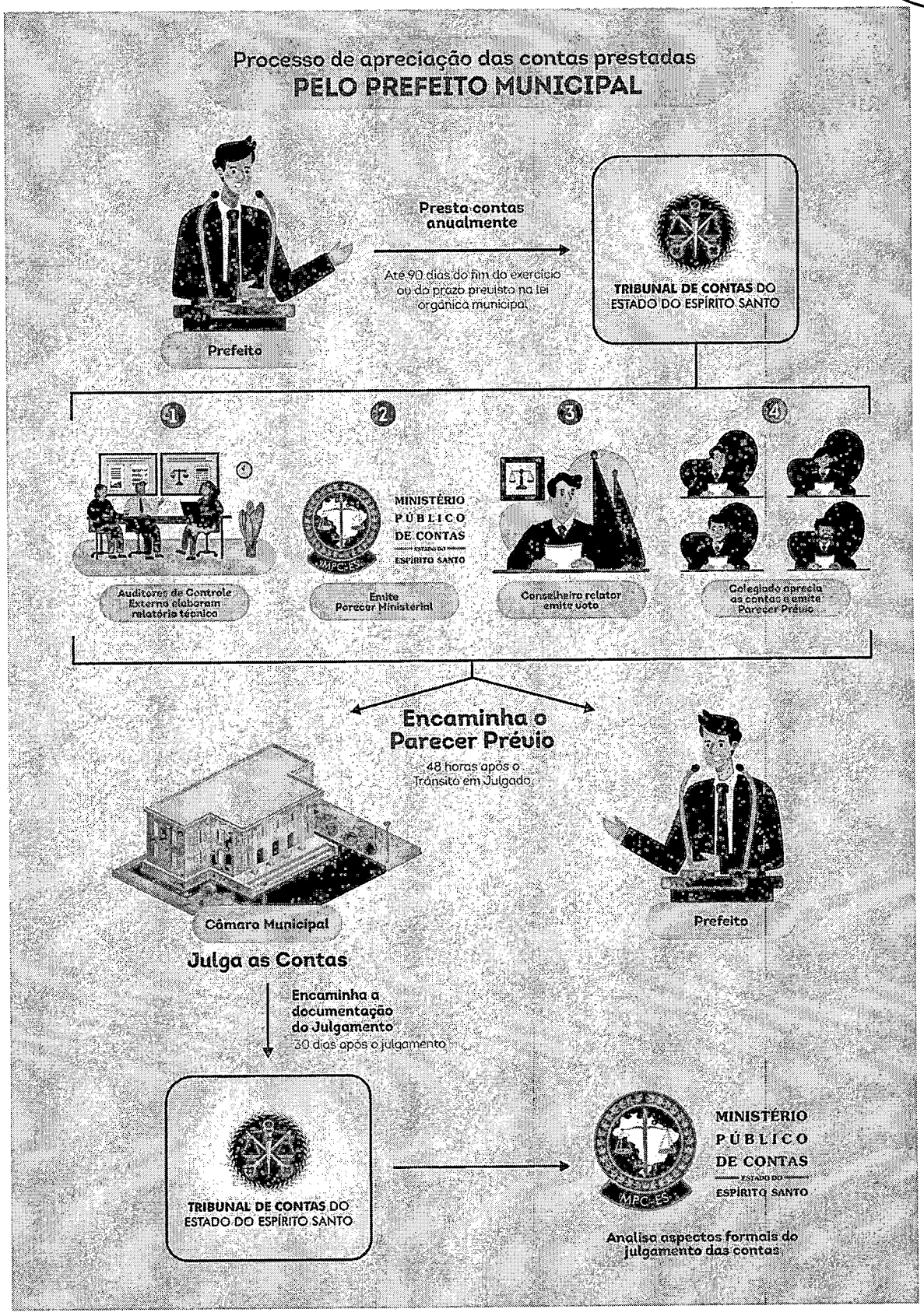

Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 249

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

O território do atual Município de Nova Venécia foi habitado pelos índios aimorés, que, fugindo dos combates com as forças portuguesas, nas proximidades da foz do rio Cricaré, procuraram refúgio nas serras situadas nas cabeceiras daquele rio[3].

A primeira penetração no território efetuou-se em 1870, pelo Major Antônio Rodrigues da Cunha, Barão de Aimorés, em Cachoeira do Cravo. No rio Cricaré, foi tentado a explorar uma serra que dali se avistava. Com a chegada de outros colonizadores, fundou-se um núcleo populacional denominado serra dos Aimorés, em virtude da região ter sido habitada inicialmente pelos índios dessa tribo.

Tangidos pela seca de 1880, vários grupos cearenses reuniram-se aos primeiros colonizadores e, em 1890, chegaram os imigrantes italianos para o vale do rio São Mateus.

Em 1893, serra dos Aimorés foi elevada à sede de distrito do município de São Mateus. No ano seguinte, a sede do distrito foi transferida para a Vila Aimoreslândia, que, mais tarde, passou a ser conhecida por Nova Venécia, em razão do número de italianos residentes, vindo de Veneza[4].

[3] Fonte: IBGE.
[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 950
NOVA VENÉCIA-ES

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

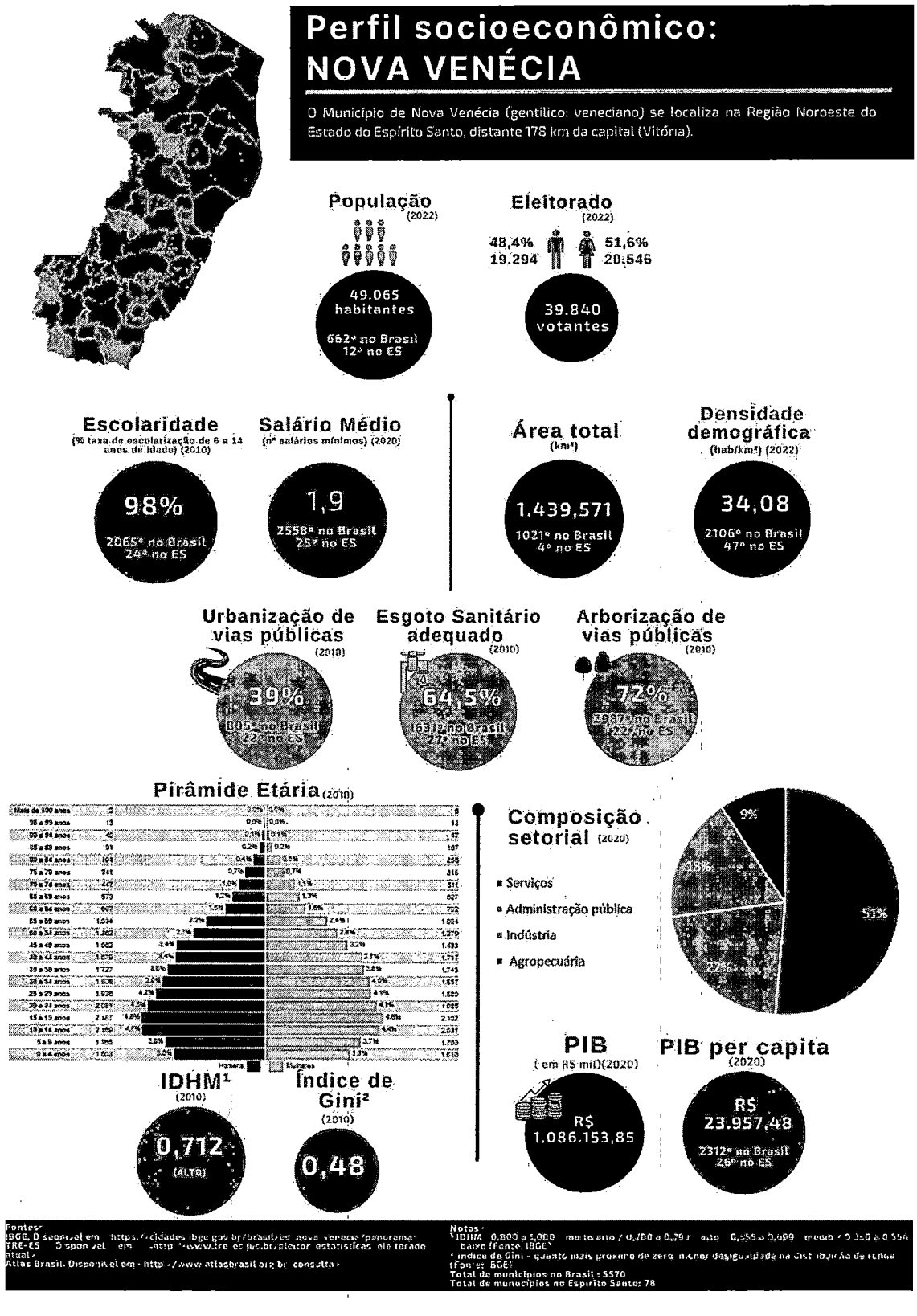

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 951

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Nova Venécia apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Câmara Municipal de Nova Venécia, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	André Wiler Silva Fagundes	06557/2022-2	00103/2023-7	29/09/2023	Aprovação
2020	Mario Sergio Lubiana	02425/2021-4	00022/2023-7	24/03/2023	Aprovação com ressalva
2019	Mario Sergio Lubiana	02126/2020-2	00009/2022-3	28/01/2022	Aprovação com ressalva
2018	Mario Sergio Lubiana	08695/2019-4	00045/2021-1	11/06/2021	Aprovação com ressalva
2017	Mario Sergio Lubiana	03726/2018-9	00027/2019-1	10/04/2019	Aprovação com ressalva
2016	Mario Sergio Lubiana	05166/2017-2	00031/2019-8	17/04/2019	Rejeição*
2015	Mario Sergio Lubiana	04245/2016-3	00074/2017-1	26/07/2017	Aprovação
2014	Mario Sergio Lubiana	03608/2015-3	00044/2017-9	07/06/2017	Aprovação com ressalva
2013	Mario Sergio Lubiana	02442/2014-5	00054/2015-6	22/07/2015	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 07/11/2023.

*Nota: Resultado do exercício de 2016 em fase de recurso, cuja tramitação encontra-se sobrestada - Decisão TC 3.843/2021-1 Plenário (proc. TC 10.290/2019-7).

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 959

de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 346.841.974,33.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 953 1164

das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 954

anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo "alimentação e bebidas' foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls 955

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022[6].

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as

[6] A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 956

despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[7]. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)[8]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Nova Venécia no ano de 2020[9] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (51%), seguido por administração pública (22%). A indústria (18%) e a agropecuária (9%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2020, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

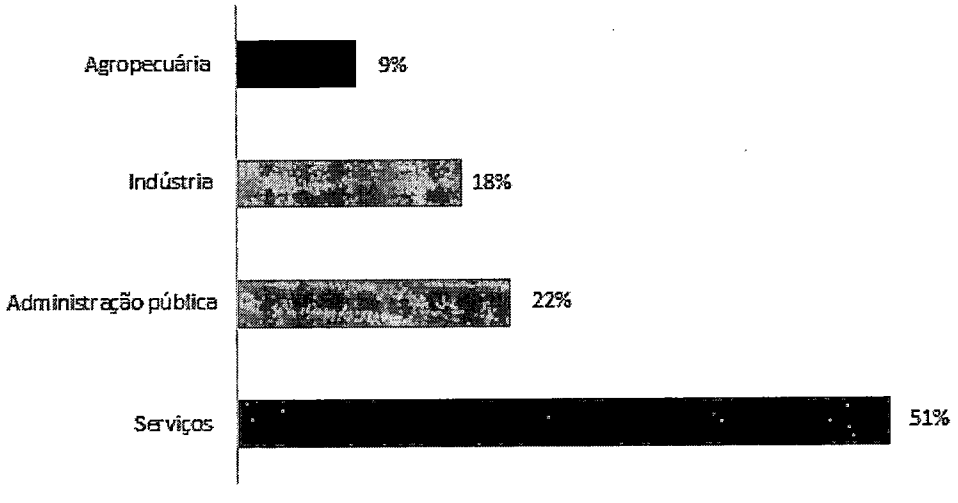

Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Nova Venécia (2020)

[7] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[8] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.
[9] Último ano divulgado pelo IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 257

Fonte: IBGE Cidades

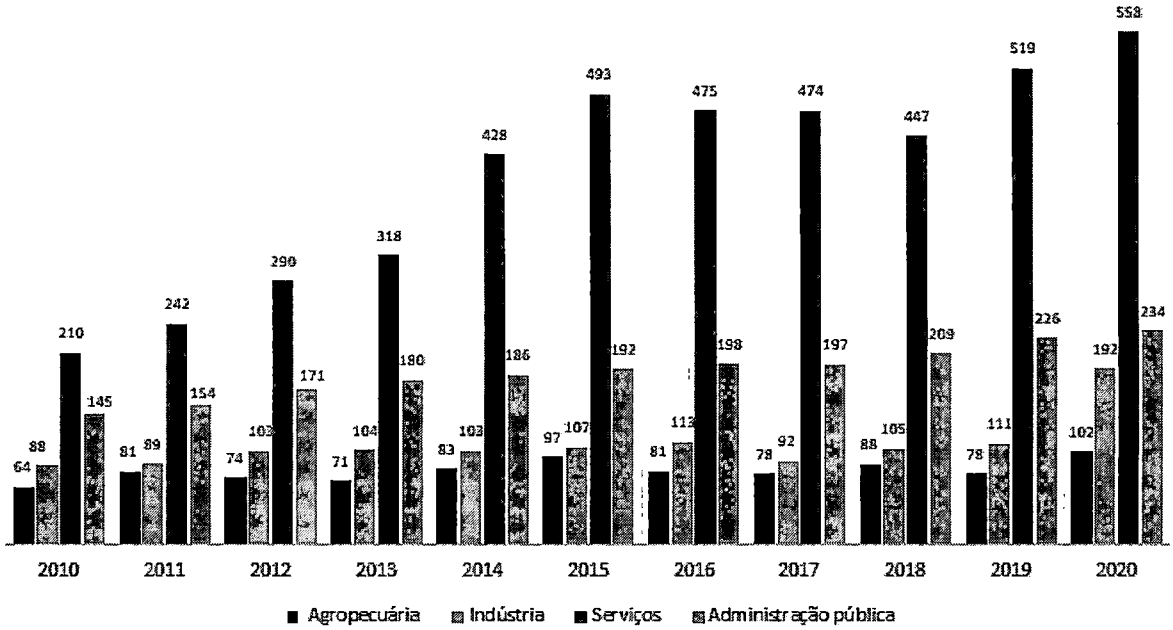

Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Nova Venécia (em R$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[10] do Município mostra a admissão de 4.505 empregados, mas 4.209 desligamentos, resultando num saldo positivo de 296 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

[10] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 958

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[11] do município de Nova Venécia atingiu 5,66 em 2022, ocupando a 3ª posição no seu *cluster*[12] (maior IAN do *cluster*: 5,92; menor IAN: 4,57). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 6,48, ocupando a 5ª posição no *cluster*;
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 4,63, ocupando a 2ª posição no *cluster*;
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 5,90 ocupando a 2ª posição no *cluster*;
- No eixo de "gestão fiscal", a pontuação foi de 5,64, ocupando a 11ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2022 apresentou melhora frente ao ano de 2021. Isso coloca Nova Venécia na 1ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Noroeste (Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia) e na 26ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

[11] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Observatório da Indústria.

[12] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Nova Venécia é composto por: Água Doce do Norte, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Marilândia, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã e Vila Pavão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 229

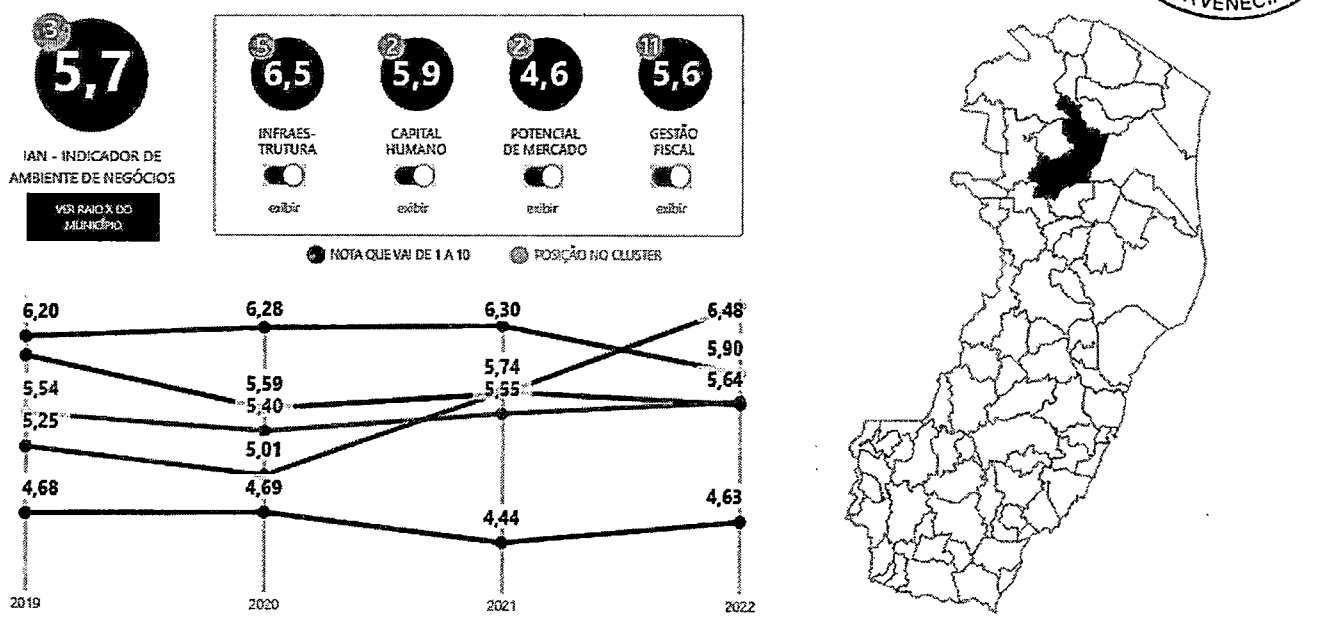

Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Nova Venécia – 2019/2022

Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[13] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Nova Venécia. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,459, passou por 0,627 e chegou em 0,712, obtendo, respectivamente, a classificação "muito baixo", "médio" e "alto" desenvolvimento humano.

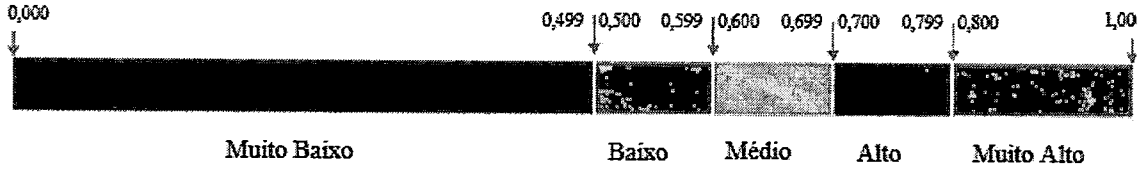

Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda,

[13] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 968

educação e longevidade[14], teve evolução considerável, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[15]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[16], Nova Venécia obteve 0,56, 0,59 e 0,48, respectivamente, ou seja, houve piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, e melhora na década seguinte (2000 a 2010).

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[17] no município foi de 1,9 salário mínimo em 2020. Isso coloca o município entre as 54 cidades com o salário médio mensal igual ou abaixo da média estadual (1,9)[18], conforme Tabela a seguir.

[14] Fonte: PNUD.
[15] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[16] Fonte: Atlas Brasil.
[17] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.
[18] A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibiraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 261 BENTO VENÉCIA-ES

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atílio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 96

> o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Nova Venécia nos últimos anos caracterizou-se, exceto 2019, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R$ 217,9 milhões (17º no *ranking* estadual) e R$ 214,7 milhões (17º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. O mesmo padrão se repete em termos reais, com um surpreendente aumento de +16.04% em 2022 em relação ao ano anterior.

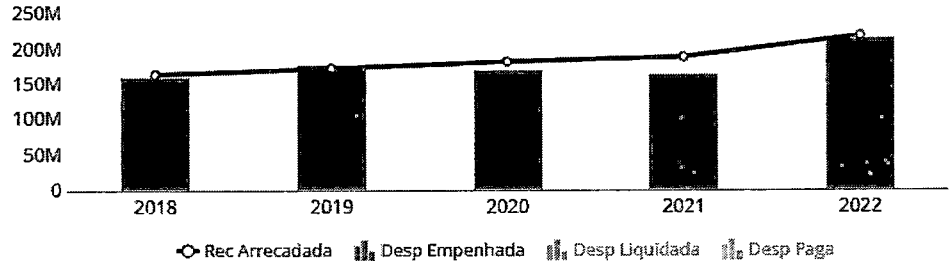

Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 963

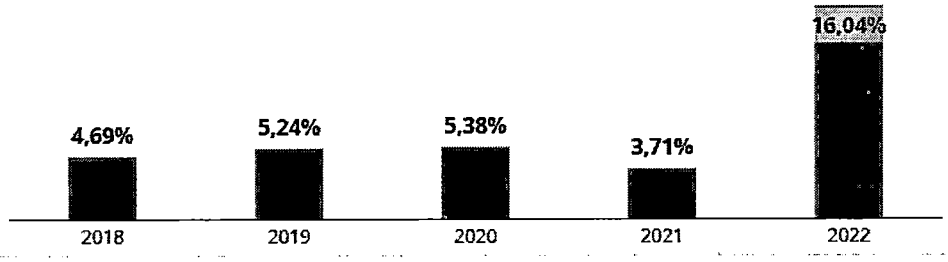

Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as transferências do Estado (52%) com R$ 114,3 milhões, seguida das transferências da União (35%) com R$ 76,7 milhões e das receitas próprias (12%) com R$ 27,0 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R$ 42,14 milhões), o FPM (R$ 43,62 milhões) e o ISS (R$ 7,48 milhões).

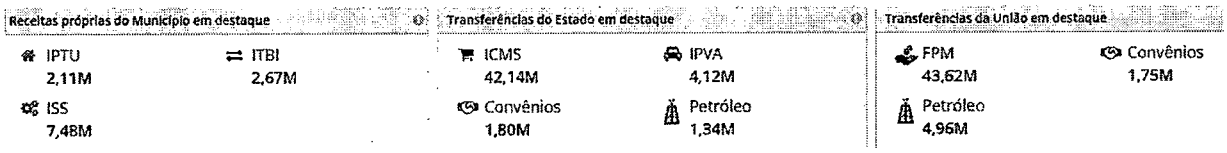

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. Contudo, a variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra que, após um crescimento significativo em 2019 (+10,21%), houve quedas nos anos seguintes, atingindo -9,63% em 2021, e um significativo aumento de +31,91% em 2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

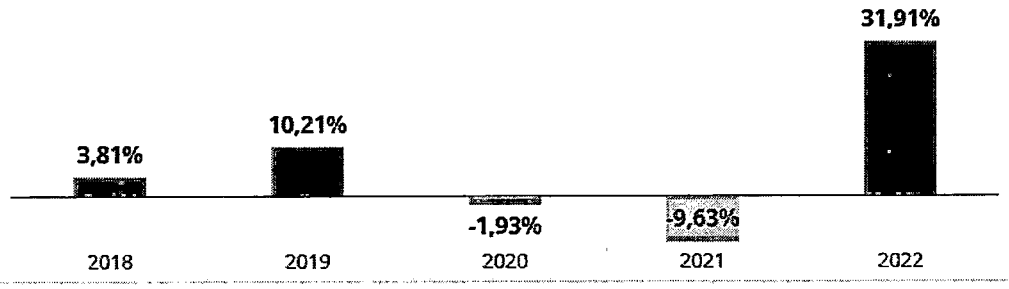

Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R$ 199,0 milhões), 93,7% foram destinados para despesas correntes (R$ 186,5 milhões) e 6,3% para despesas de capital (R$ 12,5 milhões). O maior gasto com despesa corrente é "pessoal e encargos sociais" (52,0%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 88,7% da despesa de capital, com destaque para "equipamentos e material permanente" (R$ 5,2 milhões).

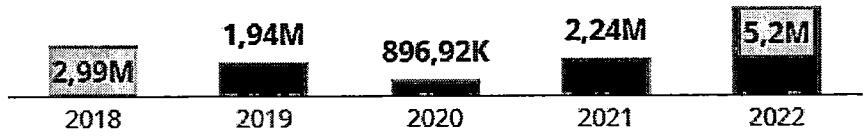

Gráfico 6: Gastos com "equipamentos e material permanente" – 2018/2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 36% para Educação, 25% para Saúde, 24% para Administração, 7% para Outras Despesas, 6% para Urbanismo e 3% para Legislativa.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R$ 3,3 milhões (45º no *ranking* estadual), bem menor que o de 2021 (superavitário em R$ 23,5 milhões).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 25

No campo fiscal, o Resultado Primário[19] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R$ 4,69 milhões, acima da meta estabelecida (R$ 0,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

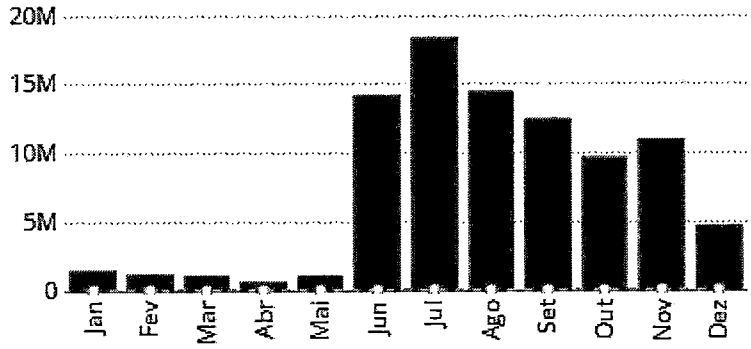

Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[20]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre

[19] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.
[20] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 266

receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[21] disponível ao município de Nova Venécia foi B.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Nova Venécia alcançou R$ 12,1 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R$ 67,9 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 55,8 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

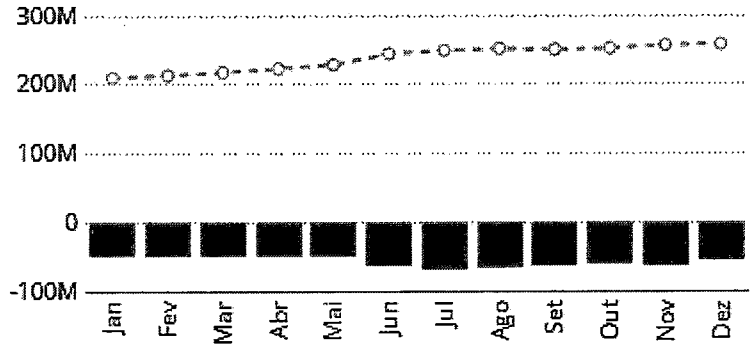

Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

[21] Disponível em: Tesouro Transparente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

2.4 Previdência

O município de Nova Venécia não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 265

prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 3.594/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3617/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 3630/2021, estimou a receita em R$ 178.689.700,00 e fixou a despesa em R$ 178.689.700,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 107.233.820,00, conforme artigo 6º da Lei Orçamentária Anual.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 260

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 42 programas e 188 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0086	AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL	48.000,00	48.000,00	100%
0011	GESTÃO DO GABINETE	3.731.337,51	3.703.075,43	99%
0081	GESTÃO EM SAÚDE	16.722.445,59	16.583.179,51	99%
0021	GESTAO DE PROCURADORIA	1.426.390,29	1.413.671,82	99%
0111	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	16.114.840,58	15.853.966,63	98%
0161	GESTAO DE CONTROLE INTERNO	232.523,52	228.300,99	98%
0051	GESTÃO DO PLANEJAMENTO	552.533,25	540.837,26	98%
0085	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	8.224.962,54	8.040.743,00	98%
0041	FAZENDA TRANSPARENTE	8.253.456,44	8.058.826,98	98%
0082	IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	989.553,77	958.261,91	97%
0101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO	988.223,58	953.456,50	96%
0063	EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	19.749.786,28	18.922.812,32	96%
0141	ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL	4.379.403,89	4.180.415,62	95%
0091	INCENTIVOS TURÍSTICOS	853.714,90	813.991,54	95%
0084	ASSISTÊNCIA INTEGRAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	26.678.988,11	25.420.089,05	95%
0064	EDUCAÇÃO PARA TODOS	495.174,19	467.418,76	94%
0001	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	6.638.357,00	6.250.932,36	94%
0083	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SÁUDE	1.442.370,07	1.356.309,56	94%
0131	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	4.725.282,41	4.429.131,88	94%
0121	DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO	443.861,42	414.663,09	93%

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 970 DE NOVA VENÉCIA-ES

0112	INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	9.531.064,34	8.714.757,45	91%
0061	GESTÃO PEDAGÓGICA	4.861.973,09	4.382.648,87	90%
0065	ASSISTENCIA EDUCACIONAL	4.522.724,25	4.056.025,45	90%
0062	ENSINO FUNDAMENTAL	53.373.728,03	47.492.577,67	89%
0031	ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL	9.323.164,68	8.263.826,72	89%
0102	DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	1.642.174,29	1.400.881,29	85%
0077	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	714.417,58	564.217,54	79%
0142	CAMINHO DO CAMPO	7.618.589,27	5.752.951,02	76%
0071	GESTÃO ASSISTENCIAL	8.413.057,49	6.248.933,55	74%
0092	IDENTIDADE CULTURAL	1.052.739,76	767.632,85	73%
0076	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.150.924,07	1.464.699,62	68%
0073	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	280.000,00	183.855,30	66%
0113	URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	9.905.084,54	5.774.329,43	58%
0078	INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD-PBF	354.130,88	205.307,71	58%
0075	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.304.682,91	732.212,29	56%
0132	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	14.997,78	2.400,00	16%
0072	FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	124.787,08	15.669,25	13%
0074	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	83.000,00	6.170,26	7%
0144	CONEXÃO RURAL	6.126,07	0,00	0%
0145	ESTRADA E CARREADORES PARA TODOS	3.476,81	0,00	0%
9999	FAZENDA TRANSPARENTE.	100.000,00	0,00	0%
Total		238.072.048,26	214.667.180,48	90%

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 21
DE NOVA VENÉCIA-ES

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3630/2021-LOA	92.381.418,74	0,00	0,00	92.381.418,74
3652/2022-Lei Específica	0,00	2.950.000,00	0,00	2.950.000,00
3654/2022-Lei Específica	0,00	3.428.412,00	0,00	3.428.412,00
3660/2022-Lei Específica	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
3672/2022-Lei Específica	25.604,97	0,00	0,00	25.604,97
3673/2022-Lei Específica	1.647.176,31	0,00	0,00	1.647.176,31
3674/2022-Lei Específica	6.130.576,90	0,00	0,00	6.130.576,90
Total	**100.184.776,92**	**6.528.412,00**	**0,00**	**106.713.188,92**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 59.382.348,26 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**178.689.700,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	100.184.776,92
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	6.528.412,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	47.330.840,66
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**238.072.048,26**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**238.072.048,26**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 275
DE NOVA VENÉCIA-ES

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais — Valores em reais

Anulação de dotação	47.331.973,81
Excesso de arrecadação	32.060.457,77
Superávit financeiro do exercício anterior	27.321.890,49
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	**106.714.322,07**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 107.233.820,00 e a efetiva abertura foi de R$ 92.381.418,74, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 001, 113, 520) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos — Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	16.998.215,56	9.004.117,56	14.564.865,62	-2.433.349,94	11.136.051,26	2.131.933,70
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	2.000.032,59	2.290.211,48	0,00	2.616.939,30	616.906,71
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	689.205,91	0,00	2.346.298,90	1.657.092,99	-2.362.233,48	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	961.488,53	0,00	864.222,51	-97.266,02	1.786.219,97	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	2.358.171,01	357.799,30	0,00	2.525.654,52	167.483,51
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	555.670,00	-210.050,65	0,00	573.213,69	17.543,69

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 273

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	45.000,00	-303.183,51	0,00	154.534,63	109.534,63
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	3.327.390,47	169.507,85	5.246.146,80	1.918.756,33	586.063,97	416.556,12
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.835.518,37	9.385.121,34	2.078.209,57	242.691,20	10.027.941,13	642.819,79
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	375.891,46	1.235.029,64	0,00	3.454.877,00	3.078.985,54
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	732.381,03	705.218,49	0,00	1.458.798,41	726.417,38
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	37.381,40	-624.320,00	0,00	616.979,29	579.597,89
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	0,00	483.394,21	-2.134.214,07	0,00	1.213.544,71	730.150,50
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	7.546.576,20	1.007.909,25	3.225.287,15	-4.321.289,05	1.038.159,31	30.250,06
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	702.062,73	539.088,97	1.044.492,61	342.429,88	580.333,14	41.244,17
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	411.323,82	34.973,93	0,00	684.889,90	273.566,08
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	129.900,00	12.651,33	0,00	131.203,05	1.303,05
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	87.000,00	1.655.701,53	0,00	2.897.893,88	2.810.893,88

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 971

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 11.136.051,26 e obteve excesso de arrecadação de R$ 14.564.865,62 durante o exercício.

3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro

Conforme pontuado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais utilizando-se diversas fontes de recursos, dentre as quais, o excesso de arrecadação.

Entretanto, verificou-se que as fontes 001, 113 e 520, apesar de arrecadarem mais do que a previsão inicial, não obtiveram um excesso suficiente para cobrir os créditos abertos no período.

Assim e, considerando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas.

Mantida a não conformidade no campo da **ressalva**, conforme registro feito na **subseção 8.1** da ITC 973/2024-2, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa. Conclusão mantida inclusive **após sustentação oral,** conforme consignado na subseção 9.1 desta instrução.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 108,71% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita — Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	23.177.349,32	29.608.423,05	127,75
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	2.363.200,00	1.908.584,00	80,76
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	174.925.776,75	186.402.933,20	106,56
I. Total por UG (BALORC)	**200.466.326,07**	**217.919.940,25**	**108,71**
II. Total Consolidado (BALORC)	**200.466.326,07**	**217.919.940,25**	**108,71**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls..

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	194.266.398,53	214.705.935,25
Receita de Capital	6.199.927,54	3.214.005,00
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**200.466.326,07**	**217.919.940,25**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 90,17% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	54.106.320,08	52.406.583,03	96,86
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	10.943.701,90	8.583.100,75	78,43
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	166.383.669,28	147.426.564,34	88,61
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	6.638.357,00	6.250.932,36	94,16
I. Total por UG (BALANCORR)	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**90,17**
II. Total Consolidado (BALORC)	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**90,17**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	163.123.424,32	205.632.925,09	195.318.395,23	186.476.180,43	184.581.473,78
De Capital	15.466.275,68	32.339.123,17	19.348.785,25	12.537.745,44	12.334.059,25
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	**178.689.700,00**	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**199.013.925,87**	**196.915.533,03**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 270 DE NOVA VENÉCIA-ES

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 3.252.759,77, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	217.919.940,25
Despesa total executada (empenhada)	214.667.180,48
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**3.252.759,77**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALORC

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 277

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 078 DE NOVA VENÉCIA-ES

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	214.667.180,48
Dotação Atualizada (b)	238.072.048,26
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-23.404.867,78**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	214.667.180,48
Receitas Realizadas (b)	217.919.940,25
Execução a maior (a-b)	-3.252.759,77

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise — Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	27.321.890,49
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	27.321.890,49
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 929

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
24	COMUNICAÇÕES	1.021.465,27	965.137,09	953.913,06	953.913,06
16	HABITAÇÃO	2.414.298,11	844.135,03	6.170,26	6.170,26
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	850.075,00	827.320,77	827.320,77	761.610,05
17	SANEAMENTO	357.743,26	82.089,39	40.224,09	40.224,09
06	SEGURANÇA PÚBLICA	817.205,52	815.205,52	294.517,46	294.517,46
13	CULTURA	1.054.739,76	767.632,85	288.342,85	288.342,85
12	EDUCAÇÃO	83.003.385,84	75.321.483,07	70.900.503,56	69.816.801,20
10	SAÚDE	54.106.320,08	52.406.583,03	49.260.728,72	48.919.570,58
26	TRANSPORTE	7.654.159,46	5.784.824,63	3.919.226,00	3.919.226,00
01	LEGISLATIVA	5.788.282,00	5.423.611,59	5.421.591,00	5.421.591,00
04	ADMINISTRAÇÃO	50.851.218,53	48.459.799,70	47.763.801,09	47.409.473,62
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.928.942,52	3.165.961,71	3.077.783,71	3.074.058,49
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.596.480,12	2.366.739,04	2.210.078,93	2.210.078,93
22	INDÚSTRIA	32.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00
15	URBANISMO	19.077.405,62	14.406.997,49	11.713.886,85	11.526.759,01
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.615.150,00	1.612.278,28	1.479.618,28	1.479.618,28
27	DESPORTO E LAZER	1.642.174,29	1.400.881,29	839.719,24	777.078,15
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00
20	AGRICULTURA	9.602,88	0,00	0,00	0,00
25	ENERGIA	151.400,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**199.013.925,87**	**196.915.533,03**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	98.620.256,15	96.933.138,42	96.922.270,58	95.592.814,32
Juros e Encargos da Dívida	1.146.069,92	1.139.260,09	1.139.260,09	1.139.260,09
Outras Despesas Correntes	105.866.599,02	97.245.996,72	88.414.649,76	87.849.399,37
Investimentos	30.858.067,57	17.929.477,12	11.118.437,31	10.914.751,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.481.055,60	1.419.308,13	1.419.308,13	1.419.308,13
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**199.013.925,87**	**196.915.533,03**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	800,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	135.400,57	135.400,57	135.400,57	135.400,57

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL Fls. DE NOVA VENÉCIA-ES

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
	MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO				
90	APLICAÇÕES DIRETAS	230.659.005,72	207.354.937,94	191.823.125,03	189.724.732,19
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	7.176.841,97	7.176.841,97	7.055.400,27	7.055.400,27
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**199.013.925,87**	**196.915.533,03**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	5.049.642,61	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO GABINETE	30.680,36	30.680,36	30.680,36
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTAO DE PROCURADORIA	24.192,20	24.192,20	24.192,20
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL	87.917,32	87.917,32	87.917,32
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	93.222,72	93.222,72	93.222,72
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO PLANEJAMENTO	11.196,60	11.196,60	11.196,60
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - INCENTIVOS TURÍSTICOS	17.728,92	17.728,92	17.728,92
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO	21.913,52	21.913,52	21.913,52
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	588.187,58	588.187,58	588.187,58
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO	7.319,77	7.319,77	7.319,77
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	48.197,05	48.197,05	48.197,05
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL	53.613,56	53.613,56	53.613,56
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTAO DE CONTROLE INTERNO	4.062,12	4.062,12	4.062,12

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 98

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal		URBANISMO - INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	402.471,34	402.471,34	402.471,34
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	1.991.280,42	1.958.330,42	1.958.330,42
530	Federal		TRANSPORTE - CAMINHO DO CAMPO	1.678.507,02	1.372.455,45	1.372.455,45
540	Estadual	1.460.123,93	ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	52,05	52,05	52,05
540	Estadual		SEGURANÇA PÚBLICA - GESTÃO DO GABINETE	401.044,88	29.242,87	29.242,87
540	Estadual		URBANISMO - URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	529.567,97	304.829,28	304.829,28
540	Estadual		DESPORTO E LAZER - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	10.278,94	403,00	326,95
TOTAL		**6.509.766,54**		**6.001.434,34**	**5.056.016,13**	**5.055.940,08**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que há evidências de despesas vedadas, em inobservância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
ADMINISTRAÇÃO	3.1.90.13.02	530	670.104,19	670.104,19	670.104,19
URBANISMO	3.1.90.13.02	530	31.958,54	31.958,54	31.958,54

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal 7.990/1989, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado, acompanhadas de documentos probantes, com a advertência de que as despesas pagas em desacordo com a legislação deverão ser **recompostas** à **fonte 530**, no caso, o total de **R$ 702.062,73** (173.993,2416 VRTE; sendo a VRTE em 2022 a R$ 4,0350).

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.2** da ITC 973/2024-2, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa. Ocorrência de natureza grave, com repercussão na execução orçamentária e consequentemente com potencial para **macular** as contas de governo. Conclusão que acabou sendo reformada **após sustentação oral,** sendo **afastada a irregularidade**, frente aos novos argumentos e documentos apresentados, conforme consignado na subseção 9.2 desta instrução.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 980

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R$ 380.100,00, alterada durante o exercício para R$ 367.293,71.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R$ 277.828,01 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 277.828,01.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	277.828,01
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**277.828,01**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 14.633/2019 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 285 DE NOVA VENÉCIA-ES

(contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	16.600.604,94	16.600.604,94	15.369.314,65	16.803.657,41	98,79	91,46

Fonte: Processo TC 04812/2023-8. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	6.109.998,45	5.756.739,93	6.116.952,67	99,89	94,11

Fonte: Processo TC 04812/2023-8. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, líquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 98

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 983

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
211410600	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPR EVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPR EVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPR EVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPR EVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	0,00	1.078.332,43	1.078.332,43	0,00
221410100	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPR EVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPR EVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPR EVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPR EVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	4.162.971,94	2.156.664,86	1.078.332,43	3.084.639,51
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADOPR EVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPR EVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPR EVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPR EVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	7.559.325,02	612.525,92	306.262,96	7.253.062,06
	Total		**11.722.296,96**	**3.847.523,21**	**2.462.927,82**	**10.337.701,57**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 290 BENOVA VENÉCIA-ES

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Não consta dos autos ato normativo específico estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de 2022. Não obstante, propõe-se **dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**62.722.365,66**
Receitas orçamentárias	217.919.940,25
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	39.987.286,37
Despesas orçamentárias	214.667.180,48
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	34.370.337,07
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**71.592.074,73**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALFIN

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 980

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	21.733.962,68
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	3.703.925,66
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	44.336.385,61
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	1.855.990,01
Total (TVDISP por UG)	**71.630.263,96**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 - TVDISP

Observou-se divergência de **R$ 38.189,23** entre as tabelas 27 e 28. Essa divergência é originada pela classificação em conta de caução, não compondo assim o disponível do Balanço Financeiro.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**8.975.018,24**	**5.227,30**	**5.158.129,28**	**14.138.374,82**
Inscrições	15.653.254,61	0,00	2.098.392,84	**17.751.647,45**
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	120,54	**120,54**
Pagamentos	7.126.881,85	5.227,30	5.133.040,24	**12.265.149,39**
Cancelamentos	573.182,87	0,00	0,00	**573.182,87**
Outras baixas	120,54	0,00	0,00	**120,54**
Saldo Final do Exercício Atual	**16.928.087,59**	**0,00**	**2.123.602,42**	**19.051.690,01**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	71.630.263,96	62.722.365,66
Passivo Financeiro (b)	20.656.279,50	15.574.323,84
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**50.973.984,46**	**47.148.041,82**

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 240 DE NOVA VENÉCIA-ES

Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	**50.973.984,46**	**47.148.041,82**
Recursos Ordinários	9.766.324,11	11.136.051,26
Recursos Vinculados	41.207.660,35	36.011.990,56
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**50.973.984,46**	**47.148.041,82**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	107.549.758,31

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 904

Descrição	Valor
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**7.528.483,08**
Valor efetivamente transferido	**7.338.357,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a "Regra de Ouro" das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 206
DE NOVA VENÉCIA-ES

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		211.316.234,27
Despesa Primária		206.622.114,20
Resultado Primário	0,00	**4.694.120,07**
Resultado Nominal	0,00	**11.297.826,05**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 203
DE NOVA VENÉCIA-ES

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 30,30% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	13.562.575,95
Receitas de Transferências Consitucionais e Legais	111.910.088,75
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	125.472.664,70
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**38.019.169,49**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**30,30**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 72,89% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	46.262.021,41
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	33.720.203,74
% de aplicação	**72,89**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 944

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais[22], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 19,47% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	13.562.575,95
Receitas provenientes de transferências	111.910.088,75
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	125.472.664,70
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**24.423.824,05**
% de aplicação	**19,47**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

[22] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 985
DE NOVA VENÉCIA-ES

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R$ 214.705.935,25.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 42,92% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Despesa Total com Pessoal – DTP	92.142.808,85
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**42,92**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 45,15% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H,** e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Despesa Total com Pessoal – DTP	96.935.870,54
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**45,15**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera "nulo de pleno direito" a realização dos seguintes atos:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 296
BENTO VA VENÉCIA-ES

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04812/2023-8), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[23] (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -25,99% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

[23] CF, art. 166-A, §1º.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 963 DE NOVA VENÉCIA-ES

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	12.088.187,86
Deduções (II)	67.888.971,86
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-55.800.784,00
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-25,99**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**257.647.122,30**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**231.882.410,07**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 098
DE NOVA VENÉCIA-ES

Tabela 39 - Operações de Crédito — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	34.352.949,64
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	30.917.654,68
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	15.029.415,47
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 904

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**47.235.305,76**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**42.511.775,18**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 360
DE NOVA VENÉCIA-ES

3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos 112, no valor de R$ 296.883,18, 113, no valor de R$ 571.627,49, e 520, no valor de R$ 20.425,04, podem

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 88

ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R$ 8.640.710,24.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos" (**APÊNDICE K**) e à tabela "Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos" (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 30

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 208

indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 3617/2021 e a LOA – Lei Municipal 3630/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais,** porque colocou todos os tributos com previsão de concessão de descontos na mesma linha, sem indicar corretamente os beneficiários e indicando medidas de compensação aparentes.

Vale destacar ainda que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE, já que previu tão somente descontos, abstendo de planejar as isenções e anistias.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 201

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão da expectativa de maior arrecadação devido à redução dos impostos das multas, juros e correção monetária, hipótese que não representa nenhuma das medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF. **Tal falha pode acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal.**

A LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R$ 100.000,00** e cotejando com o volume de **R$ 393.580,01** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	178.689.700,00	217.919.940,25	39.230.240,25
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	14.345.579,00	14.509.983,44	164.404,44

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 205
DE NOVA VENÉCIA-ES

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falha de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO VENÂNCIO
Fls. 206

orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 307 DE NOVA VENÉCIA-ES

> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 308

O sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 3.154/2012, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal (Portaria do Poder Legislativo nº 1.343/2012).

O documento intitulado "*Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo – RELOCI*" trazido aos autos (peça 49) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos, pontos de controle avaliados ao longo do exercício e suas constatações, e, por fim, registra a opinião da unidade pela regularidade com ressalva acerca das contas apresentadas.

3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[24] trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios),

[24] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 207

que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 210

base os valores apurados[25] pelo Painel de Controle do TCE-ES[26] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Nova Venécia** obteve o resultado de **90,97%**.

3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea "a" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[27] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também

---

[25] A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

[26] Fonte: Painel de Controle.

[27] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 304

estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[28] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[29]

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **75 (média vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **58 (média vulnerabilidade)** em 2022.

3.8.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.
- Piora no nível de vulnerabilidade fiscal entre 2021 e 2022.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

---

[28] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

[29] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 219

Em análise preliminar, identificou-se nas **subseções 3.2.1.3.1** e **3.2.1.12**, distorções/não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, na **fase conclusiva**, os achados foram devidamente reexaminados na subseção **8.1 e 8.2 da ITC** e restaram **mantidos** como irregulares, tendo em vista que não foram integralmente acolhidas as razões de justificativa juntadas aos autos.

A questão relativa a abertura de créditos adicionais utilizando-se de fontes de recursos sem lastro financeiro (**subseção 8.1**), teve seus efeitos mitigados, pois no caso concreto não se constatou a execução dos créditos inconsistentes, logo, seguiu pela **ressalva**.

Já a utilização de recursos dos royalties em despesas vedadas pela lei, ou seja, em inobservância ao art. 8º da Lei 7.990/1989, no valor de R$ 702.062,73, equivalentes a 173.993,2416 VRTE, analisado na **subseção 8.2** da ITC, concluiu-se que representa **grave infração à norma legal**, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente sobre as contas de governo.

Entretanto, em sede de **SUSTENTAÇÃO ORAL**, **seção 9**, frente aos novos argumentos e documentos apresentados, restou **afastada** a irregularidade identificada na subseção 3.2.1.12 do RT 362/2023-1, analisada na subseção 8.2 da ITC 973/2024-2; e **mantida**, nos mesmos termos, ou seja, no **campo da ressalva**, a conclusão acerca da "*Abertura de créditos adicionais utilizando-se de fontes de recursos sem lastro financeiro*", identificada na subseção 3.2.1.3.1 do RT 362/2023-1, analisada na subseção 8.1 da ITC 973/2024-2.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 318 DE NOVA VENÉCIA-ES

balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 314

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	31.037.283,42
Balanço Patrimonial (b)	31.037.283,42
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição[30]. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para

[30] MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 315

a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle "Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final", conforme tabela a seguir.

Tabela 45 - Contas Patrimoniais Intra — Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 316

espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	21.733.962,68
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	3.703.925,66
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	44.298.196,38
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	1.855.990,01
TOTAL	**71.592.074,73**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato ".XML", inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	71.592.074,73	71.592.074,73	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 347

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição[31], a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[32] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição[33] ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada "Ajuste de perdas de créditos".

[31] MCASP 9ª Edição Parte III.
[32] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31
[33] MCASP 9ª Edição, Parte II.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 318

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição[34] prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[35] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[36].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária — Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**8.428.910,58**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	4.459.586,80
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	2.506.029,92
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**10.382.467,46**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**10.382.467,46**
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

[34] MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

[35] NBC TSP EC, item 7.15
[36] NBC TSP EC, item 3.10

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 3070

4.2.3.1 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que a contabilidade não evidencia com precisão e clareza o patrimônio do Município, uma vez que os créditos inscritos em dívida ativa evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, itens 3.10 e 7.15, e com a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, que definiu a obrigatoriedade imediata dos registros contábeis relativos à Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas.

Tal distorção impacta na utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, no entanto, não foi possível estimar a magnitude dessa inconsistência, uma vez que em sede de análise não há como estimar a perda do valor recuperável da dívida ativa do Município. Logo, isoladamente, a situação encontrada é insuficiente para ensejar uma conclusão modificada[37] em relação às demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Nesse sentido, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP 9ª Edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único.

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes

[37] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 301

de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[38] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[39] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07[40] e o MCASP 9ª Edição[41] destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a

[38] PCASP Estendido 2021
[39] NBC TSP 07, item 42
[40] NBC TSP 07, itens 66 e 71
[41] MCASP 9ª Edição, Parte II

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 209

relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 - Imobilizado Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	46.358.492,40	46.358.492,40	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	231.638.853,82	231.638.853,82	0,00
Total	**277.997.346,22**	**277.997.346,22**	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato ".XML", inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 51 - Depreciação Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	17.406.420,18
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	3.548,56

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALVERF

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 393

Após análise verificou-se a existência inadequada, do registro de depreciação, evidenciado na conta contábil redutora do ativo imobilizado, (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00).

4.2.4.1 Registro insuficiente da depreciação acumulada de bens imóveis

No que se refere ao registro da depreciação acumulada de bens imóveis, após análise, verificou-se o valor de R$ 3.548,56 à conta (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00), conforme tabela acima. Valor este, muito inferior ao valor registrado para os bens imóveis de R$ 231.638.853,22.

Vale ressaltar ainda que a IN TC 36/2016, item 7 do Anexo Único, estabeleceu para os municípios o prazo-limite de em 31 de dezembro de 2019 para a preparação de sistemas e outras providências de implantação e o prazo-limite de 31 de janeiro de 2020 para obrigatoriedade do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e a respectiva depreciação.

Tal distorção impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, no entanto, não foi possível estimar a magnitude dessa inconsistência, uma que em sede de análise não há como rever a metodologia adotada para fins de reconhecimento e mensuração da depreciação. Logo, isoladamente, a situação encontrada é insuficiente para ensejar uma conclusão modificada[42] em relação às demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Dessa forma, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único.

[42] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 394
BENTO VENÂNCIO

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 52 - Saldo de Precatórios — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 395
DE NOVA VENÉCIA-ES

Conta Contábil	Saldo
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 53 - Comparativo RELPRE e BALVERF Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	0,00
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Verificou-se que não há registros no Relatório de Precatórios (RELPRE) que compõe a prestação de contas do Município. A inexistência de precatórios em nome do município de Nova Venécia também é confirmada em consulta ao Estoque de Precatórios do TJEES (arquivo ESTPREC) que integra a prestação de contas anual de 2021 da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais, disponível no sistema CidadES.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 386

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressalvar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Nesse sentido, procedeu-se à análise e conclui-se que há distorções em valores não estimados (subseções 4.2.3.1 e 4.2.4.1), insuficientes para ensejar uma **conclusão modificada**[43] (ressalva ou adversa).

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público[44] emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705, segundo a qual o auditor deve modificar a opinião no seu relatório quando conclui, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis como um todo apresentam distorções relevantes. Tal hipótese não foi verificada na análise do Balanço

[43] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.
[44] Resolução CFC Nº 1.601/2020
Art. 3º (...)
IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 291

Patrimonial consolidado, do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, que compõe a Prestação de Contas Anual do Governo do município de Nova Venécia.

Dessa forma, após a conclusão do trabalho, **verificou-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que a Demonstração Contábil, referida acima, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Munícipio em 31 de dezembro de 2022.

Por fim, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas aos tópicos 4.2.3.1 e 4.2.4.1.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6° da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 "assegurar a **educação inclusiva** e **equitativa** e **de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**". (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 298

retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Nova Venécia até o exercício de 2022.

5.1.1 Cenário educacional

A rede municipal de ensino público do município de **Nova Venécia** possuía, em 2022, **37** escolas rurais e **21** escolas urbanas, totalizando **58** escolas.

No tocante às matrículas, havia **1.658** matrículas rurais e **5.696** urbanas, representando um quantitativo total de **7.354** matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, **253** são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Nova Venécia** apresentou queda em 2021, invertendo o movimento ascendente que vinha ocorrendo desde 2015, ficando abaixo da meta e da média nacional, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 300

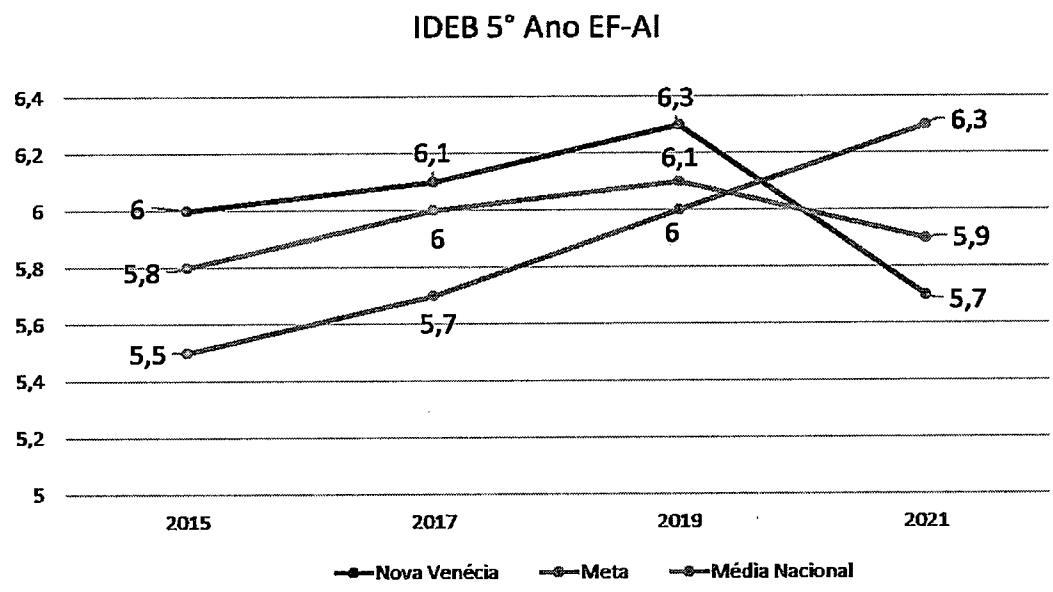

Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5° ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9° ano do Ensino Fundamental, a nota do Ideb em 2021 apresentou leve alta, se distanciando da meta, ainda assim ficando acima da média nacional.

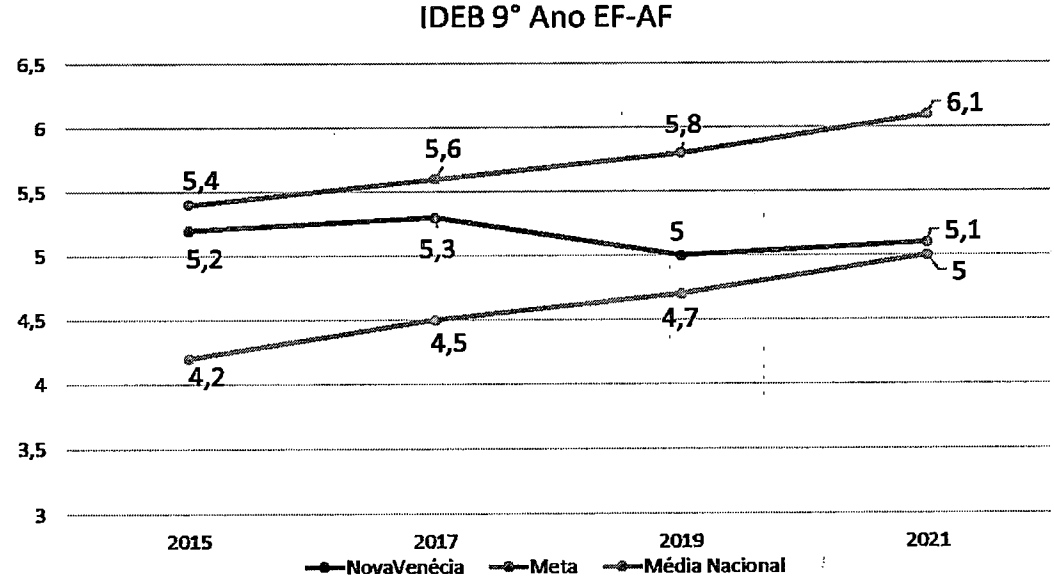

Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9° ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 320

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. A queda nas notas, ou no caso dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a alta mínima, pode ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspenção das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar da queda ser esperada, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino quando comparada à média nacional.** Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em "Proficiente" ou em "Avançado" e adquiriram os conhecimentos tidos como "suficientes" para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Nova Venécia apresentou em 2021 queda acentuada no nível de proficiência em português e em matemática para os alunos do 5° Ano do Ensino Fundamental, ficando abaixo da média nacional nas duas disciplinas:

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 321
DE NOVA VENÉCIA-ES

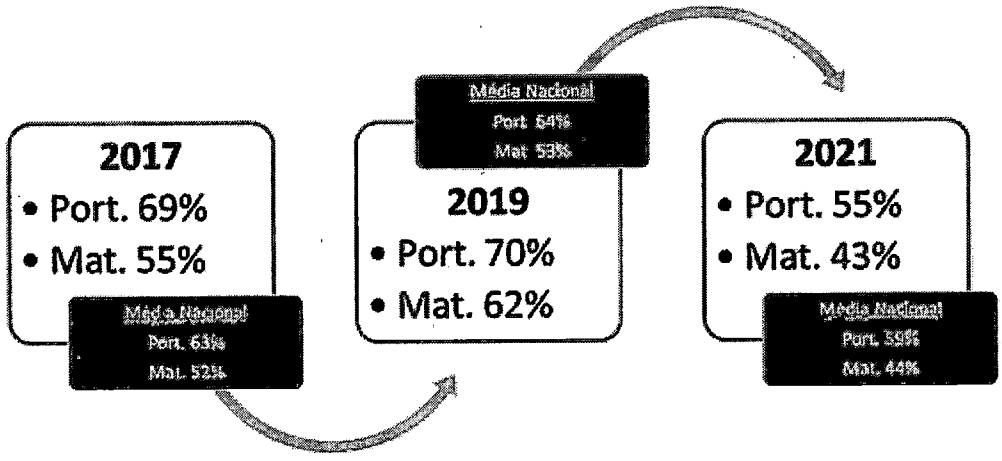

Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9° Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência, ainda que em menor intensidade, também apresentou trajetória de queda em 2021. Entretanto o município ficou acima da média nacional nas duas disciplinas:

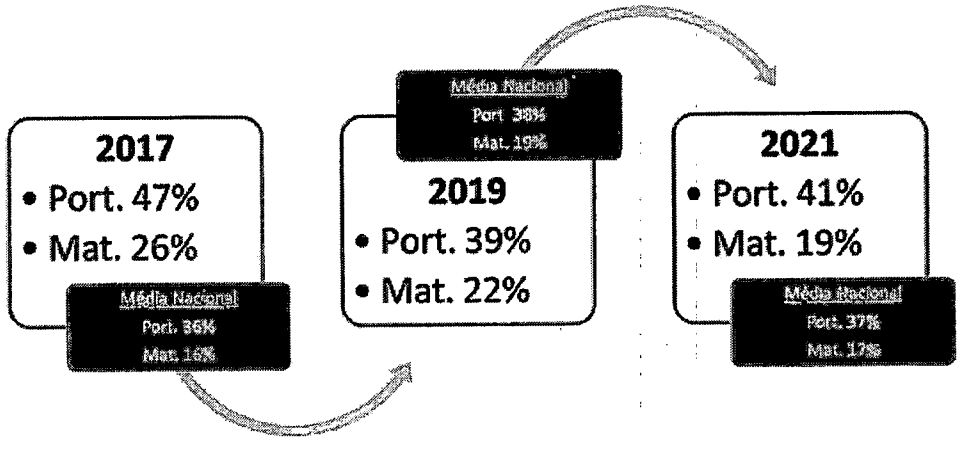

Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 320

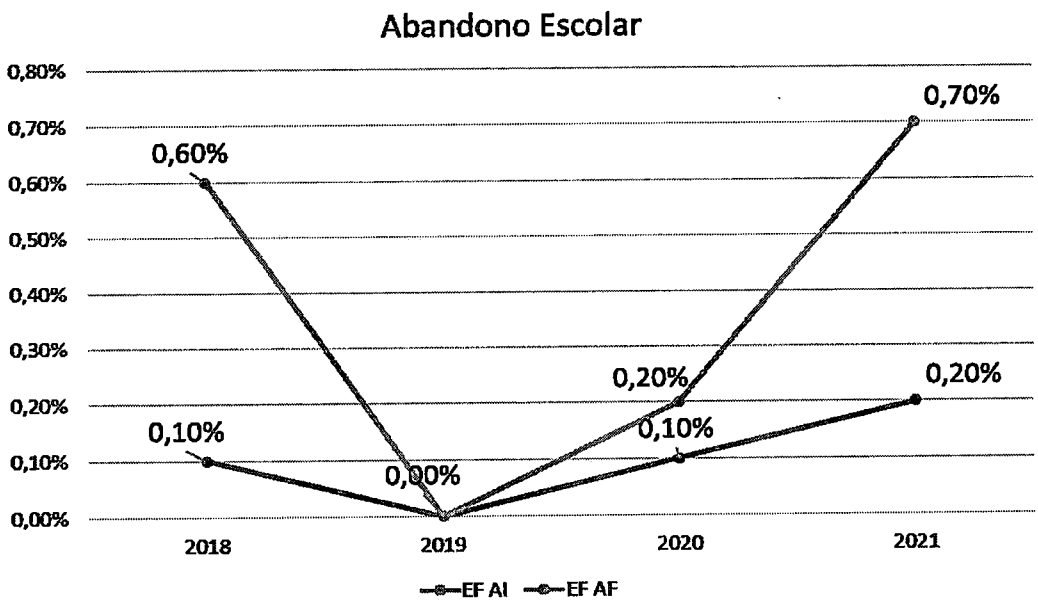

Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

A piora nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino, também se verifica nos resultados do abando escolar do ensino fundamental, com aumento do percentual de alunos nessa situação na comparação entre 2020 e 2021.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. Em que pese os resultados verificados, as taxas de abandono do Município, inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um aparente sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 333
DE NOVA VENÉCIA-ES

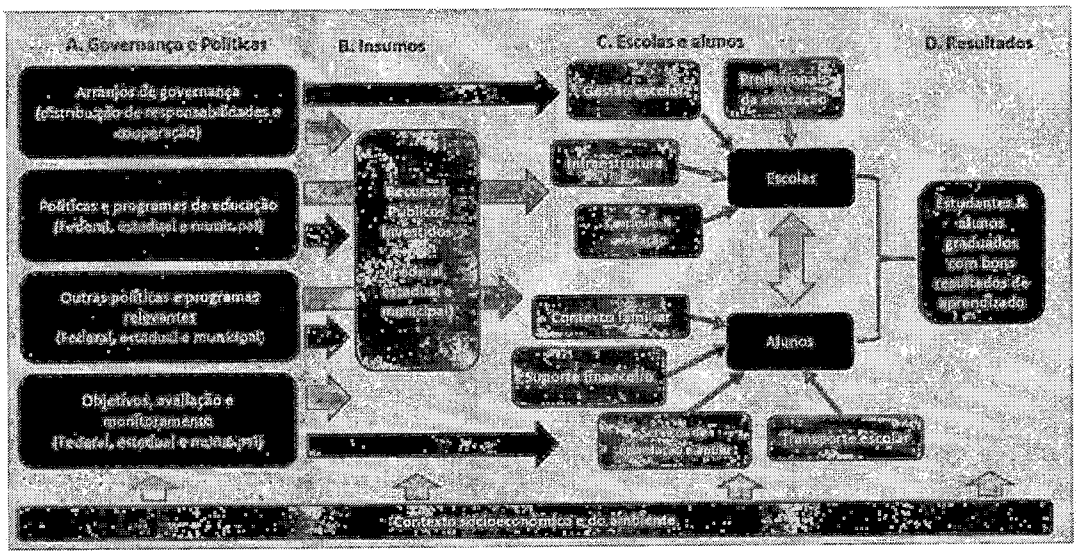

Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessa variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek[45], pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3° da Lei n° 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

[45] HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL Fls.. 334 DE NOVA VENÉCIA-ES

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na Rede Municipal informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Nova Venécia, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

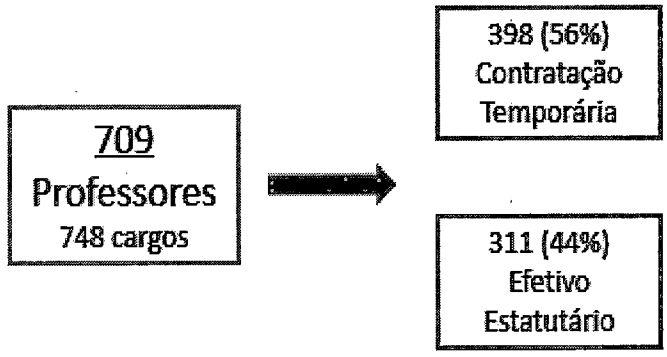

Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino demonstra que mais da metade dos profissionais da educação possui **vínculo por**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 335

contratação temporária. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui ensino superior, conforme gráfico que segue:

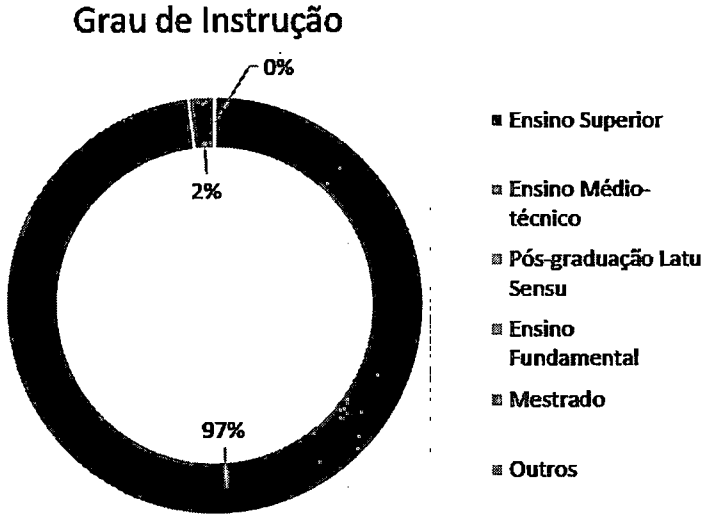

Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistrado da Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei n° 11.738/2008) e com suas

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 330

diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

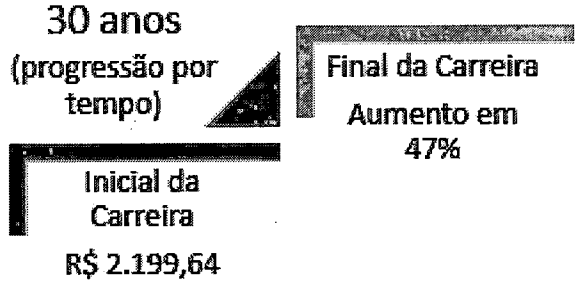

Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos
Fonte: Processo 7797/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 47% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 30 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 33
DE NOVA VENÉCIA-ES

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia não há avaliação de desempenho dos professores.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus tendo seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 320

que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Nova Venécia destaca-se uma situação de não conformidade em relação a parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, deve envidar esforços para fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade. Vale ressaltar ainda, a necessidade de melhorias nos planos de carreira dos profissionais da educação, principalmente no tocante ao piso salarial da carreira.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto[46].

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

[46] SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 389

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispacto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil[47], tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[48], a situação do município de Nova Venécia em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento
Notas:
1) Consulta realizada em 12/7/2023;
2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado";
3) Em análise no Conselho de Saúde (CS): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 54 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Nova Venécia	106	68	38

Fonte: RAG 2022

[47] Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.
[48] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VENÉCIA-ES Fls. 340

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 106 metas propostas, 68 foram atingidas.

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde[49], e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Nova Venécia[50], em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil[51][52].

[49] Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

[50] Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml

[51] O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

[52] Legenda de cores:
- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 34

Tabela 55 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâ-metro	Meta	Resultado Alcançado 2022 Brasil	Resultado Alcançado 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 Nova Venécia	Alcançado / Não Alcançado 2022 Nova Venécia
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	**45%**	44%	38%	**43%**	Não alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	**60%**	62%	60%	**66%**	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	**60%**	53%	49%	**67%**	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	**40%**	21%	25%	**27%**	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	**95%**	68%	69%	**81%**	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	**50%**	26%	28%	**27%**	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	**50%**	22%	23%	**37%**	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta realizada em 20/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 340

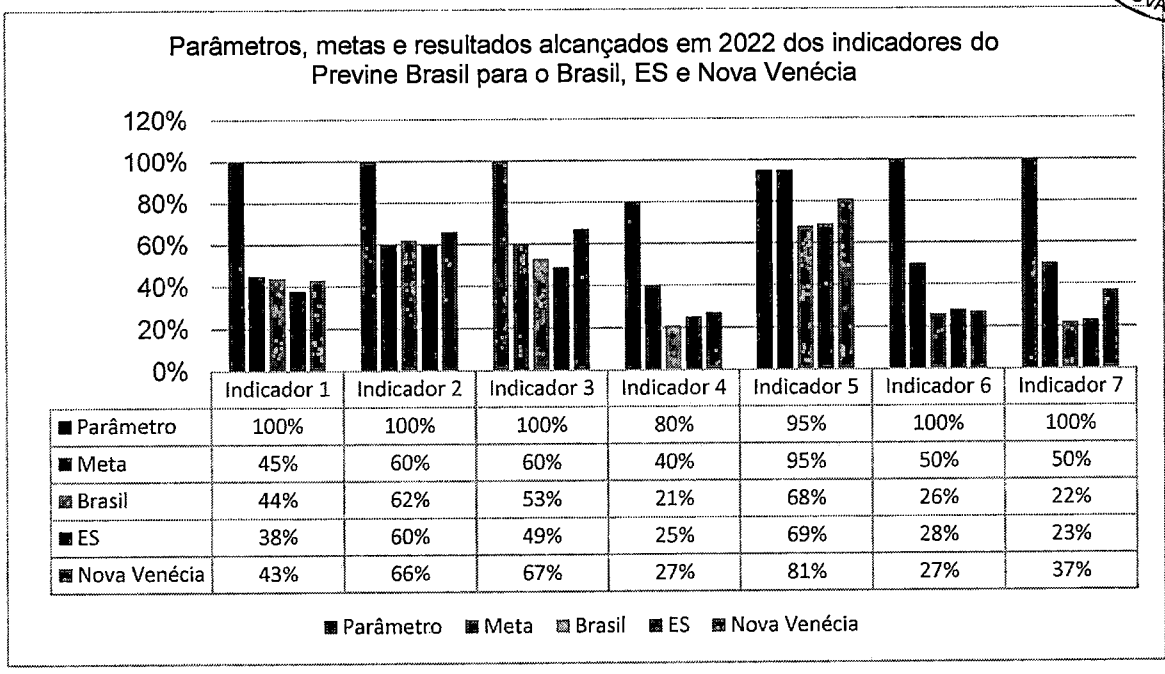

	Indicador 1	Indicador 2	Indicador 3	Indicador 4	Indicador 5	Indicador 6	Indicador 7
Parâmetro	100%	100%	100%	80%	95%	100%	100%
Meta	45%	60%	60%	40%	95%	50%	50%
Brasil	44%	62%	53%	21%	68%	26%	22%
ES	38%	60%	49%	25%	69%	28%	23%
Nova Venécia	43%	66%	67%	27%	81%	27%	37%

Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Nova Venécia.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Nova Venécia alcançou 2 das metas do Previne Brasil em 2022 (indicadores 2 e 3). Para os demais indicadores, apesar de não terem sido alcançadas as metas previstas, os resultados foram melhores que os alcançados pelo estado e maiores que a média nacional, exceto para os indicadores 1 e 6, que ficaram pouco abaixo da média nacional e estadual, respectivamente.

5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo,

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 343

é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

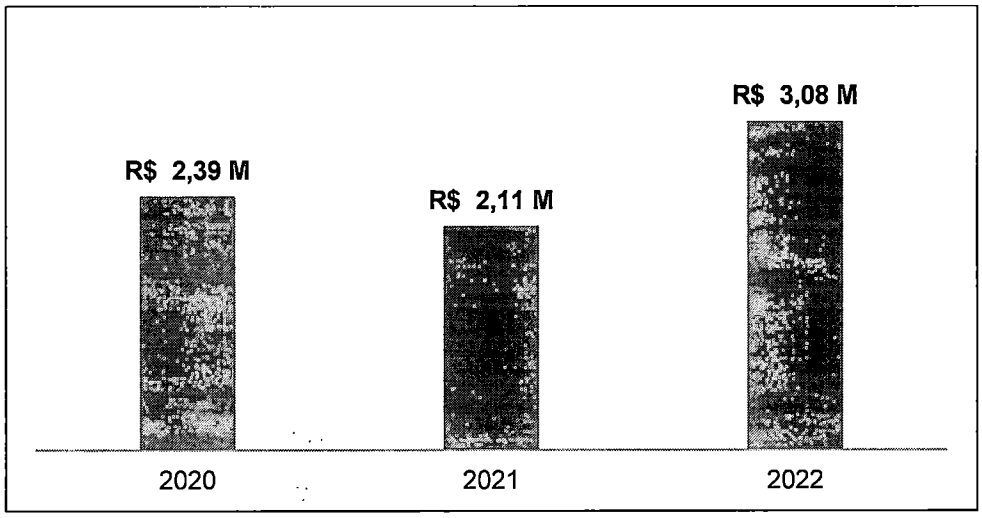

Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	49.065 habitantes
Despesa *per capita*:	R$ 62,73
Média dos municípios:	R$ 152,08
Posição no ranking:	77º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 344

maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 56 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R$)
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	39,30%	1.209.683,04
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	26,88%	827.408,65
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	17,21%	529.710,67
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	10,63%	327.126,05
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	5,97%	183.855,30
Total	**100,00%**	**3.077.783,71**

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R$ 100,01 a R$ 200,00. Em relação a 2022,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 345 PENHA-ES

o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R$105,01 e R$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 57 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	19.156	39,0%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	9.509	19,4%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	1.766	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 346

de magreza ou magreza acentuada[53], para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o "IMC x Idade"[54].

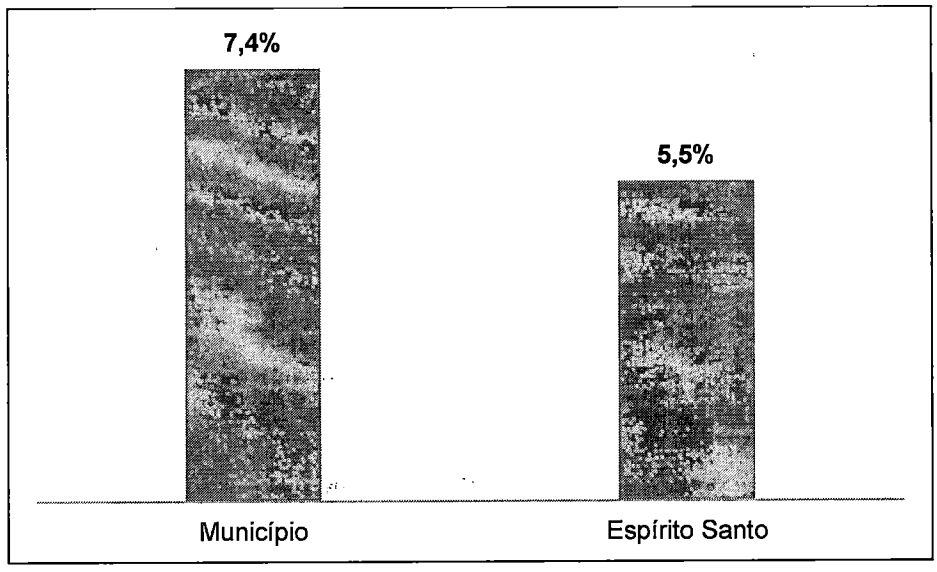

Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

[53] Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards**: length/height-for-age,weight-for-age,weightfor-length,weight-for-heightandbodymassindex-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006".

[54] Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 345

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, "o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana", sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Nova Venécia**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1°, da Lei 12.587/2012 possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU. No momento da fiscalização, o Município estava com previsão de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 345

se concluir o processo de implementação do PMU em março de 2023, antes de se expirar a data-limite para o município, de 50.751 habitantes, em 12/04/2023, prevista na Lei 12.587/2012.

7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 362/2023-1** (peça 111), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.3.1** e **3.2.1.12**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 1.830/2023-5 (peça 112), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 457/2023-1** (peça 114), sendo a manifestação acostada aos autos como Defesa/Justificativa 67/2024-2 (peça 117) e demais documentos complementares (peças 118/122).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, como segue:

8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro

Refere-se à subseção **3.2.1.3.1** do RT 362/2023-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

> Conforme pontuado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais utilizando-se diversas fontes de recursos, dentre as quais, o excesso de arrecadação.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 329

Entretanto, verificou-se que as fontes 001, 113 e 520, apesar de arrecadarem mais do que a previsão inicial, não obtiveram um excesso suficiente para cobrir os créditos abertos no período.

Assim e, considerando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas.

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – Termo de Citação 00457/2023-1 – o responsável apresentou as seguintes justificativas[55]:

> De fato, há de se admitir que houve em erro de cálculo por parte da contabilidade do município – alheia, portanto, à vontade deste justificante, haja vista tratar-se assunto eminentemente técnico profissional - no que tange ao cálculo do excesso de arrecadação na fonte 001 — Recursos Ordinários
>
> O erro em questão resultou do fato de ter sido considerado, em especial nas receitas de FPM e ICMS, 0 valor total das mesmas, sem que antes fossem descontados as deduções para formação do FUNDEB, conforme tabela abaixo reproduzida:
>
> [...]
>
> Conforme pode se extrair da tabela acima, dentro do cálculo realizado pela contabilidade — sem descontar as deduções em favor do FUNDEB — realmente teria não somente havido o excesso utilizado, mas, ainda teria sobrado recursos não utilizados, ou seja, na receita do FPM o excesso teria sido R$ 13.387.738,35, o valor utilizado até 12/2022 R$ 10.412.959,41, restando um valor não utilizado de R$ 2.874.778,94. Já na receita do ICMS o excesso teria sido de R$ 7.984.747,53, 0 valor utilizado até 12/2022 de R$ 6.413.810,89 e restado um valor não utilizado em suplementação na monta de R$ 1.570.936,64.
>
> No total, somando os valores não utilizados de R$ 2.874.778,94 do FPM e R$ 1.570.936,64, totalizaria um excesso não utilizado de R$ 4.445.715,58, 0 que superaria o valor identificado na análise contida no RT que foi de R$ 2.433.349,94, todavia, reconheçamos não ser esta a forma correta de apurar o superávit, o que ocasionou o indicativo de irregularidade apontado.
>
> Importante apresentar o raciocínio acima para demonstrar que não houve por parte da contabilidade ou do justificante qualquer má fé na conduta identificada, ainda mais diante do que será demonstrado abaixo que com certeza atenuará o indicativo de irregularidade ora tratado.
>
> Embora reconhecidamente tenha havido um erro no cálculo do excesso de arrecadação na fonte 001 — Recursos Ordinários, antes de mais nada importante registrar que este erro não ocasionou desequilibrio orçamentário, financeiro ou patrimonial na prestação de contas em questão, haja vista o que demonstram peças importantes da mesma, tais como 0 Balanço Orçamentário — evento eletrônico 02 — peça I2403/2023-] dos autos, de onde se apura que no exercício de 2022 as receitas realizadas alcançaram o montante de

[55] Documentos eletrônicos **Defesa/Justificativa 00067/2024-2.**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 350
DE NOVA VENÉCIA-ES

R$ 217.919.940,25, enquanto as despesas empenhadas somaram R$ 214.667.180,48, gerando um superávit orçamentário de R$ 3.252.759,77. Como se não bastasse, do superávit financeiro do exercício anterior (2021), que foi de R$ 47.148.041,82, foi utilizado tão somente o valor de R$ 27.321.890,4 em 2022.

Diferente não foi quando considerado o aspecto financeiro, pois se ao final do exercício de 2021 o saldo financeiro para 2022 foi de R$ 62.722.365,66, ao final de 2022, mesmo com todos os projetos realizados pela gestão já implantando o seu plano de governo, o saldo de disponibilidades para o exercício de 2023 foi de R$ 71.592.074,73, conforme se extrai do evento eletrônico 05, peça 12406/2023-3 dos autos em apreço, ou seja, superior ao exercício de 2021 em R$ 8.869.709,07.

Da mesma forma acontece quanto ao aspecto patrimonial: 2021 saldo patrimonial de R$ 283.590.362, já em 2023 este saldo subiu para R$ 306.674.576,74.

Assim, sob nenhum aspecto — seja orçamentário, financeiro ou patrimonial — o fato do equívoco quanto a apuração do excesso de arrecadação na fonte 001 — Recursos Ordinários, ocasionou desequilibrio nas contas do município.

Lado outro, se faltou recurso por excesso de arrecadação no montante de R$ 2.433.349,94 na fonte 001 — Recursos Ordinários, de acordo com a própria tabela 7 do RT em questão, sobrou na mesma só que por Superávit Financeiro, 0 valor de R$ 2.131.933,70, ou seja, neste caso, se ainda isso fosse considerado um problema — tendo em vista os números positivos sob os aspectos orçamentários, financeiro e patrimonial — este problema já seria atenuado para R$ -301.416,24, produto da dedução de R$ 2.433.349,94 (excesso negativo) e R$ 2.131.933,70 (superávit positivo).

Assim, tal valor considerando o total da despesa executada no exercício que foi de R$ 214.667.180,48, representa tão somente 0,14%, o que se encaixa perfeitamente nos princípios da razoabilidade e insignificância, algo já consagrado nas jurisprudências desta Corte.

Todavia, como se não bastasse, quando se analisa uma tabela por nós preparada, onde demostra fonte por fonte de recursos os valores que restaram à (sic) empenhar - produto do resultado da despesa fixada, mais suplementação, menos anulações e pagamentos - ou seja, não utilizado, constata-se que na fonte 001 — Recursos Ordinários restou de saldo de dotação não empenhado, o valor de R$ 1.655.892,93, capaz, portanto, de cobrir o valor negativo acima citado de R$ 301.416,24 — apesar de ser insignificante — e ainda sobrar dotação não utilizada nesta mesma fonte de R$ 1.354.476,69, resultado do valor do saldo de dotação não utilizado no montante de R$ 1.655.892,93 e dedução de R$ 301.416,24, que vem a ser o resultado ainda negativo da diferença entre o excesso de arrecadação não realizado e o superávit positivo do exercício anterior.

Assim, respeitosamente resta demonstrado que apesar de ter havido um cálculo equivocado do excesso de arrecadação e a consequente suplementação em valor maior do que efetivamente realizado no exercício na fonte 001 — Recursos Ordinários, resta comprovado pelo que foi apurado de resultado orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como o valor do superávit financeiro do exercício anterior não utilizado no exercício, e ainda o saldo de dotação na mesma fonte não utilizado, que tal irregularidade não comprometeu o todo da prestação de contas anual, devendo o presente indicativo ser afastado ou no mínimo ter os seus efeitos mitigados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 35

b) Quanto à fonte 113 — Transferências do FUNDEB — Impostos 30%

Já quanto a esta fonte 113, o valor do excesso utilizado a maior teria sido de RS 97.266,02. Considerando tal valor sobre o total da despesa executada no exercício que foi de RS 214.667.180,48, o mesmo representa tão somente 0,04%, o que se encaixa perfeitamente nos princípios da razoabilidade e insignificância, algo já consagrado nas jurisprudências desta Corte.

Como se não bastasse, analisando a Tabela por nós preparada e citada na justificativa do subitem imediatamente anterior, doc. 01, abstrai-se da mesma que na referida fonte de recurso o valor do saldo orçamentário não utilizado foi de RS 1.171.128,85. Deduzindo de tal valor o montante de RS 97.266,02, constata-se que ainda restou um saldo não utilizado de RS 1.073.862,83, e portanto, demonstrando não comprometimento desta fonte de recurso ou do todo da execução orçamentária, ou seja, tal suplementação embora com valor superior ao de fato arrecadado, não comprometeu a prestação de contas em questão.

e) Quanto à fonte 520 — outras transferências de convênios ou repasses dos estados

Neste caso, apesar da Tabela 07 do RT afirmar que os mesmos foram abertos por excesso de arrecadação, tal afirmativa não corresponde com a realidade dos fatos, pois, os créditos adicionais em questão foram abertos tendo como fonte Recursos de Convênios, com fundamento no Parecer Consulta 028/2004, algo pacificado nesta Corte e que diz o seguinte na sua ementa:

> **PARECER/CONSULTA TC-028/2004**
>
> PROCESSO — TC—279I/2004
> INTERESSADO — PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
>
> ASSUNTO — CONSULTA
>
> **RECURSOS DE CONVENIO - UTILIZAÇÃO COMO FONTE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS - POSSIBILIDADE** - OBSERVÂNCIA DAS CONDICIONANTES Do INCISO V Do ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E INDICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES.

[...]

Anexo, juntamos o , Decretos que originaram as suplementacões acima, comprovando o que acima se alega.

Registre-se que os valores dos Convênios em questão são bem maiores do que os valores abertos, haja vista somente os valores necessários para o exercício em questão terrem sido abertos e nem sido, foram totalmente utilizados.

Assim, resta comprovado que os créditos adicionais em questão foram abertos tendo como fonte recursos de convênios e não excesso de arrecadação.

Importante citar que da mesma forma como as duas fontes de recursos acima citadas, neste caso da fonte 520 também houve saldo de recursos que apesar de suplementados não foram totalmente executados, neste caso houve um saldo de dotação não utilizada no valor de RS 1.667.837,34.

Dessa forma, fica comprovado e documentado que não houve suplementação irregular por excesso de arrecadação na fonte 520, mas, sim, suplementação por recursos de convênios com fundamento no Parecer Consulta 028/2004, dando assim a questão por justificada.

Importante registrar que existem jurisprudências nesta Corte em que situações análogas ou até mesmo com situações bem mais complexas do que estas já

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 230

foram analisadas pelos colegiados e tiveram aprovação com ressalvas, tais como:

- Processo TC 02406/2021-1, TC 02493/2021-1 — PCA de Prefeito de 2020 da Prefeitura de Iúna; .
- Processo TC 08684/2019-6 — Prestação de Contas Anual de Prefeito de 2018 da Prefeitura de Jaguaré — Apensos TC 01779/2021-7 e TC 01991-2021-3;
- Processo TC-08708/2019-8 — Prestação de Contas Anual de Prefeito do exercício de 2018 do município de Governador Lindenberg;
- Processo TC-01463/2018-8 — Recurso de Reconsideração - Prestação de Contas Anual de Prefeito do exercício de 2015 do município de Vargem Alta.

Importante registar que o art. 313 do Regimento Interno desta Corte dispõe que as Unidades Tecnicas ao instruírem processo devem observar alguns requisitos dentre os quais a indicação de jurisprudências correlatas a matérias sobre exame, senão vejamos:

> **Art. 313.** Os processos que tramitam no Tribunal serão devidamente instruídos pelas unidades competentes, observando—se, entre outros, os seguintes critérios:
>
> I— descrição precisa do conteúdo do processo;
>
> II — identificação de todos os elementos que sirvam de base ao exame da materia;
>
> III — realização dos cálculos dos débitos apurados nos processos de contas;
>
> IV — opinamento conclusivo, com a indicação dos fundamentos faticos e jurídicos.
>
> **V — indicação de entendimento adotado pelo Plenário ou pelas Câmaras, bem como de súmula de jurisprudência, que tratem da matéria em exame. (grifamos)**

Assim, espera-se — e não poderia ser diferente — que a Unidade Técnica responsável ao analisar a presente justificativa, colacione na sua manifestação a existência de jurisprudências nesta Corte sobre o caso em questão, conforme citado acima, além de outras também existentes.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Conforme transcrito, tendo inicialmente abordando os aspectos relativos à fonte 001 – Recursos ordinários, a defesa alega erro de cálculo e, por consequência, considera o setor de contabilidade do munício como responsável pela inconsistência, por se tratar de [...] assunto eminentemente técnico profissional.

Buscando embasar tal argumento, trouxe quadro evidenciando os valores que considera corretos para a apuração do excesso de arrecadação na fonte em apreço:

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 359 DE NOVA VENÉCIA-ES

EXCESSO ARRECADAÇÃO MÊS 12/2022								
59.563.233,33	PREVISÃO ATÉ ABRIL	PREVISÃO ANUAL	178.689.700,00					
RECEITA	PREVISÃO	PREVISTA ATÉ DEZEMBRO	ARRECADAÇÃO ATÉ 12/22	PROJETADA ANUAL	EXCESSO ATÉ 12	EXCESSO UTILIZADO MÊS ANTERIOR	EXCESSO ATÉ 12.22 DISPONÍVEL	EXCESSO PROJETADO ANUAL
FPM	40.005.000,00	40.005.000,00	53.392.738,35	53.392.738,35	13.387.738,35	10.512.959,41	2.874.778,94	13.387.738,35
ICMS	42.230.000,00	42.230.000,00	50.214.747,53	50.214.747,53	7.984.747,53	6.413.810,89	1.570.936,64	7.984.747,53
ISS	6.025.500,00	6.025.500,00	7.283.126,26	7.283.126,26	1.257.626,26		1.257.626,26	1.257.626,26
ROYALTIES FED	4.000.000,00	4.000.000,00	4.087.267,12	4.087.267,12	87.267,12			87.267,12
FUNDEB	43.000.000,00	43.000.000,00	45.932.241,82	45.932.241,82	2.932.241,82	1.650.694,44	1.281.547,38	2.932.241,82
SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.655.000,00	1.517.083,33	1.882.808,41	1.882.808,41	365.725,08			227.808,41
	136.915.500,00	136.777.583,33	162.792.929,49	162.792.929,49	26.015.346,16	18.577.464,74	6.984.889,22	22.630.112,14
					EXCESSO UTILIZADO			18.577.464,74
					EXCESSO RECURSO PRÓPRIO			4.052.647,40
					COTA EXTRA FPM			4.055.000,00
					TOTAL EXCESSO RECURSO PRÓPRIO			8.107.647,40

Figura 11: Excesso de arrecadação
Fonte: Defesa/Justificativa 00067/2024-2

Nesse sentido, segue alegando que, para a correção do que teria sido o erro de cálculo, os valores acima foram obtidos [...] sem descontar as deduções em favor do FUNDEB [...]. A mesmo tempo, na apuração do que considerou como "EXCESSO ATÉ 12.22 DISPONÍVEL", optou por deduzir somente o excesso utilizado até o mês anterior.

Outrossim, embora esse quadro não esteja acompanhado das devidas memórias de cálculo, a análise do Balancete da Execução Orçamentária da Receita (Prestação de Contas Anual 12421/2023-8, evento 020) evidencia que o justificante, ao tratar os dados relativos às fontes de recursos provenientes da COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL, não desconsiderou os valores pertencentes às fontes 111 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação e 211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde, quando estas, por óbvio, não se tratam de Fontes não Vinculadas:

Tipo	Descrição	Grupo	Código	Código	Previsão Inicial	Atualizada	Realização	Excesso
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	001	0000	24.149.926,44	30.965.549,28	30.071.263,95	5.921.337,51
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	111	0000	2.111.500,00	2.111.500,00	2.633.361,18	521.861,18
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	211	0000	7.522.573,56	7.522.573,56	9.431.565,03	1.908.991,47
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	111	0000	8.446.000,00	8.446.000,00	10.534.248,25	2.088.248,25
TOTAL					**42.230.000,00**	**49.045.622,84**	**52.670.438,41**	**10.440.438,41**

Figura 12: Receita cota-parte ICMS
Fonte: Defesa/Justificativa 00067/2024-2

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 321
DENOMINAÇÃO

Ademais, a mesma análise evidencia que o excesso de arrecadação na fonte 001, considerado na Tabela 7 do RT 362/2023, é exatamente o que se apura a partir do BALEXOR:

Tipo	Descrição	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Previsão Inicial	Atualizada	Realização	Excesso
1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIALU	1	001	0000	1.800.000,00	1.800.000,00	951.604,26	-848.395,74
2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIALU	1	001	0000	9.270,00	9.270,00	2.949,55	-6.320,45
3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIALU	1	001	0000	247.200,00	247.200,00	208.094,45	-39.105,55
4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIALU	1	001	0000	92.700,00	92.700,00	102.584,67	9.884,67
1	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE BENS	1	001	0000	927.000,00	927.000,00	1.600.205,06	673.205,06
2	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE BENS	1	001	0000	0,57	0,57	0,13	-0,44
3	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE BENS	1	001	0000	0,60	0,60	0,00	-0,60
4	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE BENS	1	001	0000	0,60	0,60	0,00	-0,60
1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO-	1	001	0000	741.600,00	741.600,00	784.959,65	43.359,65
1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQ	1	001	0000	3.399.000,00	3.399.000,00	4.369.876,27	970.876,27
2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQ	1	001	0000	46.350,00	46.350,00	63.140,29	16.790,29
3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQ	1	001	0000	123.600,00	123.600,00	45.248,40	-78.351,60
4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQ	1	001	0000	46.350,00	46.350,00	8.884,61	-37.465,39
1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -PRINCIPA	1	001	0000	798.255,00	798.255,00	603.503,29	-194.751,71
2	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTASE	1	001	0000	515,00	515,00	7.054,44	6.539,44
3	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDAAT	1	001	0000	20.600,00	20.600,00	25.322,75	4.722,75
4	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTASE	1	001	0000	10.300,00	10.300,00	10.305,98	5,98
1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -PRINCIPA	1	001	0000	906.002,00	906.002,00	252.467,80	-653.534,20
2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -MULTAS	1	001	0000	5.150,00	5.150,00	1.079,10	-4.070,90
3	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDAA	1	001	0000	103.000,00	103.000,00	25.197,48	-77.802,52
4	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -MULTAS	1	001	0000	103.000,00	103.000,00	12.438,75	-90.561,25
1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO EOBRAS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
2	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO EOBRAS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
3	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO EOBRAS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
4	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO EOBRAS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	1	001	0000	422.000,00	422.000,00	87.708,80	-334.291,20
2	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	001	0000	10.300,00	10.300,00	0,00	-10.300,00
3	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA	1	001	0000	10.300,00	10.300,00	9.008,59	-1.291,41
4	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	001	0000	10.300,00	10.300,00	353,21	-9.946,79
1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	001	0000	10.000,00	10.000,00	68.285,37	58.285,37
1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	001	0000	309.000,00	309.000,00	2.508.956,89	2.199.956,89
1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS -PRINCI	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS -PRI	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
3	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO -D	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OUMERCADO	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOSMUNICÍPIOS -	1	001	0000	23.202.900,00	33.385.492,72	30.967.788,26	7.764.888,26
1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADETERRITOR	1	001	0000	298.700,00	298.700,00	101.082,38	-197.617,62
1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELAEXPLORA	1	001	0000	715.000,00	715.000,00	354.959,81	-360.040,19
1	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO -	1	001	0000	298.700,00	298.700,00	0,00	-298.700,00
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	001	0000	24.149.926,44	30.965.549,28	30.071.263,95	5.921.337,51
1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1	001	0000	3.090.000,00	3.090.000,00	3.090.925,85	925,85
1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1	001	0000	432.600,00	432.600,00	312.653,58	-119.946,42
1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DERECURSOS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA -PRINCIPAL	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS -PRINCIP	1	001	0000	1,00	1,00	25,29	24,29
1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	1	001	0000	41.500,00	41.500,00	58.254,56	16.754,56
1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1	001	0000	500,00	500,00	0,00	-500,00
1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1	001	0000	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
1	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL EC	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	1	001	0000	2,00	2,00	1.348.166,43	1.348.164,43
1	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃOPROJETADAS	1	001	0000	2.000,00	2.000,00	14.270,35	12.270,35
1	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃOPROJETADAS	1	001	0000	0,00	0,00	33.877,29	33.877,29
1	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃOPROJETADAS	1	001	0000	712.000,00	712.000,00	0,00	-712.000,00
1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1	001	0000	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1	001	0000	20.600,00	20.600,00	0,00	-20.600,00
1	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	1	001	0000	391.394,71	391.394,71	0,00	-391.394,71
1	ADICIONAL SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS'-PRINCIPAL	1	001	0000	3,00	3,00	0,00	-3,00
TOTAL					63.537.631,92	80.535.847,48	78.102.497,54	14.564.865,62

Figura 13: Excesso arrecadação – fonte de recursos 001

Fonte: Defesa/Justificativa 00067/2024-2

Sendo assim, não se verifica o pretenso erro de cálculo cometido pela contabilidade, que pudesse influir na metodologia adotada por ocasião da análise da PCA/2022.

Superada essa questão e, tendo subsistido a inconsistência, pondera o responsável não ter esta repercutido em desequilíbrio das contas, uma vez que os Balanços relativos ao exercício sob análise evidenciaram *superávit* orçamentário, financeiro e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 355
DE NOVA VENÉCIA-ES

patrimonial. A despeito disso, não se pode perder de vista que o presente item verificou o equilíbrio orçamentário por fontes, destacando-se a impossibilidade da utilização de recursos vinculados para cobertura de *déficits* nas fontes de recursos não vinculadas.

Afora isso, a defesa destaca que a fonte 001 registrou *superávit* financeiro do exercício anterior não utilizado no total de R$ 2.131.933,70 que, sob sua ótica, seria capaz de atenuar [...] para R$ -301.416,24, produto da dedução de R$-2.433.349,94 (excesso negativo) e R$ 2.131.933,70 (superávit) [...]. Logo, ainda que a hipótese fosse admitida, não seria suficiente para cobertura da totalidade dos créditos abertos sem lastro financeiro suficiente.

Ademais, embora a defesa vislumbre a viabilidade da compensação pleiteada, note-se que esta não cuidou de descartar uma potencial interferência no equilíbrio orçamentário do exercício seguinte. Isso porque, nos termos do art. 45 da Lei Federal 4.320/64, via de regra, ao término do exercício financeiro em que foram abertos, os créditos adicionais perdem sua vigência. Dessa forma, o *superávit* financeiro não utilizado, automaticamente volta a compor o saldo disponível do exercício seguinte, por não estar comprometido.

Deveras, a consulta ao CidadES, Tabulações Derivadas da PCM, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, evidencia no exercício de 2023, a Abertura de Créditos Adicionais nas fontes "Não Vinculadas" com base no *Superávit* Financeiro do Exercício anterior, totalizando R$ 6.112.163,75, contra um *superávit* financeiro de R$ 8.093.941,50, resultando num valor disponível de R$ 1.981.777,75.

Diante disso, restariam duas possibilidades, por razões específicas. A uma, tivessem os créditos, de fato, sido abertos e utilizados com base no *superávit* financeiro passado (R$ 2.131.933,70), resultaria na insuficiente de lastro para a abertura de créditos no exercício de 2023 em R$ -150.155,95 (R$ 1.981.777,75 - R$ 2.131.933,70). A duas, fosse o *superávit* financeiro considerado para o afastamento da presente irregularidade, sem que estivesse reservado contabilmente para esse fim, consequentemente, haveria uma duplicidade de créditos adicionais abertos com base no mesmo saldo de recursos, considerando os exercícios de 2022 e 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
BENTO VENÉCIA-ES

Noutro plano, a defesa alega que, embora aberto crédito sem lastro financeiro este não teria tido execução, vez que a fonte de recursos 001 registrou saldo de dotações a empenhar no encerramento do exercício. Além disso, tendo apresentado tabela constante da Peça Complementar 02254/2024-4 (Evento 118), note-se que a consulta ao arquivo BALEXOD (Prestação de Contas Anual 12420/2023-3, evento 19) evidencia um saldo a empenhar de R$ 4.732.778,97 (R$ 77.748.057,27 – R$ 73.015.278,30 na fonte 001:

Tabela 58 - Saldo a empenhar

Função de Governo	Soma de Atualizada	Soma de Empenhado	Soma de Liquidado	Soma de Pago
1	5.788.282,00	5.423.611,59	5.421.591,00	5.421.591,00
4	49.136.587,37	46.837.242,36	46.141.243,75	45.786.916,28
6	31.492,71	31.492,71	31.492,71	31.492,71
8	1.917.807,33	1.696.353,50	1.623.714,50	1.623.714,50
9	850.075,00	827.320,77	827.320,77	761.610,05
12	5.142.158,40	4.854.707,94	3.643.718,94	3.643.718,94
13	827.560,11	767.632,85	288.342,85	288.342,85
15	5.642.617,82	5.066.313,50	4.685.917,80	4.619.207,55
16	169.298,11	97.468,37	6.170,26	6.170,26
17	2.517,26	0,00	0,00	0,00
18	550.578,10	375.458,62	251.748,51	251.748,51
20	7.202,88	0,00	0,00	0,00
22	28.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00
23	1.615.050,00	1.612.278,28	1.479.618,28	1.479.618,28
24	1.021.465,27	965.137,09	953.913,06	953.913,06
25	21.100,00	0,00	0,00	0,00
26	3.858.562,58	3.428.346,36	2.539.770,55	2.539.770,55
27	1.037.702,33	1.015.414,36	507.765,46	507.765,46
99	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	**77.748.057,27**	**73.015.278,30**	**68.418.828,44**	**67.932.080,00**

Fonte: BALEXOD

Destarte, já refutada a hipótese de utilização da sobra de *superávit* financeiro do exercício anterior para cobertura desses créditos, vê-se que o saldo não empenhado ao término do exercício financeiro, decerto, é superior ao valor dos créditos abertos com base no excesso de arrecadação comprovadamente insuficiente.

Passando à fonte 113 - Transferências do FUNDEB — Impostos 30%, a defesa adota mesma linha argumentativa, destacando que o saldo não empenhado no encerramento do exercício foi de R$ 1.171.128,85, enquanto os créditos abertos sem lastro no excesso de arrecadação foram de R$ 97.266,02. Nesse caso, os valores constantes da

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 257

Peça Complementar 02254/2024-4 (Evento 118) corresponde aos apurados conforme arquivo BALEXOD (Prestação de Contas Anual 12420/2023-3, evento 19).

Por fim, no que diz respeito à fonte 520 a defesa se opõe ao que aponta a Tabela 07 do RT, atestando que a abertura os créditos em questão não se deu pelo excesso de arrecadação, mas com base em recursos de convênios, conforme segue:

> Assim, a tabela abaixo demonstra de forma detalhada os valores dos referidos créditos adicionais, a saber:
>
> **Tabela demonstrativa dos créditos adicionais especiais por Convênios**
>
Descrição	Referência	Decreto	Valor
Recursos de Convênios	PC TC 028/2004	17.676	1.493.333,34
		17.678	2.650.000,00
		17.866	1.334.512,12
		17.947	2.068.730,74
Valor total suplementado por convênios			**7.546.576,20**

Figura 14: Créditos adicionais – Rec. de Convênios

Fonte: DEMCAD

Dando suporte, foram apresentadas cópias dos respectivos Decretos de Abertura constantes da Peça Complementar 02255/2024-9 (evento 119) cuja análise corrobora essa informação, não subsistindo irregularidade em relação a fonte 520.

Não obstante as justificativas expostas, não se pode olvidar da característica insanável das irregularidades relativas às fontes 001 e 113, já que não podem ser corrigidas nos exercícios seguintes, embora tenha ficado demonstrado seu menor potencial lesivo, na medida em que não se constatou a execução dos créditos inconsistentes.

Ainda assim, diante de todo o exposto, tem-se como atenuadas as consequências do ato, motivo pelo qual **sugere-se que o presente indicativo de irregularidade seja considerado mantido, porém passível de ressalva** (art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei

Refere-se à subseção **3.2.1.12** do RT 362/2023-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

> O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 356

pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de royalties) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "royalties do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "royalties do petróleo recebidos da união" e "royalties do petróleo estadual".

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	5.049.642,61	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO GABINETE	30.680,36	30.680,36	30.680,36
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTAO DE PROCURADORIA	24.192,20	24.192,20	24.192,20
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL	87.917,32	87.917,32	87.917,32
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	93.222,72	93.222,72	93.222,72
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO PLANEJAMENTO	11.196,60	11.196,60	11.196,60
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - INCENTIVOS TURÍSTICOS	17.728,92	17.728,92	17.728,92
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO	21.913,52	21.913,52	21.913,52
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	588.187,58	588.187,58	588.187,58
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO	7.319,77	7.319,77	7.319,77
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	48.197,05	48.197,05	48.197,05
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL	53.613,56	53.613,56	53.613,56
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTAO DE CONTROLE INTERNO	4.062,12	4.062,12	4.062,12
530	Federal		URBANISMO - INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	402.471,34	402.471,34	402.471,34
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	1.991.280,42	1.958.330,42	1.958.330,42
530	Federal		TRANSPORTE - CAMINHO DO CAMPO	1.678.507,02	1.372.455,45	1.372.455,45
540	Estadual	1.460.123,93	ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	52,05	52,05	52,05
540	Estadual		SEGURANÇA PÚBLICA - GESTÃO DO GABINETE	401.044,88	29.242,87	29.242,87
540	Estadual		URBANISMO - URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	529.567,97	304.829,28	304.829,28
540	Estadual		DESPORTO E LAZER - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	10.278,94	403,00	326,95
TOTAL		**6.509.766,54**		**6.001.434,34**	**5.056.016,13**	**5.055.940,08**

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que há evidências de despesas vedadas, em inobservância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
ADMINISTRAÇÃO	3.1.90.13.02	530	670.104,19	670.104,19	670.104,19
URBANISMO	3.1.90.13.02	530	31.958,54	31.958,54	31.958,54

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal 7.990/1989, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 356

acompanhadas de documentos probantes, com a advertência de que as despesas pagas em desacordo com a legislação deverão ser **recompostas** à **fonte 530**, no caso, o total de **R$ 702.062,73** (173.993,2416 VRTE; sendo a VRTE em 2022 a R$ 4,0350).

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – Termo de Citação 00457/2023-1 – o responsável apresentou as seguintes justificativas[56]:

> Na verdade o pagamento das despesas acima mencionadas não foram pagas com os recursos da fonte 530 — Royalties do Petróleo Federal, mas, sim com os recursos da Cessão Onerosa, que na época foi classificada na receita na Fonte 1990 — Outras Destinações Vinculadas de Recursos, uma vez quando do recebimento dos recursos em 2022, esta Corte ainda não havia criada fonte específica para tal recurso.
>
> Assim, as referidas despesas foram pagas com fundamentos na Lei federal 13.885/2019, que Estabelece criterios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o 5 2" do art. lª da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências, especificamente com base no art. 1º, % 3º, inciso I, que assim diz:
>
> [...]
>
> Ocorre, porém, que em virtude da não existência de uma fonte de recursos específica para contabilização e movimentação dos recursos da cessão onerosa e também por um equívoco da contabilidade do município, apesar dos recursos terem saído da conta bancária da cessão onerosa, ou seja, conta corrente 36.466, Agência 0702] do Banco do Brasil, a dotação orçamentária utilizada para o empenho das despesas pagas, estava vinculada à fonte 530 — Royalties do Petróleo Federal.
>
> Para comprovação do que ora justificamos, estamos anexando à presente justificativa os seguintes documentos:
>
> - Doc. 03 — Extrato Contábil — Lógica Contábil da conta corrente onde foram movimentados os recursos da cessão onerosa conforme informado acima, ou seja, CC 36.466, Agência 0702] do Banco do Brasil, com descrição detalhada das despesas pagas, valor e histórico;
> - Doc. 04 - Listagem de Empenhos, Liquidações e pagamentos demonstrando exatamente o valor das despesas no montante de 702.062,73 pagos com o recursos da cessão onerosa e não com os recursos dos Royalties Federal, apesar de constar a fonte 530, em virtude do erro no uso da dotação orçamentária;
> - Doc. 05 - Extrato Bancário da conta corrente onde foram movimentados os recursos da cessão onerosa conforme informado acima, ou seja, CC 36.466-5, Agência 0702] do Banco do Brasil dos

[56] Documentos eletrônicos **Defesa/Justificativa 00067/2024-2.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES Fls.. 366

meses de julho e agosto de 2022, indicando a movimentação da conta e as despesas pagas, conforme tabela abaixo:

DATA	HISTÓRICO	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO
	Saldo final em 31/12/2021			-
14/06/22	TRANSF. DA C/C 9.024-7 – CESSÃO ONEROSA	866.483,13		866.483,13
20/07/22	PAGO INSS		465.876,25	400.606,88
29/07/22	T1 Nº 1821 – REND. 07/2022	7.445,04		408.051,92
18/08/22	TRANSF. DA C/C 9.005-0	60.699,68		468.751,60
18/08/22	PAGO INSS		465.926,54	2.825,06
18/08/22	PAGO INSS		5.105,07	2.280,01
31/08/22	T1 Nº 2162 – REND. 08/2022	2.280,01		0,00

Do resumo da movimentação da referida conta, observa-se que as despesas pagas importaram em RS 936.907,86, já as receitas recebidas em RS 866.483,13, mais 9.725,05 resultado de aplicação financeira e RS 60.699,68 de recursos de outra fonte não vinculada para complementar os encargos sociais pagos ao INSS, totalizando RS 936.907,86.

Importante registrar ainda que o Doc. 04 — que detalha o valor de RS 702.062,73, e parte de um todo maior de despesas com o INSS que totalizou RS 936.907,86, sendo este valor de RS 702.062,73 0 que efetivamente foi pago com recursos da Cessão Onerosa dentro da fonte equivocada de despesas 530 — Royalties Federal

Assim, por todo o exposto, fica justificado que não foram utilizados recursos dos Royalties do Petróleo Federal Fonte 530 no pagamento de despesas vedadas, uma vez que de fato, os recursos utilizados foram da Cessão Onerosa e as despesas pagas fundamentadas no art. lº, % 3º, inciso I da Lei 13.885/2019, todavia, em virtude da não existência de uma fonte específica de recursos para classificação dos mesmos, e por um equívoco da contabilidade, as dotações orçamentárias utilizadas para empenho, liquidação e pagamento das despesas estavam vinculadas a Fonte 530, o que levou ao indicativo de irregularidade, todavia, os recursos financeiros não foram da Fonte 530, dando assim por justificado o referido indicativo de irregularidade.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Embora reconheça que os registros contábeis evidenciem o pagamento objeto do presente apontamento, a defesa afirma que as receitas utilizadas não provêm da compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural instituída pela Lei 7.990/1989, mas de recursos da cessão onerosa autorizada nos termos da Lei 12.276/2010, cuja destinação é estabelecida no §§1º e 3º do art.1º da Lei nº 13.885/2019:

> Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 36 DE NOVA VENÉCIA-ES

de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:

[...]

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos **ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta**, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

(Grifo nosso).

Com efeito, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 11.490/2019/ME o registro dessa receita teria que se dar e outra fonte (721), não na 530.

> 7. O mecanismo fonte/destinação de recursos é obrigatório, devido ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art.50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Todavia, apesar de tal classificação ser obrigatória, não há um modelo de classificação padrão a ser adotado por toda a Federação. Nesse sentido, recomenda-se que cada ente da Federação institua um código de classificação por fonte de recursos específico para os recursos que são transferidos pela União, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019, tendo em vista que a destinação dessas receitas é vinculada, ou seja, há vinculação entre a origem e a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades especificadas na norma. **Não há que se confundir com a fonte de Royalties, já que tal receita não constitui compensação financeira da área em que ocorre a extração do petróleo, mas uma repartição do bônus de assinatura da cessão onerosa que beneficiará todos os estados e municípios, indistintamente. Para o envio das informações contábeis e fiscais via Siconfi – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, os entes poderão realizar um "de-para" da classificação por fonte para "Outros Recursos Vinculados" (fonte 990.0000).** (Grifo nosso)

Dito isso, a defesa encaminha as Peça Complementar 02256/2024-3 a Peça Complementar 02258/2024-2 (eventos 120/122) contendo Relatório Emitido Pela Contabilidade intitulado "EXTRATO BANCÁRIO - LÓGICA CONTÁBIL" exibindo a movimentação da conta 483 - 36466 - MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA atribuída à Cessão Onerosa, relativamente ao período de 01/07/2022 a 31/08/2022, Listagem de Empenhos pagos ao credor Instituto Nacional do Seguro Social, período de 01/01/2022 a 31/12/2022, e extratos bancários de julho e agosto/2022 referentes à conta Bando do Brasil, ag. 702-1, n. 36466-5, bem como do dia 30/08/2022 relativo à conta Bando do Brasil, ag. 702-1, n. 283141-4.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 360

Ocorre que a consulta ao Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras de 2022, encaminhado via sistema CidadES evidencia que a conta 36466-5 também pode receber recursos provenientes da fonte 530 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE royalties DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL:

cidades — TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

3646 1/1

ENTE: Nova Venécia

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Nova Venécia

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão EXERCÍCIO: 2022

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.167.428/0001-80	001	Banco do Brasil	0702	1	36466	5	Conta Movimento	829	MUNICIPIO DE NOVA VENECIA/CESSAO ONEROSA	N		

Mês de competência: 12/2022

Conciliação Bancária	
Saldo Bancário	0,00
Saldo Bancário Conciliado	0,00
Saldo Contábil	0,00

Informações Contábeis						
Código Contábil	Descrição Conta Contábil	Fonte de Recursos				Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complem. das Fontes/Destin. de Recursos	
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	001	0000	AAAA	0,00
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	530	0000	AAAA	0,00
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	990	0000	AAAA	0,00
TOTAL						0,00

29/03/2023 00:25 7 de 156

Some-se a isso o fato de que os únicos extratos apresentados evidenciam, tão somente, o resgate de saldos de aplicações para realização dos pagamentos apontados pelo presente item.

Por conseguinte, a documentação apresentada nessa fase, por si só, não é suficiente para comprovar que os recursos utilizados para pagamento tenham origem diversa da contabilizada, qual seja, o recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*).

Diante disso, vale reiterar que a lei que rege a aplicação dos recursos dos *royalties* recebidos da União veda o pagamento de quaisquer despesas com o quadro permanente de pessoal (exceto na manutenção e desenvolvimento do ensino). Nesse sentido, se o legislador definiu quais seriam as exceções cabíveis ao caso,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-E.S. Fls. 303

entendemos, à luz da **hermenêutica jurídica**, que não haveria possibilidade de se enquadrar o auxílio-alimentação dentre as **exceções** previstas no artigo 8º, considerando que tais exceções são **taxativas**.

Nos termos do artigo 19, § 1º da LRF, ficou estabelecido que algumas despesas com a remuneração não seriam computadas para efeitos dos gastos com pessoal. Dentre estas, destacamos as de natureza indenizatórias, como as diárias, ajudas de custo, auxílio-mudança, auxílio-alimentação, vale transporte etc.

Assim, considerando que o artigo 8º da Lei Federal veda a aplicação dos recursos dos royalties no quadro permanente, temos que as despesas com contribuições previdenciárias não se enquadram nas exceções previstas na lei, merecendo destacar-se que esse posicionamento da área técnica vem sendo aceito nas decisões deste Tribunal.

Por todo o exposto, entende-se que permanece **mantido o indicativo de irregularidade** apontado no item 3.2.1.12 do RT 00362/2023-1, por grave infração à norma federal, Lei 7.990/1989.

Ressalte-se que deverá ser promovida a reversão à conta dos royalties (fonte 530) dos valores pagos indevidamente com despesas vedadas (R$ 702.062,73)[57], sendo a proposta de encaminhamento determinação neste sentido ao atual gestor, com prazo a ser assinalado pelo relator.

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO - SUSTENTAÇÃO ORAL

Após a **Instrução Técnica Conclusiva 973/2024-2 (peça 126)**, que seguiu com proposta pela REJEIÇÃO da prestação de contas anual do Senhor ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, prefeito do município de Nova Venécia no exercício de 2022, em razão do registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pela não conformidade analisada na subseção 8.2 da ITC. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial de Contas, que proferiu o Parecer Ministerial 2.139/2024-7 (peça 128).

[57] Equivalente a 173993,2416 VRTE. Valor VRTE 2022 = 4,035.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 361
BENTO VENÉCIA-ES

No caminhar do processo, em fase anterior a sua apreciação, observou-se a apresentação de sustentação oral, por meio da Petição Intercorrente 306/2024-4 (peça 130), acompanhada de documentação complementar (peças 132 a 134) e Notas Taquigráficas (peça 137), que por determinação do conselheiro relator, foram enviados à área técnica para nova análise (peça 136).

Face à especificidade da matéria que trata apenas dos achados mantidos na ITC **973/2024-2**, os autos foram submetidos à análise do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS.

O NCONTAS pronunciou-se por meio da **Manifestação Técnica 2.564/2024-6** (peça 142).

Análise reproduzida a seguir:

9.1 Quanto ao achado 3.2.1.3.1 do RT 362/2023-1 analisado e mantido como irregular na subseção 8.1 da ITC 973//2024-2

> **8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro** *(subseção **3.2.1.3.1** do RT 362/2023-1).*
>
> Critério: artigo 43 da Lei 4.320/1964.

Assim discorre o NCONTAS:

> "(...)
>
> Considerando a sustentação oral realizada, baixaram-se os autos à área técnica para nova análise. Vejamos, então, o teor da defesa oral apresentada pelo gestor, conforme se depreende do documento eletrônico **Notas Taquigráficas 00042/2024-2** (peça 137 do processo TCEES 4812/2023):
>
> > **O Sr. CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE** – Excelentíssimo senhor conselheiro relator, demais conselheiros, tratam os autos da Prestação de Contas Anual de Prefeito da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Nova Venécia, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do sr. André Fagundes. A referida prestação de contas foi inicialmente instruída pelo Relatório Técnico 00362/2023-1, da lavra do NCContas, que apontou a existência de

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 359
BENTO NOVA VENÉCIA-ES

dois indicativos de irregularidade, os quais mereceriam a citação do gestor para apresentar razões de justificativas. Devidamente citado, o gestor apresentou as justificativas, por meio do Evento Eletrônico 117, constante dos autos. Ao analisar as justificativas, a área técnica dessa Corte opinou pela manutenção do indicativo de irregularidade 3.2.1.3.1, porém, com ressalva, e sem o condão de macular as contas. Já quanto ao item 3.2.1.12, entendeu pela manutenção do mesmo e pugnou pela emissão de Parecer Prévio, recomendando ao legislativo municipal a rejeição das contas em questão. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, discorda do entendimento técnico quanto à ressalva, e pugna pela manutenção da irregularidade dos dois itens, e pela emissão de Parecer Prévio, recomendando a rejeição das contas. O primeiro indicativo de irregularidade trata da

"Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro". No que se refere à Fonte 520, excelências, os autores da ITC concordam que, de fato, não existe o apontamento de irregularidade indicado no RT. Uma vez que os autores do Relatório Técnico se equivocaram ao considerar suplementação por convênios como se fosse por excesso de arrecadação. Já no que se refere à Fonte 001, os mesmos técnicos concordam que, de fato, o saldo de dotação existente ao final do exercício, não empenhado nessa fonte, no montante de R$ 4.732.778,97, supera em muito o valor que teria sido aberto de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação insuficiente no valor de RS 2.433.349,94. Pois, apesar de abertos os créditos, estes não foram utilizados na sua totalidade, o que é utilizado pela área técnica, ao inserir no bojo da ITC em comento, a Tabela 58. Embora, reconhecidamente, tenha havido um erro de cálculo do excesso de arrecadação na Fonte 001, Recursos Ordinários, antes de mais nada, importante registrar que esse erro não ocasionou desequilíbrio orçamentário, financeiro ou patrimonial na prestação de contas em questão. Haja vista o que demonstram as peças importantes da mesma, tais como o Balanço Orçamentário, que aponta um superávit orçamentário de R$ 3.252.759,77, bem como um superávit financeiro do exercício anterior, 2021, que foi de R$ 47.148.041,82, tendo sido utilizado, tão somente, o valor de R$ 27.321.890,40 em 2022. Por último, quanto à Fonte 113, se aplica o mesmo entendimento da Fonte 001. Ou seja, em que pese o fato de ter havido suplementação por excesso, além do valor do que foi apurado, ao final do exercício, o saldo a empenhar na dotação dessa fonte se mostrou muito superior ao que fora suplementado sem o efetivo excesso de arrecadação, em virtude da sua não execução. Sendo assim, reconhecemos a correta opinião da área técnica quanto a esse item que, por se tratar de impropriedade, que não causou prejuízo ao erário, propõe que o mesmo seja mantido, porém com ressalva, sem o condão de macular as contas. O que coaduna com o que reza o art. 80, inciso II, da Lei Orgânica desse Tribunal. O segundo item, trata da "Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de royalties) em finalidade vedada por lei". Inicialmente, há que se discordar da análise técnica, que opinou pela manutenção da irregularidade desse item, com o condão de macular as contas, pelos seguintes motivos. O primeiro motivo, por não se tratar de recursos oriundos de royalties federal da Fonte 530, conforme insiste a área técnica. Conforme demonstram os dois extratos das contas correntes dos royalties onde foram creditados os valores da cessão onerosa pela União e da conta para onde foi transferido e gastos recursos da cessão onerosa - extratos constantes de documentos em anexos desse memorial. O segundo motivo, excelências, que ainda consta da ITC, relato da equipe técnica de que os recursos da cessão onerosa teriam que ter sido movimentados na Fonte 721, e não na 530. Ocorre que no exercício de 2022 ainda vigorava a Nota Técnica Sei nº 11.490/2019, que recomendava exatamente que os recursos da cessão onerosa fossem lançados na Fonte 199, onde, de fato, foram, conforme demonstra o Doc. 03. Pois a Fonte 721, onde os autores da ITC dizem que a receita deveria ter sido lançada, somente foi inserida pela Secretaria do Tesouro Nacional em 06 de julho de 2023, por meio da Portaria STN nº 688/2023, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2023. Dessa forma, excelência, resta claro

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 306
DE VENECIA-ES

> que a classificação da receita foi na fonte recomendada pela STN, à época, ou seja, 199. Que a Fonte 721 somente foi instituída em 2023. Logo, não teria como ter sido utilizada em 2022. E que os recursos, de fato, são da cessão onerosa e não de royalties, conforme quer fazer crer a área técnica dessa Corte. Por último, que não há que se falar em manutenção da irregularidade, e, por consequência, muito menos em reversão de valores à conta dos royalties. Isso posto, excelências, requer que a presente sustentação seja recebida, bem como os documentos que a acompanham. E que as alegações da mesma sejam suficientes para afastar os indicativos de irregularidades, apontados pela área técnica, emitindo Parecer... **(final)**

Passaremos, nesse momento, à análise do teor da defesa apresentada em face do indicativo de irregularidade apontado na peça inicial (RT 362/2023-1).

2.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro (item 3.2.1.3.1 do RT 362/2023-1)

Consta do **item 3.2.1.3.1** do **RT 362/2023-1**:

> Conforme pontuado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais utilizando-se diversas fontes de recursos, dentre as quais, o excesso de arrecadação.
>
> Entretanto, verificou-se que as fontes 001, 113 e 520, apesar de arrecadarem mais do que a previsão inicial, não obtiveram um excesso suficiente para cobrir os créditos abertos no período.
>
> Assim e, considerando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas.

Nessa fase processual – Defesa Oral –, o gestor apresentou os seguintes argumentos[2]:

> No que se refere à fonte 520, os autores da ITC concordam que de fato não existe o apontamento de irregularidade indicado no RT 00362/2023-1, uma vez que os autores do RT se equivocaram ao considerar suplementações por convênios como se fosse por excesso de arrecadação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 367
DE NOVA VENÉCIA-ES

Já no que se refere à fonte 001, em que pese os técnicos que elaboraram a ITC em questão não concordarem com o argumento de que um cálculo errado do setor de contabilidade quanto ao excesso de arrecadação que não considerou no valor total arrecadado na fonte 001 as deduções dos valores vinculados à Educação e Saúde, foi o que de fato aconteceu, conforme consta da tabela inserida à fl. 4 da justificativa apresentada, evento eletrônico 117, peça 00067/2024-2 dos autos, ou seja, utilizaram o valor total para efetuar suplementações na referida fonte, todavia, os mesmos técnicos concordam que de fato **o saldo de dotação existente ao final do exercício não empenhado nesta fonte no montante de 4.732.778,97**, supera em muito o valor que teria sido aberto de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, conforme apontado no RT em questão no valor de **R$ 2.433.349,94**, pois, apesar de abertos os créditos, estes não foram utilizados na sua totalidade, o que é validado pela área técnica ao inserirem no bojo da ITC em comento, a tabela 58 abaixo reproduzida. Senão vejamos o comentário contido na ITC e a própria tabela, a saber:

> Noutro plano, a defesa alega que, embora aberto crédito sem lastro financeiro este não teria tido execução, vez que a fonte de recursos 001 registrou saldo de dotações a empenhar no encerramento do exercício. Além disso, tendo apresentado tabela constante da Peça Complementar 02254/2024-4 (Evento 118), note-se que a consulta ao arquivo BALEXOD (Prestação de Contas Anual 12420/2023-3, evento 19) evidencia um saldo a empenhar de R$ 4.732.778,97 (R$ 77.748.057,27 – R$ 73.015.278,30 na fonte 001:
>
> Tabela 58 - Saldo a empenhar

Função de Governo	Soma de Atualizado	Soma de Empenhado	Soma de Liquidado	Soma de Pago
1	5.788.292,00	5.423.611,59	5.421.591,00	5.421.591,00
4	48.136.597,37	46.697.242,36	46.141.343,75	45.786.916,26
6	31.492,71	31.492,71	31.492,71	31.492,71
8	1.917.807,33	1.696.353,50	1.623.714,50	1.623.714,50
9	850.075,00	827.320,77	827.320,77	761.610,06
12	5.142.156,40	4.654.707,94	3.643.718,94	3.643.718,94
13	827.560,11	767.632,65	288.342,65	288.342,65
15	5.642.617,82	5.056.313,50	4.685.917,80	4.619.207,55
16	169.298,11	97.468,37	6.170,26	6.170,26
17	2.617,26	0,00	0,00	0,00
18	550.578,10	375.459,62	251.748,51	251.748,51
20	7.202,88	0,00	0,00	0,00
22	28.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00
23	1.615.050,00	1.612.276,28	1.479.618,26	1.479.618,26
24	1.021.465,27	995.137,09	983.913,06	983.913,06
25	21.100,00	0,00	0,00	0,00
28	3.650.952,58	3.428.346,36	2.539.770,55	2.539.770,55
27	1.037.702,33	1.015.414,36	507.765,46	507.765,46
99	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	77.748.057,27	73.015.278,30	68.419.928,44	67.952.090,00

> Fonte: BALEXOD

Embora reconhecidamente tenha havido um erro no cálculo do excesso de arrecadação na fonte 001 – Recursos Ordinários - antes de mais nada importante registrar que este erro não ocasionou desequilíbrio orçamentário, financeiro ou patrimonial na prestação de contas em questão, haja vista o que demonstram peças importantes da mesma, tais como o Balanço Orçamentário – evento eletrônico 02 – peça 12403/2023-1 dos autos, de onde se apura que no exercício de 2022 as receitas realizadas alcançaram o montante de RS 217.919.940,25, enquanto as despesas empenhadas somaram RS 214.667.180,48, gerando um superávit orçamentário de RS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 388

3.252.759,77. Como se não bastasse, do superávit financeiro do exercício anterior (2021), que foi de RS 47.148.041,82, foi utilizado tão somente o valor de RS 27.321.890,4 em 2022.

Por último, quanto à fonte 113, se aplica o mesmo entendimento da fonte 001, ou seja, em que pese de fato ter havido suplementação por excesso além do valor de fato apurado, ao final do exercício o saldo a empenhar na dotação desta fonte se mostrou muito superior ao que fora suplementado sem o efetivo excesso de arrecadação, em virtude da sua não execução, senão, reprisemos aqui o entendimento técnico esposado na ITC: *Passando à fonte 113 - Transferências do FUNDEB — Impostos 30%, a defesa adota mesma linha argumentativa,* ***destacando que o saldo não empenhado no encerramento do exercício foi de R$ 1.171.128,85, enquanto os créditos abertos sem lastro no excesso de arrecadação foram de R$ 97.266,02. Nesse caso, os valores constantes da Peça Complementar 02254/2024-4 (Evento 118) corresponde aos apurados conforme arquivo BALEXOD*** *(Prestação de Contas Anual 12420/2023-3, evento 19). (grifamos)*

Sendo assim, reconhecemos a correta opinião da área técnica quanto à este item quando propõe que o mesmo seja mantido, porém, com ressalva sem o condão de macular as contas, o que se coaduna com o que reza o art. 80, II da LC 621/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal – que é no seguinte sentido:

> **Art. 80.** A emissão do parecer prévio poderá ser:
>
> {...}
>
> II - pela aprovação das contas com ressalva, **quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário**, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas; (grifamos)

Dessa forma, por se tratar de impropriedade que não causou prejuízo ao erário, deve se manter a irregularidade, porém, ressalvada, sem macular as contas, cabendo nesse caso determinação ao gestor, na forma final do texto acima citado.

Registre-se que para este indicativo de irregularidade o gestor **não** acostou documentação de suporte nesta fase processual.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Antes de adentrarmos no mérito da defesa apresentada nessa fase processual, cumpre-nos fazer algumas observações de ordem regimental, no tangente à produção de defesa oral por parte dos interessados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 380
DE NOVA VENÉCIA-ES

Em razão do julgamento do processo é permitido às partes realizarem sustentação oral na forma do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCEES nº 261/2013, artigo 327 e seguintes.

O artigo 328 regula a apresentação de ***documentos novos*** pela parte que realizou a sustentação oral. A primeira regra apresentada no parágrafo 1º é que somente poderá ser apresentado documento: a) que não conste no processo; b) que seja pertinente ao mesmo.

O parágrafo 2º deste artigo atribui ao **relator** a competência para verificar se a documentação a ser juntada respeita os requisitos expostos anteriormente. Ressalta-se que o parágrafo 3º **determina a aplicação de sanção à parte** caso a documentação não se enquadre nos itens apresentados anteriormente, decorrentes do § 1º do artigo 328.

Por fim, não sendo o caso de aplicação da multa, o relator deferirá a juntada e determinará a instrução do feito pela área técnica.

Nesse ponto é fundamental assentar a premissa de que a instrução realizada pelo corpo técnico desta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 314 do RITCEES, tem por objetivo **elucidar os fatos e apurar responsabilidades**.

Assim, em consonância com o disposto no artigo 328, sobre a apresentação de *documento novo*, **caberá instrução pela área técnica quando o documento juntado em sede de sustentação oral puder alterar o opinamento conclusivo técnico em relação aos fatos ou responsabilidades**.

Se assim não fosse, o processo não ultrapassaria a etapa de instrução e adentraria na fase de julgamento, conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar Estadual n. 621 de 2012, Lei Orgânica do TCEES.

Tem-se, ainda, que permitir a inserção de documentos não pertinentes ao processo e a análise dos fatos ou das responsabilidades, bem como a reinserção de documentos já existentes nos autos, **transforma a sustentação oral em mera tréplica** da análise acostada em sede de instrução conclusiva.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 370
DE NOVA VENÉCIA-ES

Em outras palavras, na forma do artigo 55 da LOTCEES, finda a etapa instrutória inicia-se a etapa de manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, que será sucedida pela etapa de julgamento. Assim sendo, o retorno à etapa instrutória somente é permitido legal e regimentalmente nas situações excepcionais, devendo ser cumpridos requisitos específicos.

Por fim, vale informar que por força da **preclusão consumativa**, a parte responsável deve apresentar todas as suas considerações nas alegações de defesa ou razões de justificativa, que serão analisadas em sede de instrução conclusiva, marcando o fim da etapa instrutória do processo na forma do artigo 321 do RITCEES.

Dito isto, temos que nessa fase processual (defesa oral) o gestor limitou-se a **reiterar** os mesmos **termos** já analisados na **ITC 00973/2024-2**, diferenciando-se apenas quanto ao pedido de que as contas fossem julgadas **regulares com ressalvas**, caso não se aceitasse as novas justificativas, nos mesmos termos propostos também pela ITC.

Assim, entendemos, a rigor, que nessa fase processual **não** houve juntada de **documentos novos** propriamente dita e, nesse sentido, os argumentos repetidos pelo gestor **não** são suficientes para ensejar uma nova análise diferente daquele já efetuada em fases anteriores.

Face o todo exposto, vimos opinar pela reiteração do teor opinativo constante da peça Instrução Tecnica Conclusiva, sugerindo a **manutenção** do indicativo de irregularidade contido no **item 3.2.1.3.1** do **RT 362/2023-1**, **item 8.1** da **ITC 00973/2024-2**, respectivamente, com a indicação de que tal irregularidade é passível de **ressalva** quando desacompanhada de outras irregularidades de maior gravidade.

(...)".

9.2 Quanto ao achado 3.2.1.12 do RT 362/2023-1 analisado e mantido como irregular na subseção 8.2 da ITC 973//2024-2

8.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei *(*subseção **3.2.1.12** do RT 362/2023-1*)*.

Critério: art. 8º da Lei 7.990/1989.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 374
NOVA VENÉCIA-ES

Nota: valores utilizados indevidamente em despesas vedadas, no montante de R$ 702.062,73 (173.993,2416 VRTE).

Assim discorre o NCONTAS:

"(...)

2.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei (item 3.2.1.12 do RT 362/2023-1)

Consta do item 3.2.1.12 do RT 362/2023-1:

> O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)"; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	5.043.642,81	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO GABINETE	39.880,36	39.880,36	39.880,36
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE PROCURADORIA	24.192,20	24.192,20	24.192,20
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL	87.917,32	87.917,32	87.917,32
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	93.222,72	93.222,72	93.222,72
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO PLANEJAMENTO	11.196,60	11.196,60	11.196,60
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - INCENTIVOS TURÍSTICOS	17.728,92	17.728,92	17.728,92
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO	21.913,52	21.913,52	21.913,52
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	566.167,58	566.167,58	566.167,58
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO	7.319,77	7.319,77	7.319,77
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	48.197,05	48.197,05	48.197,05
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO A AGRICULTURA MUNICIPAL	53.613,56	53.613,56	53.613,56
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTROLE INTERNO	4.062,12	4.062,12	4.062,12
530	Federal		URBANISMO - INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	402.471,34	402.471,34	402.471,34
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	1.991.260,42	1.958.330,42	1.958.330,42
530	Federal		TRANSPORTE - CAMINHO DO CAMPO	1.678.507,02	1.372.455,45	1.372.455,45
540	Estadual	1.460.173,93	ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	52,05	52,05	52,05
540	Estadual		SEGURANÇA PUBLICA - GESTÃO DO GABINETE	401.044,38	29.242,87	29.242,87
540	Estadual		URBANISMO - URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	529.567,37	304.829,28	304.829,28
540	Estadual		DESPORTO FLAZER - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	10.278,34	403,00	326,95

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 370

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
TOTAL		6.509.700,54		5.081.434,54	5.050.016,13	5.050.940,00

Fonte: Processo TC 04812/2023 8 PCM/2022 Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que há evidências de despesas vedadas, em inobservância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
ADMINISTRAÇÃO	3.1.90.13.02	530	670.104,19	670.104,19	670.104,19
URBANISMO	3.1.90.13.02	530	31.958,54	31.958,54	31.958,54

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal 7.990/1989, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado, acompanhadas de documentos probantes, com a advertência de que as despesas pagas em desacordo com a legislação deverão ser **recompostas** à **fonte 530**, no caso, o total de **R$ 702.062,73** (173.993,2416 VRTE; sendo a VRTE em 2022 a R$ 4,0350).

Nessa fase processual – Defesa Oral –, o gestor apresentou os seguintes argumentos[3]:

Inicialmente há que se discordar da análise técnica que opinou pela manutenção da irregularidade deste item com o condão de macular as contas pelos seguintes motivos:

- **1º - Por não se tratar de recursos oriundos de Royalties Federal da fonte 530, conforme insiste a área técnica que sejam.**

De acordo com os documentos já acostados e que ora se reforça por meio dos documentos 01 a 03, os recursos em questão se tratam de recursos da cessão onerosa e as despesas com ele custeadas foram feitas com base no que dispõe a Lei Federal 13.885/2019, art. 1º, § 3º, inciso I, que assim diz:

> Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:
>
> {...}
>
> § 3º **Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 333

> i - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos **ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta**, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou (grifamos).

Os referidos recursos da cessão onerosa no montante de RS 875.235,47, foram creditados nos seguintes dias e valores, respectivamente na conta 9024-7, agência 702-1 – Banco do Brasil, Royalties (Fundo Especial), documento 01:

- **20/05/20254: RS 498.091,68** - com o histórico de "bônus pet. Município" que vem a ser exatamente a cessão onerosa; e

- **24/05/2024: RS 377.143,79** – com o mesmo histórico do valor acima, totalizando RS 875.135,47.

Perceba que a palavra **"bônus"** que aparece no histórico da receita creditada pela União Federal na conta corrente de movimentação dos Royalties, apesar de não ser Royalties, aparece, inclusive no tem 7 da Nota Técnica SEI nº 11.490/2019/ME, que trata exatamente da fonte de recursos onde se classificariam estes recursos. O que reforça o que aqui se alega, ou seja, que tais recursos tem origem na cessão onerosa e não nas receitas de Royalties, senão vejamos: ***Não há que se confundir com a fonte de Royalties, já que tal receita não constitui compensação financeira da área em que ocorre a extração do petróleo, mas uma repartição do bônus de assinatura da cessão onerosa que beneficiará todos os estados e municípios, indistintamente***.

Registre-se que dos valores recebidos da cessão onerosa, foram deduzidos automaticamente a contribuição do valor destinado ao PASEP, ou seja, 4.980,91 referente à 1% do valor de RS 498.091,68 e RS 3.771,43 referente 1% do valor de RS 377.143,79, restando um valor líquido de **RS 866.483,13**. Registre-se também de que forma automática tais valores foram aplicados pelo Banco do Brasil, tanto no dia 20/05 quanto no dia 24/05.

Já no dia 31/05/2022 o valor líquido recebido a título de cessão onerosa que conforme cálculo acima foi de RS 866.483,13, foi transferido para a conta onde seriam movimentados os recursos da cessão onerosa, à saber: conta 36.466-5, agência 0702-1 do Banco do Brasil, documento 02, sendo também o valor aplicado automaticamente em renda fixa.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 377
DE NOVA VENÉCIA-ES

Importante registrar também que apesar da conta corrente 36.466-5 da agência Banco do Brasil ainda constar como conta corrente que possa receber recursos dos Royalties – conforme citado pelos autores da ITC à fl. 124, espelho do Termo de Verificação de Disponibilidades - esse é um cadastro antigo, haja vista que hoje em dia a conta que recebe e movimenta de forma exclusiva estes recursos dos Royalties (Fundo Especial), aberta diretamente pela União Federal é a conta corrente 9024-7 da mesma agência do Banco do Brasil, conforme documento 01.

Continuando a sequência, observa-se que de acordo com o extrato bancário do mês de julho da conta corrente 36.466-5, onde houve a movimentação dos recursos da cessão onerosa, **fl. 06 do evento eletrônico 122, peça 02258/2024-2 no dia 20/07/2022**, houve o resgate da aplicação financeira no montante de RS 465.876,25, sendo pago no mesmo dia valor idêntico referente ao INSS do mês 06/2022, **conforme fl. 05**, de acordo com o que é permitido pelo inciso I, do § 3º do art. 1º da Lei 13.885/2019, acima transcrito. Ressalte-se que o detalhamento do valor pago no montante de RS 465.876,25, se encontra no evento eletrônico 120, peça 02256/2024-3, especificamente na metade da folha 03/06.

Continuando a sequência, da mesma forma observa-se que de acordo com o extrato bancário do mês de agosto da conta corrente 36.466-5, onde houve a movimentação dos recursos da cessão onerosa, **fl. 02 do evento eletrônico 122, peça 02258/2024-2 no dia 18/08/2022**, houve o resgate da aplicação financeira no montante de RS 410.331,93, sendo pago no mesmo dia o valor de RS 471.031,61, referente ao INSS do mês 07/2022, **conforme fl. 01**, de acordo com o que é permitido pelo inciso I, do § 3º do art. 1º da Lei 13.885/2019, acima transcrito. Ressalte-se que o detalhamento do valor pago no montante de RS 471.031,61, se encontra no evento eletrônico 120, peça 02256/2024-3, especificamente na metade da folha 06/06. Importante registrar ainda que foram transferidos recursos de ouras fontes não vinculadas, conforme se detalha ao final da folha 5/6 evento eletrônico 120, peça 02256/2024-3.

Assim, por todo o exposto e documentado, ratifica-se o que já fora alegado em sede de justificativa que os recursos pagos no montante de RS 702.062,73 referente à encargos sociais dos meses 06 e 07/2022, são oriundos da cessão onerosa e não de recursos dos Royalties, que conforme também demonstrado, são recebidos e movimentados na conta 9024-7, agência 702-1 – Banco do Brasil e não na conta corrente 36.466-5 na mesma agência, que de fato movimentou os recursos da cessão onerosa.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 319

- **2º - Ainda consta da ITC, relato da equipe técnica de que os recursos da cessão onerosa teriam que ter sido movimentados na fonte 721 e não na 530.**

Ao fazer tal afirmativa, a área técnica desta Corte incorre em duas situações errôneas: **a uma** porque a referida receita, conforme demonstram os documentos de arrecadação 0001099/2022 e 0001105/2022, documento 03, foram lançadas na fonte 199 – Outras destinações vinculadas de recursos e não fonte 530. Registre-se que apenas os pagamentos foram movimentados em uma conta corrente que também estava cadastrada há muito tempo no sistema Cidade's, porém, não utilizada para isso, como conta possível de também movimentar recursos dos Royalties. **A duas** porque ao afirmar que os recursos deveriam ter sido lançados na fonte 721 com fundamento na Nota SEI nº 11.490/2019/ME, faz afirmativa totalmente sem fundamentação legal, pois a Nota SEI em questão, transcrita na própria ITC, diz de forma clara que à época os recursos deveriam ser movimentados exatamente na fonte 199, senão vejamos a transcrição do referido texto legal constante da fl. 146 da ITC ora combatida:

> Com efeito, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 11.490/2019/ME o registro dessa receita teria que se dar e outra fonte (721), não na 530.
>
> 7. O mecanismo fonte/destinação de recursos é obrigatório, devido ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art.50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Todavia, apesar de tal classificação ser obrigatória, não há um modelo de classificação padrão a ser adotado por toda a Federação. Nesse sentido, recomenda-se que cada ente da Federação institua um código de classificação por fonte de recursos específico para os recursos que são transferidos pela União, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019, tendo em vista que a destinação dessas receitas é vinculada, ou seja, há vinculação entre a origem e a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades especificadas na norma. **Não há que se confundir com a fonte de Royalties, já que tal receita não constitui compensação financeira da área em que ocorre a extração do petróleo, mas uma repartição do bônus de assinatura da cessão onerosa que beneficiará todos os estados e municípios, indistintamente. Para o envio das informações contábeis e fiscais via Siconfi – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, os entes poderão realizar um "de-para" da classificação por fonte para "Outros Recursos Vinculados" (fonte 990.0000)**. (Grifo no original)) destaque nosso.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 3240

Ou seja, à época dos fatos – 2022 - a recomendação técnica era que as receitas da cessão onerosa fossem classificadas na fonte 199, como de fato foram classificadas, e não na fonte 721 conforme afirma a ITC. **E por que não deveriam se classificar em 2022 os recursos da cessão onerosa na fonte 721, conforme afirma os autores da ITC? Simplesmente porque a fonte 721 foi instituída tão somente em 06/07/2023**, por meio da Portaria STN/MF, de 06/07/2023, ou seja, ainda: não teria como se classificar uma receita em 2022 numa fonte de recursos que somente viria a ser criada em 2023. Vejamos:

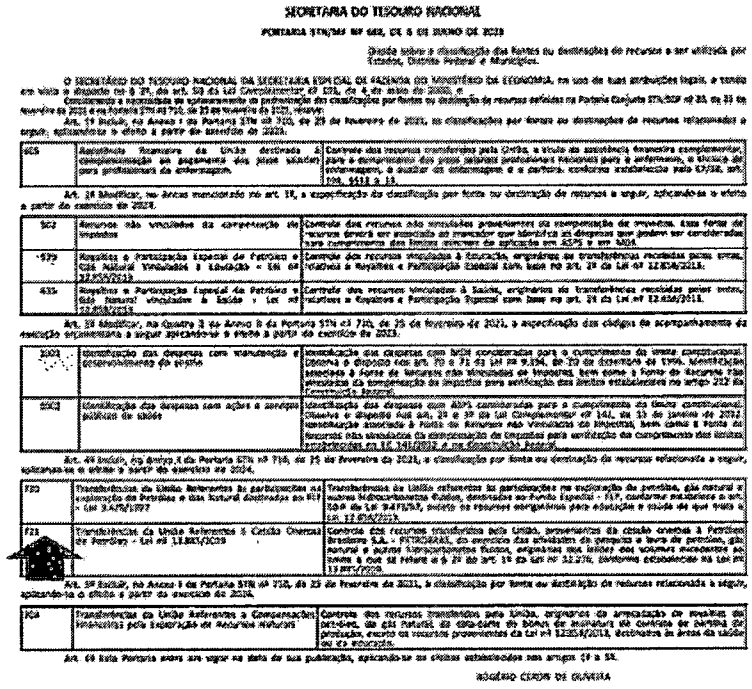

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA STN/MF Nº 642, DE 5 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando a necessidade de aprimoramento da padronização das classificações por fontes ou destinação de recursos exibidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de novembro de 2021 e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, as classificações por fonte ou destinação de recursos relacionadas a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2023:

625	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o complementação dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, a auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela EC/120, art. 198, §12 e 13.

Art. 2º Modificar, no Anexo mencionado no art. 1º, a especificação da classificação por fonte ou destinação de recursos a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2024:

502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Esta fonte de recurso deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.
579	Royalties e Participação Especial do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013.	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
633	Royalties e Participação Especial do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013.	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.

Art. 3º Modificar, no Quadro 3 do Anexo II da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, a especificação dos códigos de acompanhamento da execução orçamentária a seguir apresentada e efeito a partir do exercício de 2023:

1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à fonte de recurso não vinculada de impostos, bem como à fonte de recurso não vinculada da compensação de impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
2002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à fonte de recurso não vinculada de impostos, bem como à fonte de recurso não vinculada da compensação de impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.

Art. 4º Incluir, no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, a classificação por fonte ou destinação de recursos relacionada a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2024:

720	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos, destinadas ao Fundo Especial - FEP, conforme estabelece o art. 50-B da Lei 9.478/1997, exceto os recursos originários para educação e saúde de que trata a Lei 12.858/2013.
721	Transferências da União Referentes à Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 12.865/2013	Controle dos recursos transferidos pela União, provenientes da cessão onerosa à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos, originários dos blocos com volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, destinados exclusivamente na Lei nº 12.865/2013.

Art. 5º Incluir, no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, a classificação por fonte ou destinação de recursos relacionada a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2024:

724	Transferências da União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties de petróleo, de gás natural, de óleo-xisto ou betume de mineração ou contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou de educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos estabelecidos nos artigos 1º a 5º.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Registre-se que a referida Portaria foi publicada no DIU em 10/07/2023.

Dessa forma, resta claro que:

1 – A classificação da receita foi na fonte recomendada pela STN à época, ou seja, 199;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 377
DE NOVA VENÉCIA-ES

2 – Que a fonte 721 somente foi instituída em 2023, logo, não teria como ser utilizada em 2022; e

3 – Que os recursos de fato são da cessão onerosa e não de Royalties, conforme quer fazer crer a área técnica desta Corte;

4 – Por último, que não há que se falar em manutenção da irregularidade e por consequência, muito menos em reversão de valores à conta dos Royalties.

Registre-se que nessa fase processual o defendente acostou documentação de suporte específica para este indicativo de irregularidade, no caso, documentos eletrônicos sequenciais **Peças Complementares 20456/2024-7** a **20458/2024-6**.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

De forma semelhante ao item anterior, aplicam-se, neste apontamento, as mesmas regras previstas no Regimento Interno do TCEES relativas à defesa oral.

Nesta fase processual o gestor reiterou as alegações iniciais de que os recursos classificados na fonte 530 (*royalties*) tratavam-se, na verdade, de transferências da União a cessão onerosa de petróleo (fonte 199). E apresentou documentos, nesta fase processual, que demonstrando a arrecadação de R$ 875,2 mil a título de cessão onerosa, conforme Lei Federal 14.337/2022.

A Lei Federal 13.885/2019, estabelece os critérios de distribuição dos valores arrecadados desses leilões, e define também, por parte dos Municípios, a destinação desses recursos em criação de reserva financeira específica para pagamento de despesas previdenciárias com os fundos de previdência e investimentos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 378
DE NOVA VENÉCIA-ES

Diante do exposto, propõe-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.1.12 do RT 362/2023.

Adicionalmente, propõe-se, ainda, dar ciência ao gestor da necessidade de promover a transferência do saldo remanescente dos recursos objeto da Lei Federal 13.885/2019 lançados na fonte 530, para a fonte 721, conforme alteração constante da IN TCE 68/2020, tabela de fontes de recursos, aplicável para o exercício de 2024.

3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

De todo o exposto nesta Manifestação Técnica da Defesa Oral e, considerando a ausência de novos argumentos e/ou documentos relevantes ainda não analisados pela área técnica, vimos opinar no sentido de que seja **afastado** o indicativo de irregularidade 3.2.1.12 e **mantido** o indicativo o indicativo de irregularidade 3.2.1.3 do RT 259/2023 do Processo TC 4812/2023.

Vitoria/ES, 12 de julho de 2024.

(...)".

10. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 362/2023-1** (peça 111), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais e as demonstrações contábeis consolidadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 320

Após análise dos achados levados à citação, **seção 8** da **ITC 973/2024-2** (peça 126), concluiu-se por:

- **MANTER** a não conformidade identificada na subseção **3.2.1.3.1** do RT 362/2023-1, analisada de forma conclusiva na subseção 8.1 da ITC. Ocorrência que no caso concreto teve seus efeitos mitigados, na medida em que não se constatou a execução dos créditos inconsistentes, portanto, **passível de ressalva**:

  8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro *(subseção **3.2.1.3.1** do RT 362/2023-1).*

  Critério: artigo 43 da Lei 4.320/1964.

- **MANTER** a não conformidade identificada na subseção **3.2.1.12** do RT 362/2023-1, analisada de forma conclusiva na subseção **8.2** da ITC. Ocorrência que representa **grave infração à norma legal**, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente com potencial para **macular as contas de governo**:

  8.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei *(*subseção **3.2.1.12** do RT 362/2023-1*).*

  Critério: art. 8º da Lei 7.990/1989.

  Nota: valores utilizados indevidamente em despesas vedadas, no montante de R$ 702.062,73 (173.993,2416 VRTE).

Diante dos apontamentos feitos na **ITC 973/2024-2** (peça 126), propôs-se naquela ocasião, emissão de parecer prévio pela **rejeição das contas**, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pela não conformidade analisada de forma conclusiva na **subseção 8.2** da ITC.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 380
DE VILA VENÉCIA-ES

Agora, com a apresentação de **SUSTENTAÇÃO ORAL** e documentos complementares, acerca dos achados 8.1 e 8.2, novas análises foram realizadas e registradas na **seção 9**, e concluiu-se por:

- **AFASTAR** a não conformidade identificada na subseção **3.2.1.12** do RT 362/2023-1, analisada de forma conclusiva na subseção **8.2** da ITC 973/2024-2 e **reexaminada** nesta instrução na subseção **9.2**, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas.

- **MANTER** a não conformidade identificada na subseção **3.2.1.3.1** do RT 362/2023-1, analisada de forma conclusiva na subseção **8.1** da ITC 973/2024-2 e **reexaminada** nesta instrução na subseção **9.1**. Ocorrência mantida no **campo da ressalva**, considerando que seus efeitos, conforme análise, inclusive, registrada na ITC anterior, neste caso específico, por si só, não são suficientes para macular a integralidade das contas:

  > **8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro** *(subseção **3.2.1.3.1** do RT 362/2023-1).*
  >
  > Critério: artigo 43 da Lei 4.320/1964.

Em relação à proposta de **determinação** constante na **ITC 973/2024-2**, para que fosse promovida reversão à conta dos royalties (fonte 530) dos valores possivelmente utilizados indevidamente em despesas vedadas pela Lei 7.990/1989, no montante de R$ 702.062,73, equivalentes a 173.993,2416 VRTE *(achado **3.2.1.12** do RT 362/2023-1, analisado na subseção **8.2** da ITC 973/2024-2);* é importante registrar que em face da argumentação e documentação apresentadas em sede de sustentação oral, analisadas na **subseção 9.2** desta ITC, a supracitada proposta **torna-se sem efeito**, uma vez que o achado restou afastado.

Ressalta-se, todavia, face ao reexame efetuado, a proposição de **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, como forma de alerta, da necessidade de promover a transferência do **saldo remanescente** dos recursos objeto da Lei Federal 13.885/2019 lançados na

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 38

fonte 530 para a fonte 721, conforme alteração constante da IN TCE 68/2020, tabela de fontes de recursos, aplicável para o exercício de 2024.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **aprovação com ressalva** das contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Venécia, André Wiler Silva Fagundes.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** em:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na subseção 3.9, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade registrada na **subseção 8.1** da **ITC 973/2024-2** e reexaminada na **subseção 9.1** desta ITC, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na subseção 4.3, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Munícipio em 31/12/2022.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 280 DE NOVA VENÉCIA-ES

11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Venécia, André Wiler Silva Fagundes, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado na **subseção 8.1** da **ITC 973/2024-2**, reexaminada na **subseção 9.1** desta ITC.

11.1 Minuta do Parecer Prévio

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Nova Venécia

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Nova Venécia, André Wiler Silva Fagundes, estão em condições de serem aprovadas, com ressalva, pela Câmara Municipal.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, concluí-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade ressalvada e consignada nos autos, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022 (opinião sem ressalva).

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 365
DE NOVA VENÉCIA-ES

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Nova Venécia

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião adversa) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência ressalvada, identificada na subseção **3.2.1.3.1** do RT 362/2023-1 e analisada de forma conclusiva na subseção 8.1 da **ITC 973/2024-2**, e mantida após sustentação na subseção 9.1:

> **8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro** *(subseção **3.2.1.3.1** do RT 362/2023-1).*
>
> Critério: artigo 43 da Lei 4.320/1964.

Registram-se, ainda, propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.2 da ITC.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Por outro lado, ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.2 da ITC.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

11.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.2.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
3.2.1.14 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;
3.3.1 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo da divergência de R$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;
3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 384
DE NOVA VENÉCIA-ES

Descrição da proposta
planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);
4.2.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP 9ª Edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único;
4.2.4.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único;
9.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, da necessidade de promover a transferência do saldo remanescente dos recursos objeto da Lei Federal 13.885/2019 lançados na fonte 530 para a fonte 721, conforme alteração constante da IN TCE 68/2020, tabela de fontes de recursos, aplicável para o exercício de 2024 *(referente ao achado **3.2.1.12 do RT 362/2023-1**, analisado na **subseção 8.2 da ITC 973/2024-2**).*

Vitória, 17 de julho de 2024.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Cesar Augusto Tononi de Matos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Roberval Misquita Muoio
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 385
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros[58]:

Distrito criado com a denominação de Serra dos Aimorés, pela Lei Municipal de 13-08-1896 e por Ato Municipal de janeiro de 1902, subordinado ao município São Mateus.

Elevado à categoria de município com a denominação de Nova Venécia, pela Lei Estadual n.º 767, de 11-12-1953, desmembrado de São Mateus. Sede no atual distrito de Nova Venécia. Constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Córrego Grande, Guararema e Rio Preto. Todos criados pela Lei citada. Instalado em 26-01-1954.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Córrego Grande, Guararema e Rio Preto.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 17-1-1991.

Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Guararema, Rio Preto e Santo Antônio do Quinze.

Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído de 3 distritos: Nova Venécia, Guararema e Santo Antônio do Quinze.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2020.

[58] Fonte: IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 370
BENTO NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	0,00

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 387

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	7,528,483.08	7,338,357.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	5,136,849.90	3,978,744.14	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	7,528,483.08	6,250,932.36	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

em Reais

RECEITA TRIBUTÁRIA		13,153,883.21
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	13,153,883.21
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		94,395,875.10
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	42,542,651.91
1.7.1.8.01.5.0	ITR	125,875.26
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	47,096,828.85
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	3,659,125.52
1.7.2.8.01.3.0	IPI	935,797.39
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	34,596.17
TOTAL		107,549,758.31

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	4,806,064.91
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	827,320.77
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	3,978,744.14

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Função Legislativa	5,423,611.59
Outras Funções	827,320.77
Despesa Total Poder Legislativo	6,250,932.36
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	6,250,932.36

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	50751
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 388
NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Nova Venécia
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	13,562,575.95
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2,108,719.23
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2,667,008.38
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	7,478,581.60
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1,308,265.94
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	111,910,088.75
2.1- Cota-Parte FPM	53,392,738.35
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	53,392,738.35
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	0.00
2.2- Cota-Parte ICMS	52,670,458.41
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	521,089.23
2.4- Cota-Parte ITR	174,779.89
2.5- Cota-Parte IPVA	5,151,542.87
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	125,472,664.70
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	21,478,813.58
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	8,986,148.43

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	46,262,021.41
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	46,262,021.41
6.1.1- Principal	45,932,241.82
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	329,779.59
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0.00
6.3.1- Principal	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	24,453,428.24
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-576,015.51
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-57,367.13
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-518,646.38
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	45,686,807.90

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	33,720,203.74	33,720,203.74	33,718,008.78	0.00
10.1- Educação Infantil	10,381,495.63	10,381,495.63	10,381,495.63	0.00
10.2- Ensino Fundamental	22,531,278.79	22,531,278.79	22,531,278.79	0.00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	807,429.32	807,429.32	805,234.36	0.00
11- OUTRAS DESPESAS	13,319,190.15	13,257,513.84	13,257,513.84	61,676.31
11.1- Educação Infantil	5,429,680.06	5,429,680.06	5,429,680.06	0.00
11.2- Ensino Fundamental	7,530,607.09	7,473,730.78	7,473,730.78	56,876.31
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	2,358,903.00	2,354,103.00	2,354,103.00	4,800.00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10+11)	47,039,393.89	46,977,717.58	46,975,522.62	61,676.31

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 380

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) [7] (f)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	33,720,203.74	33,720,203.74	33,718,008.78	0.00	0.00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	47,039,593.89	44,973,717.58	44,915,572.62	61,676.31	61,676.31
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal [2]	VALOR EXIGIDO (a)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (b)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (c)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (i)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (h)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	32,583,414.99	33,720,203.74	33,720,203.74	72.89	72.89
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0.00	0.00	0.00		
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Limite de 10% do Superávit) [3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (f)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	4,626,202.14	-715,696.17	-715,696.17	-1.55	-1.55
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit do Exercício Anterior) [3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Empenhada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (q) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	3,954,487.92	-2,329,733.95	0.00		0.00	-2,329,733.95
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0.00	0.00	0.00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0.00		0.00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	4,407,092.62	3,713,854.23	3,531,543.60	693,305.39
25- ENSINO FUNDAMENTAL	10,113,503.45	7,833,482.55	7,045,018.36	2,183,019.85
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	974,283.13	921,301.86	874,282.11	48,981.27
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	15,494,880.16	12,472,658.64	11,398,976.47	3,025,211.51

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [6]	Despesa Liquidada [6]
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t)	62,534,274.04	59,450,386.22
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) [1]	24,453,428.24	24,453,428.24
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) [7]	61,676.31	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [7]	0.00	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.	0.00	0.00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))	38,019,169.49	34,996,957.98

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] [5]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [6]		Despesa Liquidada [6]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	31,368,166.18	38,019,169.49	30.30	34,996,957.98	27.89

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	3,182,413.92
38.1- Salário-Educação	2,094,299.30
38.2- PDDE	0.00
38.3- PNAE	604,069.39
38.4 - PNATE	471,665.67
38.5- Outras Transferências do FNDE	12,381.55
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0.00
45- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	3,182,413.92

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	704,544.01	143,360.67	143,360.67	560,983.34
45- ENSINO FUNDAMENTAL	7,317,189.19	6,541,251.01	6,324,983.81	776,105.35
46- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
48- ENSINO SUPERIOR	0.00	0.00	0.00	0.00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	4,765,573.63	4,765,573.63	4,766,375.65	0.00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	12,787,209.03	11,450,185.31	11,442,602.11	1,337,091.69

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	75,321,483.07	70,900,503.56	69,816,801.20	4,410,979.51
54.1- Despesas Correntes	71,897,082.13	67,983,098.27	66,900,375.91	3,913,983.86
54.1.1- Pessoal Ativo	43,056,927.38	43,076,059.74	42,483,594.65	10,867.84
54.1.2- Pessoal Inativo e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	28,840,154.75	24,907,038.53	24,416,781.26	3,903,116.02
54.2- Despesas de Capital	3,424,400.94	2,917,405.29	2,916,425.29	506,995.65
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	3,424,400.94	2,917,405.29	2,916,425.29	506,995.65

FONTE: Sistema CidadES. Data da missão: 14/02/2023, às 22:58. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS (L7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (L7) < 0 = DEDUÇÃO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, incluídas receitas à complementação da União, nos termos do § 7º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício é recomendável apenas o acompanhamento para fins de comparação com a despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício, a comparação entre a despesa empenhada e a despesa liquidada deve ser igual, pois todas as despesas empenhadas devem ter sido liquidadas.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 3040
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Nova Venécia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	13,562,575.95
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2,108,719.83
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	2,667,008.58
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7,478,581.60
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1,308,265.94
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	111,910,088.75
Cota-Parte FPM	53,392,738.35
Cota-Parte ITR	174,279.89
Cota-Parte IPVA	5,151,542.87
Cota-Parte ICMS	52,670,438.41
Cota-Parte IPI-Exportação	521,089.23
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	125,472,664.70

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2,788,828.07	103,358.33
Despesas Correntes	2,538,079.07	92,714.33
Despesas de Capital	250,749.00	10,644.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2,562,438.40	290,075.63
Despesas Correntes	2,494,576.68	281,238.08
Despesas de Capital	67,861.72	8,837.55
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	116,777.23	419.40
Despesas Correntes	116,777.23	419.40
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1,705,254.21	151,515.87
Despesas Correntes	1,705,254.21	20,345.14
Despesas de Capital	0.00	131,170.73
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	841,140.45	0.00
Despesas Correntes	803,515.45	0.00
Despesas de Capital	37,625.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	15,503,468.78	360,547.68
Despesas Correntes	15,433,554.28	235,219.77
Despesas de Capital	69,914.50	125,327.91
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	23,517,907.14	905,916.91

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	23,517,907.14	905,916.91
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	24,423,824.05	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	18,820,899.71	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	5,602,924.35	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) [1]	19.47	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 201

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**29,306,581.99**
Proveniente da União	23,143,775.55
Proveniente dos Estados	6,162,806.44
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	182,138.37
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**29,488,720.36**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**6,366,385.39**	**97,414.70**
Despesas Correntes	6,088,689.99	2,294.70
Despesas de Capital	277,695.40	95,120.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**8,937,266.78**	**1,846,656.10**
Despesas Correntes	8,687,276.78	1,846,656.10
Despesas de Capital	249,990.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**1,226,632.28**	**26,074.67**
Despesas Correntes	1,226,632.28	26,074.67
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**732,889.18**	**148,078.27**
Despesas Correntes	732,889.18	1,449.00
Despesas de Capital	0.00	146,629.27
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**515,169.11**	**0.00**
Despesas Correntes	515,169.11	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**7,959,144.55**	**121,713.66**
Despesas Correntes	7,959,144.55	121,713.66
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**25,737,487.29**	**2,239,937.40**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	9,155,213.46	200,773.03
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	11,499,705.18	2,136,731.73
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	1,343,409.51	26,494.07
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	2,438,143.39	299,594.14
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	1,356,309.56	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	23,462,613.33	482,261.34
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**49,255,394.43**	**3,145,854.31**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	25,737,466.39	2,093,308.13
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**24,570,474.22**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 22:58. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 307

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	77,400.57	0.00	72,066.28	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	74,498.63	0.00	72,066.28	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	2,901.94	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	77,400.57	0.00	72,066.28	0.00	0.00	0.00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	72,066.28	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 22:58

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 393
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

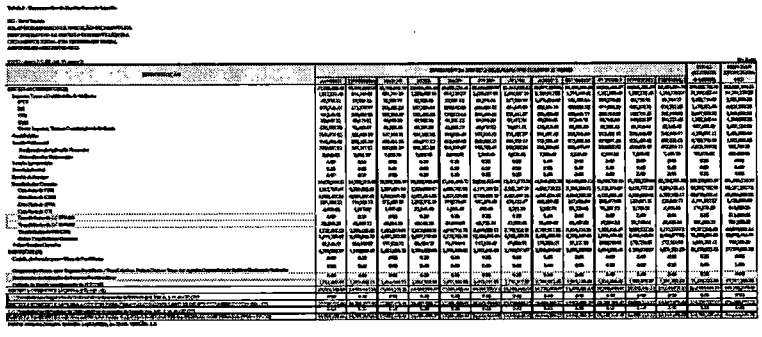

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls... 394
NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

NOVA VENÉCIA - PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	92.131.941,01	10.867,84
Pessoal Ativo	89.700.243,39	10.867,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.431.697,62	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes da Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	92.131.941,01	10.867,84

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	214.705.935,25	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	214.705.935,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	92.142.808,85	42,92
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	115.941.205,04	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	110.144.144,79	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	104.347.084,54	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (c)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	62.265,91			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		52.890,69	0,00	52.890,69
Pessoal Ativo		52.890,69	0,00	52.890,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decor. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes da Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		52.890,69	0,00	52.890,69

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(c) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 395
DE NOVA VENÉCIA-ES

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

NOVA VENÉCIA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	96.938.005,93	10.867,84
Pessoal Ativo	94.506.308,30	10.867,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.431.697,62	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.003,22	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	13.003,22	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (DTP) = (I - II)	96.925.002,70	10.867,84

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	214.705.935,25	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	214.705.935,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	96.935.870,54	45,15
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	128.823.561,15	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	122.382.383,09	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	115.941.205,04	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (e)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	62.263,91			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		52.890,69	0,00	52.890,69
Pessoal Ativo		52.890,69	0,00	52.890,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		52.890,69	0,00	52.890,69

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participa como membro consorciado.
(e) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 396
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - PODER EXECUTIVO
ESTADO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DEMONSTRAÇÃO LIQUIDANDO CANCELAMENTO SOLICITADO POR SUBFUNÇÃO FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Anos Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	DESCONSIDERADA A VINCULAÇÃO AO EQUILÍBRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
		Do Exercício Anterior	De Anos Anteriores						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - b - c - d + e - f)	(h)	(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	14.914.462,30	0,00	421.837,72	57.239,57	257.041,43	0,00	13.233.136,51	4.344.439,27	8.888.714,24
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	14.913.462,30	0,00	421.837,72	57.239,57	257.041,43	0,00	13.233.136,51	4.344.439,27	8.888.714,24
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
719000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRITAS TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 9º INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	33.725.422,14	24.596,18	1.611.644,48	5.577.161,11	966.799,05	0,00	52.784.443,19	11.476.686,73	41.307.889,26
Recursos Vinculados à Educação	12.899.889,41	0,00	1.603.705,38	411.896,38	446.536,19	0,00	10.911.533,58	3.295.998,31	7.715.161,85
719025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRITAS TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 9º INCISO V, EC Nº 123/2022 - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	4.364.213,57	0,00	1.274.995,17	0,00	28.212,49	0,00	3.145.939,91	2.972.211,51	143.697,60
112 - PERDAS DE IMPOSTOS (EC 109/2021 E TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - FUNDEB DECORRENTES DAS PERDAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (70%)	0,00	0,00	0,00	402.500,00	920.451,16	0,00	-329.951,16	61.673,31	-391.627,47
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (30%)	396,43	0,00	2.196,96	0,00	294.573,63	0,00	-296.863,16	0,00	-296.863,16
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (70% + 30%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DOS RECEI. COMPLEM.GARANTIDO - RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS (EP GARANTIDAS (70% + 30%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
179 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	90.278,16	0,00	45,73	11.909,30	960,99	0,00	101.521,52	0,00	101.521,52
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	374.777,27	0,00	0,00	0,00	1.637,43	0,00	373.139,84	0,00	373.139,84
123 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	224.632,51	0,00	0,00	0,00	1.418,22	0,00	223.214,29	0,00	223.214,29
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	762.799,44	0,00	3.370,00	0,00	0,00	0,00	759.429,44	630.907,92	128.521,52
140 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
176 - TRANSFERÊNCIAS DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
199 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	9.972.771,54	0,00	0,00	0,00	4.618,55	0,00	9.968.152,99	20.794,87	9.947.358,12
Recursos Vinculados à Saúde	20.196.326,13	21.613,00	361.146,14	0,00	172.226,13	0,00	23.653.286,26	2.098.275,96	21.555.010,30
211 - PERCENTUAL MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIAS E ARRECADAÇÃO - SAÚDE	8.867.176,21	11.953,00	835.143,14	0,00	1.767,36	0,00	8.479.417,72	955.316,91	7.524.100,81
240 - RONA SEGUNDO PERCENTUAL DE RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. EXCESSO ATENÇÃO BÁSICA DO ESTADO PARA MUNICÍPIOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDO DE SUS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO	1.861.963,08	0,00	3.539,00	0,00	0,00	0,00	1.858.424,08	5.594,00	1.852.830,08
292 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.020.021,75	0,00	0,00	0,00	171.283,80	0,00	13.848.857,95	1.092.196,15	12.856.612,82
215 - TRANSF. EXCESSO ATENÇÃO BÁSICA DO GOVERNO FEDERAL PARA MUNICÍPIOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES	3.308.317,75	0,00	3.040,00	0,00	0,00	0,00	3.341.777,75	95.120,00	3.144.657,75
804 - TRANSF. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	99.356,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.356,78	0,00	99.356,78
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
850 - RECEITAS VINCULADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ENTES DA FEDERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
421 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	3.415.845,40	0,00	3.235,33	0,00	0,00	0,00	3.412.594,13	13.521,68	3.399.772,55
310 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO REPASSE/PARTE A SEGURIDADE SOCIAL - FNAS	1.950.617,93	0,00	1.220,32	0,00	0,00	0,00	1.949.397,61	15.517,00	1.933.880,61
312 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - ESTADUAIS PARA A SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
790 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SEGURIDADE SOCIAL - (DEMAIS RECEITAS)	464.311,47	0,00	2.014,97	0,00	0,00	0,00	462.296,50	0,00	462.296,50
Outras Destinações de Recursos	44.274.491,25	13.613,18	101.996,30	765.715,61	35.847,31	0,00	43.317.318,85	4.632.648,39	38.684.670,46
145 - RECEITAS TRANSFERIDAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS (ART. 5º, § 3º, da Lei nº 11.107/2005)	3.825.122,22	0,00	193.982,53	374.461,31	0,00	0,00	3.256.678,38	1.877.567,27	1.379.111,11
170 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.344.747,02	13.535,66	0,00	466.441,78	0,00	0,00	1.864.779,78	1.887.185,82	-22.406,04
199 - CONVÊNIOS DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	79.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.165,66	0,00	79.165,66
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP/COSIP	1.191.236,16	0,00	0,00	0,00	10.445,84	0,00	1.180.790,32	81.969,13	1.098.821,19
630 - RECURSOS VINCULADOS AO ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DA PARCELA RELATIVA À PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE GÁS NATURAL	737.043,79	0,00	9,00	0,00	13.960,71	0,00	723.092,08	336.001,37	387.090,71
541 - TRANSFERÊNCIA DOS ROYALTIES EXCEDENTES A 5% DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	1.961.602,91	170,34	78,08	34.991,52	0,00	0,00	1.926.363,07	606.619,94	1.319.743,14
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARANÁ	143.856,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.856,38	0,00	143.856,38
560 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	362.645,65	0,00	0,00	0,00	9.761,26	0,00	347.163,99	0,00	347.163,99
700 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
701 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO DECORRENTES DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL - (EC 123/2022 - ART. 9º - INCISO VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL - (EC 123/2022 - ART. 9º - DEMAIS SETORES DA ECONOMIA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
717 - AUXÍLIO FINANCEIRO - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS - ART. 9º, INCISO VII, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO À POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
910 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNET EXTERNA	3.767,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.767,36	0,00	3.767,36
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - DEPÓSITOS JUDICIAIS DE TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - DEPÓSITOS JUDICIAIS DE MULTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	4.561.960,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.561.960,52	41.863,30	4.520.097,22
971 - RECURSOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS BRASIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
972 - RECURSOS VINCULADOS AOS PROGRAMAS FEDERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
974 - RECURSOS VINCULADOS AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	48.639.884,44	24.596,18	2.033.482,20	5.634.400,68	1.223.840,48	0,00	66.017.579,70	15.821.126,00	50.196.603,50

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL Fls.. BENOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE J – Regra de ouro

NOVA VENÉCIA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1]	50.000,00	0,00	50.000,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS [2]	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	32.339.123,17	19.348.785,25	12.990.337,92
Investimentos	30.858.067,57	17.929.477,12	12.928.590,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.481.055,60	1.419.308,13	61.747,47
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte [3]	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras [3]	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**32.339.123,17**	**19.348.785,25**	**12.990.337,92**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**32.289.123,17**	**19.348.785,25**	**12.940.337,92**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

[2] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

[3] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 00:29. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 288
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

NOVA VENÉCIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1°, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	431.997,71	0,00	431.997,71
Receita de Alienação de Bens Móveis	40.600,00	0,00	40.600,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	391.397,71	0,00	391.397,71
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (III + III)
VALOR (III)	13.013,95	0,00	13.013,95

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidenciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Nova Venécia. Emissão: 15/02/2023, às 00:29. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 309
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos — Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 109
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DB8F4-A83ED-94425

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 403

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

Instrução Técnica Conclusiva 00973/2024-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04812/2023-8
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo
Exercício: 2022
Criação: 18/03/2024 15:04
UG: PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Responsável: ANDRE WILER SILVA FAGUNDES

Assinado por
ADECIO DE JESUS SANTOS
18/03/2024 15:12

Assinado por
ANDRE LUCIO RODRIGUES DE
BRITO
18/03/2024 17:51

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	04812/2023-8
CONSELHEIRO RELATOR:	Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
MUNICÍPIO:	Nova Venécia
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2022
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 405
146

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Nova Venécia, Senhor(a) ANDRE W.S. FAGUNDES, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na integra as principais seções do Relatório Técnico 362/2023-1 (peça 111) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 8, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e levadas à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 406

relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R$ 3.252.759,77, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 71.592.074,73. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 19.051.690,01, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **30,30%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **72,89%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **19,47%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls. 107

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Propõe-se a emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Venécia, Andre Wiler Silva Fagundes, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária, ocasionada pela não conformidade analisada na **subseção 8.2** da ITC.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **determinar** e também de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas nas **subseções 10.1 e 10.2** desta instrução.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 408
DE NOVA VENÉCIA-ES

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 107 7/146

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: "apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento".

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, no dia 30/03/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) ANDRE W.S. FAGUNDES.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/03/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2023, definido em instrumento normativo aplicável.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 446

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 9
1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 9
1.2 Visão Geral 11
1.3 Objetivo da apreciação 13
1.4 Metodologia utilizada e limitações 13
1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 14
1.6 Benefícios estimados da apreciação 14
1.7 Processos relacionados 15
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 15
2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 15
2.2 Economia municipal 18
2.3 Finanças públicas 23
2.4 Previdência 29
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 29
3.1 Instrumentos de planejamento 29
3.2 Gestão orçamentária 31
3.3 Gestão financeira 49
3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 52
3.5 Renúncia de receitas 63
3.6 Condução da política previdenciária 67
3.7 Controle interno 68
3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal 69
3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos 73
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 73
4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis 74
4.2 Procedimentos patrimoniais específicos 75
4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas 87
5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 88
5.1 Política pública de educação 88
5.2 Política pública de saúde 99
5.3 Política pública de assistência social 103
6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 108

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana 108
7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 109
8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO 109
8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro 109
8.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei 119
9. OPINIÕES E CONCLUSÃO 125
10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 127
10.1 Minuta do Parecer Prévio 127
10.2 Determinação 128
10.3 Ciência 128
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 130
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 131
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo 132
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE 133
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde 135
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 138
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo 139
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 140
APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar 141
APÊNDICE J – Regra de ouro 142
APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos 143
APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 144
APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA 145

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 10/146

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04812/2023-8, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

[1] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

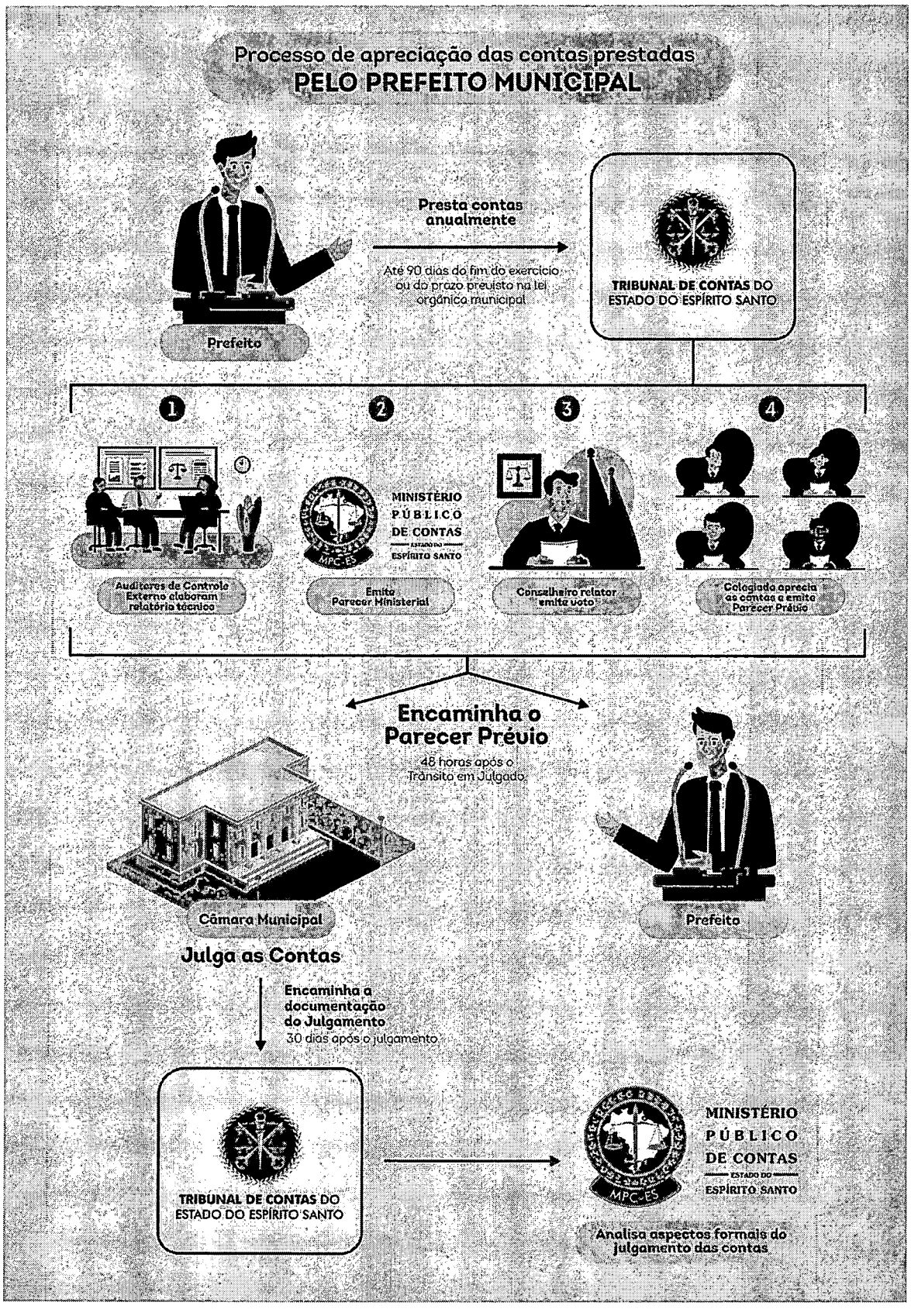

Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls. 12

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

O território do atual Município de Nova Venécia foi habitado pelos índios aimorés, que, fugindo dos combates com as forças portuguesas, nas proximidades da foz do rio Cricaré, procuraram refúgio nas serras situadas nas cabeceiras daquele rio[3].

A primeira penetração no território efetuou-se em 1870, pelo Major Antônio Rodrigues da Cunha, Barão de Aimorés, em Cachoeira do Cravo. No rio Cricaré, foi tentado a explorar uma serra que dali se avistava. Com a chegada de outros colonizadores, fundou-se um núcleo populacional denominado serra dos Aimorés, em virtude da região ter sido habitada inicialmente pelos índios dessa tribo.

Tangidos pela seca de 1880, vários grupos cearenses reuniram-se aos primeiros colonizadores e, em 1890, chegaram os imigrantes italianos para o vale do rio São Mateus.

Em 1893, serra dos Aimorés foi elevada à sede de distrito do município de São Mateus. No ano seguinte, a sede do distrito foi transferida para a Vila Aimoreslândia, que, mais tarde, passou a ser conhecida por Nova Venécia, em razão do número de italianos residentes, vindo de Veneza[4].

[3] Fonte: IBGE.
[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 45

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

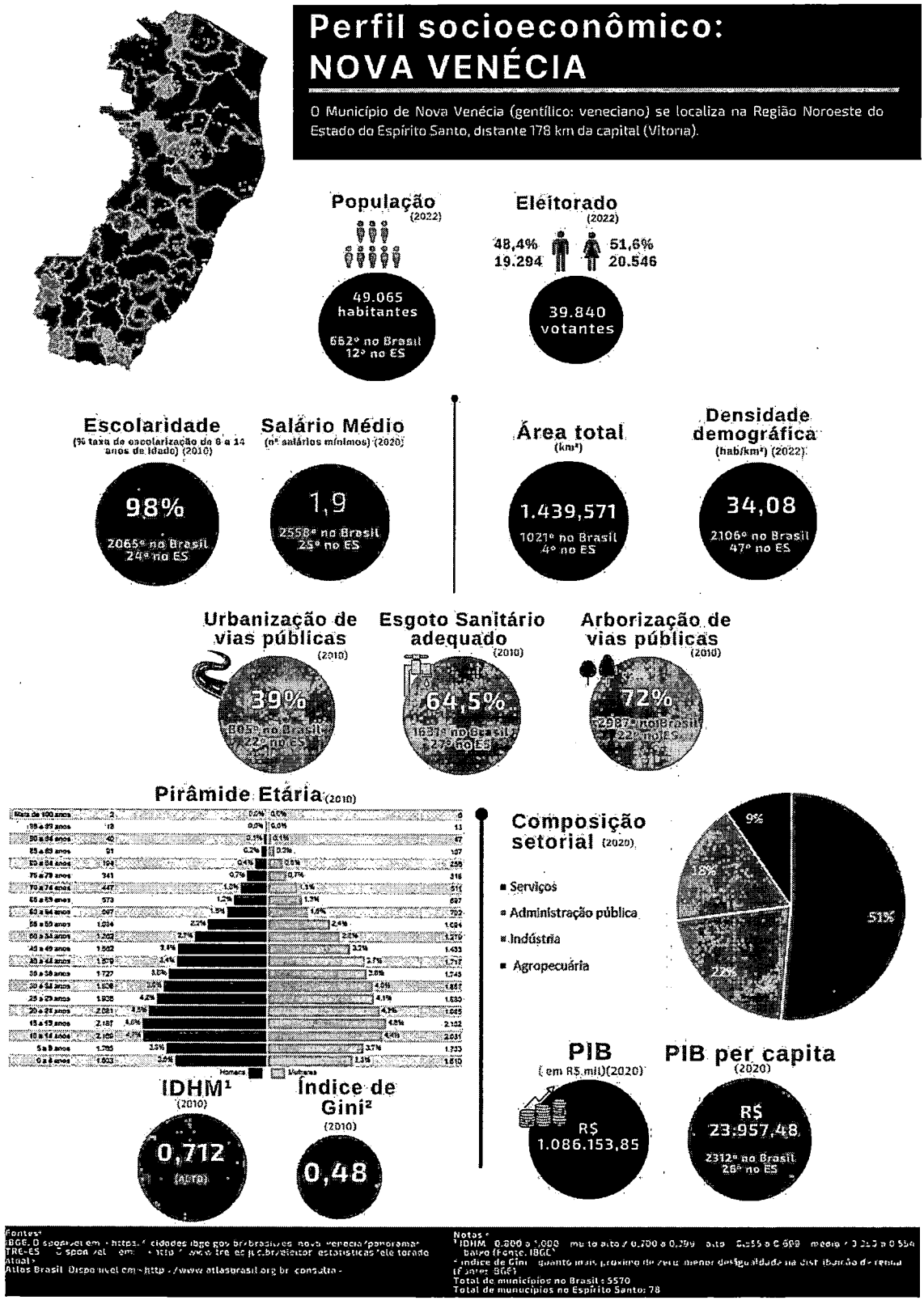

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Nova Venécia apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Câmara Municipal de Nova Venécia, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	André Wiler Silva Fagundes	06557/2022-2	00103/2023-7	29/09/2023	Aprovação
2020	Mario Sergio Lubiana	02425/2021-4	00022/2023-7	24/03/2023	Aprovação com ressalva
2019	Mario Sergio Lubiana	02126/2020-2	00009/2022-3	28/01/2022	Aprovação com ressalva
2018	Mario Sergio Lubiana	08695/2019-4	00045/2021-1	11/06/2021	Aprovação com ressalva
2017	Mario Sergio Lubiana	03726/2018-9	00027/2019-1	10/04/2019	Aprovação com ressalva
2016	Mario Sergio Lubiana	05166/2017-2	00031/2019-8	17/04/2019	Rejeição*
2015	Mario Sergio Lubiana	04245/2016-3	00074/2017-1	26/07/2017	Aprovação
2014	Mario Sergio Lubiana	03608/2015-3	00044/2017-9	07/06/2017	Aprovação com ressalva
2013	Mario Sergio Lubiana	02442/2014-5	00054/2015-6	22/07/2015	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 07/11/2023.

*Nota: Resultado do exercício de 2016 em fase de recurso, cuja tramitação encontra-se sobrestada - Decisão TC 3.843/2021-1 Plenário (proc. TC 10.290/2019-7).

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls. 15/146

pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 346.841.974,33.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES. Fls.

fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls. 419

desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo "alimentação e bebidas' foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 490

+5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022[6].

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal

[6] A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 91

componente da receita própria estadual, com R$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[7]. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)[8]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Nova Venécia no ano de 2020[9] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (51%), seguido por administração pública (22%). A indústria (18%) e a agropecuária (9%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2020, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

[7] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[8] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.
[9] Último ano divulgado pelo IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 402

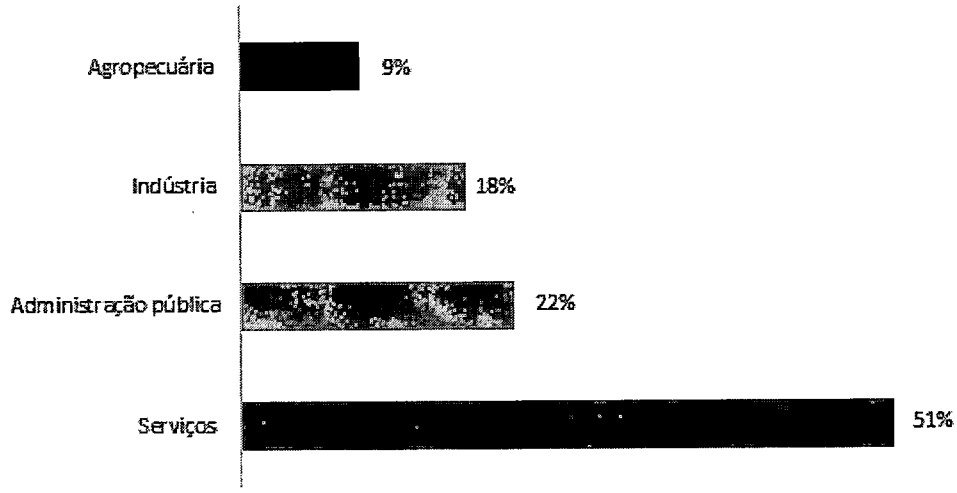

Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Nova Venécia (2020)

Fonte: IBGE Cidades

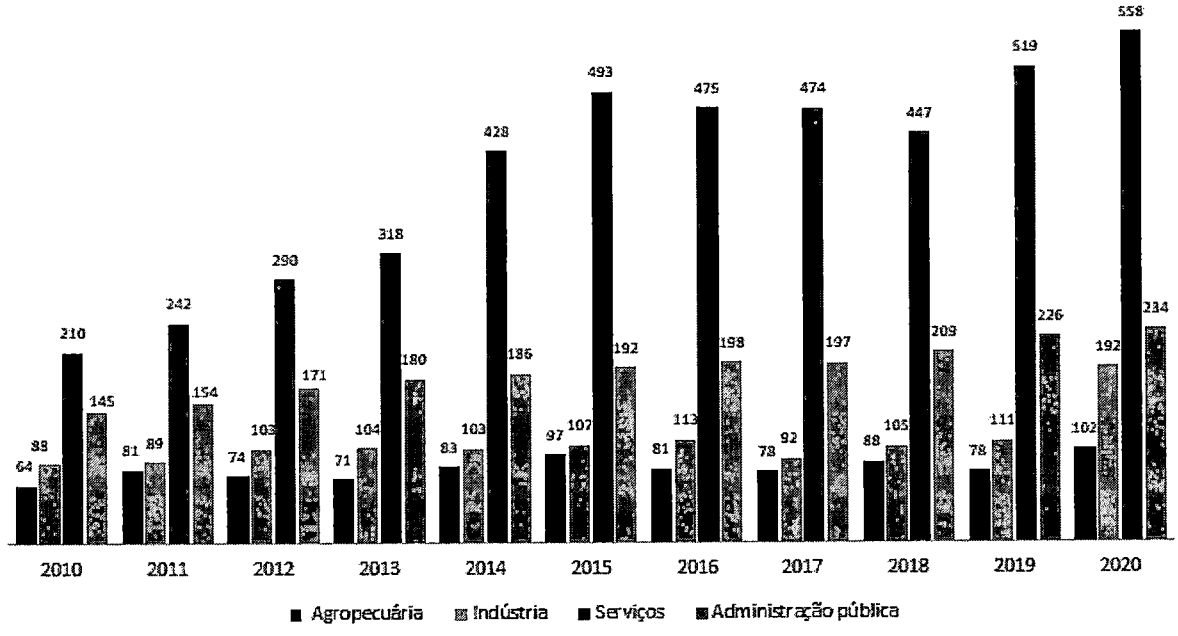

Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Nova Venécia (em R$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls.. 95

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[10] do Município mostra a admissão de 4.505 empregados, mas 4.209 desligamentos, resultando num saldo positivo de 296 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[11] do município de Nova Venécia atingiu 5,66 em 2022, ocupando a 3ª posição no seu *cluster*[12] (maior IAN do *cluster*: 5,92; menor IAN: 4,57). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 6,48, ocupando a 5ª posição no *cluster*;
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 4,63, ocupando a 2ª posição no *cluster*;
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 5,90 ocupando a 2ª posição no *cluster*;
- No eixo de "gestão fiscal", a pontuação foi de 5,64, ocupando a 11ª posição no *cluster*.

[10] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.

[11] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Observatório da Indústria.

[12] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Nova Venécia é composto por: Água Doce do Norte, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Marilândia, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã e Vila Pavão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

A nota do IAN de 2022 apresentou melhora frente ao ano de 2021. Isso coloca Nova Venécia na 1ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Noroeste (Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia) e na 26ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

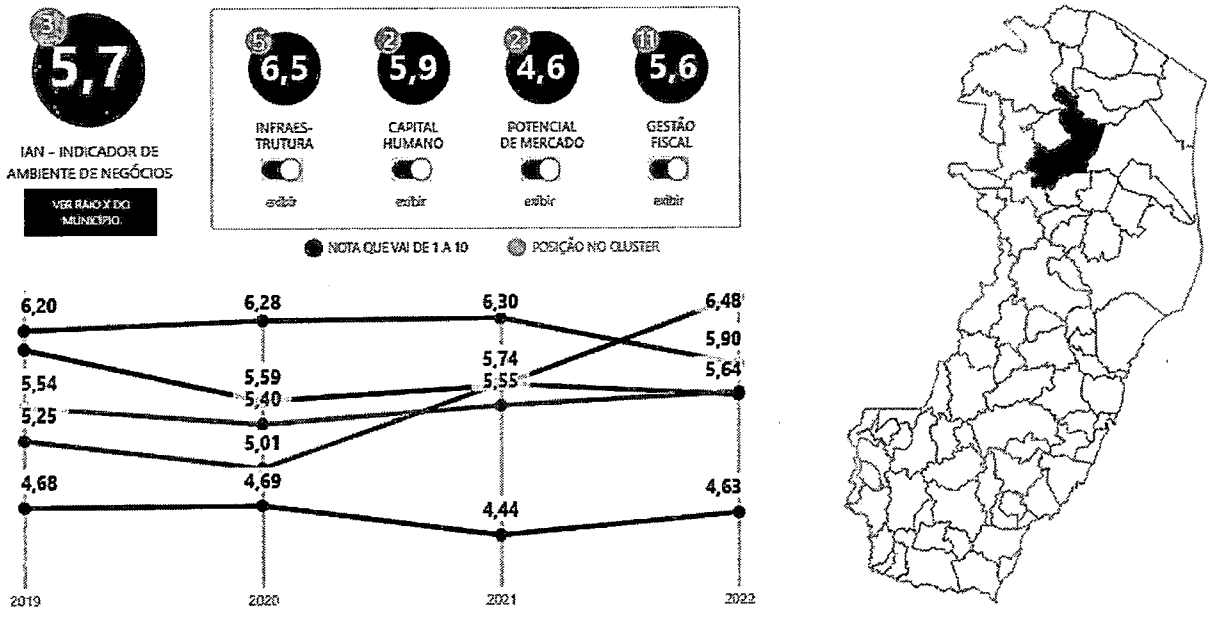

Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Nova Venécia – 2019/2022

Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[13] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Nova Venécia. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,459, passou por 0,627 e chegou em 0,712, obtendo, respectivamente, a classificação "muito baixo", "médio" e "alto" desenvolvimento humano.

[13] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
Fls. 103

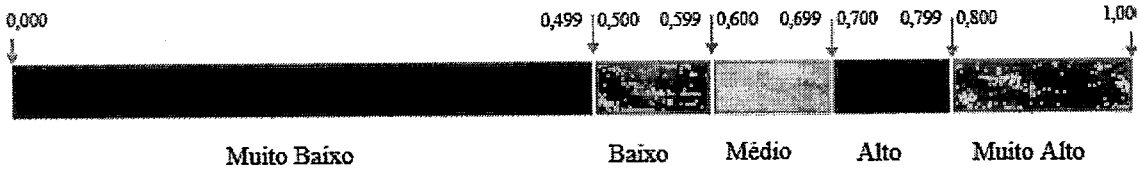

Figura 4: Classificações do IDHM
Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade[14], teve evolução considerável, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[15]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[16], Nova Venécia obteve 0,56, 0,59 e 0,48, respectivamente, ou seja, houve piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, e melhora na década seguinte (2000 a 2010).

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[17] no município foi de 1,9 salário mínimo em 2020. Isso coloca o município entre as 54 cidades com o salário médio mensal igual ou abaixo da média estadual (1,9)[18], conforme Tabela a seguir.

[14] Fonte: PNUD.
[15] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[16] Fonte: Atlas Brasil.
[17] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.
[18] A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibiraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls..

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
Fls.. 104

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Nova Venécia nos últimos anos caracterizou-se, exceto 2019, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R$ 217,9 milhões (17º no *ranking* estadual) e R$ 214,7 milhões (17º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. O mesmo padrão se repete em termos reais, com um surpreendente aumento de +16.04% em 2022 em relação ao ano anterior.

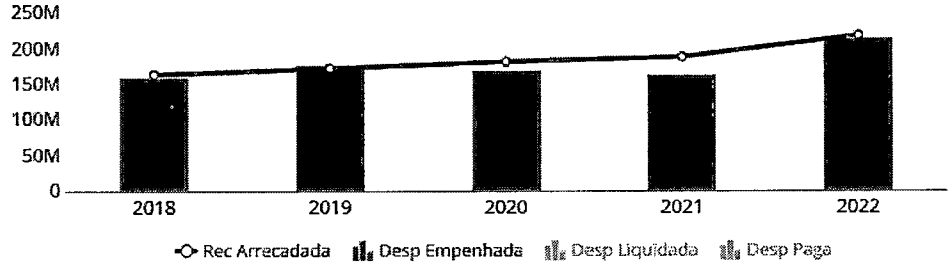

Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 1082

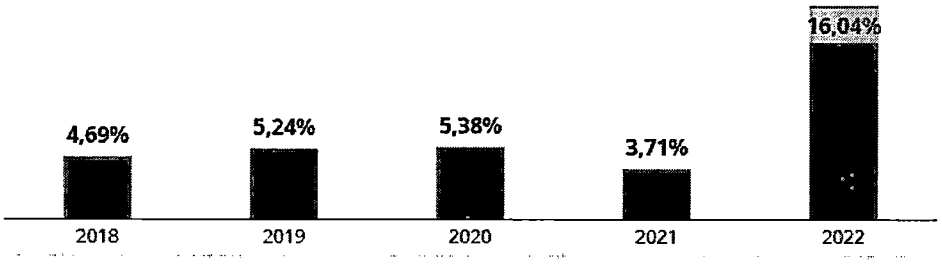

Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as transferências do Estado (52%) com R$ 114,3 milhões, seguida das transferências da União (35%) com R$ 76,7 milhões e das receitas próprias (12%) com R$ 27,0 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R$ 42,14 milhões), o FPM (R$ 43,62 milhões) e o ISS (R$ 7,48 milhões).

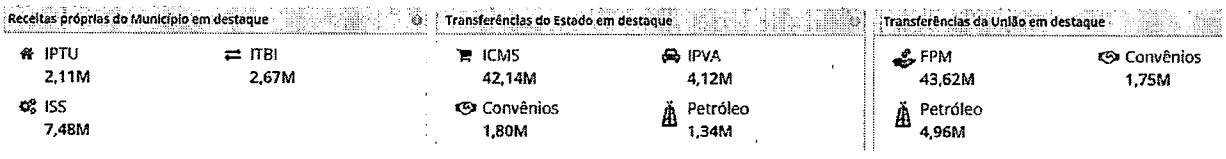

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. Contudo, a variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra que, após um crescimento significativo em 2019 (+10,21%), houve quedas nos anos seguintes, atingindo -9,63% em 2021, e um significativo aumento de +31,91% em 2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 19

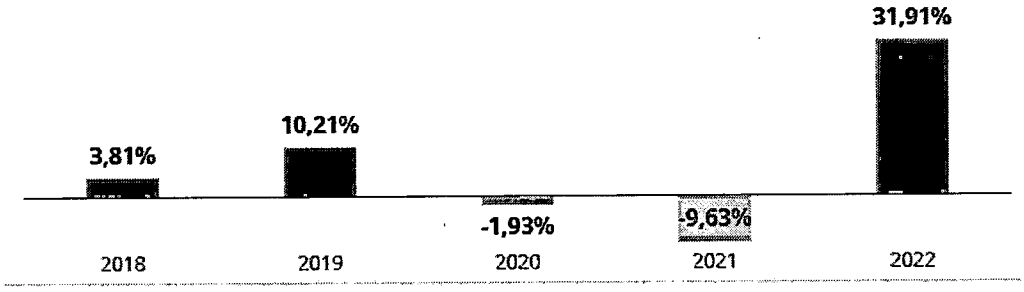

Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R$ 199,0 milhões), 93,7% foram destinados para despesas correntes (R$ 186,5 milhões) e 6,3% para despesas de capital (R$ 12,5 milhões). O maior gasto com despesa corrente é "pessoal e encargos sociais" (52,0%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 88,7% da despesa de capital, com destaque para "equipamentos e material permanente" (R$ 5,2 milhões).

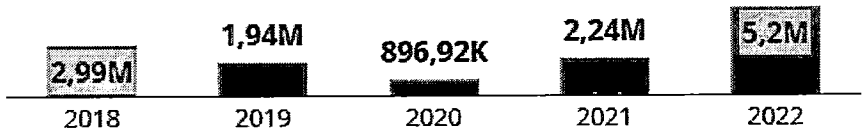

Gráfico 6: Gastos com "equipamentos e material permanente" – 2018/2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 36% para Educação, 25% para Saúde, 24% para Administração, 7% para Outras Despesas, 6% para Urbanismo e 3% para Legislativa.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R$ 3,3 milhões (45º no *ranking* estadual), bem menor que o de 2021 (superavitário em R$ 23,5 milhões).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

No campo fiscal, o Resultado Primário[19] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R$ 4,69 milhões, acima da meta estabelecida (R$ 0,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

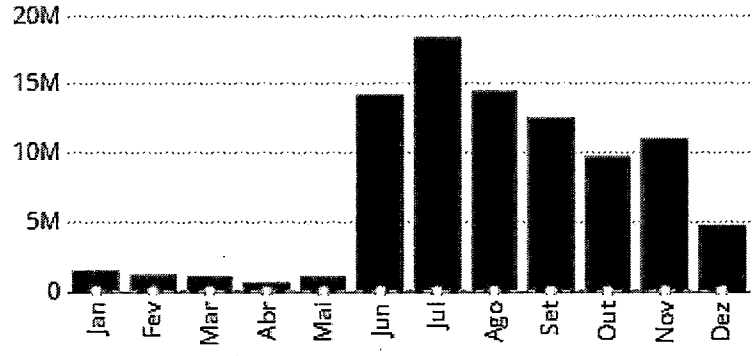

Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[20]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre

[19] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.
[20] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 123

receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[21] disponível ao município de Nova Venécia foi B.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Nova Venécia alcançou R$ 12,1 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R$ 67,9 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 55,8 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

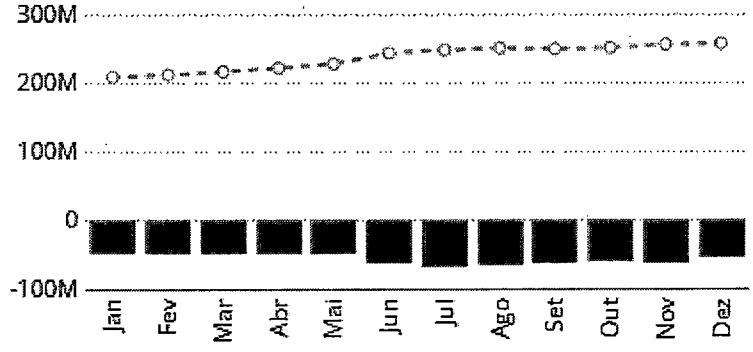

Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

[21] Disponível em: Tesouro Transparente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 430 DE NOVA VENÉCIA-ES

2.4 Previdência

O município de Nova Venécia não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 433

prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 3.594/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3617/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 3630/2021, estimou a receita em R$ 178.689.700,00 e fixou a despesa em R$ 178.689.700,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 107.233.820,00, conforme artigo 6º da Lei Orçamentária Anual.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 130

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 42 programas e 188 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução — Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0086	AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL	48.000,00	48.000,00	100%
0011	GESTÃO DO GABINETE	3.731.337,51	3.703.075,43	99%
0081	GESTÃO EM SAÚDE	16.722.445,59	16.583.179,51	99%
0021	GESTAO DE PROCURADORIA	1.426.390,29	1.413.671,82	99%
0111	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	16.114.840,58	15.853.966,63	98%
0161	GESTAO DE CONTROLE INTERNO	232.523,52	228.300,99	98%
0051	GESTÃO DO PLANEJAMENTO	552.533,25	540.837,26	98%
0085	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	8.224.962,54	8.040.743,00	98%
0041	FAZENDA TRANSPARENTE	8.253.456,44	8.058.826,98	98%
0082	IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	989.553,77	958.261,91	97%
0101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO	988.223,58	953.456,50	96%
0063	EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	19.749.786,28	18.922.812,32	96%
0141	ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL	4.379.403,89	4.180.415,62	95%
0091	INCENTIVOS TURÍSTICOS	853.714,90	813.991,54	95%
0084	ASSISTÊNCIA INTEGRAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	26.678.988,11	25.420.089,05	95%
0064	EDUCAÇÃO PARA TODOS	495.174,19	467.418,76	94%
0001	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	6.638.357,00	6.250.932,36	94%
0083	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SÁUDE	1.442.370,07	1.356.309,56	94%
0131	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	4.725.282,41	4.429.131,88	94%
0121	DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO	443.861,42	414.663,09	93%

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 433 DE NOVA VENÉCIA-ES

0112	INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	9.531.064,34	8.714.757,45	91%
0061	GESTÃO PEDAGÓGICA	4.861.973,09	4.382.648,87	90%
0065	ASSISTENCIA EDUCACIONAL	4.522.724,25	4.056.025,45	90%
0062	ENSINO FUNDAMENTAL	53.373.728,03	47.492.577,67	89%
0031	ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL	9.323.164,68	8.263.826,72	89%
0102	DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	1.642.174,29	1.400.881,29	85%
0077	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	714.417,58	564.217,54	79%
0142	CAMINHO DO CAMPO	7.618.589,27	5.752.951,02	76%
0071	GESTÃO ASSISTENCIAL	8.413.057,49	6.248.933,55	74%
0092	IDENTIDADE CULTURAL	1.052.739,76	767.632,85	73%
0076	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.150.924,07	1.464.699,62	68%
0073	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	280.000,00	183.855,30	66%
0113	URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	9.905.084,54	5.774.329,43	58%
0078	INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD-PBF	354.130,88	205.307,71	58%
0075	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.304.682,91	732.212,29	56%
0132	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	14.997,78	2.400,00	16%
0072	FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	124.787,08	15.669,25	13%
0074	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	83.000,00	6.170,26	7%
0144	CONEXÃO RURAL	6.126,07	0,00	0%
0145	ESTRADA E CARREADORES PARA TODOS	3.476,81	0,00	0%
9999	FAZENDA TRANSPARENTE.	100.000,00	0,00	0%
Total		238.072.048,26	214.667.180,48	90%

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 426

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3630/2021-LOA	92.381.418,74	0,00	0,00	92.381.418,74
3652/2022-Lei Especifica	0,00	2.950.000,00	0,00	2.950.000,00
3654/2022-Lei Especifica	0,00	3.428.412,00	0,00	3.428.412,00
3660/2022-Lei Especifica	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
3672/2022-Lei Especifica	25.604,97	0,00	0,00	25.604,97
3673/2022-Lei Especifica	1.647.176,31	0,00	0,00	1.647.176,31
3674/2022-Lei Especifica	6.130.576,90	0,00	0,00	6.130.576,90
Total	**100.184.776,92**	**6.528.412,00**	**0,00**	**106.713.188,92**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 59.382.348,26 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**178.689.700,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	100.184.776,92
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	6.528.412,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	47.330.840,66
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**238.072.048,26**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**238.072.048,26**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 437

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais Valores em reais

Anulação de dotação	47.331.973,81
Excesso de arrecadação	32.060.457,77
Superávit financeiro do exercício anterior	27.321.890,49
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	**106.714.322,07**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 107.233.820,00 e a efetiva abertura foi de R$ 92.381.418,74, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 001, 113, 520) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	16.998.215,56	9.004.117,56	14.564.865,62	-2.433.349,94	11.136.051,26	2.131.933,70
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	2.000.032,59	2.290.211,48	0,00	2.616.939,30	616.906,71
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	689.205,91	0,00	2.346.298,90	1.657.092,99	-2.362.233,48	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	961.488,53	0,00	864.222,51	-97.266,02	1.786.219,97	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	2.358.171,01	357.799,30	0,00	2.525.654,52	167.483,51
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	555.670,00	-210.050,65	0,00	573.213,69	17.543,69

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 48

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	45.000,00	-303.183,51	0,00	154.534,63	109.534,63
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	3.327.390,47	169.507,85	5.246.146,80	1.918.756,33	586.063,97	416.556,12
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.835.518,37	9.385.121,34	2.078.209,57	242.691,20	10.027.941,13	642.819,79
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	375.891,46	1.235.029,64	0,00	3.454.877,00	3.078.985,54
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	732.381,03	705.218,49	0,00	1.458.798,41	726.417,38
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	37.381,40	-624.320,00	0,00	616.979,29	579.597,89
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	0,00	483.394,21	-2.134.214,07	0,00	1.213.544,71	730.150,50
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	7.546.576,20	1.007.909,25	3.225.287,15	-4.321.289,05	1.038.159,31	30.250,06
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	702.062,73	539.088,97	1.044.492,61	342.429,88	580.333,14	41.244,17
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	411.323,82	34.973,93	0,00	684.889,90	273.566,08
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	129.900,00	12.651,33	0,00	131.203,05	1.303,05
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	87.000,00	1.655.701,53	0,00	2.897.893,88	2.810.893,88

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 4129

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 11.136.051,26 e obteve excesso de arrecadação de R$ 14.564.865,62 durante o exercício.

3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro

Conforme pontuado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais utilizando-se diversas fontes de recursos, dentre as quais, o excesso de arrecadação.

Entretanto, verificou-se que as fontes 001, 113 e 520, apesar de arrecadarem mais do que a previsão inicial, não obtiveram um excesso suficiente para cobrir os créditos abertos no período.

Assim e, considerando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas.

Mantida a não conformidade no campo da **ressalva**, conforme registro feito na **subseção 8.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 108,71% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita — Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	23.177.349,32	29.608.423,05	127,75
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	2.363.200,00	1.908.584,00	80,76
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	174.925.776,75	186.402.933,20	106,56
I. Total por UG (BALORC)	**200.466.326,07**	**217.919.940,25**	**108,71**
II. Total Consolidado (BALORC)	**200.466.326,07**	**217.919.940,25**	**108,71**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

CÂMARA MUNICIPAL Fls.. DE NOVA VENÉCIA-ES

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	194.266.398,53	214.705.935,25
Receita de Capital	6.199.927,54	3.214.005,00
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**200.466.326,07**	**217.919.940,25**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 90,17% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	54.106.320,08	52.406.583,03	96,86
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	10.943.701,90	8.583.100,75	78,43
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	166.383.669,28	147.426.564,34	88,61
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	6.638.357,00	6.250.932,36	94,16
I. Total por UG (BALANCORR)	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**90,17**
II. Total Consolidado (BALORC)	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**90,17**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	163.123.424,32	205.632.925,09	195.318.395,23	186.476.180,43	184.581.473,78
De Capital	15.466.275,68	32.339.123,17	19.348.785,25	12.537.745,44	12.334.059,25
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	**178.689.700,00**	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**199.013.925,87**	**196.915.533,03**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 441

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 3.252.759,77, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	217.919.940,25
Despesa total executada (empenhada)	214.667.180,48
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**3.252.759,77**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALORC

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 446

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES. Fls.

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	214.667.180,48
Dotação Atualizada (b)	238.072.048,26
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-23.404.867,78**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	214.667.180,48
Receitas Realizadas (b)	217.919.940,25
Execução a maior (a-b)	-3.252.759,77

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise — Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	27.321.890,49
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	27.321.890,49
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls..

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
24	COMUNICAÇÕES	1.021.465,27	965.137,09	953.913,06	953.913,06
16	HABITAÇÃO	2.414.298,11	844.135,03	6.170,26	6.170,26
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	850.075,00	827.320,77	827.320,77	761.610,05
17	SANEAMENTO	357.743,26	82.089,39	40.224,09	40.224,09
06	SEGURANÇA PÚBLICA	817.205,52	815.205,52	294.517,46	294.517,46
13	CULTURA	1.054.739,76	767.632,85	288.342,85	288.342,85
12	EDUCAÇÃO	83.003.385,84	75.321.483,07	70.900.503,56	69.816.801,20
10	SAÚDE	54.106.320,08	52.406.583,03	49.260.728,72	48.919.570,58
26	TRANSPORTE	7.654.159,46	5.784.824,63	3.919.226,00	3.919.226,00
01	LEGISLATIVA	5.788.282,00	5.423.611,59	5.421.591,00	5.421.591,00
04	ADMINISTRAÇÃO	50.851.218,53	48.459.799,70	47.763.801,09	47.409.473,62
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.928.942,52	3.165.961,71	3.077.783,71	3.074.058,49
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.596.480,12	2.366.739,04	2.210.078,93	2.210.078,93
22	INDÚSTRIA	32.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00
15	URBANISMO	19.077.405,62	14.406.997,49	11.713.886,85	11.526.759,01
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.615.150,00	1.612.278,28	1.479.618,28	1.479.618,28
27	DESPORTO E LAZER	1.642.174,29	1.400.881,29	839.719,24	777.078,15
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00
20	AGRICULTURA	9.602,88	0,00	0,00	0,00
25	ENERGIA	151.400,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**199.013.925,87**	**196.915.533,03**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	98.620.256,15	96.933.138,42	96.922.270,58	95.592.814,32
Juros e Encargos da Dívida	1.146.069,92	1.139.260,09	1.139.260,09	1.139.260,09
Outras Despesas Correntes	105.866.599,02	97.245.996,72	88.414.649,76	87.849.399,37
Investimentos	30.858.067,57	17.929.477,12	11.118.437,31	10.914.751,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.481.055,60	1.419.308,13	1.419.308,13	1.419.308,13
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**199.013.925,87**	**196.915.533,03**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	800,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	135.400,57	135.400,57	135.400,57	135.400,57

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 445 VENECIANA

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
	MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO				
90	APLICAÇÕES DIRETAS	230.659.005,72	207.354.937,94	191.823.125,03	189.724.732,19
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	7.176.841,97	7.176.841,97	7.055.400,27	7.055.400,27
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**199.013.925,87**	**196.915.533,03**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	5.049.642,61	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO GABINETE	30.680,36	30.680,36	30.680,36
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTAO DE PROCURADORIA	24.192,20	24.192,20	24.192,20
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL	87.917,32	87.917,32	87.917,32
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	93.222,72	93.222,72	93.222,72
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO PLANEJAMENTO	11.196,60	11.196,60	11.196,60
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - INCENTIVOS TURÍSTICOS	17.728,92	17.728,92	17.728,92
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO	21.913,52	21.913,52	21.913,52
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	588.187,58	588.187,58	588.187,58
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO	7.319,77	7.319,77	7.319,77
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	48.197,05	48.197,05	48.197,05
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL	53.613,56	53.613,56	53.613,56
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTAO DE CONTROLE INTERNO	4.062,12	4.062,12	4.062,12

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 446 DE NOVA VENECIA-ES

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal		URBANISMO - INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	402.471,34	402.471,34	402.471,34
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	1.991.280,42	1.958.330,42	1.958.330,42
530	Federal		TRANSPORTE - CAMINHO DO CAMPO	1.678.507,02	1.372.455,45	1.372.455,45
540	Estadual	1.460.123,93	ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	52,05	52,05	52,05
540	Estadual		SEGURANÇA PÚBLICA - GESTÃO DO GABINETE	401.044,88	29.242,87	29.242,87
540	Estadual		URBANISMO - URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	529.567,97	304.829,28	304.829,28
540	Estadual		DESPORTO E LAZER - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	10.278,94	403,00	326,95
TOTAL		**6.509.766,54**		**6.001.434,34**	**5.056.016,13**	**5.055.940,08**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que há evidências de despesas vedadas, em inobservância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
ADMINISTRAÇÃO	3.1.90.13.02	530	670.104,19	670.104,19	670.104,19
URBANISMO	3.1.90.13.02	530	31.958,54	31.958,54	31.958,54

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal 7.990/1989, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado, acompanhadas de documentos probantes, com a advertência de que as despesas pagas em desacordo com a legislação deverão ser **recompostas** à **fonte 530**, no caso, o total de **R$ 702.062,73** (173.993,2416 VRTE; sendo a VRTE em 2022 a R$ 4,0350).

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.2** da ITC, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa. Ocorrência de natureza grave, com repercussão na execução orçamentária e consequentemente com pontecial para **macular** as contas de governo.

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls. 144

requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R$ 380.100,00, alterada durante o exercício para R$ 367.293,71.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R$ 277.828,01 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 277.828,01.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
DE NOVA VENÉCIA-ES

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	277.828,01
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**277.828,01**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 14.633/2019 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	16.600.604,94	16.600.604,94	15.369.314,65	16.803.657,41	98,79	91,46

Fonte: Processo TC 04812/2023-8. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls. 430

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	6.109.998,45	5.756.739,93	6.116.952,67	99,89	94,11

Fonte: Processo TC 04812/2023-8. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, líquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 451

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
211410600	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	0,00	1.078.332,43	1.078.332,43	0,00
221410100	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	4.162.971,94	2.156.664,86	1.078.332,43	3.084.639,51
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	7.559.325,02	612.525,92	306.262,96	7.253.062,06
Total			**11.722.296,96**	**3.847.523,21**	**2.462.927,82**	**10.337.701,57**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 – DEMDIFD

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 150

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Não consta dos autos ato normativo específico estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de 2022. Não obstante, propõe-se **dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**62.722.365,66**
Receitas orçamentárias	217.919.940,25
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	39.987.286,37

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls.. 453

Despesas orçamentárias	214.667.180,48
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	34.370.337,07
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**71.592.074,73**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades — Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	21.733.962,68
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	3.703.925,66
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	44.336.385,61
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	1.855.990,01
Total (TVDISP por UG)	**71.630.263,96**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 - TVDISP

Observou-se divergência de **R$ 38.189,23** entre as tabelas 27 e 28. Essa divergência é originada pela classificação em conta de caução, não compondo assim o disponível do Balanço Financeiro.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar — Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**8.975.018,24**	**5.227,30**	**5.158.129,28**	**14.138.374,82**
Inscrições	15.653.254,61	0,00	2.098.392,84	**17.751.647,45**
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	120,54	**120,54**
Pagamentos	7.126.881,85	5.227,30	5.133.040,24	**12.265.149,39**
Cancelamentos	573.182,87	0,00	0,00	**573.182,87**
Outras baixas	120,54	0,00	0,00	**120,54**
Saldo Final do Exercício Atual	**16.928.087,59**	**0,00**	**2.123.602,42**	**19.051.690,01**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 452

Tabela 30 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	71.630.263,96	62.722.365,66
Passivo Financeiro (b)	20.656.279,50	15.574.323,84
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**50.973.984,46**	**47.148.041,82**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	**50.973.984,46**	**47.148.041,82**
Recursos Ordinários	9.766.324,11	11.136.051,26
Recursos Vinculados	41.207.660,35	36.011.990,56
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**50.973.984,46**	**47.148.041,82**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 453

(planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	107.549.758,31
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**7.528.483,08**
Valor efetivamente transferido	**7.338.357,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a "Regra de Ouro" das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 159

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		211.316.234,27
Despesa Primária		206.622.114,20
Resultado Primário	0,00	**4.694.120,07**
Resultado Nominal	0,00	**11.297.826,05**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls...

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 30,30% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	13.562.575,95
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	111.910.088,75
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	125.472.664,70
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**38.019.169,49**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**30,30**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 72,89% das receitas provenientes do Fundeb, conforme

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 458

demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	46.262.021,41
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	33.720.203,74
% de aplicação	**72,89**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais[22], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 19,47% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	13.562.575,95
Receitas provenientes de transferências	111.910.088,75
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	125.472.664,70
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**24.423.824,05**
% de aplicação	**19,47**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

[22] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 459

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R$ 214.705.935,25.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 42,92% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Despesa Total com Pessoal – DTP	92.142.808,85
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**42,92**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 45,15% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H,** e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 460

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Despesa Total com Pessoal – DTP	96.935.870,54
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**45,15**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera "nulo de pleno direito" a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04812/2023-8), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[23] (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -25,99% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida — Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	12.088.187,86
Deduções (II)	67.888.971,86
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-55.800.784,00
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-25,99**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**257.647.122,30**
Limite de Alerta – Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**231.882.410,07**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022.

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

[23] CF, art. 166-A, §1º.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls..

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	34.352.949,64
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	30.917.654,68
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL Fls.. 163 DE NOVA VENÉCIA-ES

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	15.029.415,47
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**47.235.305,76**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**42.511.775,18**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 925

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 465

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos 112, no valor de R$ 296.883,18, 113, no valor de R$ 571.627,49, e 520, no valor de R$ 20.425,04, podem ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R$ 8.640.710,24.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos" (**APÊNDICE K**) e à tabela "Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos" (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 466 DE NOVA VENÉCIA-ES

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 467

planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 3617/2021 e a LOA – Lei Municipal 3630/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais,** porque colocou todos os tributos com previsão de concessão de descontos na mesma linha, sem indicar corretamente os beneficiários e indicando medidas de compensação aparentes.

Vale destacar ainda que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE, já que previu tão somente descontos, abstendo de planejar as isenções e anistias.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 166
DE NOVA VENÉCIA-ES

3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão da expectativa de maior arrecadação devido à redução dos impostos das multas, juros e correção monetária, hipótese que não representa nenhuma das medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF. **Tal falha pode acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal.**

A LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R$ 100.000,00** e cotejando com o volume de **R$ 393.580,01** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 469

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	178.689.700,00	217.919.940,25	39.230.240,25
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	14.345.579,00	14.509.983,44	164.404,44

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 470

b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falha de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 170

do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

O sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 3.154/2012, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal (Portaria do Poder Legislativo nº 1.343/2012).

O documento intitulado "*Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo – RELOCI*" trazido aos autos (peça 49) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos, pontos de controle avaliados ao longo do exercício e suas constatações, e, por fim, registra a opinião da unidade pela regularidade com ressalva acerca das contas apresentadas.

3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 179

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[24] trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as**

[24] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 72

medidas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[25] pelo Painel de Controle do TCE-ES[26] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Nova Venécia** obteve o resultado de **90,97%**.

3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea "a" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

---

[25] A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).
[26] Fonte: Painel de Controle.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE VENÉCIA-ES Fls. 473

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[27] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[28] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[29]

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **75 (média vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **58 (média vulnerabilidade)** em 2022.

3.8.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.
- Piora no nível de vulnerabilidade fiscal entre 2021 e 2022.

---

[27] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

[28] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

[29] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 476

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se nas **subseções 3.2.1.3.1** e **3.2.1.12**, distorções/não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, na **fase conclusiva**, os achados foram devidamente reexaminados na subseção **8.1 e 8.2 da ITC** e restaram **mantidos** como irregulares, tendo em vista que não foram integralmente acolhidas as razões de justificativa juntadas aos autos.

A questão relativa a abertura de créditos adicionais utilizando-se de fontes de recursos sem lastro financeiro (**subseção 8.1**), teve seus efeitos mitigados, pois no caso concreto não se constatou a execução dos créditos inconsistentes, logo, seguiu pela **ressalva**.

Já a utilização de recursos dos royalties em despesas vedadas pela lei, ou seja, em inobservância ao art. 8º da Lei 7.990/1989, no valor de R$ 702.062,73, equivalentes a 173.993,2416 VRTE, analisado na **subseção 8.2** da ITC, concluiu-se que representa **grave infração à norma legal**, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente sobre as contas de governo.

Nesse sentido, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 47

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls...

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	31.037.283,42
Balanço Patrimonial (b)	31.037.283,42
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição[30]. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo

[30] MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls..

para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle "Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final", conforme tabela a seguir.

Tabela 45 - Contas Patrimoniais Intra — Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	21.733.962,68
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	3.703.925,66
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	44.298.196,38
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	1.855.990,01
TOTAL	**71.592.074,73**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato ".XML", inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	71.592.074,73	71.592.074,73	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 46

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição[31], a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[32] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição[33] ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada "Ajuste de perdas de créditos".

---

[31] MCASP 9ª Edição Parte III.
[32] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31
[33] MCASP 9ª Edição, Parte II.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 107

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição[34] prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[35] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[36].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária — Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**8.428.910,58**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	4.459.586,80
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	2.506.029,92
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**10.382.467,46**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**10.382.467,46**
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

[34] MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

[35] NBC TSP EC, item 7.15
[36] NBC TSP EC, item 3.10

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES Fls. 93

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 182

4.2.3.1 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que a contabilidade não evidencia com precisão e clareza o patrimônio do Município, uma vez que os créditos inscritos em dívida ativa evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, itens 3.10 e 7.15, e com a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, que definiu a obrigatoriedade imediata dos registros contábeis relativos à Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas.

Tal distorção impacta na utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, no entanto, não foi possível estimar a magnitude dessa inconsistência, uma vez que em sede de análise não há como estimar a perda do valor recuperável da dívida ativa do Município. Logo, isoladamente, a situação encontrada é insuficiente para ensejar uma conclusão modificada[37] em relação às demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Nesse sentido, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP 9ª Edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único.

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os

[37] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 285

decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[38] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[39] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07[40] e o MCASP 9ª Edição[41] destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

[38] PCASP Estendido 2021
[39] NBC TSP 07, item 42
[40] NBC TSP 07, itens 66 e 71
[41] MCASP 9ª Edição, Parte II

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 486
NOVA VENÉCIA-ES

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 - Imobilizado Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	46.358.492,40	46.358.492,40	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	231.638.853,82	231.638.853,82	0,00
Total	**277.997.346,22**	**277.997.346,22**	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato ".XML", inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

Tabela 51 - Depreciação Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	17.406.420,18
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	3.548,56

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência inadequada, do registro de depreciação, evidenciado na conta contábil redutora do ativo imobilizado, (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00).

4.2.4.1 Registro insuficiente da depreciação acumulada de bens imóveis

No que se refere ao registro da depreciação acumulada de bens imóveis, após análise, verificou-se o valor de R$ 3.548,56 à conta (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00), conforme tabela acima. Valor este, muito inferior ao valor registrado para os bens imóveis de R$ 231.638.853,22.

Vale ressaltar ainda que a IN TC 36/2016, item 7 do Anexo Único, estabeleceu para os municípios o prazo-limite de em 31 de dezembro de 2019 para a preparação de sistemas e outras providências de implantação e o prazo-limite de 31 de janeiro de 2020 para obrigatoriedade do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e a respectiva depreciação.

Tal distorção impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, no entanto, não foi possível estimar a magnitude dessa inconsistência, uma que em sede de análise não há como rever a metodologia adotada para fins de reconhecimento e mensuração da depreciação. Logo, isoladamente, a situação encontrada é insuficiente para ensejar uma conclusão modificada[42] em relação às demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Dessa forma, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da corrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em

[42] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 485

conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único.

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 52 - Saldo de Precatórios — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 480

Conta Contábil	Saldo
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 53 - Comparativo RELPRE e BALVERF Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	0,00
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Verificou-se que não há registros no Relatório de Precatórios (RELPRE) que compõe a prestação de contas do Município. A inexistência de precatórios em nome do município de Nova Venécia também é confirmada em consulta ao Estoque de Precatórios do TJEES (arquivo ESTPREC) que integra a prestação de contas anual de 2021 da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais, disponível no sistema CidadES.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 190

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressalvar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Nesse sentido, procedeu-se à análise e conclui-se que há distorções em valores não estimados (subseções 4.2.3.1 e 4.2.4.1), insuficientes para ensejar uma **conclusão modificada**[43] (ressalva ou adversa).

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público[44] emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705,

[43] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.
[44] Resolução CFC Nº 1.601/2020
Art. 3º (...)
IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 101

segundo a qual o auditor deve modificar a opinião no seu relatório quando conclui, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis como um todo apresentam distorções relevantes. Tal hipótese não foi verificada na análise do Balanço Patrimonial consolidado, do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, que compõe a Prestação de Contas Anual do Governo do município de Nova Venécia.

Dessa forma, após a conclusão do trabalho, **verificou-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que a Demonstração Contábil, referida acima, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Munícipio em 31 de dezembro de 2022.

Por fim, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas aos tópicos 4.2.3.1 e 4.2.4.1.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6° da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 "assegurar a **educação inclusiva** e **equitativa** e **de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**". (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Nova Venécia até o exercício de 2022.

5.1.1 Cenário educacional

A rede municipal de ensino público do município de **Nova Venécia** possuía, em 2022, **37** escolas rurais e **21** escolas urbanas, totalizando **58** escolas.

No tocante às matrículas, havia **1.658** matrículas rurais e **5.696** urbanas, representando um quantitativo total de **7.354** matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, **253** são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Nova Venécia** apresentou queda em 2021, invertendo o movimento ascendente que vinha ocorrendo desde 2015, ficando abaixo da meta e da média nacional, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.: 409

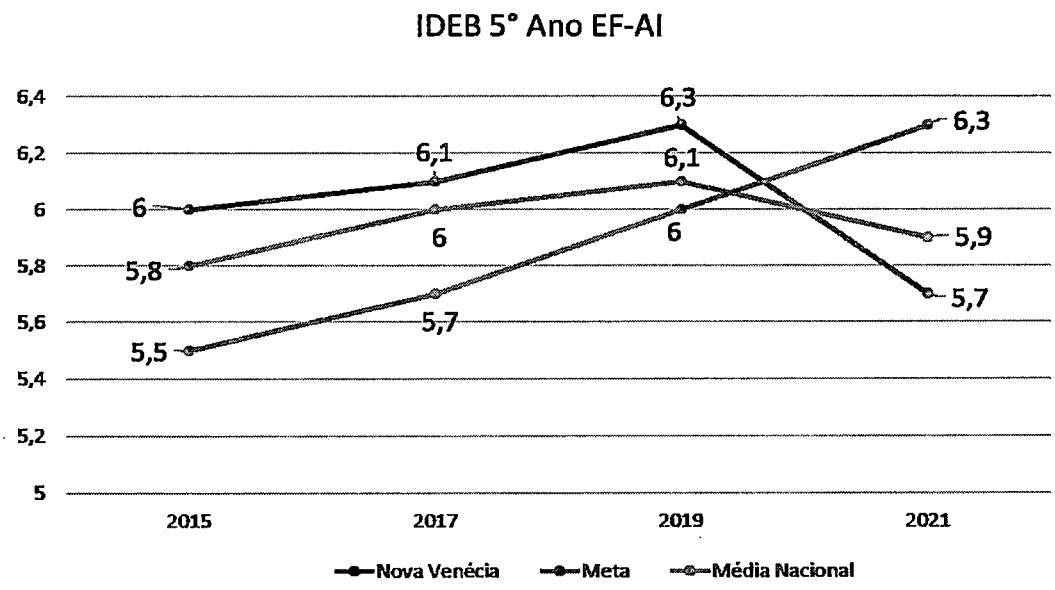

Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5° ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9° ano do Ensino Fundamental, a nota do Ideb em 2021 apresentou leve alta, se distanciando da meta, ainda assim ficando acima da média nacional.

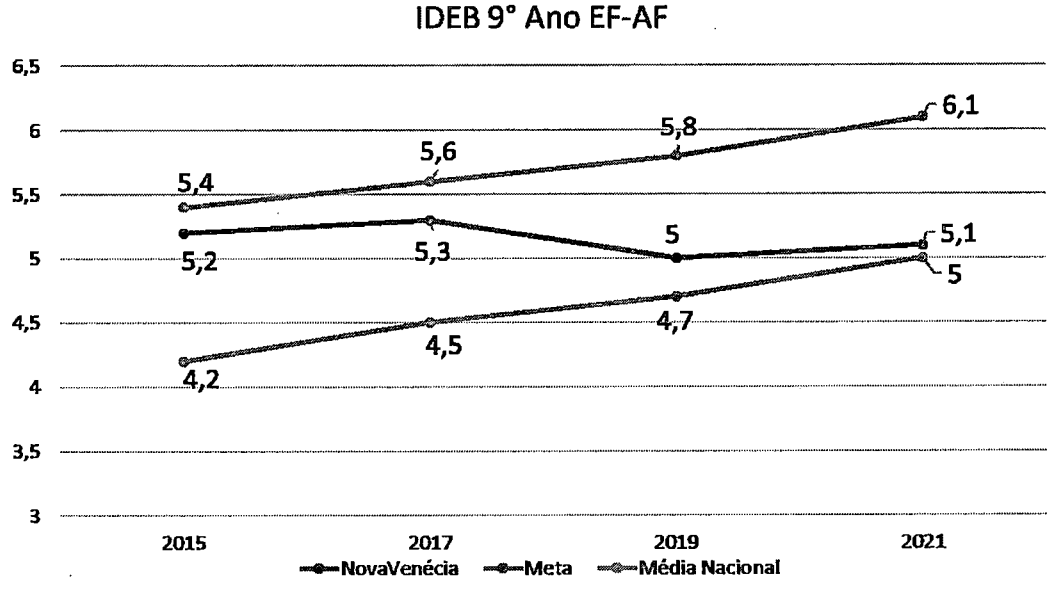

Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9° ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 402

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. A queda nas notas, ou no caso dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a alta mínima, pode ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspenção das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar da queda ser esperada, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino quando comparada à média nacional.** Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em "Proficiente" ou em "Avançado" e adquiriram os conhecimentos tidos como "suficientes" para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Nova Venécia apresentou em 2021 queda acentuada no nível de proficiência em português e em matemática para os alunos do 5° Ano do Ensino Fundamental, ficando abaixo da média nacional nas duas disciplinas:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

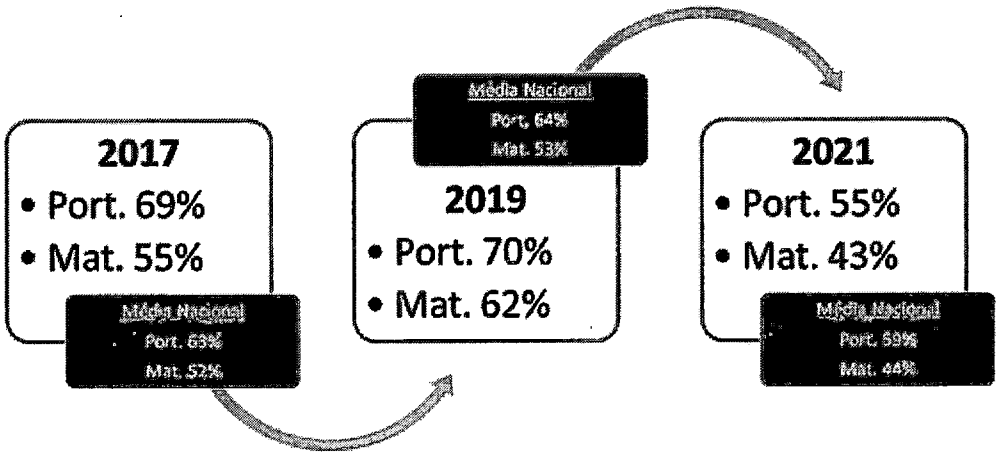

Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9° Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência, ainda que em menor intensidade, também apresentou trajetória de queda em 2021. Entretanto o município ficou acima da média nacional nas duas disciplinas:

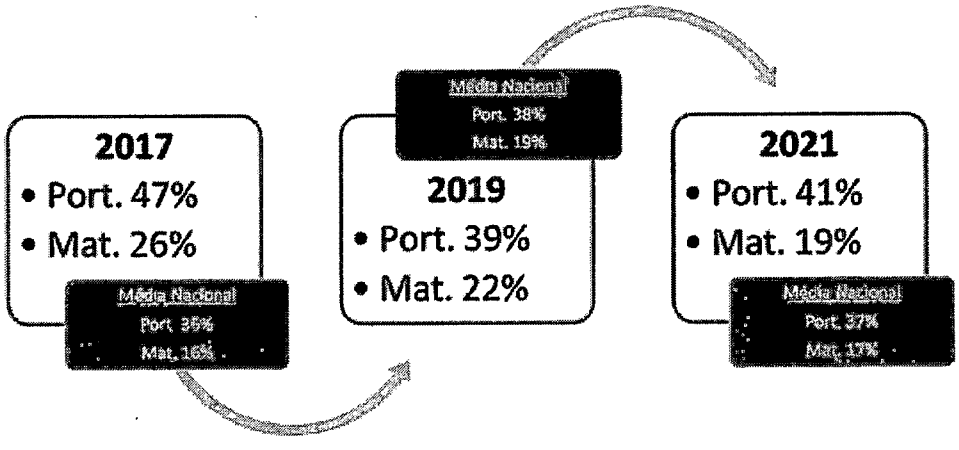

Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 406

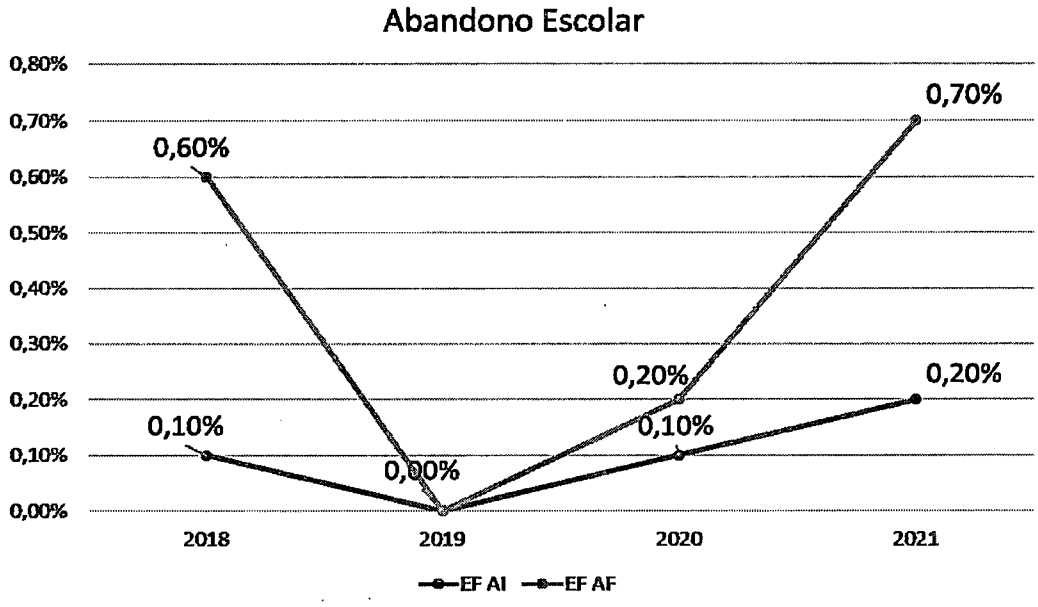

Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

A piora nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino, também se verifica nos resultados do abando escolar do ensino fundamental, com aumento do percentual de alunos nessa situação na comparação entre 2020 e 2021.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. Em que pese os resultados verificados, as taxas de abandono do Município, inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um aparente sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 491

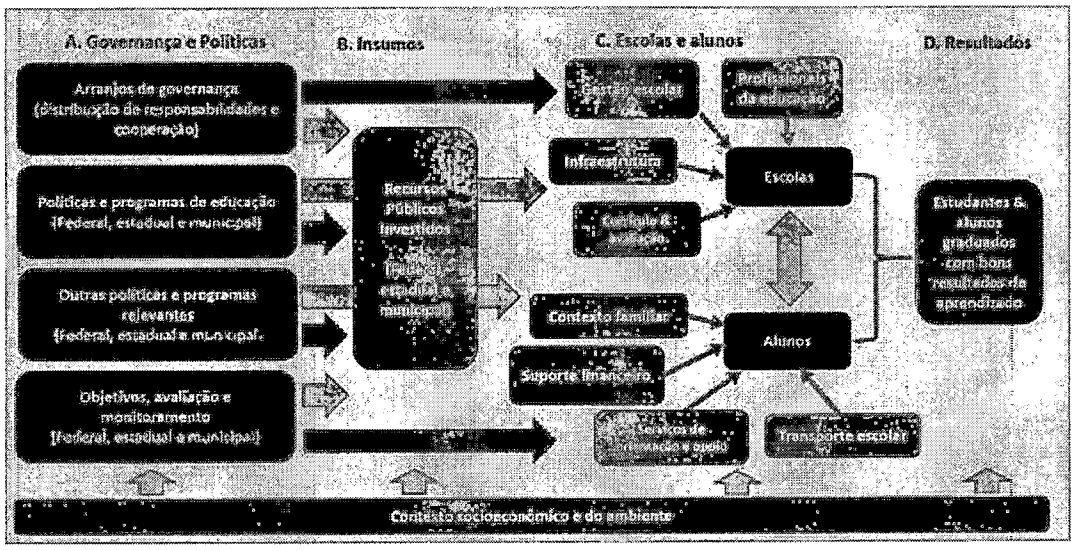

Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessa variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek[45], pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3° da Lei n° 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

[45] HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 408

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na Rede Municipal informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Nova Venécia, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

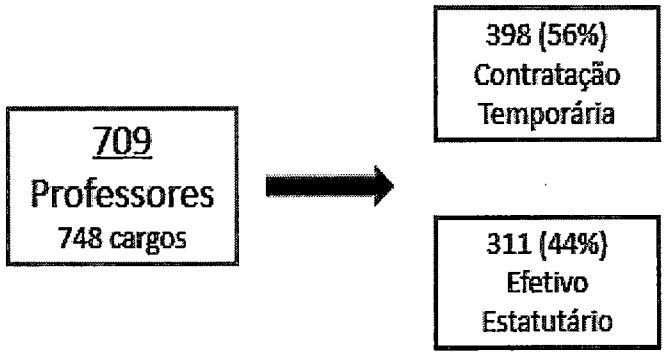

Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino demonstra que mais da metade dos profissionais da educação possui **vínculo por**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 407

contratação temporária. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui ensino superior, conforme gráfico que segue:

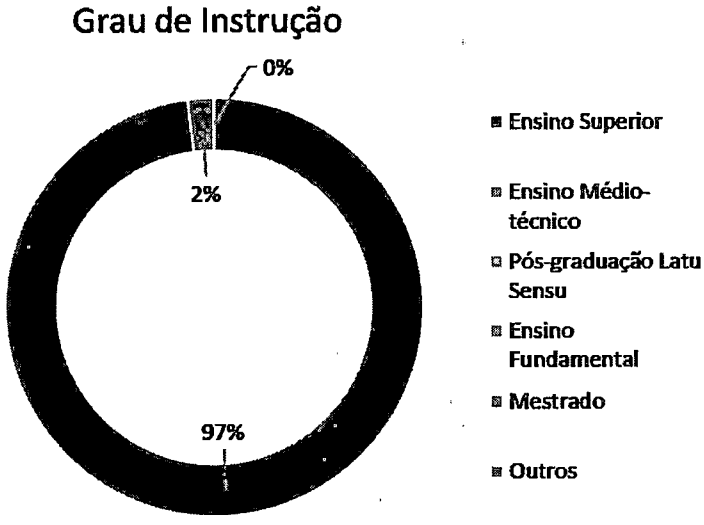

Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistrado da Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 580

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei n° 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

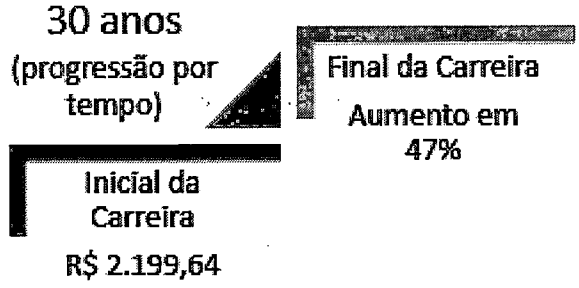

Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos
Fonte: Processo 7797/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 47% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 30 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777PF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls. 501

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia não há avaliação de desempenho dos professores.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus tendo seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 50

informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Nova Venécia destaca-se uma situação de não conformidade em relação a parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, deve envidar esforços para fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade. Vale ressaltar ainda, a necessidade de melhorias nos planos de carreira dos profissionais da educação, principalmente no tocante ao piso salarial da carreira.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto[46].

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

[46] SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 583

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispacto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil[47], tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[48], a situação do município de Nova Venécia em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento
Notas:
1) Consulta realizada em 12/7/2023;
2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado";
3) Em análise no Conselho de Saúde (CS): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 54 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Nova Venécia	106	68	38

[47] Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.
[48] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 50

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 106 metas propostas, 68 foram atingidas.

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde[49], e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Nova Venécia[50], em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil[51][52].

---

[49] Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

[50] Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml

[51] O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

[52] Legenda de cores:
- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 305

Tabela 55 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâ-metro	Meta	Resultado Alcançado 2022 Brasil	Resultado Alcançado 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 Nova Venécia	Alcançado / Não Alcançado 2022 Nova Venécia
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	**45%**	44%	38%	**43%**	Não alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	**60%**	62%	60%	**66%**	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	**60%**	53%	49%	**67%**	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	**40%**	21%	25%	**27%**	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	**95%**	68%	69%	**81%**	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	**50%**	26%	28%	**27%**	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	**50%**	22%	23%	**37%**	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta realizada em 20/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 50
NOVA VENÉCIA-ES

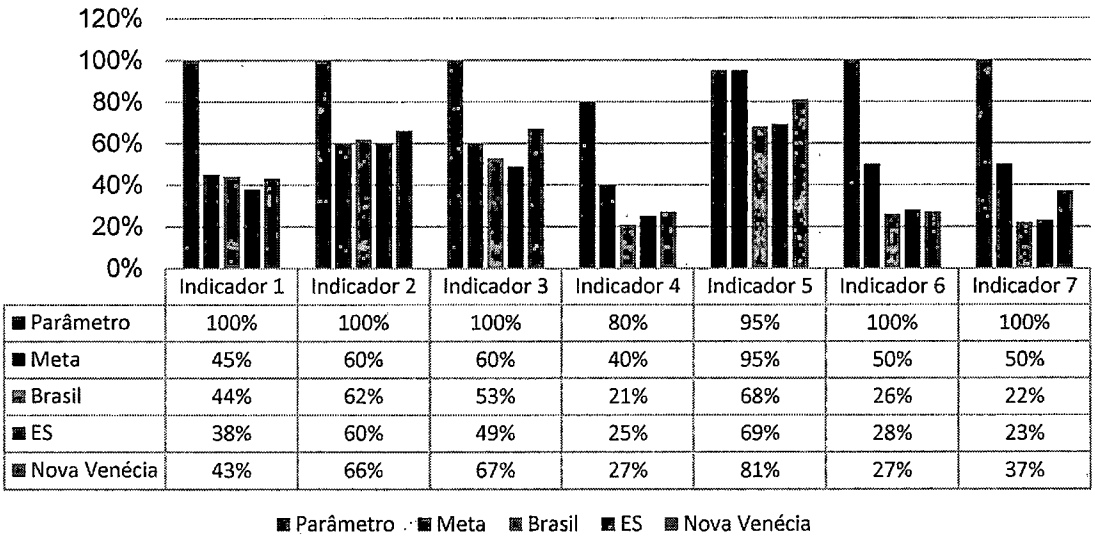

	Indicador 1	Indicador 2	Indicador 3	Indicador 4	Indicador 5	Indicador 6	Indicador 7
Parâmetro	100%	100%	100%	80%	95%	100%	100%
Meta	45%	60%	60%	40%	95%	50%	50%
Brasil	44%	62%	53%	21%	68%	26%	22%
ES	38%	60%	49%	25%	69%	28%	23%
Nova Venécia	43%	66%	67%	27%	81%	27%	37%

Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Nova Venécia.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Nova Venécia alcançou 2 das metas do Previne Brasil em 2022 (indicadores 2 e 3). Para os demais indicadores, apesar de não terem sido alcançadas as metas previstas, os resultados foram melhores que os alcançados pelo estado e maiores que a média nacional, exceto para os indicadores 1 e 6, que ficaram pouco abaixo da média nacional e estadual, respectivamente.

5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 30

abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

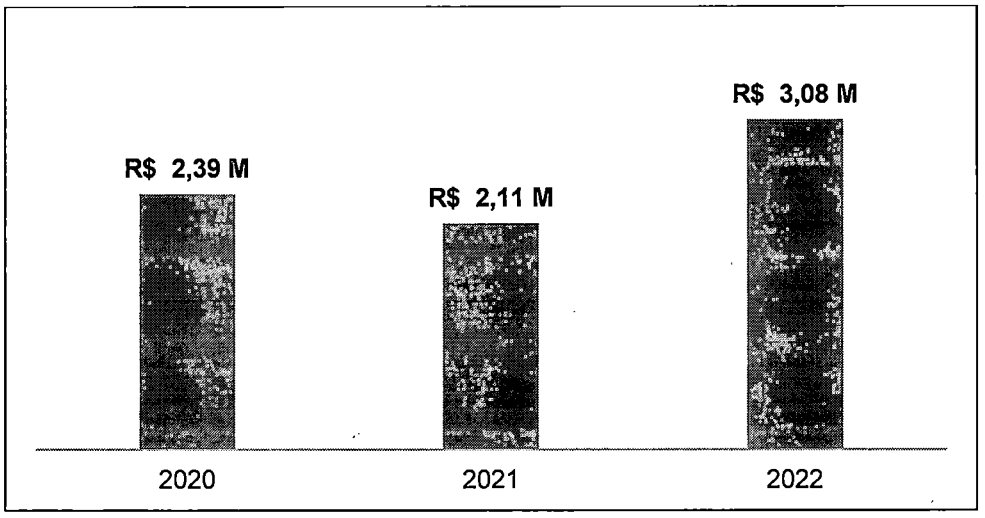

Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	49.065 habitantes
Despesa *per capita*:	R$ 62,73
Média dos municípios:	R$ 152,08
Posição no ranking:	77º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 528

recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 56 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R$)
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	39,30%	1.209.683,04
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	26,88%	827.408,65
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	17,21%	529.710,67
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	10,63%	327.126,05
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	5,97%	183.855,30
Total	**100,00%**	**3.077.783,71**

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 509

se declarassem renda mensal *per capita* de R$ 100,01 a R$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R$105,01 e R$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 57 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	19.156	39,0%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	9.509	19,4%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	1.766	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 510

condição de magreza ou magreza acentuada[53], para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o "IMC x Idade"[54].

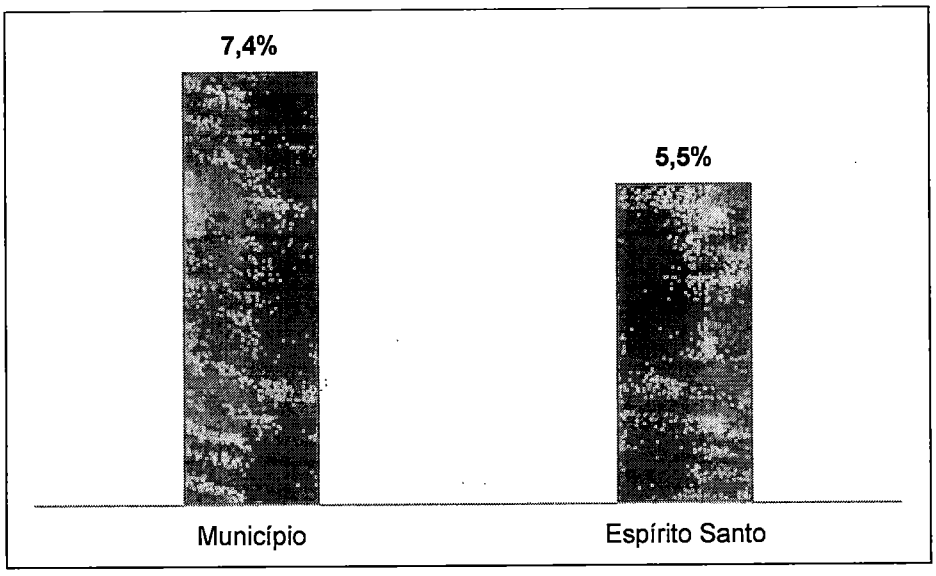

Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

[53] Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards**: length/height-for-age,weight-for-age,weightfor-length,weight-for-heightandbodymassindex-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006".
[54] Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 504

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, "o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana", sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Nova Venécia**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1°, da Lei 12.587/2012 possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU. No momento da fiscalização, o Município estava com previsão

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 519

de se concluir o processo de implementação do PMU em março de 2023, antes de se expirar a data-limite para o município, de 50.751 habitantes, em 12/04/2023, prevista na Lei 12.587/2012.

7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 362/2023-1** (peça 111), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.3.1** e **3.2.1.12**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 1.830/2023-5 (peça 112), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 457/2023-1** (peça 114), sendo a manifestação acostada aos autos como Defesa/Justificativa 67/2024-2 (peça 117) e demais documentos complementares (peças 118/122).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, como segue:

8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro

Refere-se à subseção **3.2.1.3.1** do RT 362/2023-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

> Conforme pontuado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais utilizando-se diversas fontes de recursos, dentre as quais, o excesso de arrecadação.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 513
DE NOVA VENÉCIA-ES

Entretanto, verificou-se que as fontes 001, 113 e 520, apesar de arrecadarem mais do que a previsão inicial, não obtiveram um excesso suficiente para cobrir os créditos abertos no período.

Assim e, considerando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas.

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – Termo de Citação 00457/2023-1 – o responsável apresentou as seguintes justificativas[55]:

> De fato, há de se admitir que houve em erro de cálculo por parte da contabilidade do município – alheia, portanto, à vontade deste justificante, haja vista tratar-se assunto eminentemente técnico profissional - no que tange ao cálculo do excesso de arrecadação na fonte 001 — Recursos Ordinários
>
> O erro em questão resultou do fato de ter sido considerado, em especial nas receitas de FPM e ICMS, 0 valor total das mesmas, sem que antes fossem descontados as deduções para formação do FUNDEB, conforme tabela abaixo reproduzida:
>
> [...]
>
> Conforme pode se extrair da tabela acima, dentro do cálculo realizado pela contabilidade — sem descontar as deduções em favor do FUNDEB — realmente teria não somente havido o excesso utilizado, mas, ainda teria sobrado recursos não utilizados, ou seja, na receita do FPM o excesso teria sido R$ 13.387.738,35, o valor utilizado até 12/2022 R$ 10.412.959,41, restando um valor não utilizado de R$ 2.874.778,94. Já na receita do ICMS o excesso teria sido de R$ 7.984.747,53, 0 valor utilizado até 12/2022 de R$ 6.413.810,89 e restado um valor não utilizado em suplementação na monta de R$ 1.570.936,64.
>
> No total, somando os valores não utilizados de R$ 2.874.778,94 do FPM e R$ 1.570.936,64, totalizaria um excesso não utilizado de R$ 4.445.715,58, 0 que superaria o valor identificado na análise contida no RT que foi de R$ 2.433.349,94, todavia, reconheçamos não ser esta a forma correta de apurar o superávit, o que ocasionou o indicativo de irregularidade apontado.
>
> Importante apresentar o raciocínio acima para demonstrar que não houve por parte da contabilidade ou do justificante qualquer má fé na conduta identificada, ainda mais diante do que será demonstrado abaixo que com certeza atenuará o indicativo de irregularidade ora tratado.
>
> Embora reconhecidamente tenha havido um erro no cálculo do excesso de arrecadação na fonte 001 — Recursos Ordinários, antes de mais nada importante registrar que este erro não ocasionou desequilibrio orçamentário, financeiro ou patrimonial na prestação de contas em questão, haja vista o que demonstram peças importantes da mesma, tais como 0 Balanço Orçamentário — evento eletrônico 02 — peça I2403/2023-] dos autos, de onde se apura que no exercício de 2022 as receitas realizadas alcançaram o montante de

[55] Documentos eletrônicos **Defesa/Justificativa 00067/2024-2.**

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 54
DE NOVA VENÉCIA-ES

R$ 2l7.9l9.940,25, enquanto as despesas empenhadas somaram a R$ 214.667. 1 80,48, gerando um superávit orçamentário de R$ 3.252.759,77. Como se não bastasse, do superávit financeiro do exercício anterior (2021), que foi de R$ 47.148.04l,82, foi utilizado tão somente o valor de R$ 27.321.890,4 em 2022.

Diferente não foi quando considerado o aspecto financeiro, pois se ao final do exercício de 2021 o saldo financeiro para 2022 foi de R$ 62.722.365,66, ao final de 2022, mesmo com todos os projetos realizados pela gestão já implantando o seu plano de governo, o saldo de disponibilidades para o exercício de 2023 foi de R$ 71.592.074,73, conforme se extrai do evento eletrônico 05, peça 12406/2023-3 dos autos em apreço, ou seja, superior ao exercício de 2021 em R$ 8.869.709,07.

Da mesma forma acontece quanto ao aspecto patrimonial: 2021 saldo patrimonial de R$ 283.590.362, já em 2023 este saldo subiu para R$ 306.674.576,74.

Assim, sob nenhum aspecto — seja orçamentário, financeiro ou patrimonial — o fato do equívoco quanto a apuração do excesso de arrecadação na fonte 001 — Recursos Ordinários, ocasionou desequilíbrio nas contas do município.

Lado outro, se faltou recurso por excesso de arrecadação no montante de R$ 2.433.349,94 na fonte 001 — Recursos Ordinários, de acordo com a própria tabela 7 do RT em questão, sobrou na mesma só que por Superávit Financeiro, 0 valor de R$ 2.131.933,70, ou seja, neste caso, se ainda isso fosse considerado um problema — tendo em vista os números positivos sob os aspectos orçamentários, financeiro e patrimonial — este problema já seria atenuado para R$ -301.416,24, produto da dedução de R$ 2.433.349,94 (excesso negativo) e R$ 2.131.933,70 (superávit positivo).

Assim, tal valor considerando o total da despesa executada no exercício que foi de R$ 214.667.180,48, representa tão somente 0,14%, o que se encaixa perfeitamente nos princípios da razoabilidade e insignificância, algo já consagrado nas jurisprudências desta Corte.

Todavia, como se não bastasse, quando se analisa uma tabela por nós preparada, onde demostra fonte por fonte de recursos os valores que restaram à (sic) empenhar - produto do resultado da despesa fixada, mais suplementação, menos anulações e pagamentos - ou seja, não utilizado, constata-se que na fonte 001 — Recursos Ordinários restou de saldo de dotação não empenhado, o valor de R$ 1.655.892,93, capaz, portanto, de cobrir o valor negativo acima citado de R$ 301.416,24 — apesar de ser insignificante — e ainda sobrar dotação não utilizada nesta mesma fonte de R$ 1.354.476,69, resultado do valor do saldo de dotação não utilizado no montante de R$ 1.655.892,93 e dedução de R$ 301.416,24, que vem a ser o resultado ainda negativo da diferença entre o excesso de arrecadação não realizado e o superávit positivo do exercício anterior.

Assim, respeitosamente resta demonstrado que apesar de ter havido um cálculo equivocado do excesso de arrecadação e a consequente suplementação em valor maior do que efetivamente realizado no exercício na fonte 001 — Recursos Ordinários, resta comprovado pelo que foi apurado de resultado orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como o valor do superávit financeiro do exercício anterior não utilizado no exercício, e ainda o saldo de dotação na mesma fonte não utilizado, que tal irregularidade não comprometeu o todo da prestação de contas anual, devendo o presente indicativo ser afastado ou no mínimo ter os seus efeitos mitigados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 345

b) Quanto à fonte 113 — Transferências do FUNDEB — Impostos 30%

Já quanto a esta fonte 113, o valor do excesso utilizado a maior teria sido de RS 97.266,02. Considerando tal valor sobre o total da despesa executada no exercício que foi de RS 214.667.180,48, o mesmo representa tão somente 0,04%, o que se encaixa perfeitamente nos princípios da razoabilidade e insignificância, algo já consagrado nas jurisprudências desta Corte.

Como se não bastasse, analisando a Tabela por nós preparada e citada na justificativa do subitem imediatamente anterior, doc. 01, abstrai-se da mesma que na referida fonte de recurso o valor do saldo orçamentário não utilizado foi de RS 1.171.128,85. Deduzindo de tal valor o montante de RS 97.266,02, constata-se que ainda restou um saldo não utilizado de RS 1.073.862,83, e portanto, demonstrando não comprometimento desta fonte de recurso ou do todo da execução orçamentária, ou seja, tal suplementação embora com valor superior ao de fato arrecadado, não comprometeu a prestação de contas em questão.

e) Quanto à fonte 520 — outras transferências de convênios ou repasses dos estados

Neste caso, apesar da Tabela 07 do RT afirmar que os mesmos foram abertos por excesso de arrecadação, tal afirmativa não corresponde com a realidade dos fatos, pois, os créditos adicionais em questão foram abertos tendo como fonte Recursos de Convênios, com fundamento no Parecer Consulta 028/2004, algo pacificado nesta Corte e que diz o seguinte na sua ementa:

> **PARECER/CONSULTA TC-028/2004**
>
> PROCESSO — TC—279I/2004
> INTERESSADO — PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
>
> ASSUNTO — CONSULTA
>
> **RECURSOS DE CONVENIO - UTILIZAÇÃO COMO FONTE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS - POSSIBILIDADE** - OBSERVÂNCIA DAS CONDICIONANTES Do INCISO V Do ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E INDICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES.

[...]

Anexo, juntamos o , Decretos que originaram as suplementacões acima, comprovando o que acima se alega.

Registre-se que os valores dos Convênios em questão são bem maiores do que os valores abertos, haja vista somente os valores necessários para o exercício em questão terrem sido abertos e nem sido, foram totalmente utilizados.

Assim, resta comprovado que os créditos adicionais em questão foram abertos tendo como fonte recursos de convênios e não excesso de arrecadação.

Importante citar que da mesma forma como as duas fontes de recursos acima citadas, neste caso da fonte 520 também houve saldo de recursos que apesar de suplementados não foram totalmente executados, neste caso houve um saldo de dotação não utilizada no valor de RS 1.667.837,34.

Dessa forma, fica comprovado e documentado que não houve suplementação irregular por excesso de arrecadação na fonte 520, mas, sim, suplementação por recursos de convênios com fundamento no Parecer Consulta 028/2004, dando assim a questão por justificada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 530
VENDA VENÉCIA-ES

Importante registrar que existem jurisprudências nesta Corte em que situações análogas ou até mesmo com situações bem mais complexas do que estas já foram analisadas pelos colegiados e tiveram aprovação com ressalvas, tais como:

- Processo TC 02406/2021-1, TC 02493/2021-1 — PCA de Prefeito de 2020 da Prefeitura de Iúna; .
- Processo TC 08684/2019-6 — Prestação de Contas Anual de Prefeito de 2018 da Prefeitura de Jaguaré — Apensos TC 01779/2021-7 e TC 01991-2021-3;
- Processo TC-08708/2019-8 — Prestação de Contas Anual de Prefeito do exercício de 2018 do município de Governador Lindenberg;
- Processo TC-01463/2018-8 — Recurso de Reconsideração - Prestação de Contas Anual de Prefeito do exercício de 2015 do município de Vargem Alta.

Importante registar que o art. 313 do Regimento Interno desta Corte dispõe que as Unidades Tecnicas ao instruírem processo devem observar alguns requisitos dentre os quais a indicação de jurisprudências correlatas a matérias sobre exame, senão vejamos:

> **Art. 313.** Os processos que tramitam no Tribunal serão devidamente instruídos pelas unidades competentes, observando—se, entre outros, os seguintes critérios:
>
> I— descrição precisa do conteúdo do processo;
>
> II — identificação de todos os elementos que sirvam de base ao exame da materia;
>
> III — realização dos cálculos dos débitos apurados nos processos de contas;
>
> IV — opinamento conclusivo, com a indicação dos fundamentos faticos e jurídicos.
>
> **V — indicação de entendimento adotado pelo Plenário ou pelas Câmaras, bem como de súmula de jurisprudência, que tratem da matéria em exame. (grifamos)**

Assim, espera-se — e não poderia ser diferente — que a Unidade Técnica responsável ao analisar a presente justificativa, colacione na sua manifestação a existência de jurisprudências nesta Corte sobre o caso em questão, conforme citado acima, além de outras também existentes.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Conforme transcrito, tendo inicialmente abordando os aspectos relativos à fonte 001 – Recursos ordinários, a defesa alega erro de cálculo e, por consequência, considera o setor de contabilidade do munício como responsável pela inconsistência, por se tratar de [...] assunto eminentemente técnico profissional.

Buscando embasar tal argumento, trouxe quadro evidenciando os valores que considera corretos para a apuração do excesso de errecadação na fonte em apreço:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 54

EXCESSO ARRECADAÇÃO MÊS 12/2022								
59.563.233,33	PREVISÃO ATÉ ABRIL	PREVISÃO ANUAL	178.689.700,00					
RECEITA	PREVISÃO	PREVISTA ATÉ DEZEMBRO	ARRECADAÇÃO ATÉ 12/22	PROJETADA ANUAL	EXCESSO ATÉ 12	EXCESSO UTILIZADO MÊS ANTERIOR	EXCESSO ATÉ 12.22 DISPONÍVEL	EXCESSO PROJETADO ANUAL
FPM	40.005.000,00	40.005.000,00	53.392.738,35	53.392.738,35	13.387.738,35	10.512.959,41	2.874.778,94	13.387.738,35
ICMS	42.230.000,00	42.230.000,00	50.214.747,53	50.214.747,53	7.984.747,53	6.413.810,89	1.570.936,64	7.984.747,53
ISS	6.025.500,00	6.025.500,00	7.283.126,26	7.283.126,26	1.257.626,26		1.257.626,26	1.257.626,26
ROYALTIES FED	4.000.000,00	4.000.000,00	4.087.267,12	4.087.267,12	87.267,12			87.267,12
FUNDEB	43.000.000,00	43.000.000,00	45.932.241,82	45.932.241,82	2.932.241,82	1.650.694,44	1.281.547,38	2.932.241,82
SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.655.000,00	1.517.083,33	1.882.808,41	1.882.808,41	365.725,08			227.808,41
	136.915.500,00	136.777.583,33	162.792.929,49	162.792.929,49	26.015.346,16	18.577.464,74	6.984.889,22	22.630.112,14
					EXCESSO UTILIZADO			18.577.464,74
					EXCESSO RECURSO PRÓPRIO			4.052.647,40
					COTA EXTRA FPM			4.055.000,00
					TOTAL EXCESSO RECURSO PRÓPRIO			8.107.647,40

Figura 11: Excesso de arrecadação

Fonte: Defesa/Justificativa 00067/2024-2

Nesse sentido, segue alegando que, para a correção do que teria sido o erro de cálculo, os valores acima foram obtidos [...] sem descontar as deduções em favor do FUNDEB [...]. A mesmo tempo, na apuração do que considerou como "EXCESSO ATÉ 12.22 DISPONÍVEL", optou por deduzir somente o excesso utilizado até o mês anterior.

Outrossim, embora esse quadro não esteja acompanhado das devidas memórais de cálculo, a análise do Balancete da Execução Orçamentária da Receita (Prestação de Contas Anual 12421/2023-8, evento 020) evidencia que o justificante, ao tratar os dados relativos às fontes de recursos provenientes da COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL, não desconsiderou os valores pertencentes às fontes 111 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação e 211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde, quando estas, por óbivio, não se tratam de Fontes não Vinculadas:

Tipo	Descrição	Grupo	Código	Código	Previsão Inicial	Atualizada	Realização	Excesso
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	001	0000	24.149.926,44	30.965.549,28	30.071.263,95	5.921.337,51
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	111	0000	2.111.500,00	2.111.500,00	2.633.361,18	521.861,18
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	211	0000	7.522.573,56	7.522.573,56	9.431.565,03	1.908.991,47
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	111	0000	8.446.000,00	8.446.000,00	10.534.248,25	2.088.248,25
TOTAL					42.230.000,00	49.045.622,84	52.670.438,41	10.440.438,41

Figura 12: Receita cota-parte ICMS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls..(518
DE NOVA VENÉCIA-ES

Fonte: Defesa/Justificativa 00067/2024-2

Ademais, a mesma análise evidencia que o excesso de arrecadação na fonte 001, considerado na Tabela 7 do RT 362/2023, é exatamente o que se apura a partir do BALEXOR:

Tipo	Descrição	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Previsão Inicial	Atualizada	Realização	Excesso
1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIALU	1	001	0000	1.800.000,00	1.800.000,00	951.604,26	-848.395,74
2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIALU	1	001	0000	9.270,00	9.270,00	2.949,55	-6.320,45
3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIALU	1	001	0000	247.200,00	247.200,00	208.094,45	-39.105,55
4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIALU	1	001	0000	92.700,00	92.700,00	102.584,67	9.884,67
1	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE BENS	1	001	0000	927.000,00	927.000,00	1.600.205,06	673.205,06
2	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE BENS	1	001	0000	0,57	0,57	0,13	-0,44
3	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE BENS	1	001	0000	0,60	0,60	0,00	-0,60
4	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE BENS	1	001	0000	0,60	0,60	0,00	-0,60
1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1	001	0000	741.600,00	741.600,00	784.959,65	43.359,65
1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQ	1	001	0000	3.399.000,00	3.399.000,00	4.369.876,27	970.876,27
2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQ	1	001	0000	46.350,00	46.350,00	63.140,29	16.790,29
3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQ	1	001	0000	123.600,00	123.600,00	45.248,40	-78.351,60
4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQ	1	001	0000	46.350,00	46.350,00	8.884,61	-37.465,39
1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -BRINCIPA	1	001	0000	798.255,00	798.255,00	603.503,29	-194.751,71
2	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTASE	1	001	0000	515,00	515,00	7.054,44	6.539,44
3	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDAAT	1	001	0000	20.600,00	20.600,00	25.322,75	4.722,75
4	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTASE	1	001	0000	10.300,00	10.300,00	10.305,98	5,98
1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -PRINCIPA	1	001	0000	906.002,00	906.002,00	252.467,80	-653.534,20
2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -MULTAS	1	001	0000	5.150,00	5.150,00	1.079,10	-4.070,90
3	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDAA	1	001	0000	103.000,00	103.000,00	25.197,48	-77.802,52
4	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -MULTAS	1	001	0000	103.000,00	103.000,00	12.438,75	-90.561,25
1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO EOBRAS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
2	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO EOBRAS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
3	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO EOBRAS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
4	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO EOBRAS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	1	001	0000	422.000,00	422.000,00	87.708,80	-334.291,20
2	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	001	0000	10.300,00	10.300,00	0,00	-10.300,00
3	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA	1	001	0000	10.300,00	10.300,00	9.008,59	-1.291,41
4	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	001	0000	10.300,00	10.300,00	353,21	-9.946,79
1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	001	0000	10.000,00	10.000,00	68.285,37	58.285,37
1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	001	0000	309.000,00	309.000,00	2.508.956,89	2.199.956,89
1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS -BRINCI	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS -BRI	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
3	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO -D	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OUMERCADO	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOSMUNICÍPIOS -	1	001	0000	23.202.900,00	33.385.492,72	30.967.788,26	7.764.888,26
1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADETERRITOR	1	001	0000	298.700,00	298.700,00	101.082,38	-197.617,62
1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELAEXPLORA	1	001	0000	715.000,00	715.000,00	354.959,81	-360.040,19
1	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO -	1	001	0000	298.700,00	298.700,00	0,00	-298.700,00
1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	001	0000	24.149.926,44	30.965.549,28	30.071.263,95	5.921.337,51
1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1	001	0000	3.090.000,00	3.090.000,00	3.090.925,85	925,85
1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1	001	0000	432.600,00	432.600,00	312.653,58	-119.946,42
1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DERECURSOS	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA -PRINCIPAL	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS -PRINCIP	1	001	0000	1,00	1,00	25,29	24,29
1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	1	001	0000	41.500,00	41.500,00	58.254,56	16.754,56
1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1	001	0000	500,00	500,00	0,00	-500,00
1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1	001	0000	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
1	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL EC	1	001	0000	1,00	1,00	0,00	-1,00
1	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	1	001	0000	2,00	2,00	1.348.166,43	1.348.164,43
1	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃOBROJETADAS	1	001	0000	2.000,00	2.000,00	14.270,35	12.270,35
1	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃOBROJETADAS	1	001	0000	0,00	0,00	33.877,29	33.877,29
1	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃOBROJETADAS	1	001	0000	712.000,00	712.000,00	0,00	-712.000,00
1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1	001	0000	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1	001	0000	20.600,00	20.600,00	0,00	-20.600,00
1	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	1	001	0000	391.394,71	391.394,71	0,00	-391.394,71
1	ADICIONAL SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS -BRINCIPAL	1	001	0000	3,00	3,00	0,00	-3,00
TOTAL					63.537.631,92	80.535.847,48	78.102.497,54	14.564.865,62

Figura 13: Excesso arrecadação – fonte de recursos 001

Fonte: Defesa/Justificativa 00067/2024-2

Sendo assim, não se verifica o pretenso erro de cálculo cometido pela contabilidade, que pudesse influir na metodologia adotada por ocasião da análise da PCA/2022.

Superada essa questão e, tendo subsistido a inconsistência, pondera o responsável não ter esta repercutido em desequilíbrio das contas, uma vez que os Balanços

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 519

relativos ao exercício sob análise evidenciaram *superávit* orçamentário, financeiro e patrimonial. A despeito disso, não se pode perder de vista que o presente item verificou o equilíbrio orçamentário por fontes, destacando-se a impossibilidade da utilização de recursos vinculados para cobertura de *déficits* nas fontes de recursos não vinculadas.

Afora isso, a defesa destaca que a fonte 001 registrou *superávit* financeiro do exercício anterior não utilizado no total de R$ 2.131.933,70 que, sob sua ótica, seria capaz de atenuar [...] para R$ -301.416,24, produto da dedução de R$-2.433.349,94 (excesso negativo) e R$ 2.131.933,70 (superávit) [...]. Logo, ainda que a hipótese fosse admitida, não seria suficiente para cobertura da totalidade dos créditos abertos sem lastro financeiro suficiente.

Ademais, embora a defesa vislumbre a viabilidade da compensação pleiteada, note-se que esta não cuidou de descartar uma potencial interferência no equilíbrio orçamentário do exercício seguinte. Isso porque, nos termos do art. 45 da Lei Federal 4.320/64, via de regra, ao término do exercício financeiro em que foram abertos, os créditos adicionais perdem sua vigência. Dessa forma, o *superávit* financeiro não utilizado, automaticamente volta a compor o saldo disponível do exercício seguinte, por não estar comprometido.

Deveras, a consulta ao CidadES, Tabulações Derivadas da PCM, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, evidencia no exercício de 2023, a Abertura de Créditos Adiconais nas fontes "Não Vinculadas" com base no *Superávit* Financeiro do Exercício anterior, totalizando R$ 6.112.163,75, contra um *superávit* financeiro de R$ 8.093.941,50, resultando num valor disponível de R$ 1.981.777,75.

Diante disso, restariam duas possibilidades, por razões específicas. A uma, tivessem os créditos, de fato, sido abertos e utilizados com base no *superávit* financeiro passado (R$ 2.131.933,70), resultaria na insuficiente de lastro para a abertura de créditos no exercício de 2023 em R$ -150.155,95 (R$ 1.981.777,75 - R$ 2.131.933,70). A duas, fosse o *superávit* financeiro considerado para o afastamento da presente irregularidade, sem que estivesse reservado contabilmente para esse fim, consequentemente, haveria uma duplicidade de créditos adicionais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 590

abertos com base no mesmo saldo de recursos, considerando os exercícios de 2022 e 2023.

Noutro plano, a defesa alega que, embora aberto crédito sem lastro financeiro este não teria tido execução, vez que a fonte de recursos 001 registrou saldo de dotações a empenhar no encerramento do exercício. Além disso, tendo apresentado tabela constante da Peça Complementar 02254/2024-4 (Evento 118), note-se que a consulta ao arquivo BALEXOD (Prestação de Contas Anual 12420/2023-3, evento 19) evidencia um saldo a empenhar de R$ 4.732.778,97 (R$ 77.748.057,27 – R$ 73.015.278,30 na fonte 001:

Tabela 58 - Saldo a empenhar

Função de Governo	Soma de Atualizada	Soma de Empenhado	Soma de Liquidado	Soma de Pago
1	5.788.282,00	5.423.611,59	5.421.591,00	5.421.591,00
4	49.136.587,37	46.837.242,36	46.141.243,75	45.786.916,28
6	31.492,71	31.492,71	31.492,71	31.492,71
8	1.917.807,33	1.696.353,50	1.623.714,50	1.623.714,50
9	850.075,00	827.320,77	827.320,77	761.610,05
12	5.142.158,40	4.854.707,94	3.643.718,94	3.643.718,94
13	827.560,11	767.632,85	288.342,85	288.342,85
15	5.642.617,82	5.066.313,50	4.685.917,80	4.619.207,55
16	169.298,11	97.468,37	6.170,26	6.170,26
17	2.517,26	0,00	0,00	0,00
18	550.578,10	375.458,62	251.748,51	251.748,51
20	7.202,88	0,00	0,00	0,00
22	28.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00
23	1.615.050,00	1.612.278,28	1.479.618,28	1.479.618,28
24	1.021.465,27	965.137,09	953.913,06	953.913,06
25	21.100,00	0,00	0,00	0,00
26	3.858.562,58	3.428.346,36	2.539.770,55	2.539.770,55
27	1.037.702,33	1.015.414,36	507.765,46	507.765,46
99	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	**77.748.057,27**	**73.015.278,30**	**68.418.828,44**	**67.932.080,00**

Fonte: BALEXOD

Destarte, já refutada a hipótese de utilização da sobra de *superávit* financeiro do exercício anterior para cobertura desses créditos, vê-se que o saldo não empenhado ao término do exercício financeiro, decerto, é superior ao valor dos créditos abertos com base no excesso de arrecadação comprovadamente insuficiente.

Passando à fonte 113 - Transferências do FUNDEB — Impostos 30%, a defesa adota mesma lina argumentativa, destacando que o saldo não empenhado no encerramento

CÂMARA MUNICIPAL Fls.. 523 DE NOVA VENÉCIA-ES

do exercício foi de R$ 1.171.128,85, enquanto os créditos abertos sem lastro no excesso de arrecadação foram de R$ 97.266,02. Nesse caso, os valores constantes da Peça Complementar 02254/2024-4 (Evento 118) corresponde aos apurados conforme arquivo BALEXOD (Prestação de Contas Anual 12420/2023-3, evento 19).

Por fim, no que diz respeito à fonte 520 a defesa se opõe ao que aponta a Tabela 07 do RT, atestando que a abertura os créditos em questão não se deu pelo excesso de arrecadação, mas com base em recursos de convênios, conforme segue:

> Assim, a tabela abaixo demonstra de forma detalhada os valores dos referidos créditos adicionais, a saber:
>
> **Tabela demonstrativa dos créditos adicionais especiais por Convênios**
>
Descrição	Referência	Decreto	Valor
Recursos de Convênios	PC TC 028/2004	17.676	1.493.333,34
		17.678	2.650.000,00
		17.866	1.334.512,12
		17.947	2.068.730,74
Valor total suplementado por convênios			**7.546.576,20**

Figura 14: Créditos adicionais – Rec. de Convênios
Fonte: DEMCAD

Dando suporte, foram apresentadas cópas dos respectivos Decretos de Abertura constantes da Peça Complementar 02255/2024-9 (evento 119) cuja análise corrobora essa informação, não subsistindo irregularidade em relação a fonte 520.

Não obstante as justificativas expostas, não se pode olvidar da característica insanável das irregularidades relativas às fontes 001 e 113, já que não podem ser corrigidas nos exercícios seguintes, embora tenha ficado demonstrado seu menor potencial lesivo, na medida em que não se constatou a execução dos créditos inconsistentes.

Ainda assim, diante de todo o exposto, tem-se como atenuadas as consequências do ato, motivo pelo qual **sugere-se que o presente indicativo de irregularidade seja considerado mantido, porém passível de ressalva** (art. 43 da Lei 4.320/1964).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 509

8.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei

Refere-se à subseção **3.2.1.12** do RT 362/2023-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de royalties) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "royalties do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "royalties do petróleo recebidos da união" e "royalties do petróleo estadual".

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	5.049.642,61	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO GABINETE	30.680,36	30.680,36	30.680,36
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTAO DE PROCURADORIA	24.192,20	24.192,20	24.192,20
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL	87.917,32	87.917,32	87.917,32
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	93.222,72	93.222,72	93.222,72
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO PLANEJAMENTO	11.196,60	11.196,60	11.196,60
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - INCENTIVOS TURÍSTICOS	17.728,92	17.728,92	17.728,92
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO	21.913,52	21.913,52	21.913,52
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	588.187,58	588.187,58	588.187,58
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO	7.319,77	7.319,77	7.319,77
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	48.197,05	48.197,05	48.197,05
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL	53.613,56	53.613,56	53.613,56
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTAO DE CONTROLE INTERNO	4.062,12	4.062,12	4.062,12
530	Federal		URBANISMO - INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	402.471,34	402.471,34	402.471,34
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	1.991.280,42	1.958.330,42	1.958.330,42
530	Federal		TRANSPORTE - CAMINHO DO CAMPO	1.678.507,02	1.372.455,45	1.372.455,45
540	Estadual	1.460.123,93	ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	52,05	52,05	52,05
540	Estadual		SEGURANÇA PÚBLICA - GESTÃO DO GABINETE	401.044,88	29.242,87	29.242,87
540	Estadual		URBANISMO - URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	529.567,97	304.829,28	304.829,28
540	Estadual		DESPORTO E LAZER - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	10.278,94	403,00	326,95
TOTAL		**6.509.766,54**		**6.001.434,34**	**5.056.016,13**	**5.055.940,08**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 389

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que há evidências de despesas vedadas, em inobservância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
ADMINISTRAÇÃO	3.1.90.13.02	530	670.104,19	670.104,19	670.104,19
URBANISMO	3.1.90.13.02	530	31.958,54	31.958,54	31.958,54

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal 7.990/1989, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado, acompanhadas de documentos probantes, com a advertência de que as despesas pagas em desacordo com a legislação deverão ser **recompostas** à **fonte 530**, no caso, o total de **R$ 702.062,73** (173.993,2416 VRTE; sendo a VRTE em 2022 a R$ 4,0350).

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – Termo de Citação 00457/2023-1 – o responsável apresentou as seguintes justificativas[56]:

> Na verdade o pagamento das despesas acima mencionadas não foram pagas com os recursos da fonte 530 — Royalties do Petróleo Federal, mas, sim com os recursos da Cessão Onerosa, que na época foi classificada na receita na Fonte 1990 — Outras Destinações Vinculadas de Recursos, uma vez quando do recebimento dos recursos em 2022, esta Corte ainda não havia criada fonte específica para tal recurso.
>
> Assim, as referidas despesas foram pagas com fundamentos na Lei federal 13.885/2019, que Estabelece criterios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o 5 2" do art. lª da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências, especificamente com base no art. 1º, % 3º, inciso I, que assim diz:
>
> [...]
>
> Ocorre, porém, que em virtude da não existência de uma fonte de recursos específica para contabilização e movimentação dos recursos da cessão onerosa e também por um equívoco da contabilidade do município, apesar dos recursos terem saído da conta bancária da cessão onerosa, ou seja, conta corrente 36.466, Agência 0702] do Banco do Brasil, a dotação orçamentária utilizada para o empenho das despesas pagas, estava vinculada à fonte 530 — Royalties do Petróleo Federal.
>
> Para comprovação do que ora justificamos, estamos anexando à presente justificativa os seguintes documentos:
>
> - Doc. 03 — Extrato Contábil — Lógica Contábil da conta corrente onde foram movimentados os recursos da cessão onerosa conforme informado acima, ou seja, CC 36.466, Agência 0702] do Banco do

[56] Documentos eletrônicos **Defesa/Justificativa 00067/2024-2.**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 594

Brasil, com descrição detalhada das despesas pagas, valor e histórico;

- Doc. 04 - Listagem de Empenhos, Liquidações e pagamentos demonstrando exatamente o valor das despesas no montante de 702.062,73 pagos com o recursos da cessão onerosa e não com os recursos dos Royalties Federal, apesar de constar a fonte 530, em virtude do erro no uso da dotação orçamentária;
- Doc. 05 - Extrato Bancário da conta corrente onde foram movimentados os recursos da cessão onerosa conforme informado acima, ou seja, CC 36.466-5, Agência 0702] do Banco do Brasil dos meses de julho e agosto de 2022, indicando a movimentação da contas e as despesas pagas, conforme tabela abaixo:

DATA	HISTÓRICO Saldo final em 31/12/2021	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO -
14/06/22	TRANSF. DA C/C 9.024-7 – CESSÃO ONEROSA	866.483,13		866.483,13
20/07/22	PAGO INSS		465.876,25	400.606,88
29/07/22	T1 Nº 1821 – REND. 07/2022	7.445,04		408.051,92
18/08/22	TRANSF. DA C/C 9.005-0	60.699,68		468.751,60
18/08/22	PAGO INSS		465.926,54	2.825,06
18/08/22	PAGO INSS		5.105,07	- 2.280,01
31/08/22	T1 Nº 2162 – REND. 08/2022	2.280,01		- 0,00

Do resumo da movimentação da referida conta, observa-se que as despesas pagas importaram em RS 936.907,86, já as receitas recebidas em RS 866.483,13, mais 9.725,05 resultado de aplicação financeira e RS 60.699,68 de recursos de outra fonte não vinculada para complementar os encargos sociais pagos ao INSS, totalizando RS 936.907,86.

Importante registrar ainda que o Doc. 04 — que detalha o valor de RS 702.062,73, e parte de um todo maior de despesas com o INSS que totalizou RS 936.907,86, sendo este valor de RS 702.062,73 0 que efetivamente foi pago com recursos da Cessão Onerosa dentro da fonte equivocada de despesas 530 — Royalties Federal

Assim, por todo o exposto, fica justificado que não foram utilizados recursos dos Royalties do Petróleo Federal Fonte 530 no pagamento de despesas vedadas, uma vez que de fato, os recursos utilizados foram da Cessão Onerosa e as despesas pagas fundamentadas no art. lº, % 3º, inciso I da Lei 13.885/2019, todavia, em virtude da não existência de uma fonte específica de recursos para classificação dos mesmos, e por um equívoco da contabilidade, as dotações orçamentárias utilizadas para empenho, liquidação e pagamento das despesas estavam vinculadas a Fonte 530, o que levou ao indicativo de irregularidade, todavia, os recursos financeiros não foram da Fonte 530, dando assim por justificado o referido indicativo de irregularidade.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 595

Embora reconheça que os registros contábeis evidenciem o pagamento objeto do presente apontamento, a defesa afirma que as receitas utilizadas não provêm da compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural instituída pela Lei 7.990/1989, mas de recursos da cessão onerosa autorizada nos termos da Lei 12.276/2010, cuja destinação é estabelecida no §§1º e 3º do art.1º da Lei nº 13.885/2019:

> Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:
>
> [...]
>
> **§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:**
>
> I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos **ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta**, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou
>
> (Grifo nosso).

Com efeito, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 11.490/2019/ME o registro dessa receita teria que se dar e outra fonte (721), não na 530.

> 7. O mecanismo fonte/destinação de recursos é obrigatório, devido ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art.50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Todavia, apesar de tal classificação ser obrigatória, não há um modelo de classificação padrão a ser adotado por toda a Federação. Nesse sentido, recomenda-se que cada ente da Federação institua um código de classificação por fonte de recursos específico para os recursos que são transferidos pela União, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019, tendo em vista que a destinação dessas receitas é vinculada, ou seja, há vinculação entre a origem e a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades especificadas na norma. **Não há que se confundir com a fonte de Royalties, já que tal receita não constitui compensação financeira da área em que ocorre a extração do petróleo, mas uma repartição do bônus de assinatura da cessão onerosa que beneficiará todos os estados e municípios, indistintamente. Para o envio das informações contábeis e fiscais via Siconfi – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, os entes poderão realizar um "de-para" da classificação por fonte para "Outros Recursos Vinculados" (fonte 990.0000).** (Grifo nosso)

Dito isso, a defesa encaminha as Peça Complementar 02256/2024-3 a Peça Complementar 02258/2024-2 (eventos 120/122) contendo Relatório Emitido

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 596

Pela Contabilidade intitulado "EXTRATO BANCÁRIO - LÓGICA CONTÁBIL" exibindo a movimentação da conta 483 - 36466 - MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA atribuída à Cessão Onerosa, relativamente ao período de 01/07/2022 a 31/08/2022, Listagem de Empenhos pagos ao credor Instituto Nacional do Seguro Social, período de 01/01/2022 a 31/12/2022, e extratos bancários de julho e agosto/2022 referentes à conta Bando do Brasil, ag. 702-1, n. 36466-5, bem como do dia 30/08/2022 relativo à conta Bando do Brasil, ag. 702-1, n. 283141-4.

Ocorre que a consulta ao Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras de 2022, encaminhado via sistema CidadES evidencia que a conta 36466-5 também pode receber recursos provenientes da fonte 530 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL:

cidades

TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

36466 1/1

ENTE: Nova Venécia

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Nova Venécia

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO:** 2022

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.167.425/0001-60	001	Banco do Brasil	0702	1	36466	5	Conta Movimento	829	MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA/CESSÃO ONEROSA	N		

Mês de competência: 12/2022

Conciliação Bancária	
Saldo Bancário	0,00
Saldo Bancário Conciliado	0,00
Saldo Contábil	0,00

Informações Contábeis						
Código Contábil	Descrição Conta Contábil	Fonte de Recursos				Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complem. das Fontes/Destin. de Recursos	
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	001	0000	AAAA	0,00
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	530	0000	AAAA	0,00
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	990	0000	AAAA	0,00
TOTAL						0,00

29/03/2023 00:25 7 de 156

Some-se a isso o fato de que os únicos extrados apresentados evidenciam, tão somente, o resgate de saldos de aplicações para realização dos pagamentos apontados pelo presente item.

Por conseguinte, a documentação apresentada nessa fase, por si só, não é suficiente para comprovar que os recursos utilizados para pagamento tenham origem diversa da

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 507

contabilizada, qual seja, o recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*).

Dianto disso, vale reiterar que a lei que rege a aplicação dos recursos dos *royalties* recebidos da União veda o pagamento de quaisquer despesas com o quadro permanente de pessoal (exceto na manutenção e desenvolvimento do ensino). Nesse sentido, se o legislador definiu quais seriam as exceções cabíveis ao caso, entendemos, à luz da **hermenêutica jurídica**, que não haveria possibilidade de se enquadrar o auxílio-alimentação dentre as **exceções** previstas no artigo 8º, considerando que tais exceções são **taxativas**.

Nos termos do artigo 19, § 1º da LRF, ficou estabelecido que algumas despesas com a remuneração não seriam computadas para efeitos dos gastos com pessoal. Dentre estas, destacamos as de natureza indenizatórias, como as diárias, ajudas de custo, auxílio-mudança, auxílio-alimentação, vale transporte etc.

Assim, considerando que o artigo 8º da Lei Federal veda a aplicação dos recursos dos royalties no quadro permanente, temos que as despesas com contribuições previdenciárias não se enquadram nas exceções previstas na lei, merecendo destacar-se que esse posicionamento da área técnica vem sendo aceito nas decisões deste Tribunal.

Por todo o exposto, entende-se que permanece **mantido o indicativo de irregularidade** apontado no item 3.2.1.12 do RT 00362/2023-1, por grave infração à norma federal, Lei 7.990/1989.

Ressalte-se que deverá ser promovida a reversão à conta dos royalties (fonte 530) dos valores pagos indevidamente com despesas vedadas (R$ 702.062,73)[57], sendo a proposta de encaminhamento determinação neste sentido ao atual gestor, com prazo a ser assinalado pelo relator.

[57] Equivalente a 173993,2416 VRTE. Valor VRTE 2022 = 4,035.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 508

9. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 362/2023-1** (peça 111), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais e as demonstrações contábeis consolidadas.

Após análise dos achados levados à citação, **seção 8**, desta ITC concluiu-se por:

- **MANTER** a não conformidade identificada na subseção **3.2.1.3.1** do RT 362/2023-1, analisada de forma conclusiva na subseção 8.1 da ITC. Ocorrência que no caso concreto teve seus efeitos mitigados, na medida em que não se constatou a execução dos créditos inconsistentes, portanto, **passível de ressalva**:

  8.1 **Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro** *(subseção **3.2.1.3.1** do RT 362/2023-1).*

  Critério: artigo 43 da Lei 4.320/1964.

- **MANTER** a não conformidade identificada na subseção **3.2.1.12** do RT 362/2023-1, analisada de forma conclusiva na subseção **8.2** da ITC. Ocorrência que representa **grave infração à norma legal**, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente com potencial para **macular as contas de governo**:

  8.2 **Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de**

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 508 DE NOVA VENÉCIA-ES

Royalties) em finalidade vedada por lei (subseção **3.2.1.12** do RT 362/2023-1).

Critério: art. 8º da Lei 7.990/1989.

Nota: valores utilizados indevidamente em despesas vedadas, no montante de R$ 702.062,73 (173.993,2416 VRTE).

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **rejeição das contas** atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Venécia, Andre Wiler Silva Fagundes.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** em:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na subseção 3.9, conclui-se que **não** foram plenamente observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, tendo em vista a ocorrência narrada na **subseção 8.2** da ITC.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na subseção 4.3, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Munícipio em 31/12/2022.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 530
DE NOVA VENÉCIA-ES

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Venécia, Andre Wiler Silva Fagundes, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária, ocasionada pela não conformidade analisada na **subseção 8.2** da ITC.

10.1 Minuta do Parecer Prévio

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Nova Venécia

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Nova Venécia, Andre Wiler Silva Fagundes, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua **rejeição** pela Câmara Municipal.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, devido à relevância dos efeitos da irregularidade consignada nos autos, **não** foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual (opinião adversa).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021 (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Nova Venécia

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião adversa) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência que representa grave infração à norma legal, com repercussão em contas de governo, **subseção 8.2** da ITC:

8.2 **Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei** (subseção **3.2.1.12** do RT 362/2023-1).

Critério: art. 8º da Lei 7.990/1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 523

Nota: valores utilizados indevidamente em despesas vedadas R$ 702.062,73 (173.993,2416 VRTE).
Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de **determinação** na subseção 10.2 e ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 10.3 da ITC.
2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas
A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.
Por outro lado, ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 10.3 da ITC.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

10.2 Determinação

Com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013), propõe-se, com **prazo a ser fixado** pelo Tribunal:

- Determinar ao atual chefe do Poder Executivo, para que promova a reversão à conta dos royalties (fonte 530) dos valores utilizados indevidamente em despesas vedadas pela Lei 7.990/1989, no montante de R$ 702.062,73, equivalentes a 173.993,2416 VRTE *(achado **3.2.1.12** do RT 362/2023-1, analisado na subseção **8.2** da ITC).*

10.3 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.2.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
3.2.1.14 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;
3.3.1 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo da divergência de R$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 530

Descrição da proposta
orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;
3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);
4.2.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP 9ª Edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único;
4.2.4.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da corrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único.

Vitória, 18 de março de 2024.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 533

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros[58]:

Distrito criado com a denominação de Serra dos Aimorés, pela Lei Municipal de 13-08-1896 e por Ato Municipal de janeiro de 1902, subordinado ao município São Mateus.

Elevado à categoria de município com a denominação de Nova Venécia, pela Lei Estadual n.º 767, de 11-12-1953, desmembrado de São Mateus. Sede no atual distrito de Nova Venécia. Constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Córrego Grande, Guararema e Rio Preto. Todos criados pela Lei citada. Instalado em 26-01-1954.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Córrego Grande, Guararema e Rio Preto.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 17-1-1991.

Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Guararema, Rio Preto e Santo Antônio do Quinze.

Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído de 3 distritos: Nova Venécia, Guararema e Santo Antônio do Quinze.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2020.

[58] Fonte: IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 330
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	0,00

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 585

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, inciso I da CF)	7,528,483.08	7,338,357.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	5,136,849.90	3,978,744.14	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	7,528,483.08	6,250,932.36	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

em Reais

	RECEITA TRIBUTÁRIA	13,153,883.21
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	13,153,883.21
	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	94,395,876.10
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	42,542,651.91
1.7.1.8.01.5.0	ITR	125,875.26
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	47,096,828.85
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	3,659,125.52
1.7.2.8.01.3.0	IPI	936,797.39
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	34,596.17
	TOTAL	107,549,758.31

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	4,806,064.91
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	827,320.77
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	3,978,744.14

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Função Legislativa	5,423,611.59
Outras Funções	827,320.77
Despesa Total Poder Legislativo	**6,250,932.36**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	6,250,932.36

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	50751
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 530
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Nova Venécia
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2012

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**13,562,575.95**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2,108,719.83
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2,667,008.58
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	7,478,581.60
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1,308,265.94
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**111,910,088.75**
2.1- Cota-Parte FPM	53,392,738.35
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	53,392,738.35
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	0.00
2.2- Cota-Parte ICMS	52,670,458.41
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	521,089.23
2.4- Cota-Parte ITR	174,279.89
2.5- Cota-Parte IPVA	5,151,542.87
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**125,472,664.70**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	**21,478,813.58**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	**8,986,148.43**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**46,262,021.41**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**46,262,021.41**
6.1.1- Principal	45,932,241.82
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	329,779.59
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0.00**
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0.00**
6.3.1- Principal	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**24,453,428.24**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-576,013.51
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-57,367.13
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-518,646.38
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**45,686,007.90**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [2] (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**33,720,203.74**	**33,720,203.74**	**33,718,008.78**	**0.00**
10.1- Educação Infantil	10,381,495.63	10,381,495.63	10,381,495.63	0.00
10.2- Ensino Fundamental	22,531,278.79	22,531,278.79	22,531,278.79	0.00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	807,429.32	807,429.32	805,234.36	0.00
11- OUTRAS DESPESAS	**13,319,190.15**	**13,257,513.84**	**13,257,513.84**	**61,676.31**
11.1- Educação Infantil	5,429,680.06	5,429,680.06	5,429,680.06	0.00
11.2- Ensino Fundamental	7,530,607.09	7,473,730.78	7,473,730.78	56,876.31
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	2,358,903.00	2,354,103.00	2,354,103.00	4,800.00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10+11)	**47,039,393.89**	**46,977,717.58**	**46,975,522.62**	**61,676.31**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 537 DE NOVA VENÉCIA-ES

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) [7] (f)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	33,720,203.74	33,720,203.74	33,718,008.78	0.00	0.00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	47,050,593.89	46,977,717.58	46,915,522.62	61,676.31	61,676.31
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 2º - Constituição Federal [1]	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	32,383,414.99	33,720,203.74	33,720,203.74	72.69	72.69
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0.00	0.00	0.00		
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) [2]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	4,626,202.14	-715,696.17	-715,696.17	-1.55	-1.55
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) [2]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERAVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Empenhada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (q) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2,954,487.92	-2,329,733.95	0.00		0.00	-2,329,733.95
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0.00	0.00	0.00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0.00		0.00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	4,407,092.62	3,715,854.23	3,331,345.60	692,308.39
25- ENSINO FUNDAMENTAL	10,113,502.49	7,831,482.55	7,643,048.76	2,280,019.85
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	974,185.13	925,301.86	824,282.11	48,883.27
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	15,494,880.15	12,472,638.64	11,798,676.47	3,021,211.51

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [6]	Despesa Liquidada [6]
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L29(b ou c) + L23.1 (f))	62,534,274.04	59,450,386.22
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) [1]	24,453,428.24	24,453,428.24
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) [7]	61,676.31	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [7]	0.00	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.	0.00	0.00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))	38,019,169.49	34,996,957.98

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] [4]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [4]		Despesa Liquidada [5]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	31,358,166.18	38,019,169.49	30.30	34,996,957.98	27.89

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (h)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	3,182,113.92
38.1- Salário Educação	2,094,299.30
38.2- PDDE	0.00
38.3- PNAE	604,069.35
38.4 - PNATE	471,663.62
38.5- Outras Transferências do FNDE	12,081.65
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0.00
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	3,182,113.92

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	704,344.01	143,560.67	143,560.67	560,983.34
45- ENSINO FUNDAMENTAL	7,317,189.39	6,541,781.04	6,434,943.81	776,108.35
46- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
48- ENSINO SUPERIOR	0.00	0.00	0.00	0.00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	4,765,475.63	4,765,475.63	4,765,575.63	0.00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	12,787,209.03	11,450,817.34	11,443,602.11	1,337,091.69

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	75,321,453.07	70,900,503.56	69,816,801.20	4,420,979.51
54.1- Despesas Correntes	71,897,082.13	67,985,658.27	66,900,275.91	3,911,983.86
54.1.1- Pessoal Ativo	43,086,927.58	43,076,059.74	42,483,594.65	10,867.84
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	28,810,154.55	24,907,598.53	24,416,681.26	3,901,116.02
54.2- Despesas de Capital	3,424,370.94	2,917,405.29	2,916,525.29	506,965.65
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	3,424,370.94	2,917,405.29	2,916,525.29	506,965.65

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 14/02/2023, às 20:58. VERSÃO: 4.0

1 (f) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (f) = 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (f) < 0 = DEDUÇÃO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei nº 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, incluídos rendimentos de aplicação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Considerar valores inscritos em Restos a Pagar não Processados com recursos vinculados à educação até o encerramento do RREO do último bimestre do exercício.

5 Não pode ser menor do que o mínimo exigido no exercício.

6 No último bimestre do exercício o cancelamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos percentuais e limites

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 538
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Nova Venécia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**13,562,575.95**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2,108,719.83
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	2,667,008.58
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7,478,581.60
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1,308,265.94
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**111,910,088.75**
Cota-Parte FPM	53,392,738.35
Cota-Parte ITR	174,279.89
Cota-Parte IPVA	5,151,542.87
Cota-Parte ICMS	52,670,438.41
Cota-Parte IPI-Exportação	521,089.23
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**125,472,664.70**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**2,788,828.07**	**103,358.33**
Despesas Correntes	2,538,079.07	92,714.33
Despesas de Capital	250,749.00	10,644.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**2,562,438.40**	**290,075.63**
Despesas Correntes	2,494,576.68	281,238.08
Despesas de Capital	67,861.72	8,837.55
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**116,777.23**	**419.40**
Despesas Correntes	116,777.23	419.40
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**1,705,254.21**	**151,515.87**
Despesas Correntes	1,705,254.21	20,345.14
Despesas de Capital	0.00	131,170.73
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**841,140.45**	**0.00**
Despesas Correntes	803,515.45	0.00
Despesas de Capital	37,625.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**15,503,468.78**	**360,547.68**
Despesas Correntes	15,433,554.28	235,219.77
Despesas de Capital	69,914.50	125,327.91
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**23,517,907.14**	**905,916.91**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**23,517,907.14**	**905,916.91**
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (XII.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XII.1 - XII - XIII - XIV)	**24,423,824.05**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	18,820,899.71	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	5,602,924.35	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)	19.47	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 52
SERRA
NOVA VENÉCIA-ES

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**29,306,581.99**
Proveniente da União	23,143,775.55
Proveniente dos Estados	6,162,806.44
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	182,138.37
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**29,488,720.36**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**6,366,385.39**	**97,414.70**
Despesas Correntes	6,088,689.99	2,294.70
Despesas de Capital	277,695.40	95,120.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**8,937,266.78**	**1,846,656.10**
Despesas Correntes	8,687,276.78	1,846,656.10
Despesas de Capital	249,990.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**1,226,632.28**	**26,074.67**
Despesas Correntes	1,226,632.28	26,074.67
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**732,889.18**	**148,078.27**
Despesas Correntes	732,889.18	1,449.00
Despesas de Capital	0.00	146,629.27
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**515,169.11**	**0.00**
Despesas Correntes	515,169.11	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**7,959,144.55**	**121,713.66**
Despesas Correntes	7,959,144.55	121,713.66
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**25,737,487.29**	**2,239,937.40**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	9,155,213.46	200,773.03
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	11,499,705.18	2,136,731.73
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	1,343,409.51	26,494.07
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	2,438,143.39	299,594.14
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	1,356,309.56	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	23,462,613.33	482,261.34
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**49,255,394.43**	**3,145,854.31**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	25,737,466.39	2,093,308.13
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**24,570,474.22**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 22:58. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 540
RUBRICA

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	77,400.57	0.00	72,066.28	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	74,498.63	0.00	72,066.28	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	2,901.94	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	77,400.57	0.00	72,066.28	0.00	0.00	0.00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	72,066.28	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 22:58

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, da que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 344
DE NOVA VENÉCIA

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

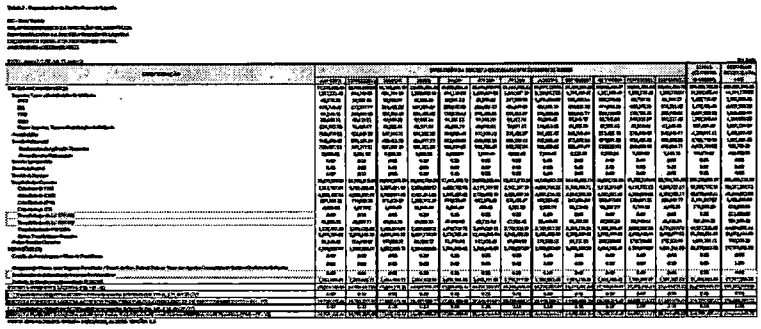

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 540
NOVA VENÉCIA - ES

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

NOVA VENÉCIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	92.131.941,01	10.867,84
Pessoal Ativo	89.700.243,39	10.867,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.431.697,62	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	92.131.941,01	10.867,84

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	214.705.935,25	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	214.705.935,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	92.142.808,85	42,92
LIMITE MÁXIMO (VIII) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	115.941.205,04	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	110.144.144,79	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	104.347.084,54	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (e)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	62.265,91			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		52.890,69	0,00	52.890,69
Pessoal Ativo		52.890,69	0,00	52.890,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		52.890,69	0,00	52.890,69

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(e) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 543
NOVA VENÉCIA - ES

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

NOVA VENÉCIA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	96.318.005,92	10.867,84
Pessoal Ativo	94.506.308,30	10.867,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.431.697,62	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.003,22	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	13.003,22	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	96.305.002,70	10.867,84

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	214.705.935,25	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	214.705.935,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	96.315.870,54	43,15
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	128.823.561,15	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	122.382.383,09	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	115.941.205,04	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 727/2013, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (e)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	62.265,91			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		52.890,69	0,00	52.890,69
Pessoal Ativo		52.890,69	0,00	52.890,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decor. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		52.890,69	0,00	52.890,69

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(e) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 524
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS INSCRITAS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Demais Obrigações Financeiras	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a – b – c – d)	(f)	(g)	(h) = (e – f – g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	14.915.483,64	0,00	421.822,73	512.845,40	0,00	15.250.150,91	4.334.429,27	0,00
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	14.915.483,64	0,00	421.822,73	512.845,40	0,00	15.250.150,91	4.334.429,27	0,00
002 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
718/2026 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA (2026) TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 3º INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	65.795.623,14	83.269,38	1.971.566,40	5.177.363,11	868.799,85	52.264.665,19	11.856.896,73	41.267.896,35
Recursos Vinculados à Educação	13.851.891,61	0,00	1.063.762,38	411.899,38	666.329,19	10.915.553,56	3.248.888,81	7.295.161,94
17/25 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA (2025) TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 3º INCISO V, EC Nº 123/2022 - LEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	4.768.313,57	0,00	1.024.692,17	0,00	3.743.621,40	3.743.621,40	0,00	0,00
150 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - PARCELA DECORRENTE DE DESPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (70%)	0,00	0,00	0,00	420.000,00	538.461,18	61.078,51	0,00	-371.617,69
172 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (30%)	286,61	0,00	2.156,18	0,00	284.973,33	0,00	0,00	-286.862,90
181 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (70% - FETA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
186 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
187 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
188 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
189 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT (RECURSOS 70% - FETA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	943.210,24	0,00	43,73	11.309,50	940,89	931.023,53	0,00	931.023,53
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE	225.730,77	0,00	0,00	0,00	1.727,43	0,00	0,00	225.730,77
123 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	226.532,51	0,00	0,00	0,00	1.418,26	0,00	0,00	225.114,25
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE E PDDE EDUCAÇÃO	763.799,66	0,00	1.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	763.799,66
160 - RENDIMENTOS DE JUROS E DEMAIS RECEITAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
180 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
199 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	8.923.771,54	0,00	0,00	0,00	4.618,36	9.915.152,99	22.259,87	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	29.199.326,13	15.563,00	341.746,14	0,00	170.270,19	25.955.346,34	2.998.229,84	22.816.373,30
211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	6.967.218,21	11.953,00	323.183,14	0,00	1.162,35	5.497.617,72	955.918,91	5.980.900,21
240 - PARCELA DOS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. OFERTADOS DIRETAMENTE DOS FUNDOS PELA PROPOSTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.861.940,00	0,00	3.930,00	0,00	0,00	1.866.020,00	3.990,00	1.860.311,00
250 - PARCELA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - PARCELA DECORRENTE DE DESPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Manutenção das	14.232.031,78	0,00	0,00	0,00	171.051,80	13.965.957,95	1.952.494,13	0,00
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Estruturação da R	5.761.017,35	0,00	2.642,00	0,00	0,00	3.241.777,39	36.725,00	3.148.657,35
606 - TRANSF. DO GOVERNO ESTADO REL. DESPESAS DO ENFRENTAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19 ATRAVÉS DA CARTEIRA DO SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
229 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	99.390,79	0,00	0,00	0,00	0,00	99.390,79	0,00	99.390,79
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (EXCETO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (EXCETO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	2.615.666,49	0,00	3.733,33	0,00	0,00	2.611.933,16	0,00	2.611.933,16
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.904.917,93	0,00	1.799,33	0,00	0,00	1.903.367,93	15.539,00	1.886.078,93
312 - TRANSFERÊNCIAS DE DONATIVOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	710.748,56	0,00	1.934,00	0,00	0,00	708.565,23	0,00	708.565,23
Caixa Destinações de Recursos	18.128.469,28	59.855,00	163.954,80	765.763,00	32.847,81	13.378.048,12	4.422.806,29	0,00
540 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU OUTROS DESTINADOS	3.021.127,77	0,00	997.967,63	216.661,71	0,00	2.341.662,98	1.675.021,77	709.083,51
570 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	2.369.767,00	10.538,44	0,00	466.440,78	0,00	1.892.775,78	1.887.145,82	-39.475,06
670 - CONTRIBUIÇÃO DE ASSOCIADOS OU USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	79.169,66	0,00	0,00	0,00	0,00	79.169,66	0,00	79.169,66
675 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1.151.236,14	0,00	0,00	0,00	19.643,54	1.149.779,60	67.914,10	1.064.908,50
680 - RECURSOS VINCULADOS AO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
690 - DEMAIS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	737.843,70	0,00	0,00	0,00	13.060,71	737.782,99	328.031,57	396.691,42
540 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS REFERENTE AOS ATOS DE DOAÇÃO	1.861.402,69	179,54	76,85	24.661,32	0,00	1.837.326,78	606.419,94	1.231.168,38
570 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	143.854,39	0,00	0,00	0,00	0,00	143.854,39	0,00	143.854,39
590 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES AO ROYALTIES DO PETRÓLEO (7) (10)	360.641,05	0,00	0,00	0,00	1.161,38	341.103,69	0,00	341.103,69
708 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DIRETAMENTE DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
770 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
790 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR DE TURISMO - LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
791 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR DE TURISMO - LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
792 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
820 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNAS E EXTERNA	2.961,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.961,36	0,00	2.961,36
830 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
840 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
850 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LEIS ESTADUAIS NÃO ENTRELAÇADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LEIS FEDERAIS NÃO ENTRELAÇADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
880 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	4.561.940,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.561.940,02	41.864,00	4.520.074,72
871 - TRANSFERÊNCIAS DE PAGAMENTO ANTECIPADO LEIS 14.133 E 14.124/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
872 - RECURSOS DE LEILÃO DE PAGAMENTO VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
970 - OUTROS RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) (I + II)	80.711.106,78	83.269,38	2.393.389,13	5.690.208,51	868.799,85	67.514.816,10	16.191.326,00	41.267.896,35

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 546

APÊNDICE J – Regra de ouro

NOVA VENÉCIA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1]	50.000,00	0,00	50.000,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS [2]	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	32.339.123,17	19.348.785,25	12.990.337,92
Investimentos	30.858.067,57	17.929.477,12	12.928.590,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.481.055,60	1.419.308,13	61.747,47
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte [3]	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras [3]	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**32.339.123,17**	**19.348.785,25**	**12.990.337,92**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**32.289.123,17**	**19.348.785,25**	**12.940.337,92**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

[2] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

[3] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 00:29. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 340
DE NOVA VENÉCIA - ES

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

NOVA VENÉCIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1°, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	431.997,71	0,00	431.997,71
Receita de Alienação de Bens Móveis	40.600,00	0,00	40.600,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	391.397,71	0,00	391.397,71
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ih – (IIIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (III + IIj)
VALOR (III)	13.013,95	0,00	13.013,95

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidenciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Nova Venécia. Emissão: 15/02/2023, às 00:29. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 547
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos — Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 578
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 777FF-FA581-2E4A3

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 540
NOVA VENÉCIA-ES

Manifestação Técnica 02564/2024-6

Protocolo: 10670/2024-1
Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas
Criação: 15/07/2024 09:42
Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

PROCESSO:	4812/2023
JURISDICIONADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Governo)
EXERCÍCIO:	2022
VENCIMENTO:	30/03/2025[1]
RELATOR:	LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
RESPONSÁVEL:	ANDRE WILER SILVA FAGUNDES

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam os presentes autos das contas anuais apresentadas pelo **Senhor André Wiler Silva Fagundes**, Prefeito do município de Nova Venécia, exercício financeiro de 2022, na condição de **Chefe do Poder Executivo**.

[1] Constituição Estadual: Art. 71 O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:
II - Emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos.

Assinado por CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS 15/07/2024 09:43

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 530
DE NOVA VENÉCIA-ES

De acordo com o **Relatório Técnico** (RT) **362/2023-1**, elaborado pelo **NCONTAS**, foram constatados indicativos de irregularidades passíveis de citação do gestor responsável. Nesse sentido, o **Senhor André Wiler Silva Fagundes**, na época prefeito do município de Nova Venécia, foi citado, nos termos da **DECISÃO SEGEX 01830/2023-5**, bem como do **TERMO DE CITAÇÃO 00457/2023-1** a exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa em face dos apontamentos contidos no RT.

Decorrido o prazo estabelecido pelo TCEES, o **Senhor André Wiler Silva Fagundes** apresentou justificativas, sendo que, entretanto, tais justificativas não foram suficientes para afastar os indicativos de irregularidade apontados na peça inicial, conforme se depreende da **Instrução Técnica Conclusiva** (ITC) **0973/2024-2,** elaborada pelo NCCONTAS.

Após os trâmites cabíveis à espécie, os autos foram colocados em pauta (28/06/2024) para apreciação, sendo que nesta data o gestor, através de advogado legalmente constituído, fez uso de sustentação oral, acostando memorial de defesa visando afastar as irregularidades mantidas na **ITC 0973/2024-2**.

Considerando a sustentação oral realizada, baixaram-se os autos à área técnica para nova análise. Vejamos, então, o teor da defesa oral apresentada pelo gestor, conforme se depreende do documento eletrônico **Notas Taquigráficas 00042/2024-2** (peça 137 do processo TCEES 4812/2023):

> **O Sr. CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE** – Excelentíssimo senhor conselheiro relator, demais conselheiros, tratam os autos da Prestação de Contas Anual de Prefeito da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Nova Venécia, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do sr. André Fagundes. A referida prestação de contas foi inicialmente instruída pelo Relatório Técnico 00362/2023-1, da lavra do NCContas, que apontou a existência de dois indicativos de irregularidade, os quais mereceriam a citação do gestor para apresentar razões de justificativas. Devidamente citado, o gestor apresentou as justificativas, por meio do Evento Eletrônico 117, constante dos autos. Ao analisar as justificativas, a área técnica dessa Corte opinou pela manutenção do indicativo de irregularidade 3.2.1.3.1, porém, com ressalva, e sem o condão de macular as contas. Já quanto ao item 3.2.1.12, entendeu pela manutenção do mesmo e pugnou pela emissão de Parecer Prévio, recomendando ao legislativo municipal a rejeição das contas em questão. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, discorda do entendimento técnico quanto à ressalva, e pugna pela manutenção da irregularidade dos dois itens, e pela emissão de Parecer Prévio, recomendando a rejeição das contas. O primeiro indicativo de irregularidade trata da

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BA717-23519-12429

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 351
DE NOVA VENÉCIA-ES

"Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro". No que se refere à Fonte 520, excelências, os autores da ITC concordam que, de fato, não existe o apontamento de irregularidade indicado no RT. Uma vez que os autores do Relatório Técnico se equivocaram ao considerar suplementação por convênios como se fosse por excesso de arrecadação. Já no que se refere à Fonte 001, os mesmos técnicos concordam que, de fato, o saldo de dotação existente ao final do exercício, não empenhado nessa fonte, no montante de R$ 4.732.778,97, supera em muito o valor que teria sido aberto de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação insuficiente no valor de RS 2.433.349,94. Pois, apesar de abertos os créditos, estes não foram utilizados na sua totalidade, o que é utilizado pela área técnica, ao inserir no bojo da ITC em comento, a Tabela 58. Embora, reconhecidamente, tenha havido um erro de cálculo do excesso de arrecadação na Fonte 001, Recursos Ordinários, antes de mais nada, importante registrar que esse erro não ocasionou desequilíbrio orçamentário, financeiro ou patrimonial na prestação de contas em questão. Haja vista o que demonstram as peças importantes da mesma, tais como o Balanço Orçamentário, que aponta um superávit orçamentário de R$ 3.252.759,77, bem como um superávit financeiro do exercício anterior, 2021, que foi de R$ 47.148.041,82, tendo sido utilizado, tão somente, o valor de R$ 27.321.890,40 em 2022. Por último, quanto à Fonte 113, se aplica o mesmo entendimento da Fonte 001. Ou seja, em que pese o fato de ter havido suplementação por excesso, além do valor do que foi apurado, ao final do exercício, o saldo a empenhar na dotação dessa fonte se mostrou muito superior ao que fora suplementado sem o efetivo excesso de arrecadação, em virtude da sua não execução. Sendo assim, reconhecemos a correta opinião da área técnica quanto a esse item que, por se tratar de impropriedade, que não causou prejuízo ao erário, propõe que o mesmo seja mantido, porém com ressalva, sem o condão de macular as contas. O que coaduna com o que reza o art. 80, inciso II, da Lei Orgânica desse Tribunal. O segundo item, trata da "Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de royalties) em finalidade vedada por lei". Inicialmente, há que se discordar da análise técnica, que opinou pela manutenção da irregularidade desse item, com o condão de macular as contas, pelos seguintes motivos. O primeiro motivo, por não se tratar de recursos oriundos de royalties federal da Fonte 530, conforme insiste a área técnica. Conforme demonstram os dois extratos das contas correntes dos royalties onde foram creditados os valores da cessão onerosa pela União e da conta para onde foi transferido e gastos recursos da cessão onerosa - extratos constantes de documentos em anexos desse memorial. O segundo motivo, excelências, que ainda consta da ITC, relato da equipe técnica de que os recursos da cessão onerosa teriam que ter sido movimentados na Fonte 721, e não na 530. Ocorre que no exercício de 2022 ainda vigorava a Nota Técnica Sei n° 11.490/2019, que recomendava exatamente que os recursos da cessão onerosa fossem lançados na Fonte 199, onde, de fato, foram, conforme demonstra o Doc. 03. Pois a Fonte 721, onde os autores da ITC dizem que a receita deveria ter sido lançada, somente foi inserida pela Secretaria do Tesouro Nacional em 06 de julho de 2023, por meio da Portaria STN n° 688/2023, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2023. Dessa forma, excelência, resta claro

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BA717-23519-12429

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 559
DE NOVA VENÉCIA-ES

> que a classificação da receita foi na fonte recomendada pela STN, à época, ou seja, 199. Que a Fonte 721 somente foi instituída em 2023. Logo, não teria como ter sido utilizada em 2022. E que os recursos, de fato, são da cessão onerosa e não de royalties, conforme quer fazer crer a área técnica dessa Corte. Por último, que não há que se falar em manutenção da irregularidade, e, por consequência, muito menos em reversão de valores à conta dos royalties. Isso posto, excelências, requer que a presente sustentação seja recebida, bem como os documentos que a acompanham. E que as alegações da mesma sejam suficientes para afastar os indicativos de irregularidades, apontados pela área técnica, emitindo Parecer... **(final)**

Passaremos, nesse momento, à análise do teor da defesa apresentada em face do indicativo de irregularidade apontado na peça inicial (RT 362/2023-1).

2 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NO RT 362/2023-1 E MANTIDO NA ITC 0973/2024-2

2.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro (item 3.2.1.3.1 do RT 362/2023-1)

Consta do **item 3.2.1.3.1** do **RT 362/2023-1**:

> Conforme pontuado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais utilizando-se diversas fontes de recursos, dentre as quais, o excesso de arrecadação.
>
> Entretanto, verificou-se que as fontes 001, 113 e 520, apesar de arrecadarem mais do que a previsão inicial, não obtiveram um excesso suficiente para cobrir os créditos abertos no período.
>
> Assim e, considerando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas.

Nessa fase processual – Defesa Oral –, o gestor apresentou os seguintes argumentos[2]:

> No que se refere à fonte 520, os autores da ITC concordam que de fato não existe o apontamento de irregularidade indicado no RT 00362/2023-1, uma vez que os autores do RT se equivocaram ao considerar suplementações por convênios como se fosse por excesso de arrecadação.

[2] Documento eletrônico **Petição Intercorrente 00306/2024-4**, páginas 04/08.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BA717-23519-12429

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 353
DE NOVA VENÉCIA-ES

Já no que se refere à fonte 001, em que pese os técnicos que elaboraram a ITC em questão não concordarem com o argumento de que um cálculo errado do setor de contabilidade quanto ao excesso de arrecadação que não considerou no valor total arrecadado na fonte 001 as deduções dos valores vinculados à Educação e Saúde, foi o que de fato aconteceu, conforme consta da tabela inserida à fl. 4 da justificativa apresentada, evento eletrônico 117, peça 00067/2024-2 dos autos, ou seja, utilizaram o valor total para efetuar suplementações na referida fonte, todavia, os mesmos técnicos concordam que de fato **o saldo de dotação existente ao final do exercício não empenhado nesta fonte no montante de 4.732.778,97**, supera em muito o valor que teria sido aberto de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, conforme apontado no RT em questão no valor de **RS 2.433.349,94**, pois, apesar de abertos os créditos, estes não foram utilizados na sua totalidade, o que é validado pela área técnica ao inserirem no bojo da ITC em comento, a tabela 58 abaixo reproduzida. Senão vejamos o comentário contido na ITC e a própria tabela, a saber:

> **Noutro plano, a defesa alega que, embora aberto crédito sem lastro financeiro este não teria tido execução, vez que a fonte de recursos 001 registrou saldo de dotações a empenhar no encerramento do exercício. Além disso, tendo apresentado tabela constante da Peça Complementar 02254/2024-4 (Evento 118), note-se que a consulta ao arquivo BALEXOD (Prestação de Contas Anual 12420/2023-3, evento 19) evidencia um saldo a empenhar de R$ 4.732.778,97 (R$ 77.748.057,27 – R$ 73.015.278,30 na fonte 001:**
>
> Tabela 58 - Saldo a empenhar

Função de Governo	Soma de Atualizada	Soma de Empenhado	Soma de Liquidado	Soma de Pago
1	5.788.282,00	5.423.611,59	5.421.591,00	5.421.591,00
4	49.136.587,37	46.837.242,36	46.141.243,75	45.786.916,28
6	31.492,71	31.492,71	31.492,71	31.492,71
8	1.917.807,33	1.696.353,50	1.623.714,50	1.623.714,50
9	850.075,00	827.320,77	827.320,77	761.610,05
12	5.142.158,40	4.854.707,94	3.643.718,94	3.643.718,94
13	827.560,11	767.632,85	288.342,85	288.342,85
15	5.642.617,82	5.056.313,50	4.685.917,60	4.619.207,55
16	169.298,11	97.458,37	6.170,26	6.170,26
17	2.517,26	0,00	0,00	0,00
18	550.578,10	375.458,62	251.748,51	251.748,51
20	7.202,68	0,00	0,00	0,00
22	28.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00
23	1.615.050,00	1.612.278,28	1.479.618,28	1.479.618,28
24	1.021.465,27	965.137,09	953.913,06	953.913,06
25	21.100,00	0,00	0,00	0,00
26	3.858.562,56	3.428.346,36	2.539.770,55	2.539.770,55
27	1.037.702,33	1.015.414,36	507.765,46	507.765,46
99	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	77.748.057,27	73.015.278,30	68.418.928,44	67.932.080,00

Fonte: BALEXOD

Embora reconhecidamente tenha havido um erro no cálculo do excesso de arrecadação na fonte 001 – Recursos Ordinários - antes de mais nada importante registrar que este erro não ocasionou desequilíbrio orçamentário, financeiro ou patrimonial na prestação de contas em questão, haja vista o que demonstram peças importantes da mesma, tais como o Balanço Orçamentário – evento eletrônico 02 – peça 12403/2023-1 dos autos, de onde se apura que no exercício de 2022 as receitas realizadas alcançaram o montante de RS 217.919.940,25, enquanto as despesas empenhadas somaram RS 214.667.180,48, gerando um superávit orçamentário de RS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BA717-23519-12429

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 359

3.252.759,77. Como se não bastasse, do superávit financeiro do exercício anterior (2021), que foi de RS 47.148.041,82, foi utilizado tão somente o valor de RS 27.321.890,4 em 2022.

Por último, quanto à fonte 113, se aplica o mesmo entendimento da fonte 001, ou seja, em que pese de fato ter havido suplementação por excesso além do valor de fato apurado, ao final do exercício o saldo a empenhar na dotação desta fonte se mostrou muito superior ao que fora suplementado sem o efetivo excesso de arrecadação, em virtude da sua não execução, senão, reprisemos aqui o entendimento técnico esposado na ITC: *Passando à fonte 113 - Transferências do FUNDEB — Impostos 30%, a defesa adota mesma linha argumentativa,* ***destacando que o saldo não empenhado no encerramento do exercício foi de R$ 1.171.128,85, enquanto os créditos abertos sem lastro no excesso de arrecadação foram de R$ 97.266,02. Nesse caso, os valores constantes da Peça Complementar 02254/2024-4 (Evento 118) corresponde aos apurados conforme arquivo BALEXOD*** *(Prestação de Contas Anual 12420/2023-3, evento 19). (grifamos)*

Sendo assim, reconhecemos a correta opinião da área técnica quanto à este item quando propõe que o mesmo seja mantido, porém, com ressalva sem o condão de macular as contas, o que se coaduna com o que reza o art. 80, II da LC 621/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal – que é no seguinte sentido:

> **Art. 80.** A emissão do parecer prévio poderá ser:
>
> **{...}**
>
> **II** - pela aprovação das contas com ressalva, **quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário**, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas; (grifamos)

Dessa forma, por se tratar de impropriedade que não causou prejuízo ao erário, deve se manter a irregularidade, porém, ressalvada, sem macular as contas, cabendo nesse caso determinação ao gestor, na forma final do texto acima citado.

Registre-se que para este indicativo de irregularidade o gestor **não** acostou documentação de suporte nesta fase processual.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Antes de adentrarmos no mérito da defesa apresentada nessa fase processual, cumpre-nos fazer algumas observações de ordem regimental, no tangente à produção de defesa oral por parte dos interessados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BA717-23519-12429

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 559

Em razão do julgamento do processo é permitido às partes realizarem sustentação oral na forma do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCEES nº 261/2013, artigo 327 e seguintes.

O artigo 328 regula a apresentação de ***documentos novos*** pela parte que realizou a sustentação oral. A primeira regra apresentada no parágrafo 1º é que somente poderá ser apresentado documento: a) que não conste no processo; b) que seja pertinente ao mesmo.

O parágrafo 2º deste artigo atribui ao **relator** a competência para verificar se a documentação a ser juntada respeita os requisitos expostos anteriormente. Ressalta-se que o parágrafo 3º **determina a aplicação de sanção à parte** caso a documentação não se enquadre nos itens apresentados anteriormente, decorrentes do § 1º do artigo 328.

Por fim, não sendo o caso de aplicação da multa, o relator deferirá a juntada e determinará a instrução do feito pela área técnica.

Nesse ponto é fundamental assentar a premissa de que a instrução realizada pelo corpo técnico desta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 314 do RITCEES, tem por objetivo **elucidar os fatos e apurar responsabilidades**.

Assim, em consonância com o disposto no artigo 328, sobre a apresentação de *documento novo*, **caberá instrução pela área técnica quando o documento juntado em sede de sustentação oral puder alterar o opinamento conclusivo técnico em relação aos fatos ou responsabilidades**.

Se assim não fosse, o processo não ultrapassaria a etapa de instrução e adentraria na fase de julgamento, conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar Estadual n. 621 de 2012, Lei Orgânica do TCEES.

Tem-se, ainda, que permitir a inserção de documentos não pertinentes ao processo e a análise dos fatos ou das responsabilidades, bem como a reinserção de documentos já existentes nos autos, **transforma a sustentação oral em mera tréplica** da análise acostada em sede de instrução conclusiva.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BA717-23519-12429

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 556
GENOVA VENECIA-ES

Em outras palavras, na forma do artigo 55 da LOTCEES, finda a etapa instrutória, inicia-se a etapa de manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, que será sucedida pela etapa de julgamento. Assim sendo, o retorno à etapa instrutória somente é permitido legal e regimentalmente nas situações excepcionais, devendo ser cumpridos requisitos específicos.

Por fim, vale informar que por força da **preclusão consumativa**, a parte responsável deve apresentar todas as suas considerações nas alegações de defesa ou razões de justificativa, que serão analisadas em sede de instrução conclusiva, marcando o fim da etapa instrutória do processo na forma do artigo 321 do RITCEES.

Dito isto, temos que nessa fase processual (defesa oral) o gestor limitou-se a **reiterar** os mesmos **termos** já analisados na **ITC 00973/2024-2**, diferenciando-se apenas quanto ao pedido de que as contas fossem julgadas **regulares com ressalvas**, caso não se aceitasse as novas justificativas, nos mesmos termos propostos também pela ITC.

Assim, entendemos, a rigor, que nessa fase processual **não** houve juntada de **documentos novos** propriamente dita e, nesse sentido, os argumentos repetidos pelo gestor **não** são suficientes para ensejar uma nova análise diferente daquele já efetuada em fases anteriores.

Face o todo exposto, vimos opinar pela reiteração do teor opinativo constante da peça Instrução Tecnica Conclusiva, sugerindo a **manutenção** do indicativo de irregularidade contido no **item 3.2.1.3.1** do **RT 362/2023-1**, **item 8.1** da **ITC 00973/2024-2**, respectivamente, com a indicação de que tal irregularidade é passível de **ressalva** quando desacompanhada de outras irregularidades de maior gravidade.

2.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei (item 3.2.1.12 do RT 362/2023-1)

Consta do item 3.2.1.12 do RT 362/2023-1:

> O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BA717-23519-12429

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 56
DE NOVA VENÉCIA-ES

aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)"; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	5.049.642,61	ADMINISTRAÇAO - GESTAO DO GABINETE	30.680,36	30.680,36	30.680,36
530	Federal		ADMINISTRAÇAO - GESTAO DE PROCURADORIA	24.192,20	24.192,20	24.192,20
530	Federal		ADMINISTRAÇAO - ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL	87.917,32	87.917,32	87.917,32
530	Federal		ADMINISTRAÇAO - FAZENDA TRANSPARENTE	93.222,72	93.222,72	93.222,72
530	Federal		ADMINISTRAÇAO - GESTAO DO PLANEJAMENTO	11.196,60	11.196,60	11.196,60
530	Federal		ADMINISTRAÇAO - INCENTIVOS TURÍSTICOS	17.728,92	17.728,92	17.728,92
530	Federal		ADMINISTRAÇAO - GESTAO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO	21.913,52	21.913,52	21.913,52
530	Federal		ADMINISTRAÇAO - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	588.187,58	588.187,58	588.187,58
530	Federal		ADMINISTRAÇAO - DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO	7.319,77	7.319,77	7.319,77
530	Federal		ADMINISTRAÇAO - GESTAO DO MEIO AMBIENTE	48.197,05	48.197,05	48.197,05
530	Federal		ADMINISTRAÇAO - ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL	53.613,56	53.613,56	53.613,56
530	Federal		ADMINISTRAÇAO - GESTAO DE CONTROLE INTERNO	4.062,12	4.062,12	4.062,12
530	Federal		URBANISMO - INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	402.471,34	402.471,34	402.471,34
530	Federal		GESTAO AMBIENTAL - GESTAO DO MEIO AMBIENTE	1.991.280,42	1.958.330,42	1.958.330,42
530	Federal		TRANSPORTE - CAMINHO DO CAMPO	1.678.507,02	1.372.455,45	1.372.455,45
540	Estadual	1.460.123,93	ADMINISTRAÇAO - FAZENDA TRANSPARENTE	52,05	52,05	52,05
540	Estadual		SEGURANÇA PÚBLICA - GESTAO DO GABINETE	401.044,88	29.242,87	29.242,87
540	Estadual		URBANISMO - URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	529.567,97	304.829,28	304.829,28
540	Estadual		DESPORTO E LAZER - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	10.278,94	403,00	326,95

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
TOTAL		6.509.766,54		6.001.434,34	5.056.016,13	5.055.940,08

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que há evidências de despesas vedadas, em inobservância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
ADMINISTRAÇÃO	3.1.90.13.02	530	670.104,19	670.104,19	670.104,19
URBANISMO	3.1.90.13.02	530	31.958,54	31.958,54	31.958,54

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal 7.990/1989, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado, acompanhadas de documentos probantes, com a advertência de que as despesas pagas em desacordo com a legislação deverão ser **recompostas** à **fonte 530**, no caso, o total de **R$ 702.062,73** (173.993,2416 VRTE; sendo a VRTE em 2022 a R$ 4,0350).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BA717-23519-12429

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 558
DE NOVA VENÉCIA-ES

Nessa fase processual – Defesa Oral –, o gestor apresentou os seguintes argumentos[3]:

> Inicialmente há que se discordar da análise técnica que opinou pela manutenção da irregularidade deste item com o condão de macular as contas pelos seguintes motivos:
>
> - **1º - Por não se tratar de recursos oriundos de Royalties Federal da fonte 530, conforme insiste a área técnica que sejam.**
>
> De acordo com os documentos já acostados e que ora se reforça por meio dos documentos 01 a 03, os recursos em questão se tratam de recursos da cessão onerosa e as despesas com ele custeadas foram feitas com base no que dispõe a Lei Federal 13.885/2019, art. 1º, § 3º, inciso I, que assim diz:
>
> > Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:
> >
> > {...}
> >
> > § 3º **Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para**:
> >
> > I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos **ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta**, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou (grifamos).
>
> Os referidos recursos da cessão onerosa no montante de RS 875.235,47, foram creditados nos seguintes dias e valores, respectivamente na conta 9024-7, agência 702-1 – Banco do Brasil, Royalties (Fundo Especial), documento 01:
>
> - **20/05/20254: RS 498.091,68** - com o histórico de "bônus pet. Município" que vem a ser exatamente a cessão onerosa; e
>
> - **24/05/2024: RS 377.143,79** – com o mesmo histórico do valor acima, totalizando RS 875.135,47.

[3] Documento eletrônico **Petição Intercorrente 0306/2024-4**, páginas 12/18.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BA717-23519-12429

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 559
DE NOVA VENÉCIA-ES

Perceba que a palavra **"bônus"** que aparece no histórico da receita creditada pela União Federal na conta corrente de movimentação dos Royalties, apesar de não ser Royalties, aparece, inclusive no tem 7 da Nota Técnica SEI nº 11.490/2019/ME, que trata exatamente da fonte de recursos onde se classificariam estes recursos. O que reforça o que aqui se alega, ou seja, que tais recursos tem origem na cessão onerosa e não nas receitas de Royalties, senão vejamos: ***Não há que se confundir com a fonte de Royalties, já que tal receita não constitui compensação financeira da área em que ocorre a extração do petróleo, mas uma repartição do bônus de assinatura da cessão onerosa que beneficiará todos os estados e municípios, indistintamente***.

Registre-se que dos valores recebidos da cessão onerosa, foram deduzidos automaticamente a contribuição do valor destinado ao PASEP, ou seja, 4.980,91 referente à 1% do valor de RS 498.091,68 e RS 3.771,43 referente 1% do valor de RS 377.143,79, restando um valor líquido de **RS 866.483,13**. Registre-se também de que forma automática tais valores foram aplicados pelo Banco do Brasil, tanto no dia 20/05 quanto no dia 24/05.

Já no dia 31/05/2022 o valor líquido recebido a título de cessão onerosa que conforme cálculo acima foi de RS 866.483,13, foi transferido para a conta onde seriam movimentados os recursos da cessão onerosa, à saber: conta 36.466-5, agência 0702-1 do Banco do Brasil, documento 02, sendo também o valor aplicado automaticamente em renda fixa.

Importante registrar também que apesar da conta corrente 36.466-5 da agência Banco do Brasil ainda constar como conta corrente que possa receber recursos dos Royalties – conforme citado pelos autores da ITC à fl. 124, espelho do Termo de Verificação de Disponibilidades - esse é um cadastro antigo, haja vista que hoje em dia a conta que recebe e movimenta de forma exclusiva estes recursos dos Royalties (Fundo Especial), aberta diretamente pela União Federal é a conta corrente 9024-7 da mesma agência do Banco do Brasil, conforme documento 01.

Continuando a sequência, observa-se que de acordo com o extrato bancário do mês de julho da conta corrente 36.466-5, onde houve a movimentação dos recursos da cessão onerosa, **fl. 06 do evento eletrônico 122, peça 02258/2024-2 no dia 20/07/2022**, houve o resgate da aplicação financeira no montante de RS 465.876,25, sendo pago no mesmo dia valor idêntico referente ao INSS do mês 06/2022, **conforme fl. 05**, de acordo com o que é permitido pelo inciso I, do § 3º do art. 1º da Lei 13.885/2019, acima transcrito. Ressalte-se que o detalhamento do valor pago no montante de RS 465.876,25, se encontra no evento eletrônico 120, peça 02256/2024-3, especificamente na metade da folha 03/06.

Continuando a sequência, da mesma forma observa-se que de acordo com o extrato bancário do mês de agosto da conta corrente 36.466-5, onde houve a movimentação dos recursos da cessão onerosa, **fl. 02 do evento eletrônico 122, peça 02258/2024-2 no**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BA717-23519-12429

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 560
DE NOVA VENÉCIA-ES

dia 18/08/2022, houve o resgate da aplicação financeira no montante de RS 410.331,93, sendo pago no mesmo dia o valor de RS 471.031,61, referente ao INSS do mês 07/2022, **conforme fl. 01**, de acordo com o que é permitido pelo inciso I, do § 3º do art. 1º da Lei 13.885/2019, acima transcrito. Ressalte-se que o detalhamento do valor pago no montante de RS 471.031,61, se encontra no evento eletrônico 120, peça 02256/2024-3, especificamente na metade da folha 06/06. Importante registrar ainda que foram transferidos recursos de ouras fontes não vinculadas, conforme se detalha ao final da folha 5/6 evento eletrônico 120, peça 02256/2024-3.

Assim, por todo o exposto e documentado, ratifica-se o que já fora alegado em sede de justificativa que os recursos pagos no montante de RS 702.062,73 referente à encargos sociais dos meses 06 e 07/2022, são oriundos da cessão onerosa e não de recursos dos Royalties, que conforme também demonstrado, são recebidos e movimentados na conta 9024-7, agência 702-1 – Banco do Brasil e não na conta corrente 36.466-5 na mesma agência, que de fato movimentou os recursos da cessão onerosa.

- **2º - Ainda consta da ITC, relato da equipe técnica de que os recursos da cessão onerosa teriam que ter sido movimentados na fonte 721 e não na 530.**

Ao fazer tal afirmativa, a área técnica desta Corte incorre em duas situações errôneas: **a uma** porque a referida receita, conforme demonstram os documentos de arrecadação 0001099/2022 e 0001105/2022, documento 03, foram lançadas na fonte 199 – Outras destinações vinculadas de recursos e não fonte 530. Registre-se que apenas os pagamentos foram movimentados em uma conta corrente que também estava cadastrada há muito tempo no sistema Cidade's, porém, não utilizada para isso, como conta possível de também movimentar recursos dos Royalties. **A duas** porque ao afirmar que os recursos deveriam ter sido lançados na fonte 721 com fundamento na Nota SEI nº 11.490/2019/ME, faz afirmativa totalmente sem fundamentação legal, pois a Nota SEI em questão, transcrita na própria ITC, diz de forma clara que à época os recursos deveriam ser movimentados exatamente na fonte 199, senão vejamos a transcrição do referido texto legal constante da fl. 146 da ITC ora combatida:

> Com efeito, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 11.490/2019/ME o registro dessa receita teria que se dar e outra fonte (721), não na 530.
>
> 7. O mecanismo fonte/destinação de recursos é obrigatório, devido ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art.50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Todavia, apesar de tal classificação ser obrigatória, não há um modelo de classificação padrão a ser adotado por toda a Federação. Nesse sentido, recomenda-se que cada ente da Federação institua um código de classificação por fonte de recursos específico para os recursos que são transferidos pela União, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019, tendo em

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BA717-23519-12429

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 50
DE NOVA VENÉCIA - ES

> vista que a destinação dessas receitas é vinculada, ou seja, há vinculação entre a origem e a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades especificadas na norma. **Não há que se confundir com a fonte de Royalties, já que tal receita não constitui compensação financeira da área em que ocorre a extração do petróleo, mas uma repartição do bônus de assinatura da cessão onerosa que beneficiará todos os estados e municípios, indistintamente. Para o envio das informações contábeis e fiscais via Siconfi – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, os entes poderão realizar um "de-para" da classificação por fonte para "Outros Recursos Vinculados" (fonte 990.0000)**. (Grifo no original)) destaque nosso.

Ou seja, à época dos fatos – 2022 - a recomendação técnica era que as receitas da cessão onerosa fossem classificadas na fonte 199, como de fato foram classificadas, e não na fonte 721 conforme afirma a ITC. **E por que não deveriam se classificar em 2022 os recursos da cessão onerosa na fonte 721, conforme afirma os autores da ITC? Simplesmente porque a fonte 721 foi instituída tão somente em 06/07/2023**, por meio da Portaria STN/MF, de 06/07/2023, ou seja, ainda: não teria como se classificar uma receita em 2022 numa fonte de recursos que somente viria a ser criada em 2023. Vejamos:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA STN/MF Nº 688, DE 6 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando a necessidade de aprimoramento da padronização das classificações por fontes ou destinação de recursos definidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, as classificações por fontes ou destinações de recursos relacionadas a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2023.

195	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem.	Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela LC/195, art. 2º-B, §§12 a 15.

Art. 2º Modificar, no Anexo mencionado no art. 1º, a especificação da classificação por fonte ou destinação de recursos a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2023.

502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Esta fonte de recursos deverá ser associada ao respectivo que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.
573	Royalties e Participação Especial do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
635	Royalties e Participação Especial do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.

Art. 3º Modificar, no Quadro 3 do Anexo II da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, a especificação dos códigos de acompanhamento da execução orçamentária a seguir apresentada e efeito a partir do exercício de 2023.

1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à fonte de Recursos não Vinculados de Impostos, bem como à fonte de Recursos não vinculados da compensação de impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à fonte de Recursos não Vinculados de Impostos, bem como à fonte de Recursos não vinculados da compensação de impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.

Art. 4º Incluir, no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, a classificação por fonte ou destinação de recursos relacionada a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2024.

720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinados ao FEP - Lei 9.478/1997	Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos destinadas ao Fundo Especial - FEP, conforme estabelece o art. 50-F da Lei 9.478/97, exceto as recursos categóricos para educação e saúde de que trata a Lei 12.858/2014.
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	Controle dos recursos transferidos pela União, provenientes da cessão onerosa à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos, originários dos lotes dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, conforme estabelecido na Lei nº 13.885/2019.

Art. 5º Incluir, no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, a classificação por fonte ou destinação de recursos relacionada a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2024.

704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties de petróleo, de gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura do contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos estabelecidos nos artigos 2º a 5º.

ROGÉRIO CURON DE OLIVEIRA

Registre-se que a referida Portaria foi publicada no DIU em 10/07/2023.

Dessa forma, resta claro que:

1 – A classificação da receita foi na fonte recomendada pela STN à época, ou seja, 199;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BA717-23519-12429

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 560
DE NOVA VENÉCIA-ES

2 – Que a fonte 721 somente foi instituída em 2023, logo, não teria como ser utilizada em 2022; e

3 – Que os recursos de fato são da cessão onerosa e não de Royalties, conforme quer fazer crer a área técnica desta Corte;

4 – Por último, que não há que se falar em manutenção da irregularidade e por consequência, muito menos em reversão de valores à conta dos Royalties.

Registre-se que nessa fase processual o defendente acostou documentação de suporte específica para este indicativo de irregularidade, no caso, documentos eletrônicos sequenciais **Peças Complementares 20456/2024-7 a 20458/2024-6**.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

De forma semelhante ao item anterior, aplicam-se, neste apontamento, as mesmas regras previstas no Regimento Interno do TCEES relativas à defesa oral.

Nesta fase processual o gestor reiterou as alegações iniciais de que os recursos classificados na fonte 530 (*royalties*) tratavam-se, na verdade, de transferências da União a cessão onerosa de petróleo (fonte 199). E apresentou documentos, nesta fase processual, que demonstrando a arrecadação de R$ 875,2 mil a título de cessão onerosa, conforme Lei Federal 14.337/2022.

A Lei Federal 13.885/2019, estabelece os critérios de distribuição dos valores arrecadados desses leilões, e define também, por parte dos Municípios, a destinação desses recursos em criação de reserva financeira específica para pagamento de despesas previdenciárias com os fundos de previdência e investimentos.

Diante do exposto, propõe-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.1.12 do RT 362/2023.

Adicionalmente, propõe-se, ainda, dar ciência ao gestor da necessidade de promover a transferência do saldo remanescente dos recursos objeto da Lei Federal 13.885/2019 lançados na fonte 530, para a fonte 721, conforme alteração constante da IN TCE 68/2020, tabela de fontes de recursos, aplicável para o exercício de 2024.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BA717-23519-12429

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 563
DE NOVA VENÉCIA-ES

3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

De todo o exposto nesta Manifestação Técnica da Defesa Oral e, considerando a ausência de novos argumentos e/ou documentos relevantes ainda não analisados pela área técnica, vimos opinar no sentido de que seja **afastado** o indicativo de irregularidade 3.2.1.12 e **mantido** o indicativo o indicativo de irregularidade 3.2.1.3 do RT 259/2023 do Processo TC 4812/2023.

Vitoria/ES, 12 de julho de 2024.

Cesar Augusto Tononi de Matos
Auditor de Controle Externo
Matrícula: 203091

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BA717-23519-12429

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 564
DE NOVA VENÉCIA-ES

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

Relatório Técnico 00362/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04812/2023-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: RT - proposta citação do prefeito

Exercício: 2022

Criação: 08/11/2023 11:48

Origem: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Assinado por ADECIO DE JESUS SANTOS 08/11/2023 11:51
Assinado por JOSE ANTONIO GRAMELICH 08/11/2023 13:05
Assinado por JADERVAL FREIRE JUNIOR 08/11/2023 13:16
Assinado por BRUNO FARDIN FAE 08/11/2023 13:36
Assinado por ROBERT LUTHER SALVIATO DETONI 08/11/2023 14:23
Assinado por BEATRIZ AUGUSTA SIMMER ARAUJO 08/11/2023 14:45
Assinado por MARCELO MAIA MACHADO 08/11/2023 16:20
Assinado por MAYTE CARDOSO AGUIAR 08/11/2023 16:43
Assinado por MARCIA ANDREIA NASCIMENTO 08/11/2023 17:49

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	04812/2023-8
CONSELHEIRO RELATOR:	Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
MUNICÍPIO:	Nova Venécia
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2022
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	ANDRE W.S. FAGUNDES
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 568
DE NOVA VENÉCIA-ES

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Nova Venécia, Senhor(a) ANDRE W.S. FAGUNDES, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os

achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R$ 3.252.759,77, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 71.592.074,73. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 19.051.690,01, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **30,30%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **72,89%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **19,47%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 5 5/128

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, propõe-se a **citação** do chefe do Poder Executivo municipal devido aos achados identificados e reproduzidos na subseção **9.1** desta instrução.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 9.2** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 569
DE NOVA VENÉCIA-ES

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: "apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento".

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, no dia 30/03/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) ANDRE W.S. FAGUNDES.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/03/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2023, definido em instrumento normativo aplicável.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 57

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 8
1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 8
1.2 Visão Geral 10
1.3 Objetivo da apreciação 12
1.4 Metodologia utilizada e limitações 12
1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 13
1.6 Benefícios estimados da apreciação 13
1.7 Processos relacionados 14
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 14
2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 14
2.2 Economia municipal 17
2.3 Finanças públicas 22
2.4 Previdência 28
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 28
3.1 Instrumentos de planejamento 28
3.2 Gestão orçamentária 30
3.3 Gestão financeira 48
3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 51
3.5 Renúncia de receitas 62
3.6 Condução da política previdenciária 66
3.7 Controle interno 67
3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal 68
3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos 72
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 72
4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis 73
4.2 Procedimentos patrimoniais específicos 74
4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas 85
5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 87
5.1 Política pública de educação 87
5.2 Política pública de saúde 98
5.3 Política pública de assistência social 102
6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 107

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 52

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana 107

7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 108

8. OPINIÕES E CONCLUSÃO 108

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 109

9.1 Citação 109

9.2 Ciência 109

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 112

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 113

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo 114

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE 115

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde 117

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 120

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo 121

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 122

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar 123

APÊNDICE J – Regra de ouro 124

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos 125

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 126

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA 127

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 570

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04812/2023-8, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

[1] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

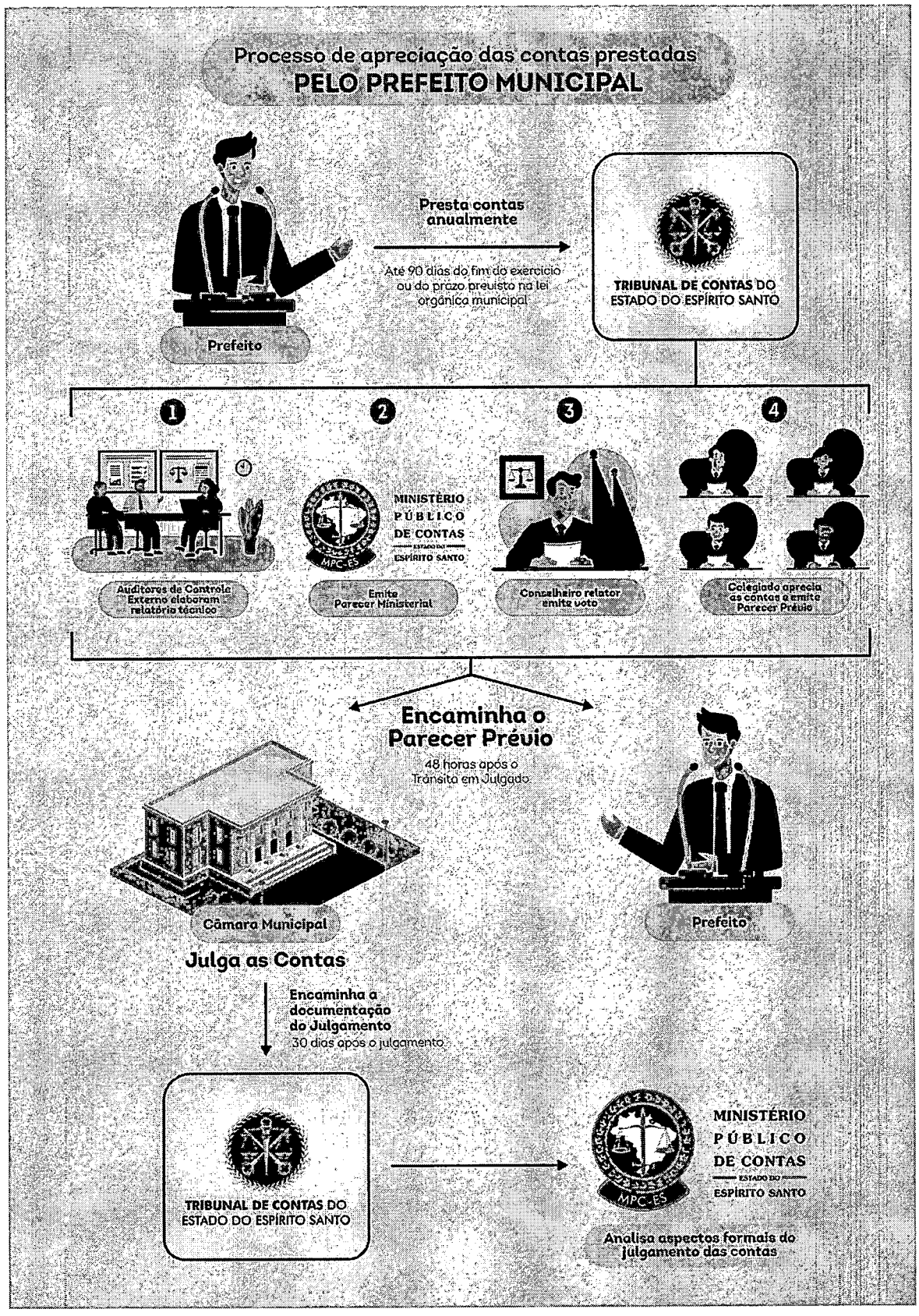

Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

O território do atual Município de Nova Venécia foi habitado pelos índios aimorés, que, fugindo dos combates com as forças portuguesas, nas proximidades da foz do rio Cricaré, procuraram refúgio nas serras situadas nas cabeceiras daquele rio[3].

A primeira penetração no território efetuou-se em 1870, pelo Major Antônio Rodrigues da Cunha, Barão de Aimorés, em Cachoeira do Cravo. No rio Cricaré, foi tentado a explorar uma serra que dali se avistava. Com a chegada de outros colonizadores, fundou-se um núcleo populacional denominado serra dos Aimorés, em virtude da região ter sido habitada inicialmente pelos índios dessa tribo.

Tangidos pela seca de 1880, vários grupos cearenses reuniram-se aos primeiros colonizadores e, em 1890, chegaram os imigrantes italianos para o vale do rio São Mateus.

Em 1893, serra dos Aimorés foi elevada à sede de distrito do município de São Mateus. No ano seguinte, a sede do distrito foi transferida para a Vila Aimoreslândia, que, mais tarde, passou a ser conhecida por Nova Venécia, em razão do número de italianos residentes, vindo de Veneza[4].

[3] Fonte: IBGE.
[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 573

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

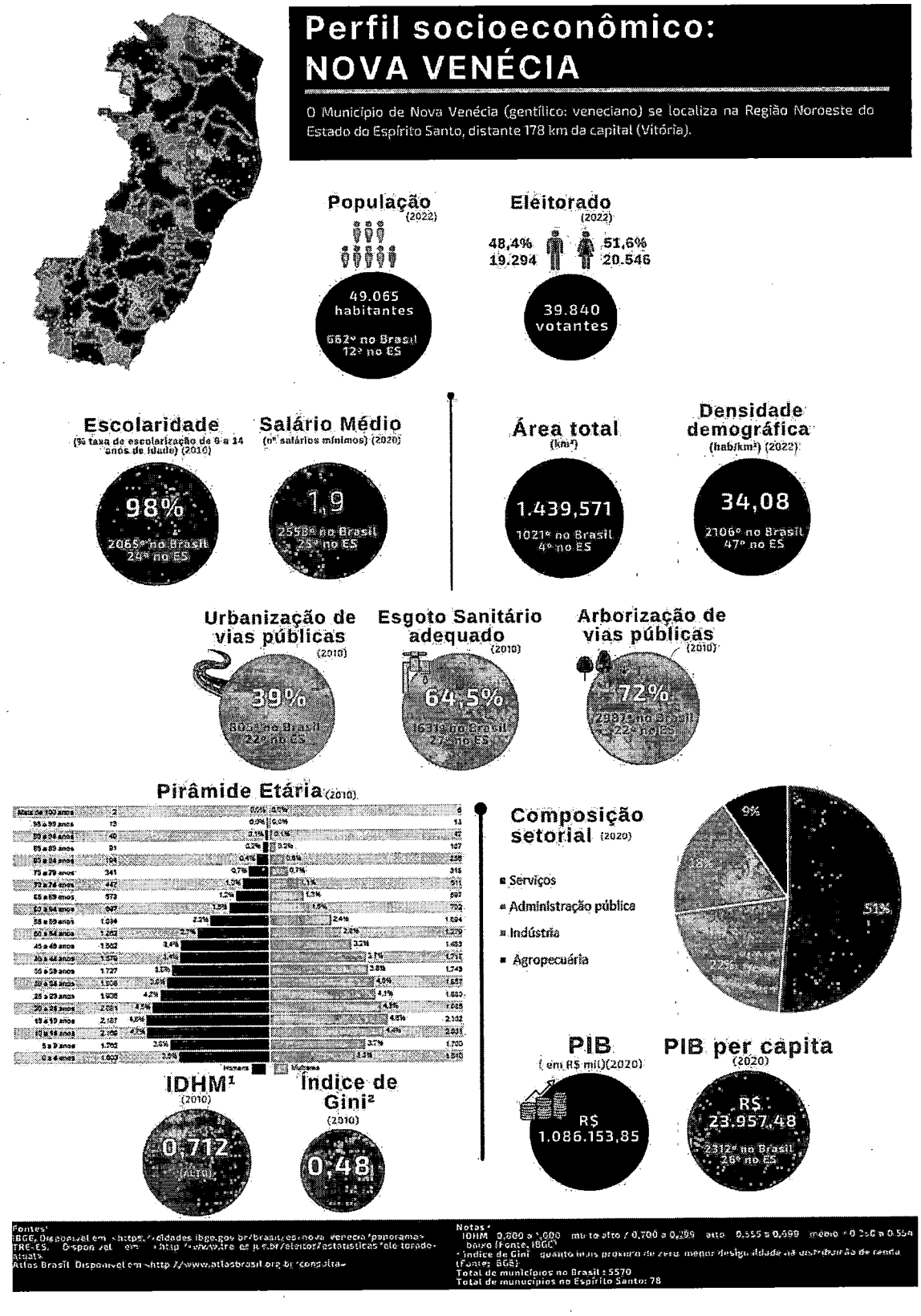

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Nova Venécia apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Câmara Municipal de Nova Venécia, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	André Wiler Silva Fagundes	06557/2022-2	00103/2023-7	29/09/2023	Aprovação
2020	Mario Sergio Lubiana	02425/2021-4	00022/2023-7	24/03/2023	Aprovação com ressalva
2019	Mario Sergio Lubiana	02126/2020-2	00009/2022-3	28/01/2022	Aprovação com ressalva
2018	Mario Sergio Lubiana	08695/2019-4	00045/2021-1	11/06/2021	Aprovação com ressalva
2017	Mario Sergio Lubiana	03726/2018-9	00027/2019-1	10/04/2019	Aprovação com ressalva
2016	Mario Sergio Lubiana	05166/2017-2	00031/2019-8	17/04/2019	Rejeição*
2015	Mario Sergio Lubiana	04245/2016-3	00074/2017-1	26/07/2017	Aprovação
2014	Mario Sergio Lubiana	03608/2015-3	00044/2017-9	07/06/2017	Aprovação com ressalva
2013	Mario Sergio Lubiana	02442/2014-5	00054/2015-6	22/07/2015	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 07/11/2023.

*Nota: Resultado do exercício de 2016 em fase de recurso, cuja tramitação encontra-se sobrestada - Decisão TC 3.843/2021-1 Plenário (proc. TC 10.290/2019-7).

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 52 DE NOVA VENÉCIA-ES

pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 346.841.974,33.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 529

fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo "alimentação e bebidas' foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

+5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022[6].

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal

[6] A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 58
NOVA VENÉCIA-ES

componente da receita própria estadual, com R$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[7]. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)[8]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Nova Venécia no ano de 2020[9] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (51%), seguido por administração pública (22%). A indústria (18%) e a agropecuária (9%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2020, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

[7] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[8] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.
[9] Último ano divulgado pelo IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls...

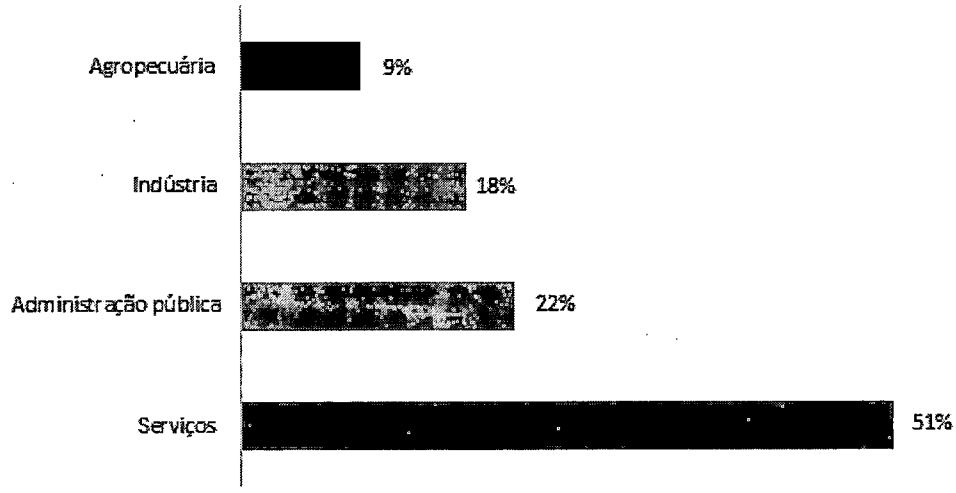

Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Nova Venécia (2020)

Fonte: IBGE Cidades

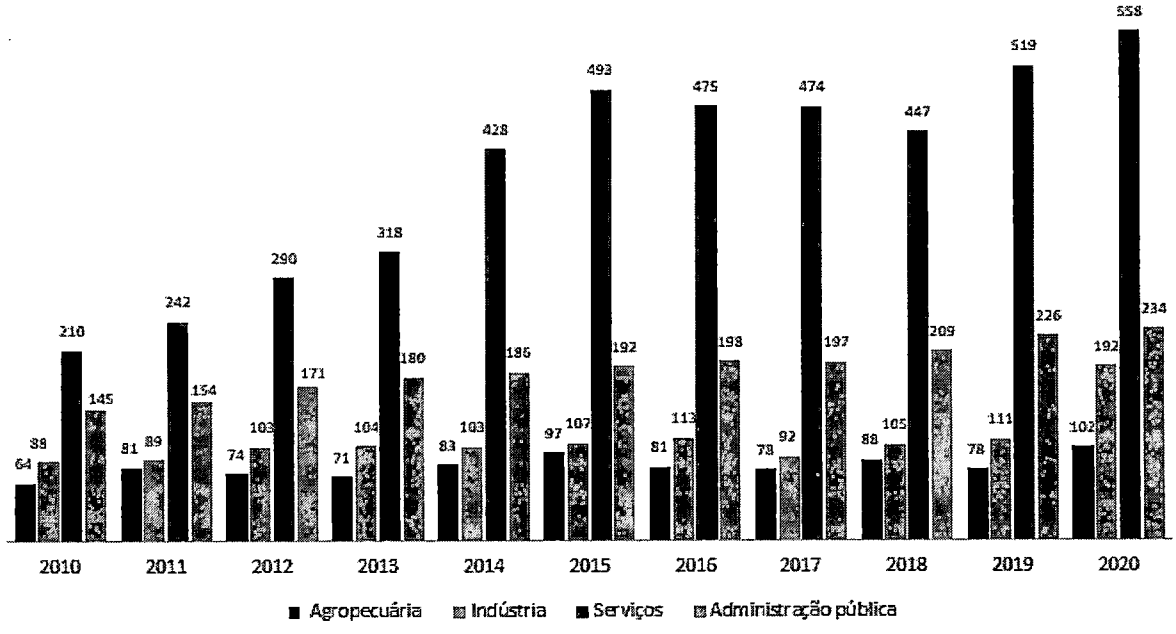

Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Nova Venécia (em R$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[10] do Município mostra a admissão de 4.505 empregados, mas 4.209 desligamentos, resultando num saldo positivo de 296 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[11] do município de Nova Venécia atingiu 5,66 em 2022, ocupando a 3ª posição no seu *cluster*[12] (maior IAN do *cluster*: 5,92; menor IAN: 4,57). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 6,48, ocupando a 5ª posição no *cluster*;
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 4,63, ocupando a 2ª posição no *cluster*;
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 5,90 ocupando a 2ª posição no *cluster*;
- No eixo de "gestão fiscal", a pontuação foi de 5,64, ocupando a 11ª posição no *cluster*.

---

[10] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.

[11] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Observatório da Indústria.

[12] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Nova Venécia é composto por: Água Doce do Norte, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Marilândia, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã e Vila Pavão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

A nota do IAN de 2022 apresentou melhora frente ao ano de 2021. Isso coloca Nova Venécia na 1ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Noroeste (Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia) e na 26ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

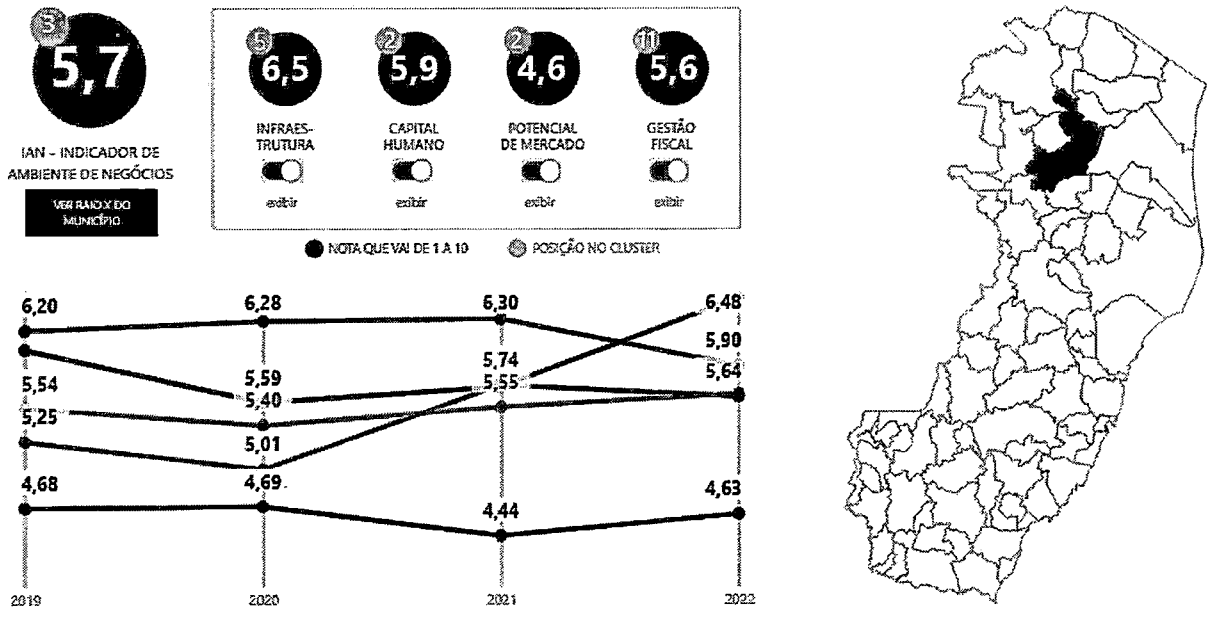

Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Nova Venécia – 2019/2022

Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[13] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Nova Venécia. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,459, passou por 0,627 e chegou em 0,712, obtendo, respectivamente, a classificação "muito baixo", "médio" e "alto" desenvolvimento humano.

[13] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 58

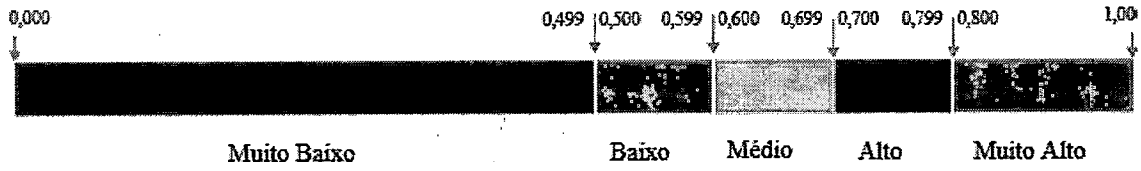

Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade[14], teve evolução considerável, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[15]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[16], Nova Venécia obteve 0,56, 0,59 e 0,48, respectivamente, ou seja, houve piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, e melhora na década seguinte (2000 a 2010).

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[17] no município foi de 1,9 salário mínimo em 2020. Isso coloca o município entre as 54 cidades com o salário médio mensal igual ou abaixo da média estadual (1,9)[18], conforme Tabela a seguir.

---

[14] Fonte: PNUD.

[15] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

[16] Fonte: Atlas Brasil.

[17] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

[18] A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibiraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 58

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Nova Venécia nos últimos anos caracterizou-se, exceto 2019, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R$ 217,9 milhões (17º no *ranking* estadual) e R$ 214,7 milhões (17º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. O mesmo padrão se repete em termos reais, com um surpreendente aumento de +16.04% em 2022 em relação ao ano anterior.

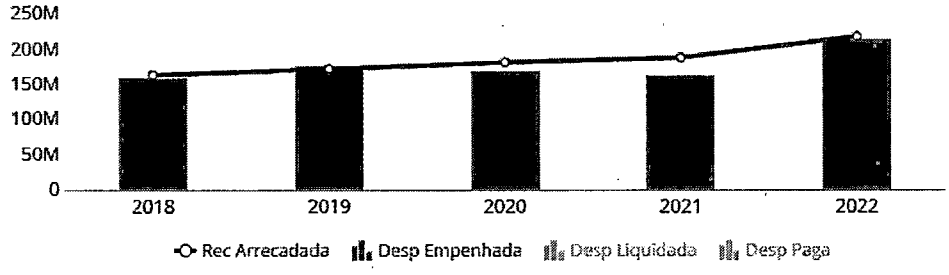

Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL Fls.. 589 DE NOVA VENÉCIA-ES

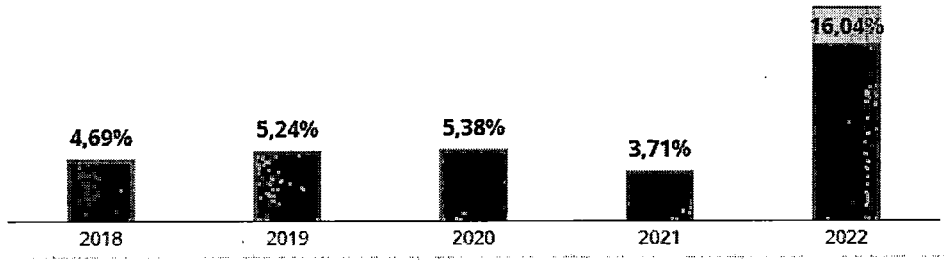

Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as transferências do Estado (52%) com R$ 114,3 milhões, seguida das transferências da União (35%) com R$ 76,7 milhões e das receitas próprias (12%) com R$ 27,0 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R$ 42,14 milhões), o FPM (R$ 43,62 milhões) e o ISS (R$ 7,48 milhões).

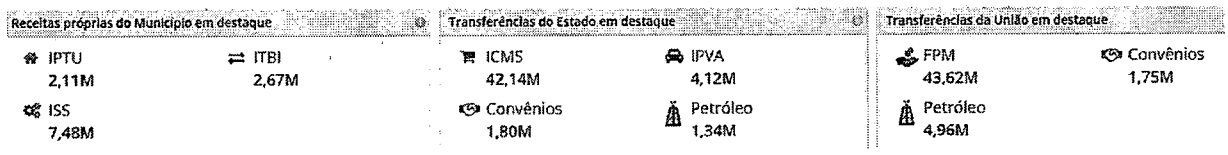

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. Contudo, a variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra que, após um crescimento significativo em 2019 (+10,21%), houve quedas nos anos seguintes, atingindo -9,63% em 2021, e um significativo aumento de +31,91% em 2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 585

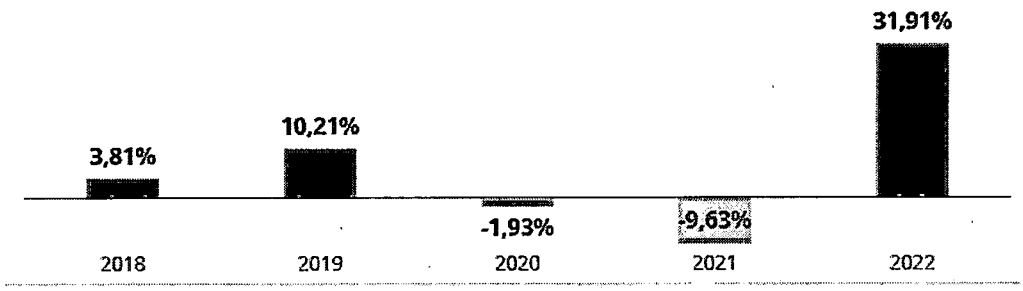

Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R$ 199,0 milhões), 93,7% foram destinados para despesas correntes (R$ 186,5 milhões) e 6,3% para despesas de capital (R$ 12,5 milhões). O maior gasto com despesa corrente é "pessoal e encargos sociais" (52,0%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 88,7% da despesa de capital, com destaque para "equipamentos e material permanente" (R$ 5,2 milhões).

Gráfico 6: Gastos com "equipamentos e material permanente" – 2018/2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 36% para Educação, 25% para Saúde, 24% para Administração, 7% para Outras Despesas, 6% para Urbanismo e 3% para Legislativa.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R$ 3,3 milhões (45º no *ranking* estadual), bem menor que o de 2021 (superavitário em R$ 23,5 milhões).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 58

No campo fiscal, o Resultado Primário[19] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R$ 4,69 milhões, acima da meta estabelecida (R$ 0,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

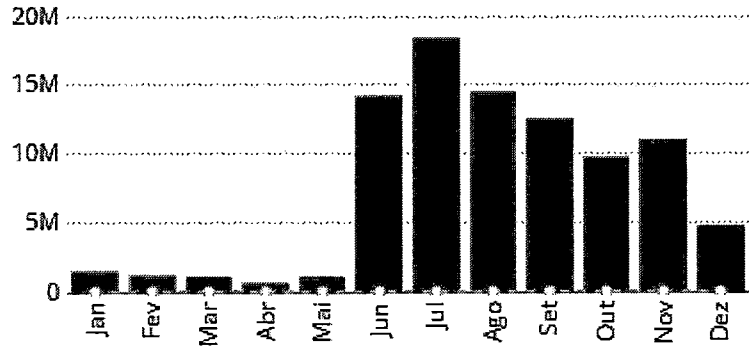

Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[20]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre

[19] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

[20] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 28

receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[21] disponível ao município de Nova Venécia foi B.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Nova Venécia alcançou R$ 12,1 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R$ 67,9 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 55,8 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

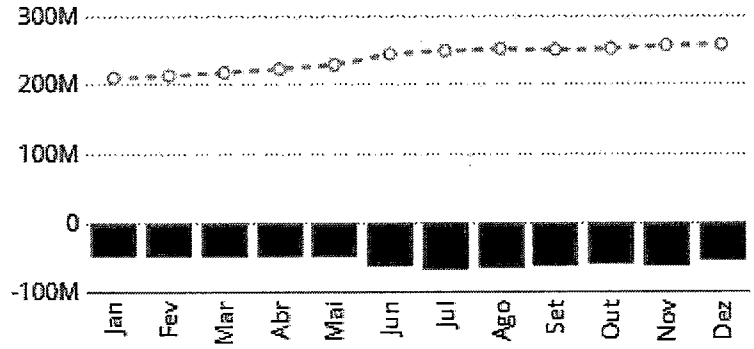

Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

[21] Disponível em: Tesouro Transparente.

2.4 Previdência

O município de Nova Venécia não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre

prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 3.594/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3617/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 3630/2021, estimou a receita em R$ 178.689.700,00 e fixou a despesa em R$ 178.689.700,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 107.233.820,00, conforme artigo 6º da Lei Orçamentária Anual.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 502

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 42 programas e 188 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0086	AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL	48.000,00	48.000,00	100%
0011	GESTÃO DO GABINETE	3.731.337,51	3.703.075,43	99%
0081	GESTÃO EM SAÚDE	16.722.445,59	16.583.179,51	99%
0021	GESTAO DE PROCURADORIA	1.426.390,29	1.413.671,82	99%
0111	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	16.114.840,58	15.853.966,63	98%
0161	GESTAO DE CONTROLE INTERNO	232.523,52	228.300,99	98%
0051	GESTÃO DO PLANEJAMENTO	552.533,25	540.837,26	98%
0085	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	8.224.962,54	8.040.743,00	98%
0041	FAZENDA TRANSPARENTE	8.253.456,44	8.058.826,98	98%
0082	IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	989.553,77	958.261,91	97%
0101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO	988.223,58	953.456,50	96%
0063	EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	19.749.786,28	18.922.812,32	96%
0141	ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL	4.379.403,89	4.180.415,62	95%
0091	INCENTIVOS TURÍSTICOS	853.714,90	813.991,54	95%
0084	ASSISTÊNCIA INTEGRAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	26.678.988,11	25.420.089,05	95%
0064	EDUCAÇÃO PARA TODOS	495.174,19	467.418,76	94%
0001	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	6.638.357,00	6.250.932,36	94%
0083	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SÁUDE	1.442.370,07	1.356.309,56	94%
0131	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	4.725.282,41	4.429.131,88	94%
0121	DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO	443.861,42	414.663,09	93%

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 543

0112	INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	9.531.064,34	8.714.757,45	91%
0061	GESTÃO PEDAGÓGICA	4.861.973,09	4.382.648,87	90%
0065	ASSISTENCIA EDUCACIONAL	4.522.724,25	4.056.025,45	90%
0062	ENSINO FUNDAMENTAL	53.373.728,03	47.492.577,67	89%
0031	ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL	9.323.164,68	8.263.826,72	89%
0102	DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	1.642.174,29	1.400.881,29	85%
0077	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	714.417,58	564.217,54	79%
0142	CAMINHO DO CAMPO	7.618.589,27	5.752.951,02	76%
0071	GESTÃO ASSISTENCIAL	8.413.057,49	6.248.933,55	74%
0092	IDENTIDADE CULTURAL	1.052.739,76	767.632,85	73%
0076	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.150.924,07	1.464.699,62	68%
0073	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	280.000,00	183.855,30	66%
0113	URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	9.905.084,54	5.774.329,43	58%
0078	INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD-PBF	354.130,88	205.307,71	58%
0075	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.304.682,91	732.212,29	56%
0132	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	14.997,78	2.400,00	16%
0072	FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	124.787,08	15.669,25	13%
0074	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	83.000,00	6.170,26	7%
0144	CONEXÃO RURAL	6.126,07	0,00	0%
0145	ESTRADA E CARREADORES PARA TODOS	3.476,81	0,00	0%
9999	FAZENDA TRANSPARENTE.	100.000,00	0,00	0%
Total		238.072.048,26	214.667.180,48	90%

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3630/2021-LOA	92.381.418,74	0,00	0,00	92.381.418,74
3652/2022-Lei Específica	0,00	2.950.000,00	0,00	2.950.000,00
3654/2022-Lei Específica	0,00	3.428.412,00	0,00	3.428.412,00
3660/2022-Lei Específica	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
3672/2022-Lei Específica	25.604,97	0,00	0,00	25.604,97
3673/2022-Lei Específica	1.647.176,31	0,00	0,00	1.647.176,31
3674/2022-Lei Específica	6.130.576,90	0,00	0,00	6.130.576,90
Total	**100.184.776,92**	**6.528.412,00**	**0,00**	**106.713.188,92**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 59.382.348,26 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**178.689.700,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	100.184.776,92
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	6.528.412,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	47.330.840,66
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**238.072.048,26**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**238.072.048,26**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 592
DE NOVA VENÉCIA-ES

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais — Valores em reais

Anulação de dotação	47.331.973,81
Excesso de arrecadação	32.060.457,77
Superávit financeiro do exercício anterior	27.321.890,49
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	**106.714.322,07**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 107.233.820,00 e a efetiva abertura foi de R$ 92.381.418,74, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 001, 113, 520) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos — Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	16.998.215,56	9.004.117,56	14.564.865,62	-2.433.349,94	11.136.051,26	2.131.933,70
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	2.000.032,59	2.290.211,48	0,00	2.616.939,30	616.906,71
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	689.205,91	0,00	2.346.298,90	1.657.092,99	-2.362.233,48	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	961.488,53	0,00	864.222,51	-97.266,02	1.786.219,97	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	2.358.171,01	357.799,30	0,00	2.525.654,52	167.483,51
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	555.670,00	-210.050,65	0,00	573.213,69	17.543,69

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 505 35/128

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	45.000,00	-303.183,51	0,00	154.534,63	109.534,63
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	3.327.390,47	169.507,85	5.246.146,80	1.918.756,33	586.063,97	416.556,12
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.835.518,37	9.385.121,34	2.078.209,57	242.691,20	10.027.941,13	642.819,79
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	375.891,46	1.235.029,64	0,00	3.454.877,00	3.078.985,54
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	732.381,03	705.218,49	0,00	1.458.798,41	726.417,38
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	37.381,40	-624.320,00	0,00	616.979,29	579.597,89
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	0,00	483.394,21	-2.134.214,07	0,00	1.213.544,71	730.150,50
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	7.546.576,20	1.007.909,25	3.225.287,15	-4.321.289,05	1.038.159,31	30.250,06
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	702.062,73	539.088,97	1.044.492,61	342.429,88	580.333,14	41.244,17
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	411.323,82	34.973,93	0,00	684.889,90	273.566,08
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	129.900,00	12.651,33	0,00	131.203,05	1.303,05
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	87.000,00	1.655.701,53	0,00	2.897.893,88	2.810.893,88

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls. 547

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 11.136.051,26 e obteve excesso de arrecadação de R$ 14.564.865,62 durante o exercício.

3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro

Conforme pontuado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais utilizando-se diversas fontes de recursos, dentre as quais, o excesso de arrecadação.

Entretanto, verificou-se que as fontes 001, 113 e 520, apesar de arrecadarem mais do que a previsão inicial, não obtiveram um excesso suficiente para cobrir os créditos abertos no período.

Assim e, considerando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 108,71% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	23.177.349,32	29.608.423,05	127,75
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	2.363.200,00	1.908.584,00	80,76
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	174.925.776,75	186.402.933,20	106,56
I. Total por UG (BALORC)	**200.466.326,07**	**217.919.940,25**	**108,71**
II. Total Consolidado (BALORC)	**200.466.326,07**	**217.919.940,25**	**108,71**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 60

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	194.266.398,53	214.705.935,25
Receita de Capital	6.199.927,54	3.214.005,00
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**200.466.326,07**	**217.919.940,25**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 90,17% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	54.106.320,08	52.406.583,03	96,86
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	10.943.701,90	8.583.100,75	78,43
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	166.383.669,28	147.426.564,34	88,61
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	6.638.357,00	6.250.932,36	94,16
I. Total por UG (BALANCORR)	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**90,17**
II. Total Consolidado (BALORC)	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**90,17**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	163.123.424,32	205.632.925,09	195.318.395,23	186.476.180,43	184.581.473,78
De Capital	15.466.275,68	32.339.123,17	19.348.785,25	12.537.745,44	12.334.059,25
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	**178.689.700,00**	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**199.013.925,87**	**196.915.533,03**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 3.252.759,77, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	217.919.940,25
Despesa total executada (empenhada)	214.667.180,48
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**3.252.759,77**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALORC

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	214.667.180,48
Dotação Atualizada (b)	238.072.048,26
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-23.404.867,78**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	214.667.180,48
Receitas Realizadas (b)	217.919.940,25
Execução a maior (a-b)	-3.252.759,77

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise — Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	27.321.890,49
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	27.321.890,49
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo — Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
24	COMUNICAÇÕES	1.021.465,27	965.137,09	953.913,06	953.913,06
16	HABITAÇÃO	2.414.298,11	844.135,03	6.170,26	6.170,26
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	850.075,00	827.320,77	827.320,77	761.610,05
17	SANEAMENTO	357.743,26	82.089,39	40.224,09	40.224,09
06	SEGURANÇA PÚBLICA	817.205,52	815.205,52	294.517,46	294.517,46
13	CULTURA	1.054.739,76	767.632,85	288.342,85	288.342,85

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	83.003.385,84	75.321.483,07	70.900.503,56	69.816.801,20
10	SAÚDE	54.106.320,08	52.406.583,03	49.260.728,72	48.919.570,58
26	TRANSPORTE	7.654.159,46	5.784.824,63	3.919.226,00	3.919.226,00
01	LEGISLATIVA	5.788.282,00	5.423.611,59	5.421.591,00	5.421.591,00
04	ADMINISTRAÇÃO	50.851.218,53	48.459.799,70	47.763.801,09	47.409.473,62
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.928.942,52	3.165.961,71	3.077.783,71	3.074.058,49
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.596.480,12	2.366.739,04	2.210.078,93	2.210.078,93
22	INDÚSTRIA	32.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00
15	URBANISMO	19.077.405,62	14.406.997,49	11.713.886,85	11.526.759,01
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.615.150,00	1.612.278,28	1.479.618,28	1.479.618,28
27	DESPORTO E LAZER	1.642.174,29	1.400.881,29	839.719,24	777.078,15
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00
20	AGRICULTURA	9.602,88	0,00	0,00	0,00
25	ENERGIA	151.400,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**199.013.925,87**	**196.915.533,03**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	98.620.256,15	96.933.138,42	96.922.270,58	95.592.814,32
Juros e Encargos da Dívida	1.146.069,92	1.139.260,09	1.139.260,09	1.139.260,09
Outras Despesas Correntes	105.866.599,02	97.245.996,72	88.414.649,76	87.849.399,37
Investimentos	30.858.067,57	17.929.477,12	11.118.437,31	10.914.751,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.481.055,60	1.419.308,13	1.419.308,13	1.419.308,13
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**199.013.925,87**	**196.915.533,03**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	800,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	135.400,57	135.400,57	135.400,57	135.400,57
90	APLICAÇÕES DIRETAS	230.659.005,72	207.354.937,94	191.823.125,03	189.724.732,19
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	7.176.841,97	7.176.841,97	7.055.400,27	7.055.400,27
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**238.072.048,26**	**214.667.180,48**	**199.013.925,87**	**196.915.533,03**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 60

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	5.049.642,61	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO GABINETE	30.680,36	30.680,36	30.680,36
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTAO DE PROCURADORIA	24.192,20	24.192,20	24.192,20
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL	87.917,32	87.917,32	87.917,32
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	93.222,72	93.222,72	93.222,72
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO PLANEJAMENTO	11.196,60	11.196,60	11.196,60
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - INCENTIVOS TURÍSTICOS	17.728,92	17.728,92	17.728,92
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO	21.913,52	21.913,52	21.913,52
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	588.187,58	588.187,58	588.187,58
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO	7.319,77	7.319,77	7.319,77
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	48.197,05	48.197,05	48.197,05
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL	53.613,56	53.613,56	53.613,56
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTAO DE CONTROLE INTERNO	4.062,12	4.062,12	4.062,12
530	Federal		URBANISMO - INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	402.471,34	402.471,34	402.471,34
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	1.991.280,42	1.958.330,42	1.958.330,42
530	Federal		TRANSPORTE - CAMINHO DO CAMPO	1.678.507,02	1.372.455,45	1.372.455,45
540	Estadual	1.460.123,93	ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	52,05	52,05	52,05
540	Estadual		SEGURANÇA PÚBLICA - GESTÃO DO GABINETE	401.044,88	29.242,87	29.242,87
540	Estadual		URBANISMO - URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	529.567,97	304.829,28	304.829,28
540	Estadual		DESPORTO E LAZER - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	10.278,94	403,00	326,95

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 208

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
TOTAL		6.509.766,54		6.001.434,34	5.056.016,13	5.055.940,08

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que há evidências de despesas vedadas, em inobservância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
ADMINISTRAÇÃO	3.1.90.13.02	530	670.104,19	670.104,19	670.104,19
URBANISMO	3.1.90.13.02	530	31.958,54	31.958,54	31.958,54

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal 7.990/1989, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado, acompanhadas de documentos probantes, com a advertência de que as despesas pagas em desacordo com a legislação deverão ser **recompostas** à **fonte 530**, no caso, o total de **R$ 702.062,73** (173.993,2416 VRTE; sendo a VRTE em 2022 a R$ 4,0350).

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R$ 380.100,00, alterada durante o exercício para R$ 367.293,71.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R$ 277.828,01 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 277.828,01.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	277.828,01
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**277.828,01**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 14.633/2019 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	16.600.604,94	16.600.604,94	15.369.314,65	16.803.657,41	98,79	91,46

Fonte: Processo TC 04812/2023-8. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	6.109.998,45	5.756.739,93	6.116.952,67	99,89	94,11

Fonte: Processo TC 04812/2023-8. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, líquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 68

decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 65

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
211410600	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	0,00	1.078.332,43	1.078.332,43	0,00
221410100	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	4.162.971,94	2.156.664,86	1.078.332,43	3.084.639,51
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADOPREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADOPREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	7.559.325,02	612.525,92	306.262,96	7.253.062,06
Total			**11.722.296,96**	**3.847.523,21**	**2.462.927,82**	**10.337.701,57**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Não consta dos autos ato normativo específico estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de 2022. Não obstante, propõe-se **dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**62.722.365,66**
Receitas orçamentárias	217.919.940,25
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	39.987.286,37

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 46

Despesas orçamentárias	214.667.180,48
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	34.370.337,07
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**71.592.074,73**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades — Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	21.733.962,68
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	3.703.925,66
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	44.336.385,61
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	1.855.990,01
Total (TVDISP por UG)	**71.630.263,96**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 - TVDISP

Observou-se divergência de **R$ 38.189,23** entre as tabelas 27 e 28. Essa divergência é originada pela classificação em conta de caução, não compondo assim o disponível do Balanço Financeiro.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar — Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**8.975.018,24**	**5.227,30**	**5.158.129,28**	**14.138.374,82**
Inscrições	15.653.254,61	0,00	2.098.392,84	**17.751.647,45**
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	120,54	**120,54**
Pagamentos	7.126.881,85	5.227,30	5.133.040,24	**12.265.149,39**
Cancelamentos	573.182,87	0,00	0,00	**573.182,87**
Outras baixas	120,54	0,00	0,00	**120,54**
Saldo Final do Exercício Atual	**16.928.087,59**	**0,00**	**2.123.602,42**	**19.051.690,01**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

Tabela 30 - Resultado financeiro — Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	71.630.263,96	62.722.365,66
Passivo Financeiro (b)	20.656.279,50	15.574.323,84
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**50.973.984,46**	**47.148.041,82**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	**50.973.984,46**	**47.148.041,82**
Recursos Ordinários	9.766.324,11	11.136.051,26
Recursos Vinculados	41.207.660,35	36.011.990,56
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**50.973.984,46**	**47.148.041,82**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 607

(planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	107.549.758,31
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**7.528.483,08**
Valor efetivamente transferido	**7.338.357,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a "Regra de Ouro" das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		211.316.234,27
Despesa Primária		206.622.114,20
Resultado Primário	0,00	**4.694.120,07**
Resultado Nominal	0,00	**11.297.826,05**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 30,30% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	13.562.575,95
Receitas de Transferências Consitucionais e Legais	111.910.088,75
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	125.472.664,70
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**38.019.169,49**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**30,30**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 72,89% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	46.262.021,41
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	33.720.203,74
% de aplicação	**72,89**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais[22], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 19,47% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	13.562.575,95
Receitas provenientes de transferências	111.910.088,75
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	125.472.664,70
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**24.423.824,05**
% de aplicação	**19,47**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

[22] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R$ 214.705.935,25.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 42,92% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Despesa Total com Pessoal – DTP	92.142.808,85
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**42,92**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 45,15% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H,** e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 609

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Despesa Total com Pessoal – DTP	96.935.870,54
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**45,15**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera "nulo de pleno direito" a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04812/2023-8), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 623

Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[23] (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -25,99% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida — Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	12.088.187,86
Deduções (II)	67.888.971,86
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-55.800.784,00
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-25,99**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**257.647.122,30**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**231.882.410,07**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

[23] CF, art. 166-A, §1º.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
DE NOVA VENÉCIA-ES

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	34.352.949,64
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	30.917.654,68
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls. 69

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	15.029.415,47
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	214.705.935,25
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**47.235.305,76**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**42.511.775,18**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES Fls.. 96

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos 112, no valor de R$ 296.883,18, 113, no valor de R$ 571.627,49, e 520, no valor de R$ 20.425,04, podem ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R$ 8.640.710,24.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos" (**APÊNDICE K**) e à tabela "Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos" (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 607

planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 3617/2021 e a LOA – Lei Municipal 3630/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais,** porque colocou todos os tributos com previsão de concessão de descontos na mesma linha, sem indicar corretamente os beneficiários e indicando medidas de compensação aparentes.

Vale destacar ainda que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE, já que previu tão somente descontos, abstendo de planejar as isenções e anistias.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 630
DE NOVA VENÉCIA-ES

3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão da expectativa de maior arrecadação devido à redução dos impostos das multas, juros e correção monetária, hipótese que não representa nenhuma das medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF. **Tal falha pode acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal.**

A LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R$ 100.000,00** e cotejando com o volume de **R$ 393.580,01** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 634

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	178.689.700,00	217.919.940,25	39.230.240,25
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	14.345.579,00	14.509.983,44	164.404,44

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falha de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls. 633

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 639

do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

O sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 3.154/2012, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal (Portaria do Poder Legislativo nº 1.343/2012).

O documento intitulado "*Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo – RELOCI*" trazido aos autos (peça 49) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos, pontos de controle avaliados ao longo do exercício e suas constatações, e, por fim, registra a opinião da unidade pela regularidade com ressalva acerca das contas apresentadas.

3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
Fls.. 635

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[24] trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as**

[24] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

medidas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[25] pelo Painel de Controle do TCE-ES[26] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Nova Venécia** obteve o resultado de **90,97%**.

3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea "a" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

---

[25] A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

[26] Fonte: Painel de Controle.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 637

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[27] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[28] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[29]

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **75 (média vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **58 (média vulnerabilidade)** em 2022.

3.8.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.
- Piora no nível de vulnerabilidade fiscal entre 2021 e 2022.

---

[27] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

[28] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

[29] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 73/128

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se nas **subseções 3.2.1.3.1** e **3.2.1.12**, distorções/não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Nesse sentido, em caráter preliminar à apreciação definitiva das contas, deixa-se de dar **opinião** sobre a execução dos orçamentos, até ulterior análise da manifestação do prefeito em resposta à **citação**.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	31.037.283,42
Balanço Patrimonial (b)	31.037.283,42
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição[30]. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

[30] MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 76/128

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle "Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final", conforme tabela a seguir.

Tabela 45 - Contas Patrimoniais Intra — Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	21.733.962,68
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	3.703.925,66
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	44.298.196,38
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	1.855.990,01
TOTAL	**71.592.074,73**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato ".XML", inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	71.592.074,73	71.592.074,73	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição[31], a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo

[31] MCASP 9ª Edição Parte III.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 643

órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[32] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição[33] ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada "Ajuste de perdas de créditos".

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição[34] prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[35] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

---

[32] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31
[33] MCASP 9ª Edição, Parte II.
[34] MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

[35] NBC TSP EC, item 7.15

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 644

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[36].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**8.428.910,58**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	4.459.586,80
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	2.506.029,92
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**10.382.467,46**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**10.382.467,46**
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

[36] NBC TSP EC, item 3.10

Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa — Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.2.3.1 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que a contabilidade não evidencia com precisão e clareza o patrimônio do Município, uma vez que os créditos inscritos em dívida ativa evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, itens 3.10 e 7.15, e com a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, que definiu a obrigatoriedade imediata dos registros contábeis relativos à Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

Tal distorção impacta na utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, no entanto, não foi possível estimar a magnitude dessa inconsistência, uma vez que em sede de análise não há como estimar a perda do valor recuperável da dívida ativa do Município. Logo, isoladamente, a situação encontrada é insuficiente para ensejar uma conclusão modificada[37] em relação às demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Nesse sentido, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP 9ª Edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único.

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[38] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

[37] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.
[38] PCASP Estendido 2021

A NBC TSP 07[39] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07[40] e o MCASP 9ª Edição[41] destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 - Imobilizado — Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	46.358.492,40	46.358.492,40	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	231.638.853,82	231.638.853,82	0,00
Total	**277.997.346,22**	**277.997.346,22**	**0,00**

[39] NBC TSP 07, item 42
[40] NBC TSP 07, itens 66 e 71
[41] MCASP 9ª Edição, Parte II

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato ".XML", inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 51 - Depreciação — Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	17.406.420,18
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	3.548,56

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência inadequada, do registro de depreciação, evidenciado na conta contábil redutora do ativo imobilizado, (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00).

4.2.4.1 Registro insuficiente da depreciação acumulada de bens imóveis

No que se refere ao registro da depreciação acumulada de bens imóveis, após análise, verificou-se o valor de R$ 3.548,56 à conta (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00), conforme tabela acima. Valor este, muito inferior ao valor registrado para os bens imóveis de R$ 231.638.853,22.

Vale ressaltar ainda que a IN TC 36/2016, item 7 do Anexo Único, estabeleceu para os municípios o prazo-limite de em 31 de dezembro de 2019 para a preparação de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 645

sistemas e outras providências de implantação e o prazo-limite de 31 de janeiro de 2020 para obrigatoriedade do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e a respectiva depreciação.

Tal distorção impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, no entanto, não foi possível estimar a magnitude dessa inconsistência, uma que em sede de análise não há como rever a metodologia adotada para fins de reconhecimento e mensuração da depreciação. Logo, isoladamente, a situação encontrada é insuficiente para ensejar uma conclusão modificada[42] em relação às demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Dessa forma, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da corrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único.

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações

[42] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 52 - Saldo de Precatórios — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00

Conta Contábil	Saldo
Total	0,00

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 53 - Comparativo RELPRE e BALVERF Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Verificou-se que não há registros no Relatório de Precatórios (RELPRE) que compõe a prestação de contas do Município. A inexistência de precatórios em nome do município de Nova Venécia também é confirmada em consulta ao Estoque de Precatórios do TJEES (arquivo ESTPREC) que integra a prestação de contas anual de 2021 da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais, disponível no sistema CidadES.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressalvar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 59

Nesse sentido, procedeu-se à análise e conclui-se que há distorções em valores não estimados (subseções 4.2.3.1 e 4.2.4.1), insuficientes para ensejar uma **conclusão modificada**[43] (ressalva ou adversa).

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público[44] emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705, segundo a qual o auditor deve modificar a opinião no seu relatório quando conclui, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis como um todo apresentam distorções relevantes. Tal hipótese não foi verificada na análise do Balanço Patrimonial consolidado, do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, que compõe a Prestação de Contas Anual do Governo do município de Nova Venécia.

Dessa forma, após a conclusão do trabalho, **verificou-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que a Demonstração Contábil, referida acima, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Munícipio em 31 de dezembro de 2022.

Por fim, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas aos tópicos 4.2.3.1 e 4.2.4.1.

---

[43] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.

[44] Resolução CFC Nº 1.601/2020
Art. 3º (...)
IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6° da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 "assegurar a **educação inclusiva** e **equitativa** e **de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**". (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Nova Venécia até o exercício de 2022.

5.1.1 Cenário educacional

A rede municipal de ensino público do município de **Nova Venécia** possuía, em 2022, **37** escolas rurais e **21** escolas urbanas, totalizando **58** escolas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 684

No tocante às matrículas, havia **1.658** matrículas rurais e **5.696** urbanas, representando um quantitativo total de **7.354** matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, **253** são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Nova Venécia** apresentou queda em 2021, invertendo o movimento ascendente que vinha ocorrendo desde 2015, ficando abaixo da meta e da média nacional, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

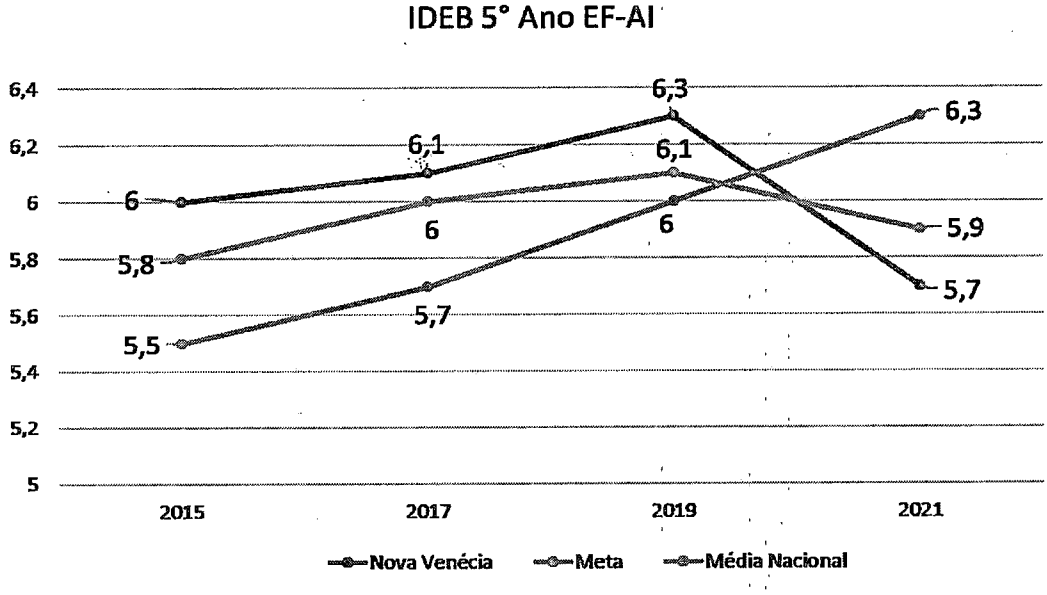

Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5° ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9° ano do Ensino Fundamental, a nota do Ideb em 2021 apresentou leve alta, se distanciando da meta, ainda assim ficando acima da média nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 65

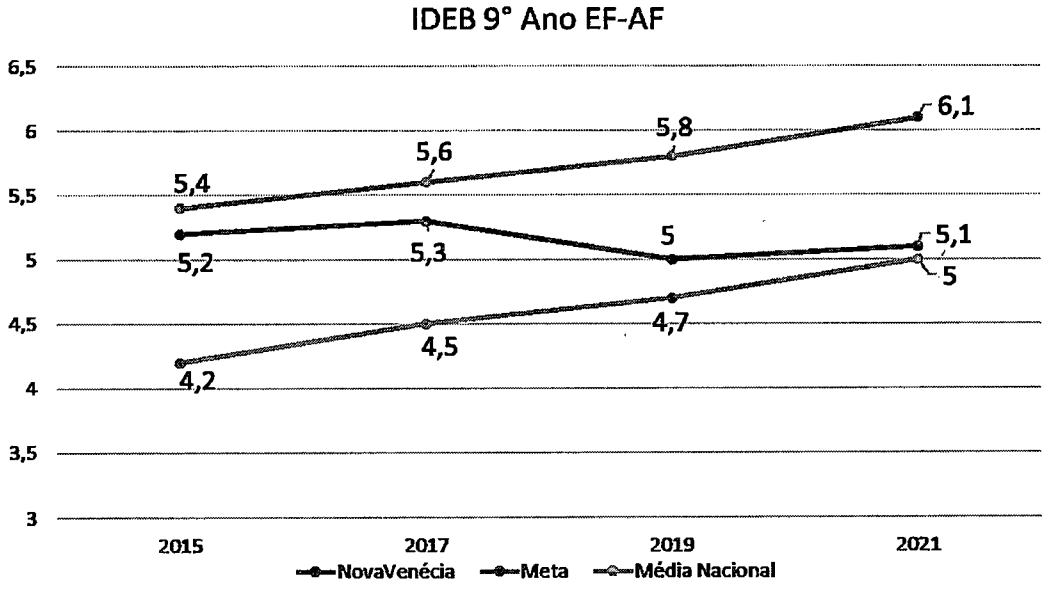

Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9° ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. A queda nas notas, ou no caso dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a alta mínima, pode ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspenção das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar da queda ser esperada, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino quando comparada à média nacional.** Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 670

como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em "Proficiente" ou em "Avançado" e adquiriram os conhecimentos tidos como "suficientes" para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Nova Venécia apresentou em 2021 queda acentuada no nível de proficiência em português e em matemática para os alunos do 5° Ano do Ensino Fundamental, ficando abaixo da média nacional nas duas disciplinas:

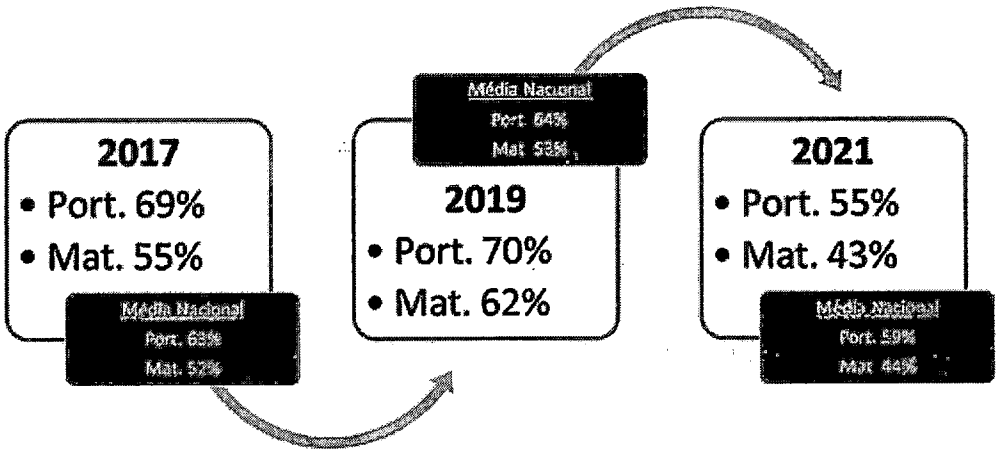

Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9° Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência, ainda que em menor intensidade, também apresentou trajetória de queda em 2021. Entretanto o município ficou acima da média nacional nas duas disciplinas:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

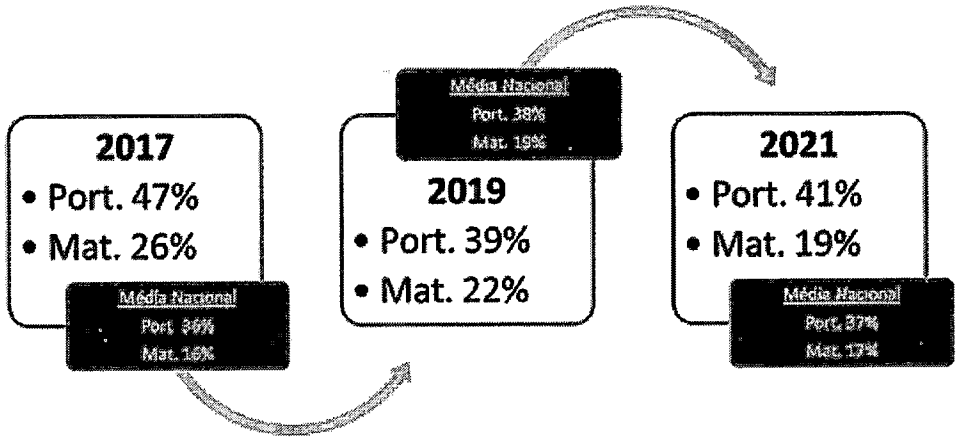

Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

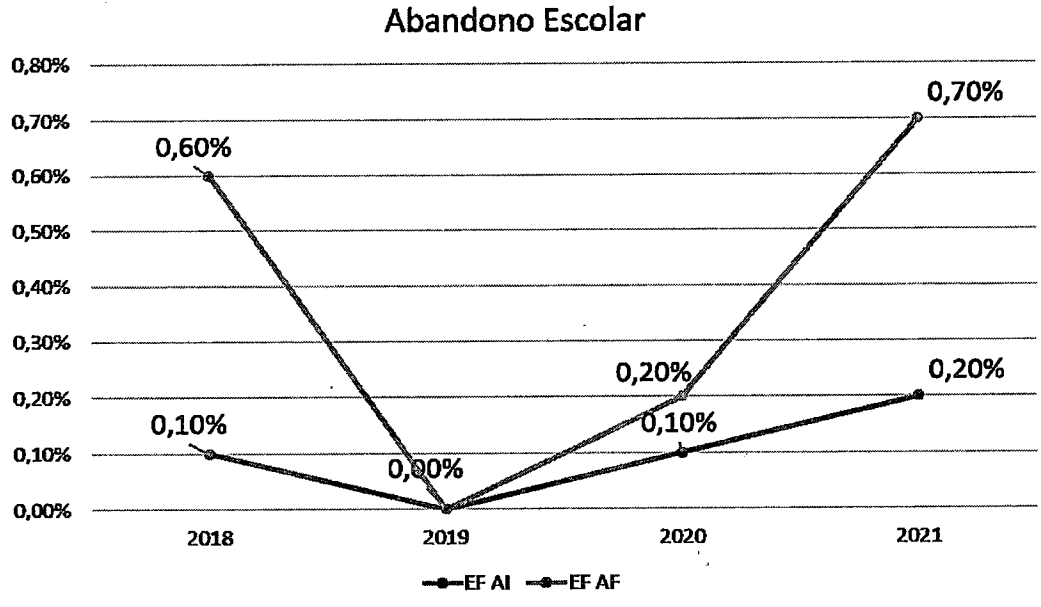

Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

A piora nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino, também se verifica nos resultados do abando escolar do ensino fundamental, com aumento do percentual de alunos nessa situação na comparação entre 2020 e 2021.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. Em que pese os resultados verificados, as taxas de abandono do Município, inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um aparente sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

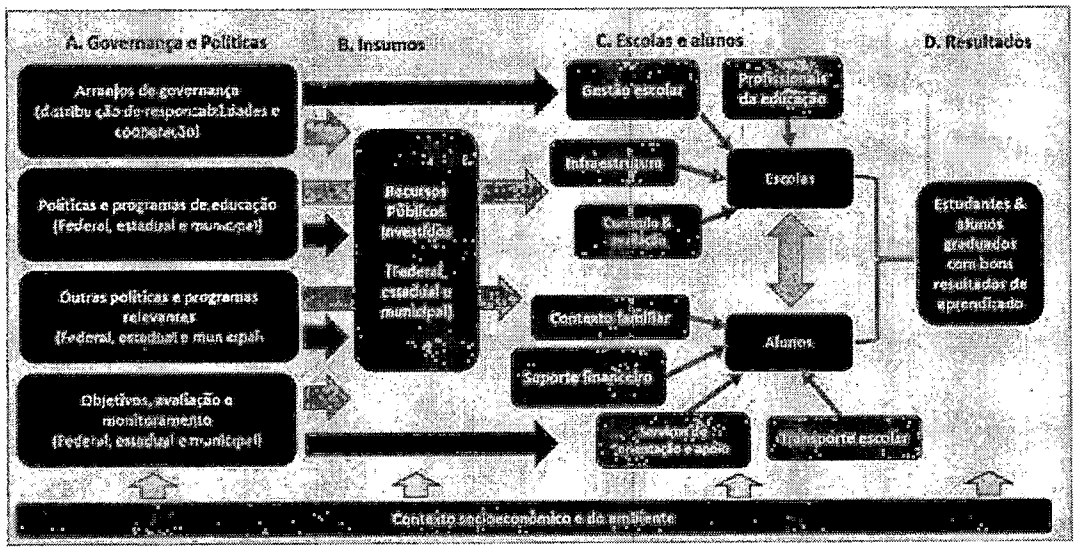

Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessa variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek[45], pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

[45] HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3° da Lei n° 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na Rede Municipal informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Nova Venécia, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 660
DE NOVA VENÉCIA-ES

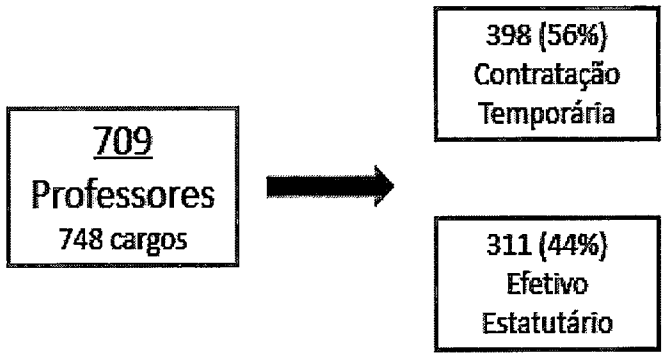

Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino demonstra que mais da metade dos profissionais da educação possui **vínculo por contratação temporária**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui ensino superior, conforme gráfico que segue:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

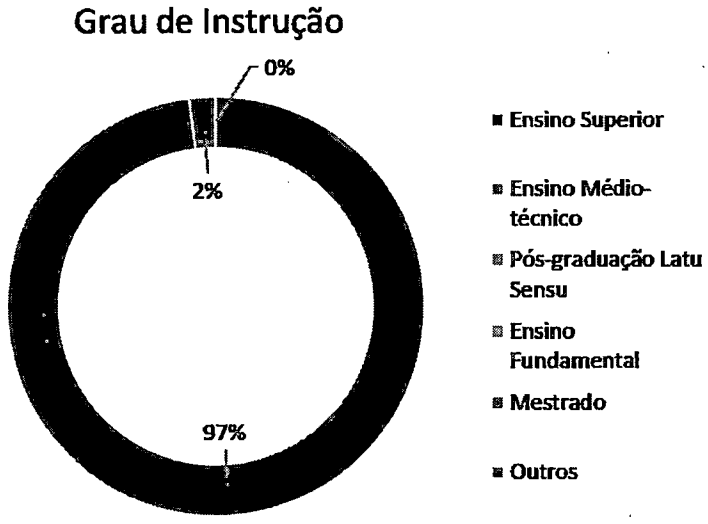

Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistrado da Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei n° 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls. 97/128

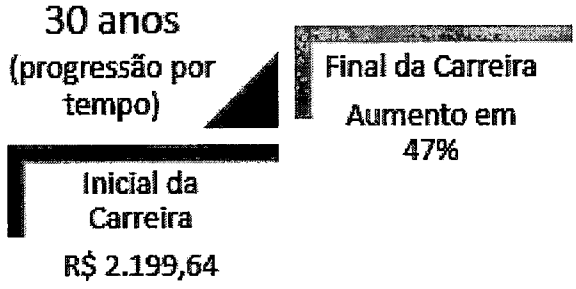

Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos
Fonte: Processo 7797/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 47% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 30 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia não há avaliação de desempenho dos professores.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus tendo seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Nova Venécia destaca-se uma situação de não conformidade em relação a parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, deve envidar esforços para fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 669
DE NOVA VENÉCIA-ES

Vale ressaltar ainda, a necessidade de melhorias nos planos de carreira dos profissionais da educação, principalmente no tocante ao piso salarial da carreira.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto[46].

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispacto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil[47], tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

[46] SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

[47] Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[48], a situação do município de Nova Venécia em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento
Notas:
1) Consulta realizada em 12/7/2023;
2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado";
3) Em análise no Conselho de Saúde (CS): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 54 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Nova Venécia	106	68	38

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 106 metas propostas, 68 foram atingidas.

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das

[48] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde[49], e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Nova Venécia[50], em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil[51][52].

Tabela 55 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2022 Brasil	Resultado Alcançado 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 Nova Venécia	Alcançado / Não Alcançado 2022 Nova Venécia
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima	100%	**45%**	44%	38%	**43%**	**Não alcançado**

[49] Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

[50] Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml

[51] O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

[52] Legenda de cores:
- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 065

Nº	Indicador	Parâ-metro	Meta	Resultado Alcançado 2022 Brasil	Resultado Alcançado 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 Nova Venécia	Alcançado / Não Alcançado 2022 Nova Venécia
	segunda) semana de gestação.						
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	**60%**	62%	60%	**66%**	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	**60%**	53%	49%	**67%**	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	**40%**	21%	25%	**27%**	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	**95%**	68%	69%	**81%**	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	**50%**	26%	28%	**27%**	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	**50%**	22%	23%	**37%**	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta realizada em 20/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 668

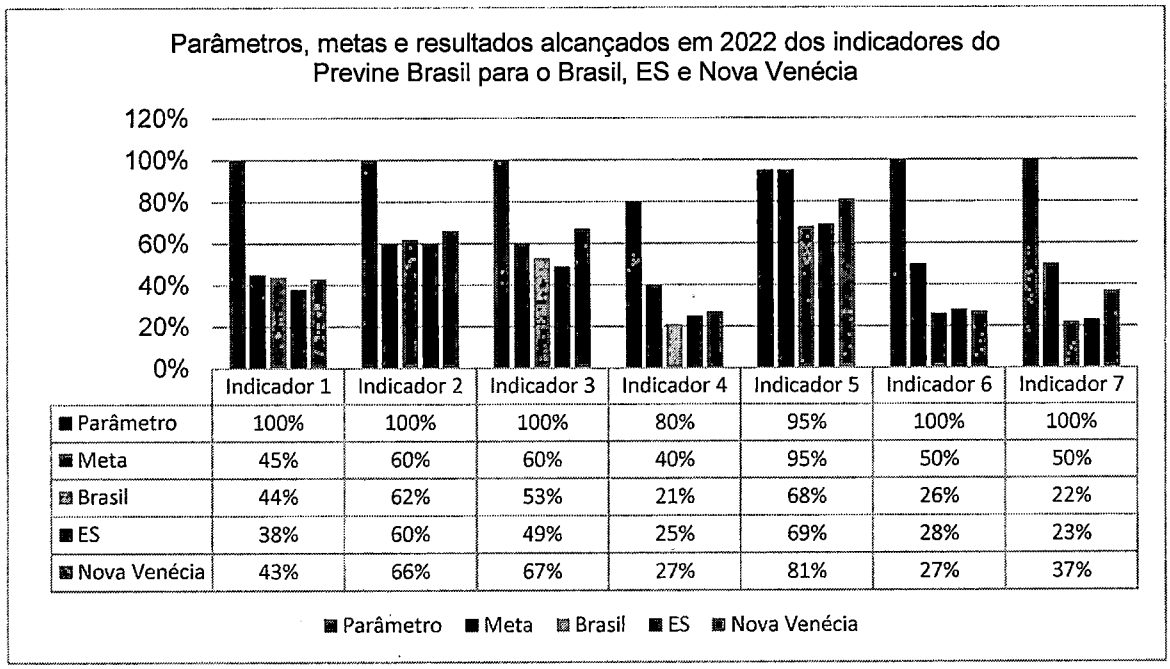

	Indicador 1	Indicador 2	Indicador 3	Indicador 4	Indicador 5	Indicador 6	Indicador 7
Parâmetro	100%	100%	100%	80%	95%	100%	100%
Meta	45%	60%	60%	40%	95%	50%	50%
Brasil	44%	62%	53%	21%	68%	26%	22%
ES	38%	60%	49%	25%	69%	28%	23%
Nova Venécia	43%	66%	67%	27%	81%	27%	37%

Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Nova Venécia.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Nova Venécia alcançou 2 das metas do Previne Brasil em 2022 (indicadores 2 e 3). Para os demais indicadores, apesar de não terem sido alcançadas as metas previstas, os resultados foram melhores que os alcançados pelo estado e maiores que a média nacional, exceto para os indicadores 1 e 6, que ficaram pouco abaixo da média nacional e estadual, respectivamente.

5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls. 609

abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

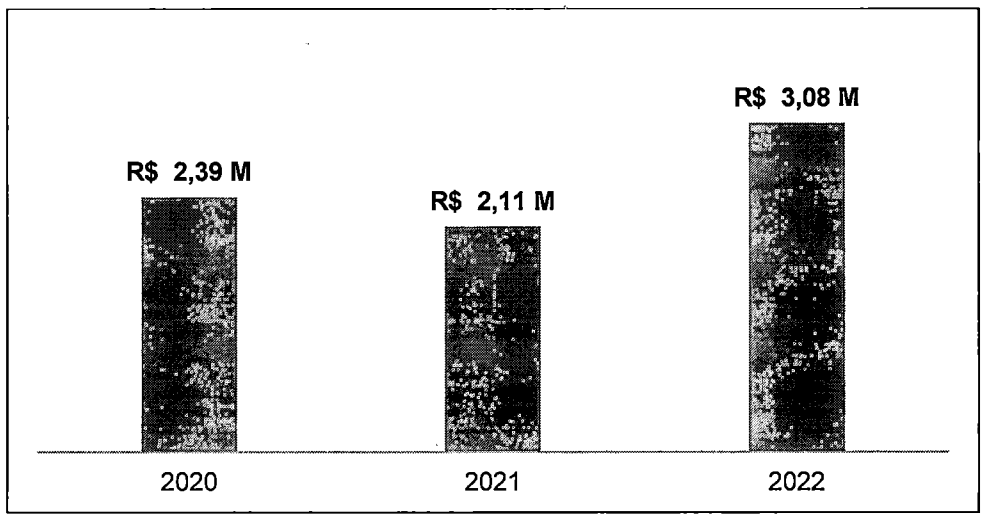

Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	49.065 habitantes
Despesa *per capita*:	R$ 62,73
Média dos municípios:	R$ 152,08
Posição no ranking:	77º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 670 DE NOVA VENÉCIA-ES

recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 56 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R$)
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	39,30%	1.209.683,04
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	26,88%	827.408,65
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	17,21%	529.710,67
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	10,63%	327.126,05
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	5,97%	183.855,30
Total	**100,00%**	**3.077.783,71**

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL Fls.. 67 DE NOVA VENÉCIA-ES

se declarassem renda mensal *per capita* de R$ 100,01 a R$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R$105,01 e R$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 57 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	19.156	39,0%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	9.509	19,4%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	1.766	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

condição de magreza ou magreza acentuada[53], para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o "IMC x Idade"[54].

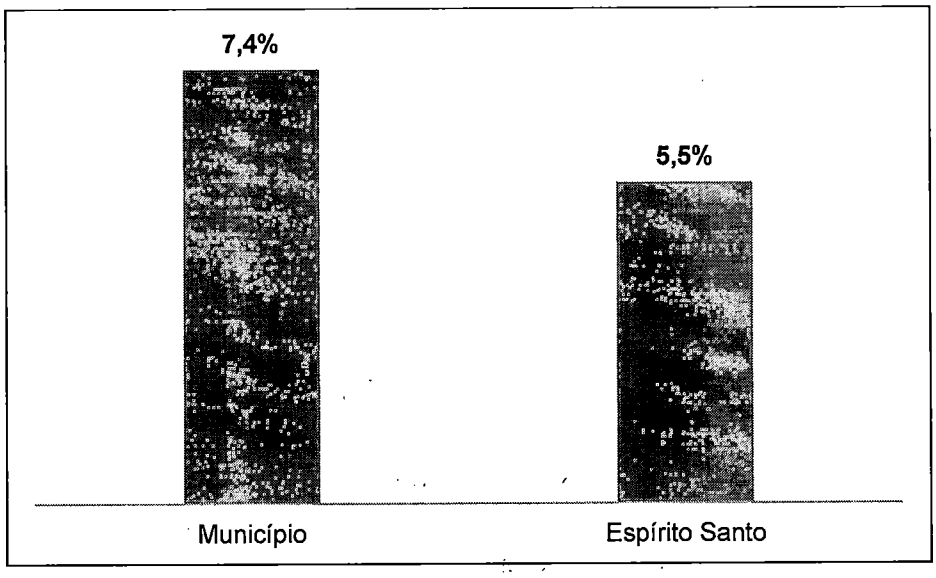

Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

[53] Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards**: length/height-for-age,weight-for-age,weightfor-length,weight-for-heightandbodymassindex-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006".

[54] Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, "o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana", sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Nova Venécia**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1°, da Lei 12.587/2012 possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU. No momento da fiscalização, o Município estava com previsão

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 674
DE NOVA VENÉCIA-ES

de se concluir o processo de implementação do PMU em março de 2023, antes de se expirar a data-limite para o município, de 50.751 habitantes, em 12/04/2023, prevista na Lei 12.587/2012.

7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, identificou-se, **de forma preliminar**, a existência de possíveis não conformidades/distorções detalhadas nas **subseções 3.2.1.3.1** e **3.2.1.12** desta instrução.

A par da situação, pelo seu caráter ainda preliminar, não estão presentes neste tópico do relatório as opiniões que embasarão o parecer prévio do TCEES.

Diante do exposto, conclui-se que as contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 2022, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão de não conformidades/distorções registradas nos autos, que demandam a abertura de prazo para apresentação de razões de justificativa, nos termos do art. 126 do RITCEES.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

9.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável
3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro;	ANDRE W.S. FAGUNDES
3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em finalidade vedada por lei.	ANDRE W.S. FAGUNDES

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

9.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.2.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
3.2.1.14 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;
3.3.1 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo da divergência de R$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;
3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);
4.2.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 570

Descrição da proposta
com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP 9ª Edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único;
4.2.4.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da corrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único.

Vitória, 8 de novembro de 2023.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Beatriz Augusta Simmer
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Bruno Fardin Faé
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais – NOPP

Fábio Peixoto
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Jaderval Freire Junior
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

José Antonio Gramelich
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Marcelo Maia Machado
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Marcia Andreia Nascimento
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL Fls.. DE NOVA VENÉCIA-ES

Mayte Cardoso Aguiar
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Paula Rodrigues Sabra
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUCAÇÃO

Ricardo da Silva Pereira
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Robert Luther Salviato Detoni
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR

Roberval Misquita Muoio
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Vinícius Bergamini Del Pupo
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 078

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros[55]:

Distrito criado com a denominação de Serra dos Aimorés, pela Lei Municipal de 13-08-1896 e por Ato Municipal de janeiro de 1902, subordinado ao município São Mateus.

Elevado à categoria de município com a denominação de Nova Venécia, pela Lei Estadual n.º 767, de 11-12-1953, desmembrado de São Mateus. Sede no atual distrito de Nova Venécia. Constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Córrego Grande, Guararema e Rio Preto. Todos criados pela Lei citada. Instalado em 26-01-1954.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Córrego Grande, Guararema e Rio Preto.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 17-1-1991.

Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Guararema, Rio Preto e Santo Antônio do Quinze.

Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído de 3 distritos: Nova Venécia, Guararema e Santo Antônio do Quinze.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2020.

[55] Fonte: IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 670
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	0,00

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 680
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, inciso I da CF)	7,528,483.08	7,338,357.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	5,136,849.90	3,978,744.14	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	7,528,483.08	6,250,932.36	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

em Reais

	RECEITA TRIBUTÁRIA	13,153,883.21
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	13,153,883.21
	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	94,395,876.10
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	42,542,651.91
1.7.1.8.01.5.0	ITR	125,875.26
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	47,096,828.85
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	3,659,125.52
1.7.2.8.01.3.0	IPI	936,797.39
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	34,596.17
	TOTAL	107,549,759.31

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	4,806,064.91
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	827,320.77
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	3,978,744.14

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Função Legislativa	5,423,611.59
Outras Funções	827,320.77
Despesa Total Poder Legislativo	**6,250,932.36**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	6,250,932.36

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	50751
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 68

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Nova Venécia
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**13,562,575.95**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2,108,719.83
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2,667,008.58
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	7,478,581.60
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1,308,265.94
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**111,910,088.75**
2.1- Cota-Parte FPM	**53,392,738.35**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	53,392,738.35
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	0.00
2.2- Cota-Parte ICMS	52,670,458.41
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	521,089.23
2.4- Cota-Parte ITR	174,279.89
2.5- Cota-Parte IPVA	5,151,542.87
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**125,472,664.70**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	**21,478,813.58**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	**8,986,148.43**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**46,262,021.41**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**46,262,021.41**
6.1.1- Principal	45,932,241.82
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	329,779.59
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0.00**
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0.00**
6.3.1- Principal	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**24,453,428.24**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-576,013.51
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-57,367.13
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-518,646.38
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**45,686,007.90**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**33,720,203.74**	**33,720,203.74**	**33,718,008.78**	**0.00**
10.1- Educação Infantil	10,381,495.63	10,381,495.63	10,381,495.63	0.00
10.2- Ensino Fundamental	22,531,278.79	22,531,278.79	22,531,278.79	0.00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	807,429.32	807,429.32	805,234.36	0.00
11- OUTRAS DESPESAS	**13,319,190.15**	**13,257,513.84**	**13,257,513.84**	**61,676.31**
11.1- Educação Infantil	5,429,680.06	5,429,680.06	5,429,680.06	0.00
11.2- Ensino Fundamental	7,530,607.09	7,473,730.78	7,473,730.78	56,876.31
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	2,358,903.00	2,354,103.00	2,354,103.00	4,800.00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10+11)	**47,039,393.89**	**46,977,717.58**	**46,975,522.62**	**61,676.31**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 600

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (f)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	33,720,203.74	33,720,203.74	33,718,008.78	0.00	0.00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	47,039,593.89	46,977,717.58	46,975,522.62	61,676.31	61,676.31
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 2º - Constituição Federal [1]	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	32,383,414.99	33,720,203.74	33,720,203.74	72.89	72.89
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0.00	0.00	0.00		
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% do Superávit) [2]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	4,626,202.14	-715,696.17	-715,696.17	-1.55	-1.55

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit do Exercício Anterior) [3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERAVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Empenhada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INGRESSA O OUBTE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (q) - (t) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superavit do FUNDEB	3,054,457.92	-2,329,733.93	0.00		0.00	-2,329,733.93
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0.00	0.00	0.00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0.00		0.00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS CONSIDERADAS TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	4,407,092.62	3,715,854.23	3,331,343.60	693,208.39
25- ENSINO FUNDAMENTAL	10,111,502.40	7,831,482.55	7,043,048.76	2,280,019.85
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	974,235.13	925,307.86	824,182.11	45,983.27
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	15,494,830.15	12,472,644.64	11,198,574.47	3,022,211.51

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [5]	Despesa Liquidada [6]
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) – (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (i)	62,534,274.04	59,450,386.22
32-(-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – (L7) [1]	24,453,428.24	24,453,428.24
33-(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) – L14 (f) [7]	61,676.31	-
34-(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [7]	0.00	-
35-(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.	0.00	0.00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (33 + 35))	38,019,169.49	34,996,957.98

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] [3]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [5]		Despesa Liquidada [6]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	31,368,166.18	38,019,169.49	10.30	34,996,957.98	27.89

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	3,182,113.92
38.1- Salário-Educação	2,064,299.39
38.2- PDDE	0.00
38.3- PNAE	604,069.35
38.4 - PNATE	471,663.62
38.5- Outras Transferências do FNDE	42,381.65
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0.00
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO – (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	3,182,113.92

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	754,514.01	163,569.67	163,243.67	590,853.34
45- ENSINO FUNDAMENTAL	7,317,149.39	6,341,051.04	6,334,943.81	976,105.58
46- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
48- ENSINO SUPERIOR	0.00	0.00	0.00	0.00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	4,765,675.63	4,765,675.63	4,765,375.63	0.00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	12,787,209.03	11,450,317.34	11,443,602.11	1,337,091.69

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	75,321,483.07	70,900,893.56	69,816,801.20	4,420,979.51
54.1- Despesas Correntes	71,897,082.13	67,983,098.27	66,900,275.91	3,913,983.86
54.1.1- Pessoal Ativo	43,056,917.38	43,076,259.74	42,483,594.65	10,867.84
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	28,840,164.75	24,907,098.53	24,416,681.26	3,903,116.02
54.2- Despesas de Capital	3,424,400.94	2,917,795.29	2,916,525.29	506,995.65
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	3,424,400.94	2,917,795.29	2,916,525.29	506,995.65

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 14/03/2023, as 23:58. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DEDUÇÃO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, §3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, incluídas as relativas à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela das Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nas linhas pormenorizadas do exercício o somatório mensal será igual ao valor da despesa do bimestre.

6 No último bimestre do exercício o auge mensalmente paralelo com base nas despesas empenhadas.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 68
DE NOVA VENÉCIA-ES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Nova Venécia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**13,562,575.95**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2,108,719.83
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	2,667,008.58
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7,478,581.60
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1,308,265.94
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**111,910,088.75**
Cota-Parte FPM	53,392,738.35
Cota-Parte ITR	174,279.89
Cota-Parte IPVA	5,151,542.87
Cota-Parte ICMS	52,670,438.41
Cota-Parte IPI-Exportação	521,089.23
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**125,472,664.70**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**2,788,828.07**	**103,358.33**
Despesas Correntes	2,538,079.07	92,714.33
Despesas de Capital	250,749.00	10,644.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**2,562,438.40**	**290,075.63**
Despesas Correntes	2,494,576.68	281,238.08
Despesas de Capital	67,861.72	8,837.55
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**116,777.23**	**419.40**
Despesas Correntes	116,777.23	419.40
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**1,705,254.21**	**151,515.87**
Despesas Correntes	1,705,254.21	20,345.14
Despesas de Capital	0.00	131,170.73
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**841,140.45**	**0.00**
Despesas Correntes	803,515.45	0.00
Despesas de Capital	37,625.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**15,503,468.78**	**360,547.68**
Despesas Correntes	15,433,554.28	235,219.77
Despesas de Capital	69,914.50	125,327.91
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**23,517,907.14**	**905,916.91**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**23,517,907.14**	**905,916.91**
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**24,423,824.05**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	18,820,899.71	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	5,602,924.35	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)	19.47	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**29,306,581.99**
Proveniente da União	23,143,775.55
Proveniente dos Estados	6,162,806.44
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	182,138.37
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**29,488,720.36**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**6,366,385.39**	**97,414.70**
Despesas Correntes	6,088,689.99	2,294.70
Despesas de Capital	277,695.40	95,120.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**8,937,266.78**	**1,846,656.10**
Despesas Correntes	8,687,276.78	1,846,656.10
Despesas de Capital	249,990.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**1,226,632.28**	**26,074.67**
Despesas Correntes	1,226,632.28	26,074.67
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**732,889.18**	**148,078.27**
Despesas Correntes	732,889.18	1,449.00
Despesas de Capital	0.00	146,629.27
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**515,169.11**	**0.00**
Despesas Correntes	515,169.11	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**7,959,144.55**	**121,713.66**
Despesas Correntes	7,959,144.55	121,713.66
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**25,737,487.29**	**2,239,937.40**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	9,155,213.46	200,773.03
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	11,499,705.18	2,136,731.73
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	1,343,409.51	26,494.07
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	2,438,143.39	299,594.14
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	1,356,309.56	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	23,462,613.33	482,261.34
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**49,255,394.43**	**3,145,854.31**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	25,737,466.39	2,093,308.13
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**24,570,474.22**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 22:58. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 120

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	77,400.57	0.00	72,066.28	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	74,498.63	0.00	72,066.28	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	2,901.94	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	77,400.57	0.00	72,066.28	0.00	0.00	0.00

REDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	72,066.28	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 22:58

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
DE NOVA VENÉCIA-ES

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

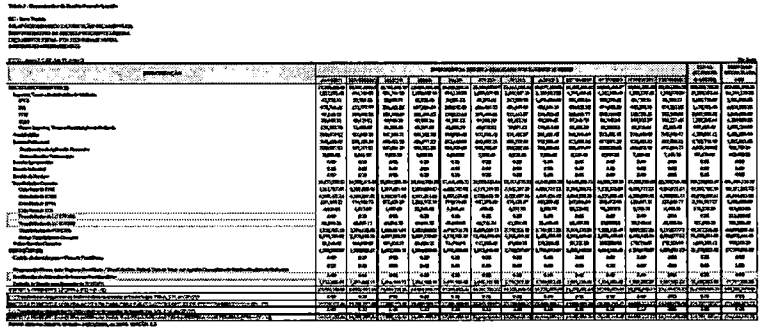

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 87

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

NOVA VENÉCIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	92.131.941,01	10.867,84
Pessoal Ativo	89.700.243,39	10.867,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.431.697,62	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	92.131.941,01	10.867,84

APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	214.705.935,25	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	214.705.935,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	92.142.808,85	42,92
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	115.941.205,04	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	110.144.144,79	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	104.347.084,54	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (c)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	62.365,91			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		52.890,69	0,00	52.890,69
Pessoal Ativo		52.890,69	0,00	52.890,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decor. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		52.890,69	0,00	52.890,69

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(c) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 280
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

NOVA VENÉCIA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	96.918.005,92	10.867,84
Pessoal Ativo	94.506.308,30	10.867,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.431.697,62	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.003,22	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	13.003,22	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	96.905.002,70	10.867,84

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	214.705.935,25	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	214.705.935,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	96.935.870,54	45,15
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	128.823.561,15	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	122.382.383,09	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	115.941.205,01	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (c)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	62.265,91			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		52.890,69	0,00	52.890,69
Pessoal Ativo		52.890,69	0,00	52.890,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		52.890,69	0,00	52.890,69

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(a) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADP-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DESPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	DESPESAS EMPENHADAS NÃO LIQUIDADAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	De Exercícios					
	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N) = (I - (J + K + L + M))	(O)	(P) = (N - O)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	14.896.483,54	0,00	424.827,73	67.238,97	257.961,48	0,00	13.251.136,31	4.154.429,27	0,00	9.096.711,04
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	14.896.483,54	0,00	424.827,73	67.238,97	257.961,48	0,00	13.251.136,31	4.154.429,27	0,00	9.096.711,04
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
700000 - ALIENAÇÃO FINANCEIRO - QUEBRA CRÉDITO TESOURAMENTO ADIC. ART. 7º INCISO V EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (III)	5.725.022,14	31.396,18	1.811.944,49	5.117.365,19	946.764,83	0,00	12.264.665,16	11.896.896,73	0,00	49.292.488,36
Recursos Vinculados à Educação	12.814.201,43	0,00	1.803.743,38	611.896,39	448.536,19	0,00	10.911.515,16	3.768.980,31	0,00	7.796.165,85
119 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	4.764.213,57	0,00	1.614.290,17	0,00	29.217,40	0,00	3.120.705,99	2.072.291,61	0,00	947.897,42
150 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - FUNDEB DE DEMAIS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - APLICADOS (20%)	0,00	0,00	0,00	402.330,00	128.611,19	0,00	-530.941,19	81.670,81	0,00	-611.611,45
157 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - PERDAS (20%)	286,41	0,00	2.196,36	0,00	299.972,53	0,00	-298.882,48	0,00	0,00	-298.882,48
161 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - RFIM INFRAESTRUTURA (DEPÓSITOS BANCÁRIOS (95% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
186 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
188 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
189 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
192 - TRANSF. DO PRODUC. COMPLEM DA UNIÃO - REMANESCENTE DO DEP BANCÁRIOS (95% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
701 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DE EDUCAÇÃO	961.249,76	0,00	45,73	11.923,30	960,99	0,00	931.023,53	0,00	0,00	931.023,53
124 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	324.731,20	0,00	0,00	0,00	1.527,43	0,00	225.194,77	0,00	0,00	323.194,77
132 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR	276.632,81	0,00	0,00	0,00	1.418,29	0,00	225.214,29	0,00	0,00	225.214,29
134 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	39.278,44	0,00	7.170,00	0,00	0,00	0,00	200.889,44	105.807,92	0,00	150.081,52
180 - ROYALTIES DEST. À EDUCAÇÃO (EXCETO FUNDEB)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
195 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE OUTRAS ENTIDADES PARA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	8.923.771,94	0,00	0,00	0,00	4.618,35	0,00	8.919.153,59	20.256,87	0,00	8.898.896,72
Recursos Vinculados à Saúde	24.186.336,73	11.163,80	341.136,14	0,00	173.276,13	0,00	23.660.360,66	2.896.575,86	0,00	20.763.784,80
211 - REPASSE DE RENDIMENTOS PROVENIENTES DE APLICAÇÕES - SAÚDE	8.567.218,31	11.163,80	338.183,14	0,00	3.167,35	0,00	8.214.703,72	905.848,91	0,00	8.308.854,81
240 - RECEITA DE IMPOSTOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
242 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS DEMAIS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
243 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.964.942,28	0,00	3.936,00	0,00	0,00	0,00	1.964.025,08	5.836,20	0,00	1.964.311,28
245 - TRANSF. DE RENDIMENTOS - TRANSF. DE SUS - SAÚDE - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO NACIONAL (FUNDO DO SUS) RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Manutenção das	14.635.621,73	0,00	0,00	0,00	171.063,92	0,00	13.961.957,95	1.952.496,13	0,00	11.836.513,82
215 - TRANSF. FUNDO NACIONAL (FUNDO DO SUS) RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na	3.961.917,26	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	3.811.777,26	96.139,60	0,00	3.746.957,26
604 - TRANSF. DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA SERVIÇOS AO VOLUNTÁRIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
705 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	99.350,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.350,76	0,00	0,00	99.350,76
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PATRIMONIAL (AOR, AO PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
405 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDEB (REMUNERAÇÃO, PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	2.913.886,98	0,00	8.275,73	0,00	0,00	0,00	2.413.296,10	15.515,04	0,00	2.389.273,15
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.900.617,10	0,00	1.770,30	0,00	0,00	0,00	1.901.387,40	13.515,00	0,00	1.535.870,80
312 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
790 - OUTRAS FONTES VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMPLEMENTAÇÃO	468.277,47	0,00	2.474,57	0,00	0,00	0,00	465.916,70	0,00	0,00	465.916,70
Outras Destinações de Recursos	14.274.481,29	15.915,98	153.916,85	753.701,01	32.047,31	0,00	13.318.900,13	4.612.946,31	0,00	8.445.996,82
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU RELAÇÕES DA UNIÃO	2.029.107,23	0,00	161.982,63	274.461,71	0,00	0,00	2.581.062,98	1.873.901,77	0,00	708.161,11
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU RELAÇÕES DOS ESTADOS	3.363.547,03	13.935,44	0,00	486.444,78	0,00	0,00	1.864.776,79	1.857.199,42	0,00	-20.429,04
570 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	78.169,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.169,66	0,00	0,00	78.169,66
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1.161.230,54	0,00	0,00	0,00	32.047,31	0,00	1.129.183,23	81.915,13	0,00	1.099.870,50
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
631 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	737.843,70	0,00	0,00	0,00	13.948,71	0,00	723.895,99	338.007,57	0,00	385.891,42
641 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	1.861.472,85	570,54	74,59	34.281,32	0,00	0,00	1.826.547,40	565.416,64	0,00	1.261.130,76
660 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DA EMENDA	143.854,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.854,38	0,00	0,00	143.854,38
680 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	360.940,35	0,00	0,00	0,00	4.941,89	0,00	341.163,99	0,00	0,00	341.163,99
700 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
705 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DECORRENTES DE REPARTIÇÃO DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIA DESTINADA AO SETOR CULTURA - LEI Nº 8.313/91 - ART. 5º, II DA PORTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIA DESTINADA AO SETOR CULTURA - LEI Nº 8.313/91 - ART. 5º, CAPUT, INCISO III	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
717 - ALIENAÇÃO FINANCEIRA TRANSPOSIÇÃO EQUITATIVA - ART. 7º INCISO IV EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
500 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - OUTRAS DESTINAÇÕES	3.161,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.161,34	0,00	0,00	3.161,34
530 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540 - OUTROS VÍNCULOS DE DESTINAÇÃO DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
550 - OUTROS VÍNCULOS DE DESTINAÇÃO DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
561 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
562 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - DEPÓSITOS JUDICIAIS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
590 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	4.161.940,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.161.940,02	41.667,50	0,00	4.120.272,52
511 - RECURSOS DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TAC/TCA - ART. 79-A DA LEI COMPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
572 - RECURSOS DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TAC/TCA - ART. 79-A DA LEI COMPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
574 - RECURSOS DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TAC/TCA - ART. 79-A DA LEI COMPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	45.796.984,79	31.396,18	2.236.772,22	5.184.604,16	1.204.726,31	0,00	25.515.801,47	16.051.326,00	0,00	49.844.179,40

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 060

APÊNDICE J – Regra de ouro

NOVA VENÉCIA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1°, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1]	50.000,00	0,00	50.000,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS [2]	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	32.339.123,17	19.348.785,25	12.990.337,92
Investimentos	30.858.067,57	17.929.477,12	12.928.590,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.481.055,60	1.419.308,13	61.747,47
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte [3]	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras [3]	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**32.339.123,17**	**19.348.785,25**	**12.990.337,92**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**32.289.123,17**	**19.348.785,25**	**12.940.337,92**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

[2] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

[3] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 00:29. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 201
DE NOVA VENÉCIA-ES

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

NOVA VENÉCIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	431.997,71	0,00	431.997,71
Receita de Alienação de Bens Móveis	40.600,00	0,00	40.600,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	391.397,71	0,00	391.397,71
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (III + IIj)
VALOR (III)	13.013,95	0,00	13.013,95

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidenciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Nova Venécia. Emissão: 15/02/2023, às 00:29. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 607
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos — Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 605
DE NOVA VENÉCIA

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 04812/2023-8 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 14ADF-12B3C-B240A